



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 001/2020

Processo Licitatório nº 003/2020

Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de julho, S/N Centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, CNPJ nº 10.293.074/0001-17 **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **C. H. T. DANTAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.530.975/0001-48, com sede à Trav. Jaime Barbosa, nº 16, na cidade de Orobó - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Carlos Henrique Teixeira Dantas, brasileiro, casado**, residente e domiciliado na Rua 10 de janeiro, nº 20, Centro – Orobó - PE, inscrito no RG sob o nº 2961758 e no CPF/MF sob o nº 452.069.964-91 para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa para o fornecimento de Fogos de Artíficos para serem usados em eventos, inaugurações e datas comemorativas do Município do Bom Jardim/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim. a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outras
450 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29/01/2020

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Prefeito - João Francisco de Lira
Contratante

C. H. T. DANTAS – ME
Carlos Henrique Teixeira Dantas
Contratada



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fec4cd1f06c

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	FOGUETES 12X1 CAIXA C/ 6 UNIDADES	CX	500	BEIJA FLOR	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
2	GIRÂNDOLA COM 1080 TIROS CAIXA C/ 01 UNIDADE	CX	100	BEIJA FLOR	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
3	GIRÂNDOLA COM 468 TIROS CAIXA C/ 01 UNIDADE	CX	30	BEIJA FLOR	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
4	KIT MORTEIRO 4`` CAIXA C/ 09 UNIDADES	CX	30	BEIJA FLOR	R\$ 680,00	R\$ 20.400,00
5	TORTA A CORES COM 140 TUBOS CAIXA C/ 01 UNIDADE	CX	30	BEIJA FLOR	R\$ 2.050,00	R\$ 61.500,00
6	KIT MORTEIRO 3`` CAIXA C/ 01 UNIDADES	CX	30	BEIJA FLOR	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
					R\$ GERAL	R\$ 148.150,00

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO PEREIRA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validar> e, sem Código do documento: 308809-7663-4d1a-bdc2-4fec4cd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 002/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e a Empresa **LADSON PRAZERES DE MOURA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça 19 de Julho, nº 23, Centro, na Cidade de Bom Jardim/PE, inscrita no CNPJ nº 02.083.668/0001-75, neste ato, representada pelo **Sr. Ladson Prazeres de Moura**, brasileiro, residente e domiciliado na Praça 19 de Julho, nº 23 (1º Andar), Centro, na Cidade de Bom Jardim/PE, inscrito no RG sob o nº 5807298 SSP/PE e no CPF/MF sob o n.º 030.219.064-35, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as



atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02	Poder executivo
02 04	Secretaria de Administração
020400	Secretaria de Administração
04 122 0401 2035 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 05 Secretaria de Finanças
020500 Secretaria de Finanças
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2180 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2165 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 Recursos Próprios



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 365 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.008 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB
40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2078 0000 Manutenção de Imóveis e Instalação de unidades Ensino
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
020700 Secretaria de Infraestrutura
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura3
Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação
Rural



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2001 2069 0000 Implantação e Manutenção do centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2004 2070 0000 Manutenção das Atividades de Mercados, Matadouros e Açougues.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
23 691 2302 2082 0000 Implantação e Manutenção do Centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
27 813 2702 2291 0000 Apoio ao Desporto Amador, Incluindo o Programa Esporte Para Todos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias



serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LADSON PRAZERES DE MOURA
Ladson Prazeres de Moura
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 003/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e a Empresa **MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA ANDRADE SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.714.178/0001-08, com sede na Rua Alto do Derby, Nº55 Centro Cidade: Bom Jardim, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Ruann Anderson Silva Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.905.854-17 e portador do RG 9349678 SDS PE residente e domiciliada na Avenida Jose Moreira de Andrade nº 127, Centro, Cidade: Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as



atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02	Poder executivo
02 04	Secretaria de Administração
020400	Secretaria de Administração
04 122 0401 2035 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 05 Secretaria de Finanças
020500 Secretaria de Finanças
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2180 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2165 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 Recursos Próprios



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 365 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.008 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB
40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2078 0000 Manutenção de Imóveis e Instalação de unidades Ensino
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
020700 Secretaria de Infraestrutura
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura3
Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação
Rural



3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2001 2069 0000 Implantação e Manutenção do centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2004 2070 0000 Manutenção das Atividades de Mercados, Matadouros e Açougues.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
23 691 2302 2082 0000 Implantação e Manutenção do Centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
27 813 2702 2291 0000 Apoio ao Desporto Amador, Incluindo o Programa Esporte Para Todos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA DE LOURDES GOMES DE
LIMA ANDRADE SILVA
Ruann Anderson Silva Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º.

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4dfa-bdc2-4fe4cd1f06c

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	ADM					Total	V. UNIT.	V. TOTAL
				ADM	Infra	Rural	SEC.	Escolas			
1	Adaptador de tomadas de padrão antigo para o novo: 3 pinos redondos	DANEVA	UND	5	10	5	5	10	35	R\$4,95	R\$247,50
2	ALICATE BICO MEIA CANA em Aço forjado, Alças de PVC isolante e antiderrapante.	THOMPSON	UND		1			1	2	R\$18,98	R\$37,96
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA Tipo chanel.	DISMA	UND		1			1	2	R\$35,15	R\$70,30
4	ALICATE CRIMPADOR 2 em 1 Rj 11 E 45 para cortar, desencapar e cripar RJ45, RJ 11.	THOR	UND		1			1	2	R\$40,85	R\$81,70
5	ALICATE DE CORTE ISOLADO em aço forjado, acabamento oxidado, faces polidas, cabos em plástico injetado.	FOX LUX	UND		1			1	2	R\$21,50	R\$43,00
6	ALICATE PRESSÃO em Aço cromo vanádio temperado.	ESTARFER	UND		1			1	2	R\$33,70	R\$67,40
7	ALICATE REBITADOR Aço estampado, para rebites de alumínio até 4,0mm, acompanha chave E 4 pontas e chave.	MACFER	UND		1				1	R\$22,80	R\$22,80
8	ALICATE UNIVERSAL Niquelado/Isolado 1.000V.	TRAMONTINA	UND	1	1		1	1	4	R\$20,90	R\$83,60
15	BOIA AUTOMÁTICA NA/NF 220V 15A	VOLTIM	UND	2	10	10	8	70	100	R\$38,00	R\$3.800,00
16	BOMBA tipo SAPO ¾ 220V	AQUAFORTE	UND	1	3	1	1	4	10	R\$189,70	R\$1.897,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4dfa-bdc2-4fe4cd1f06c

17	BOTA ISOLACAO 1000V padrão Celpe.	KADESH	PARES		2			2	4	R\$96,30	R\$385,20
18	BUCHA para parafuso Nº 10	FIXDURA	UND		200	50	50	100	400	R\$0,05	R\$20,00
19	BUCHA para parafuso Nº 12	FIXDURA	UND		200	50	50	100	400	R\$0,09	R\$36,00
20	BUCHA para parafuso Nº 6	FIXDURA	UND		200	50	50	100	400	R\$0,05	R\$20,00
21	BUCHA para parafuso Nº 8	FIXDURA	UND		200	50	50	100	400	R\$0,13	R\$52,00
23	CABO FLEX antichama 6mm. Rolo com 100M	MASTERFLEX	Pç		3	1		4	8	R\$175,00	R\$1.400,00
24	CABO FLEX antichama 10mm. Rolo com 100 M	MASTERFLEX	Pç		3	1		4	8	R\$364,50	R\$2.916,00
25	CABO FLEX antichama 4 mm. Rolo com 100M	MASTERFLEX	Pç		3	1		4	8	R\$139,80	R\$1.118,40
26	CABO FLEXÍVEL 1,0mm antichama. Rolo com 100M	MASTERFLEX	Pç		3	1		4	8	R\$63,80	R\$510,40
28	CABO FLEXÍVEL 25mm antichama. Rolo com 100M	MASTERFLEX	Pç		5	1		2	8	R\$1.129,00	R\$9.032,00
30	Cabo coaxial RG 59 75 Ohms 67% malha cobre, para antena parabólica.	MEGACAMPOS	Pç		1			1	2	R\$68,50	R\$137,00
32	CABO PP FLEX 3X10mm tri ,cobre. 25 M	SHALOM	Pç		2			2	4	R\$521,00	R\$2.084,00
34	CABO PP FLEX 2X 10mm mono, cobre, 25 M.	SHALOM	Pç		5	2		4	11	R\$253,00	R\$2.783,00
36	CABO PP FLEX 3X 2,5mm tri , cobre, 25 M.	SHALOM	Pç		2			1	3	R\$98,50	R\$295,50
37	CABO PP FLEX 3X 4mm tri , cobre, 25 M.	SHALOM	Pç		2			2	4	R\$144,00	R\$576,00
38	CABO PP FLEX2X 1,5mm mono, cobre, 25 M.	SHALOM	Pç		1			2	3	R\$52,50	R\$157,50
40	CABO PP FLEX3X 6mm tri , cobre, 25 M.	SHALOM	Pç		1	2		2	5	R\$204,50	R\$1.022,50



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1106c

42	CAIXADE MEDICAO TRIFÁSICA padrão CELPE.	TAF	UND		10	5	1	10	26	R\$52,90	R\$1.375,40
43	Campainha p/ residência 4x2	ILUMI	UND	2				10	12	R\$4,98	R\$59,76
45	Cano/ Luva para Eletroduto reto de ¾ rosca antichama.	PLASTUBO	UND	10	30	5	5	30	80	R\$1,40	R\$112,00
46	CANO/Luva para ELETRODUTO RETO DE 1 .1/4 ROSCA antichama.	PLASTUBO	UND		20	5	5	15	45	R\$1,85	R\$83,25
47	CANO/Luva para ELETRODUTO RETO DE 1/2 ROSCA antichama.	PLASTUBO	UND		20	5	5	15	45	R\$0,64	R\$28,80
48	CHAVE DE FENDA 1/4X6"	TRAMONTINA	UND	1	2	2	1	3	9	R\$4,50	R\$40,50
50	Chave controle para ventilador de teto branco CV3	ILUMI	UND	1	3	3	1	10	18	R\$25,00	R\$450,00
52	CINTO DE SEGURANCA PARAQUEDISTA protetor padrão Celpe.	VICSA	UND		3	2			5	R\$159,00	R\$795,00
54	Conectores RJ 45 Excede os requerimentos EIA/TIA 568 para aplicações UTP de 4 pares Cat5e Excede os requerimentos NEXT para cabos Cat5e.	LETEL	UND	10	50	10	10	60	140	R\$0,70	R\$98,00
55	DISJUNTOR MONO DE 16 AMP.	STEC	UND	2	20	6	2	30	60	R\$4,90	R\$294,00
58	DISJUNTOR MONO DE 40 AMP.	STEC	UND		2	1		1	4	R\$14,50	R\$58,00
59	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100 AMP.	STEC	UND	2	10	2	1	10	25	R\$122,50	R\$3.062,50
62	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 70 AMP	STEC	UND	2	3	2	1	2	10	R\$114,50	R\$1.145,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1106c

63	ESCADA ALUMÍNIO 7 DEGRAUS TESOURA Desenvolvidas sob rígidos critérios, é leve e possui um design dobrável, Ideal para pequenos consertos e feita para alcançar lugares mais altos no uso doméstico e no trabalho, esta escada foi desenvolvida em alumínio o que garante a leveza e durabilidade.	BOTAFOGO	UND	1				1	2	R\$156,50	R\$313,00
64	Escada Fibra de Vidro, modelo EFV-23, ela possui degraus em alumínio. A altura é 7,20m aberta, 4,23m fechada, peso 21Kg e carga de trabalho 110kg. São , produzidas em fibra de vidro e alumínio, são fabricadas pelo processo de pultrusão. A produção obedece aos mais rigorosos padrões de segurança (normas ANSI) e utiliza a mais avançada tecnologia do mercado.	BOTAFOGO	UND	1				1	2	R\$695,00	R\$1.390,00
68	FIO SÓLIDO 4mm	CORFIL	Pç	2	2			2	6	R\$202,00	R\$1.212,00
70	FITA DUPLA FACE 12mm X 30 M	DERICK	UND	3	10	4	3	30	50	R\$3,50	R\$175,00
73	FURADEIRA DE IMPACTO profissional.	BOSCH	UND	1				1	2	R\$384,50	R\$769,00
75	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM PLACA	ROMAZI	UND	10	45	10	10	70	145	R\$3,85	R\$558,25
76	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA COM PLACA	ROMAZI	UND	10	40	10	10	70	140	R\$8,80	R\$1.232,00
79	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES	ROMAZI	UND	5	35	5	5	60	110	R\$12,40	R\$1.364,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4dfa-bdc2-4fe4cd1f06c

87	LÂMPADA 45w ELETRÔNICA	NEOTRON	UND	20	20	100	20	70	230	R\$32,00	R\$7.360,00
88	LÂMPADA 7w ELETRÔNICA	NEOTRON	UND	20	30	100	20	30	200	R\$6,90	R\$1.380,00
90	LAMPADA FLUORESCENTE LED TUBULAR 18W	NEOTRON	UND	10	10	10	10	500	540	R\$18,00	R\$9.720,00
94	LÂMPADA OVOIDE VAPOR MERCÚRIO 80w	OSRAM	UND		700			30	730	R\$21,50	R\$15.695,00
96	LAMPADA VAPOR METÁLICA 400W' cor branca	FOX LUX	UND		400				400	R\$55,50	R\$22.200,00
101	LUMINÁRIA FLUORESCENTE 1X20 (calha)	IBILUX	UND					200	200	R\$90,50	R\$18.100,00
102	LUVA ¾ antichama PVC.	PLASTUBO	UND		20			10	30	R\$0,75	R\$22,50
103	LUVA 1" antichama PVC.	PLASTUBO	UND		20			10	30	R\$1,10	R\$33,00
107	Passa fio Guia Passa Fio 20 Metros Material: Cabo de Aço Revestido	CORTAG	UND	10	20	10		20	60	R\$18,70	R\$1.122,00
109	PLUG FÊMEA de 10 AMP. 3 PINOS	MECTRONIC	UND	10	20	10		20	60	R\$3,50	R\$210,00
112	QUADRO DE FORÇA de barramento para 24 disjuntores.	AMANCO	UND		2	1		1	4	R\$97,00	R\$388,00
113	QUADRO DE FORÇA de barramento para 36 disjuntores.	AMANCO	UND		2	1		1	4	R\$164,00	R\$656,00
115	REATOR LÂMPADA mercúrio 80w	INTRAL	UND		440				440	R\$43,50	R\$19.140,00
119	REATOR PARA LAMPADA Metálica de 400w	INTRAL	UND		300				300	R\$74,00	R\$22.200,00
122	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 20w, (unidade) partida rápida	SCP	UND					200	200	R\$16,00	R\$3.200,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4cd1f06c

124	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40 40w partida rápida p/ 02 lâmpadas (unidade)	SCP	UND					200	200	R\$35,00	R\$7.000,00
127	REFLETOR BOCAL E 40	IBILUX	UND		20			20	40	R\$43,50	R\$1.740,00
128	REFLETOR E 27	TASCHIBRA	UND		15			10	25	R\$18,00	R\$450,00
129	SOQUETE COM RABICHO E-27	DECORLUX	UND	20	100	20	20	150	310	R\$1,99	R\$616,90
130	SOQUETE DE PRESSÃO para lâmpada fluorecente, para fixar lâmpada fluorecente	DECORLUX	Par	20	100	20	20	150	310	R\$2,20	R\$682,00
131	Tomada porcelana 20A e 2 polos	DECORLUX	UND	5	20	10	5	30	70	R\$7,50	R\$525,00
134	TOMADA DUPLA	ROMAZI	UND	10	50	20	10	70	160	R\$9,90	R\$1.584,00
135	TOMADAS PARA TELEFONE RJ11	MECTRONIC	UND	3	10	5	2	10	30	R\$7,90	R\$237,00
											R\$177.699,37



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 004/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e a Empresa **JOSÉ EUGENIO DE MATOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.111.905/0001-71, com sede na Av. Marilda Arruda Guerra, nº 11, Bairro: Coqueiro, Cidade: Surubim, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. José Eugenio de Matos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.782.884-91 e portador do RG 4.155.464 residente e domiciliada no Sítio macacos, nº 860, Zona Rural, Cidade: Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as



atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02	Poder executivo
02 04	Secretaria de Administração
020400	Secretaria de Administração
04 122 0401 2035 0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 05 Secretaria de Finanças
020500 Secretaria de Finanças
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2180 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2165 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 Recursos Próprios



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 365 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.008 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB
40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2078 0000 Manutenção de Imóveis e Instalação de unidades Ensino
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
020700 Secretaria de Infraestrutura
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura3
Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação
Rural



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2001 2069 0000 Implantação e Manutenção do centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2004 2070 0000 Manutenção das Atividades de Mercados, Matadouros e Açougues.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
23 691 2302 2082 0000 Implantação e Manutenção do Centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
27 813 2702 2291 0000 Apoio ao Desporto Amador, Incluindo o Programa Esporte Para Todos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias



serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL

JOSÉ EUGENIO DE MATOS ME
José Eugenio de Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
12	BASE PARA RELE	UND	EXATRON	500	R\$10,35	R\$5.175,00
13	BOCAL DE PORCELANA E-27	UND	LIEGE	350	R\$1,75	R\$612,50
14	BOCAL PORCELANA E-40	UND	LIEGE	180	R\$7,50	R\$1.350,00
69	FITA DE AUTO FUSÃO – Rolo 10 METROS	UND	SCOTCH	65	R\$18,80	R\$1.222,00
71	FITA ISOLANTE 19MMX10 - Dorso de papel crepado, tratado com solução à base de poliuretano e adesivo de borracha	UND	IMPERIAL	65	R\$10,00	R\$650,00
81	Lâmpada vapor Mercúrio 400W	UND	G-LIGHT	750	R\$43,00	R\$32.250,00
82	LÂMPADA VAPOR METALICA 250W	UND	DEMAPE	450	R\$39,80	R\$17.910,00
83	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400w	UND	DEMAPE	450	R\$47,00	R\$21.150,00
98	LAMPADA VAPOR SODIO 150W	UND	DEMAPE	450	R\$34,00	R\$15.300,00
99	LÂMPADA VAPOR SODIO 70W	UND	G-LIGHT	450	R\$26,00	R\$11.700,00
100	Luminária de poste (CANECA ABERTA) Linha indicada para instalações de iluminação pública.	UND	OLIVO	200	R\$67,00	R\$13.400,00
116	REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W	UND	QS	300	R\$51,00	R\$15.300,00
117	REATOR PARA LÂMPADA 400w vapor mercúrio	UND	QS	500	R\$75,00	R\$37.500,00
120	Reator para lâmpada metálica 70w	UND	QS	300	R\$46,00	R\$13.800,00
						R\$187.319,50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 005/2020

Processo Licitatório nº 063/2019
Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Município de Bom Jardim

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim - PE, através das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. Mirian Marta da Silva Cavalcante, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim – PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representado por seu Secretário, **Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira**, RG 7367206 – SDS-PE, CPF 063.566.014-85, residente a Rua Josemar Moreira de Melo. Nº 47, Alto São José, Bom Jardim – PE; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. Lucio Mario de Oliveira Cabral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.304.504-91 e portador do RG nº 3684524 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38 - Apto 301, Bairro Centro – Bom Jardim-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSEFA SEVERINA BARBOSA COMBUSTÍVEIS**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n.º 06.151.463/0002-11**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, Centro, Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pela Senhora **Josefa Severina Barbosa**, brasileira, Solteira, portador da Carteira de Identidade nº 6.656.923- SDS/PE e do CPF nº 065.965.484-90, residente e domiciliado na Avenida Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2019– REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e



XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Município de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado



pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 020602 Fundeb
 - 12 Educação
 - 12 361 Ensino Fundamental
 - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano
 - 12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%
- 251** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 260.002 FUNDEBE
 - 12 361 1209 Transporte Escolar
 - 12 361 1211 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
- 142** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 210.001
- 143** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 200.003
 - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano
 - 12 361 1211 2165 0000 Gestão administrativa do Ensino Fundamental
- 163** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 210.001
 - 12 361 1214 PDDE dinheiro direto da Escola
 - 12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa dinheiro direto da Escola PDDE
- 170** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 200.008

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Gabinete do Prefeito
- 020601 Gabinete do Prefeito
- 04 Administração
- 04 122 Administração Geral



04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
12 122 0401 2174 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
025 3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infra Estrutura
020700 Secretaria de Infra Estrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Infra Estrutura
300 3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município
20 122 0401 2068 0000 manutenção das Atividades da Secretaria de
Articulação rural
405 3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA DO BOM JARDIM



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE
João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

Lúcio Mário de Oliveira Cabral
Secretário de Administração

JOSEFA SEVERINA BARBOSA
COMBUSTÍVEIS
CNPJ n.º 06.151.463/0002-11
Josefa Severina Barbosa
Contratada

Mirian Marta da Silva Cavalcante
Secretária de Educação

Edgar Barbosa de Miranda
Secretário de Infra Estrutura

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ete.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020

COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇ	INFRA	ART. RURAL	ADMIN	TOTAL
01	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	49.857	37.500	-	11.550	98.907
	VALOR UNIT	R\$	4,355	4,355	-	4,355	-
	VALOR TOTAL	R\$	217.127,235	163.312,50	-	50.300,25	430.739,99
02	Óleo diesel S10, interior, automotivo, enxofre total máximo de 10mg/kg (PPM=partes por milhão) de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	150.000	112.500	60.582,45	-	323.082,45
	VALOR UNIT	R\$	3,628	3,628	3,628		
	VALOR TOTAL	R\$	544.200,00	408.150,00	219.793,13		1.172.143,13



COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇ	INFRA	ART. RURAL	ADMIN	TOTAL
1-A	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	16.619	12.500	-	3.850	32.969
	VALOR UNIT	R\$	4,355	4,355		4,355	
	VALOR TOTAL	R\$	72.375,75	54.437,50		16.766,75	143.580,00
2-A	Óleo diesel S10, interior, automotivo, enxofre total máximo de 10mg/kg (PPM=partes por milhão) de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	50.000	37.500	20.194,15	-	107.694,15
	VALOR UNIT	R\$	3,628	3,628	3,628	-	-
	VALOR TOTAL	R\$	181.400,00	136.050,00	73.264,38	-	390.714,38

VALOR TOTAL DAS COTAS	R\$	2.137.177,50
------------------------------	------------	---------------------



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006/2020

Processo Licitatório nº 063/2019
Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Município de Bom Jardim

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim - PE, através das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. Mirian Marta da Silva Cavalcante, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim – PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representado por seu Secretário, **Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira**, RG 7367206 – SDS-PE, C.P.F. 063.566.014-85, residente a Rua Josemar Moreira de Melo. Nº 47 – Alto São José – Bom Jardim – PE; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. Lucio Mário de Oliveira Cabral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.304.504-91 e portador do RG nº 3684524 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Tabelaio Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38 - Apto 301, Bairro Centro – Bom Jardim-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, S/N, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a



forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a



que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Município de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 020602 Fundeb
 - 12 Educação
 - 12 361 Ensino Fundamental
 - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano
 - 12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%
- 251** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 260.002 FUNDEBE
 - 12 361 1209 Transporte Escolar
 - 12 361 1211 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
- 142** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 210.001
- 143** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 200.003
 - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano
 - 12 361 1211 2165 0000 Gestão administrativa do Ensino Fundamental
- 163** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 210.001
 - 12 361 1214 PDDE dinheiro direto da Escola
 - 12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa dinheiro direto da Escola PDDE
- 170** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 200.008
- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Gabinete do Prefeito
- 020601 Gabinete do Prefeito
- 04 Administração
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
 - 12 122 0401 2174 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito



- 025** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios
1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infra Estrutura
020700 Secretaria de Infra Estrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Infra Estrutura
300 3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios
1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município
20 122 0401 2068 0000 manutenção das Atividades da Secretaria de
Articulação rural
405 3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 04 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE
João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste:ce:pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fec4cd1f06c

Lúcio Mário de Oliveira Cabral
Secretário de Administração

Edgar Barbosa de Miranda
Secretário de Infra Estrutura

Mirian Marta da Silva Cavalcante
Secretária de Educação

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	SEC. DE ADMINIST.	SEC. DE EDUCAÇÃO	SEC. DE INFRAEST.	ARTICULAÇÃO RURAL
05	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool GNS ou bicombustíveis, especificação, atende a API SL, SJ,SH, SG, e SF SAE 25W-50 ANP 7351, frasco com 01 (um) litro.	LITRO	120	1120	900	
	VALOR UNITARIO	R\$	R\$ 23,65	R\$ 23,65	R\$ 23,65	
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 2.838,00	R\$ 26.488,00	R\$ 21.285,00	
06	Óleo lubrificante automotivo, para motor, a diesel, de 4 tempos, SAE 15W40 turbo, classificação API CG4, tecnologia mineral, atende a recomendação ACEA E2/B2, MB 228, 1, embalado em frasco de 1 Litro.	LITRO		1500	800	800
	VALOR UNITARIO	R\$	-	R\$ 18,95	R\$ 18,95	R\$ 18,95
	VALOR TOTAL	R\$	-	R\$ 28.425,00	R\$ 15.160,00	R\$ 15.160,00

COTA PRINCIPAL

12	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a diesel turbinais em serviços severos.	LITRO	-	900	675	-
----	---	-------	---	-----	-----	---



	VALOR UNITARIO	R\$	-	R\$ 48,85	R\$ 48,85	-
	VALOR TOTAL	R\$	-	R\$ 43.965,00	R\$ 32.973,75	-

COTA RESERVADA

12A	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a diesel turbinais em serviços severos.	LITRO	300	225
	VALOR UNITARIO	R\$	R\$ 48,85	R\$ 48,85
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 14.655,00	R\$ 10.991,25

VALOR TOTAL: R\$ 211.941,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 007/2020

Processo Licitatório nº 063/2019
Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Município de Bom Jardim

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim - PE, através das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. Mirian Marta da Silva Cavalcante, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim – PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representado por seu Secretário, **Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira**, RG 7367206 – SDS-PE, C.P.F. 063.566.014-85, residente a Rua Josemar Moreira de Melo. Nº 47 – Alto São José – Bom Jardim – PE; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por seu Secretário, **Sr. Lucio Mário de Oliveira Cabral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.304.504-91 e portador do RG nº 3684524 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38 - Apto 301, Bairro Centro – Bom Jardim-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **ENCRUZILHADA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.944.692/0001-82, com sede à Rodovia PE-90, Km 49, Encruzilhada, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Heber Lucena Carlos**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.572.251 SDS-PE, e no CPF nº 041.036.254-90, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado



por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Município de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada



as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 020602 Fundeb
 - 12 Educação
 - 12 361 Ensino Fundamental
 - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano
 - 12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%
- 251** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 260.002 FUNDEBE
 - 12 361 1209 Transporte Escolar
 - 12 361 1211 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
- 142** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 210.001
- 143** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 200.003
 - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano
 - 12 361 1211 2165 0000 Gestão administrativa do Ensino Fundamental
- 163** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 210.001
 - 12 361 1214 PDDE dinheiro direto da Escola
 - 12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa dinheiro direto da Escola PDDE
- 170** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 200.008
- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Gabinete do Prefeito
- 020601 Gabinete do Prefeito
- 04 Administração
 - 04 122 Administração Geral
 - 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
 - 12 122 0401 2174 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 025** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 110.001 Recursos Próprios
- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 07 Secretaria de Infra Estrutura
- 020700 Secretaria de Infra Estrutura
 - 04 Administração
 - 04 122 Administração Geral
 - 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
 - 04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura
- 300** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 110.001 Recursos Próprios
- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 08 Secretaria de Articulação Rural



020800 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município
20 122 0401 2068 0000 manutenção das Atividades da Secretaria de
Articulação rural
405 3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 04 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE
João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

Lúcio Mário de Oliveira Cabral
Secretário de Administração

Mirian Marta da Silva Cavalcante
Secretária de Educação

ENCRUZILHADA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS EIRELI
CNPJ nº 27.944.692/0001-82
Heber Lucena Carlos
Contratado

Edgar Barbosa de Miranda
Secretário de Infra Estrutura



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	SEC. DE ADMINIST	SEC. DE EDUCAÇÃO	SEC. DE INFRAEST.	ARTICULÇÃO RURAL
03	Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 90. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D,	LITRO	30	1.180	930	
	VALOR UNITÁRIO	R\$	16,24	16,24	16,24	
	VALOR TOTAL	R\$	487,20	19.163,20	15.103,20	
04	Óleo lubrificantes para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 140. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D,	LITRO	20	1100	750	
	VALOR UNITÁRIO	R\$	14,89	14,89	14,89	
	VALOR TOTAL	R\$	297,80	16.379,00	11.167,50	
07	Óleo de freio fluído, SAE J-1703	500ML	10	140	100	
	VALOR UNITÁRIO	R\$	16,24	16,24	16,24	
	VALOR TOTAL	R\$	162,40	2.273,60	1.624,00	
08	Óleo de coloração vermelha para transmissão, o mesmo usado em direção hidráulica de automóveis, caminhões e ônibus, de qualidade igual ou superior à marca texaco.	LITRO	20	600	500	
	VALOR UNITÁRIO	R\$	20,12	20,12	20,12	
	VALOR TOTAL	R\$	402,40	12.072,00	10.060,00	
09	Graxa a base de lítio, do tipo múltiplas aplicações, grau NLGI 2, graxa MP-2 NLGI2.	KG	20	280	380	300
	VALOR UNITÁRIO	R\$	25,64	25,64	25,64	25,64
	VALOR TOTAL	R\$	532,80	7.459,20	10.123,20	7.992,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

10	Aditivo para gasolina (litro carbonetos aditivo multifuncional para diesel BARDAH ou similar de mesma qualidade superior). Frasco de 200 ML.	LITRO	60	300		380
	VALOR UNITÁRIO	R\$	23,47	23,47		23,47
	VALOR TOTAL	R\$	1.408,20	7.041,00		8.918,60
11	Aditivo Arla 20L	BALDE	05	160		132
	VALOR UNITÁRIO	R\$	50,54	50,54		50,54
	VALOR TOTAL	R\$	252,70	8.086,40		6.671,28
13	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a gasolina turbinais em serviços severos.	LITRO	20	200	200	
	VALOR UNITÁRIO	R\$	40,24	40,24	40,24	
	VALOR TOTAL	R\$	804,80	8.048,00	8.048,00	
14	Óleo de cambio- Óleo lubrificante para engrenagens que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5 e a especificação MIL-L2105D.	LITRO			700	300
	VALOR UNITÁRIO	R\$			16,16	16,16
	VALOR TOTAL	R\$			11.312,00	4.848,00
15	Aditivo para radiador	LITRO	20	20		500
	VALOR UNITÁRIO	R\$	29,94	29,94		29,94
	VALOR TOTAL	R\$	598,80	598,80		14.970,00
VALOR TOTAL			R\$ 196.906,08			



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º008/2020

Processo Licitatório nº 013/2020

Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de julho, S/N centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim - PE, CNPJ nº 10.293.074/0001-17 **Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada pelo Diretor de Turismo, **Sr. Rafael da Silva Guedes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Campestre, nº 122, Bom Jardim – PE e a Empresa **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.256.609/0001-30**, com sede na Travessa 1 André Vidal de Negreiros nº 102, centro na cidade de Goiana - PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Leandro Viera de Lima** Brasileiro, Empresário, solteiro, CPF inscrito sob o nº 030.738.424-11 e RG 6504372 SDS/PE residente domiciliado na Av. Do povo nº 220, centro, **Goiana – PE** para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa especializada em eventos para realização de shows artísticos com Orquestra de Frevo, Grupos Folclóricos, Coral, Quadrilhas Juninas e Bandas regionais do mais variados ritmos musicais, destinada as apresentações culturais das festividades do Município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou



culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:



a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outras
450 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ete.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fec4cd1f06c

competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em,21/02/2020

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Prefeito - João Francisco de Lira
Contratante

WL . PRODUÇÕES E SERV. LTDA ME
Leandro Viera de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º.



Anexo I da Ata de Registro de Preços

COTA PRINCIPAL

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT MAX ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MAX ADMITIDO R\$	
1	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 10 (dez) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	SHOW	12	R\$ 6.560,00	R\$ 78.720,00
2	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 20 (quinze) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	SHOW	21	R\$ 10.340,00	R\$ 217.140,00
					R\$ 295.860,00	



COTA RESERVADA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT MAX ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MAX ADMITIDO R\$	
1A	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de• assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 10 (dez) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	SHOW	3	R\$ 6.560,00	R\$ 19.680,00
2A	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de• assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 20 (quinze) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	SHOW	7	R\$ 10.340,00	R\$ 72.380,00
					R\$ 92.060,00	



COTA EXCLUSIVA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT MAX ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MAX ADMITIDO R\$	
3	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Grupos Folclóricos, com no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	SHOW	5	R\$ 3.900,00	R\$19.500,00
4	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Grupos Folclóricos, com no mínimo 10 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	SHOW	5	R\$ 3.420,00	R\$17.100,00
5	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Quadrilhas Juninas, com no mínimo 30 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	SHOW	6	R\$ 3.450,00	R\$20.700,00
6	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Quadrilhas Juninas, com no mínimo 20 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	SHOW	6	R\$ 2.950,00	R\$17.700,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b699-7663-4d1a-bd62-4f6edcd1f06c

7	SHOWS REGIONAIS	Orquestra de Frevo, com no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	SHOW	20	R\$ 3.150,00	R\$63.000,00
8	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 05 (cinco) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	SHOW	8	R\$ 4.550,00	R\$36.400,00
9	SHOWS	DJ e sua equipe de apoio, com todo equipamento necessário para realização do show. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	SHOW	6	R\$ 1.460,00	R\$8.760,00
						R\$ 183.160,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2020

Processo Licitatório nº 010/2020

Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim – PE, através da Secretaria de Turismo cultura e Esportes e a Empresa **AILTON DA COSTA BARBOSA - ME**, com sede à Rua Francisco Queirós de Farias, nº 74, Coqueiro, Surubim - PE, CNPJ nº 15.723.813/0001-87, neste ato representada pela **Sr. Ailton da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.510.004-02 e portador do RG nº 6123500 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 74, Coqueiro, Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, Paredões, cabines sanitárias, toldos, camarim, telões em LED e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas,
Artísticas e outras
450 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante



AILTON DA COSTA BARBOSA – ME
Ailton da Costa Barbosa
Contratada

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702

Testemunhas:

1: _____
CPF n.º

2: _____
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

COTA PRINCIPAL

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PALCO 1: Locação de palco com montagem e desmontagem: Palco completo com 14,00m de frente (Boca do Palco) por 11,00m de fundo. 7,00m de altura de piso em pé direito. Cobertura em lona com telha galvanizada. Piso em estrutura Metálica revestido com compressão bromasa de 18mm de espessura estruturado em madeira de pinho. Back stage coberto nos dois lados - Estrutura de PA Fly. 10 Praticáveis rosco, e Gride de 10,00m de frente (Boca do Gride) por 08,00mm de fundo	DIARIA	15	R\$ 6.500,00	R\$ 97.500,00
2	PALCO 2: Palco em estrutura tubular metálica, coberto com lona Nigtand Day, medindo 8.00m x6.00m. com 1 metro de altura do piso, 4 metros de pé direito. Cobertura em zinco com treliças galvanizadas. Piso em estrutura metálica revestido com compensado de 15 mm. Saídas laterais em folha de Compensadosbrumasa de 15 mm de espessura estruturado em madeira trabalhada em pinho.	DIARIA	15	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00

VALOR DA COTA PRINCIPAL: R\$ 165.000,00

COTA RESERVADA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1A	PALCO 1: Locação de palco com montagem e desmontagem: Palco completo com 14,00m de frente (Boca do Palco) por 11,00m de fundo. 7,00m de altura de piso em pé direito.	DIARIA	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00



	Cobertura em lona com telça galvanizada. Piso em estrutura Metálica revestido com compressão bromasa de 18mm de espessura estruturado em madeira de pinho. Back stage coberto nos dois lados - Estrutura de PA Fly. 10 Praticáveis rosco, e Gride de 10,00m de frente (Boca do Gride) por 08,00mm de fundo				
2A	PALCO 2: Palco em estrutura tubular metálica, coberto com lona Nigtand Day, medindo 8.00m x6.00m. com 1 metro de altura do piso, 4 metros de pé direito. Cobertura em zinco com treliças galvanizadas. Piso em estrutura metálica revestido com compensado de 15 mm. Saídas laterais em folha de Compensados brumasa de 15 mm de espessura estruturado em madeira trabalhada em pinho.	DIARIA	5	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00

VALOR DA COTA RESERVADA: R\$ 55.000,00

COTA EXCLUSIVA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	TOLDO medindo 3x3, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas.	DIARIA	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
13	TOLDO medindo 5x5, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patentes e lona nighdayanti-chamas, Estes msteriais ficará à disposição do município.	DIARIA	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
14	TOLDO medindo 6x6, tipo chapéu de bruxa em tubos de patentes e lona nighdayanti-chamas. Estes materiais ficará à disposição do municipio de Bom Jardim	DIARIA	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
15	TOLDO medindo 12x12, tipo piramidal, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. Estes materias ficará a disposicao do municipio de Bom Jardim.	DIARIA	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://eic.eic.pe.gov.br/ppv/vall/daDoc.seam?Codigo_documento:c3b8bf99-766f-4d1a-bdc2-4fec4d11f06c

16	PÓRTICO EM GRIDde aluminio modelo Q30, medindo 5x1x3. Este material ficará a disposição do municipio de Bom Jardim.	DIARIA	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
17	PÓRTICO EM GRIDde aluninio modelo Q30, medindo 5x1x5. Este material ficará à disposição do municipio de Bom jardim.	DIARIA	8	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
18	PÓRTICO EM GRIDde aluminio modelo Q30, medindo 7x1x5. Este material ficará à disposição do municipio de Bom jardim.	DIARIA	8	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
19	CAMARIM medindo no minimo 4x3, em TS climatizado. Este material ficará à disposição do municipio de Bom jardim.	DIARIA	30	R\$ 1.950,00	R\$ 58.500,00
20	Pavilhão em estrutura tubular metalica medindo 10 metros de comprimento por 10 de largura coberto com lona antichamas do tipo quatro água.	DIARIA	8	R\$ 4.600,00	R\$ 36.800,00
21	Pavilhão em estrutura tubular metalica medindo 20 metros de comprimento por 10 de largura coberto com lona antichamas do tipo quatro água.	DIARIA	8	R\$ 8.500,00	R\$ 68.000,00
22	Disciplinador peça individual com encaixe e com estrutura em aço tubular medindo 2 metros de comprimento e 1 de altura	PÇS	750	R\$ 23,50	R\$ 17.625,00

VALOR DA COTA EXCLUSIVA: R\$ 237.585,00

VALOR TOTAL: R\$ 457.585,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2020

Processo Licitatório nº 010/2020

Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim – PE, através da Secretaria de Turismo cultura e Esportes e a Empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, com sede à Rua Francisco Queirós de Farias, nº 78 – Loteamento Baraúnas, Surubim - PE, CNPJ nº 10.553.934/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Ademan da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.563.564-54 e portador do RG nº 5.063.075 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 75, Loteamento Baraúnas, Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, Paredões, cabines sanitárias, toldos, camarim, telões em LED e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas,
Artísticas e outras
450 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante



ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME
Ademan da Costa Barbosa
Contratada

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702

Testemunhas:

1: _____
CPF n.º

2: _____
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

COTA PRINCIPAL

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	<p>SOM TIPO 1: PA 01 Console digital 48 canis, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48Khz: 01 multicanal 56 vias com mais 12 vias para canais auxiliares, com splitter de 60 metros ou mais ; 01 processador de sistema digital, estéreo com 02 entradas e 8 saídas, com multicanal exclusivo que atenda a necessidade do equipamento; 02 equalizadores 31 bandas; 12 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18; 1600w RMS ; 16 caixas acústicas tipo LineArray industrializada com sistema Flyde 2 ou 3 vias, ou equivalente que produza no mínimo 110 dba a 25 metros do palco; Amplificação compatível com o sistema, cadeamento de AC com 50 metros no mínimo ; Intercomunicar entre as mesas no mínimo; intercomunicar entre as mesas de PA e de Monitor fios e cabos para a ligação do sistema Monitor;</p> <p>01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares, 04 bandas de equalificação paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 12 canais de equalização, 31 bandas, com resolução mínima de 48KHZ; 01 processador do sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 8 saídas para o sidefill; 02 sidefill com 02 subs e 02 caixas 3 vias similares as especificadas para o PA; 12 caixa de monitor (02 alto- falantes de 12 ou 15 + driver de 2) ou similar , amplificação compatível com sistema; 2.6 - 02 caixas de sub 1 x 18; 02 caixas 03 vias (02 alto-falantes de 15; 02 alto-falante de 6 e 01 driver 2) para bateria ; 90 cabos de microfones, 50 pedestais, 10 garras e 08 sub multicabos de 12 vias; 40 microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 03 mricofones sem fio YHF ; 16 Direct Box ativas e passivas ; fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.</p>	DIARIA	15	R\$ 6.600,00	R\$ 99.000,00
27	Telão em LED. Em alta definição, placas de 1 metro com brilho de 500 nits medindo 5x4	DIARIA	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00

VALOR DA COTA PRINCIPAL: R\$ 159.000,00



COTA RESERVADA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5A	<p>SOM TIPO 1: PA 01 Console digital 48 canis, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48Khz: 01 multicanal 56 vias com mais 12 vias para canais auxiliares, com splitter de 60 metros ou mais ; 01 processador de sistema digital, estéreo com 02 entradas e 8 saídas, com multicanal exclusivo que atenda a necessidade do equipamento; 02 equalizadores 31 bandas; 12 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18; 1600w RMS ; 16 caixas acústicas tipo LineArray industrializada com sistema Flyde 2 ou 3 vias, ou equivalente que produza no mínimo 110 dba a 25 metros do palco; Amplificação compatível com o sistema, cadeia de AC com 50 metros no mínimo ; Intercomunicar entre as mesas no mínimo; intercomunicar entre as mesas de PA e de Monitor fios e cabos para a ligação do sistema . Monitor;</p> <p>01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares, 04 bandas de equalificação paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 12 canais de equalização, 31 bandas, com resolução mínima de 48KHZ; 01 processador do sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 8 saídas para o sidefill; 02 sidefill com 02 subs e 02 caixas 3 vias similares as especificadas para o PA; 12 caixa de monitor (02 alto- falantes de 12 ou 15 + driver de 2) ou similar , amplificação compatível com sistema; 2.6 - 02 caixas de sub 1 x 18; 02 caixas 03 vias (02 alto- falantes de 15; 02 alto-falante de 6 e 01 driver 2) para bateria ; 90 cabos de microfones, 50 pedestais, 10 garras e 08 sub multicabos de 12 vias; 40 microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 03 mricofones sem fio YHF ; 16 Direct Box ativas e passivas ; fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.</p>	DIARIA	5	R\$ 6.600,00	R\$ 33.000,00



27A	Telão em LED. Em alta definição, placas de 1 metro com brilho de 500 nits medindo 5x4	DIARIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
-----	---	--------	---	-----------------	------------------

VALOR DA COTA RESERVADA: R\$ 53.000,00

COTA EXCLUSIVA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	<p>ILUMINAÇÃO:</p> <p>01 Mesa de iluminação DMX 48 canias de fader, 05 Racks Dimmerbox com 12 canais de 4Km com filtros; 12 refletores com lampadas par foco 02 ; 24 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 refletores PC 1000w; 16 refletores elipsoidais 750w (com faca, íris, porta-gel e porta-gobo) 01 canhão seguidor hmi; 02 mini brutes de 06 lâmpadas; 08 fresnéis de 1000w; 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; Fiação series, extensões e cabos para a ligação do sistema; Distribuidor de energia com aterramento e cado de AC com mais de 50 metros ; 04 aras para iluminação lateral de cerca de 2m; 04 tores de 4m x 10m ; 01 gride quadrado com uma trave no meio medindo 3m (altura) x 10m (Largura) x 4m (profundidade).</p>	DIARIA	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
4	<p>GERADOR:</p> <p>Gerador de Energia com potência de 250 kva, incluindo transporte, mobilização e desmobilização do equipamento, operador capitado, combustível e manutenção</p>	DIARIA	25	R\$ 2.250,00	R\$ 56.250,00
6	<p>SOM TIPO 2:</p> <p>06 Caixas amplificadas de grave com fone de 18" 06 Caixas amplificadas de médio grave com fone de 18 "</p> <p>01 mesa de som de 16 canais 01 mesa de iluminação 02 microfones sem fio 06 microfones com fio 06 pedestais de microfones 04 monitores de chão para retorno com fone de 01 aparelho de cd player</p>	DIARIA	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://cfe.cfe.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

26	Telão em LED. Em alta definição, placas de 1 metro com brilho de 500 nits medindo 3x2	Diária	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00
----	---	--------	----	-----------------	------------------

TOTAL DA COTA EXCLUSIVA: R\$ 214.650,00

VALOR TOTAL: R\$ 426.650,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2020

Processo Licitatório nº 010/2020

Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim – PE, através da Secretaria de Turismo cultura e Esportes e a Empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, com sede à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 206, Independência, Lagoa de Itaenga - PE, CNPJ nº 26.994.803/0001-00, neste ato representada pela **Sr. (a) Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza**, brasileira, casada, Empresária inscrito no CPF/MF sob o nº 743.391.254-15 e portador do RG nº 4.102.193 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205 – centro, Lagoa de Itaenga - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, Paredões, cabines sanitárias, toldos, camarim, telões em LED e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas,
Artísticas e outras
450 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante



ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza
Contratada

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702

Testemunhas:

1: _____
CPF n.º

2: _____
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

COTA PRINCIPAL

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	Equipe de apoio devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres; EQUIPE DE APOIO na parte frontal.	UND	600	R\$ 158,00	R\$ 94.800,00
9	LOCAÇÃO DE VARAL DE LÂMPADAS: Para iluminação do local do evento 220W.	METROS	15000	R\$ 6,50	R\$ 97.500,00

VALOR DA COTA PRINCIPAL: R\$ 192.300,00

COTA RESERVADA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7A	Equipe de apoio devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres; EQUIPE DE APOIO na parte frontal.	UNID	200	R\$ 158,00	R\$ 31.600,00
9A	LOCAÇÃO DE VARAL DE LÂMPADAS: Para iluminação do local do evento 220W	METROS	5000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00

VALOR DA COTA RESERVADA: R\$ 64.100,00

COTA EXCLUSIVA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	BANHEIROS QUÍMICOS: 1UND Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura e altura de 2,30m dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	UNID	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00

TOTAL DA COTA EXCLUSIVA: R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 296.400,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2020

Processo Licitatório nº 010/2020

Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim – PE, através da Secretaria de Turismo cultura e Esportes e a Empresa **WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.256.609/0001-30**, com sede na 1ª Travessa André Vidal de Negreiros nº 102, centro, Goiana - PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Leandro Viera de Lima**, Brasileiro, Empresário, solteiro, CPF inscrito sob o nº 030.738.424-11 e RG 6504372 SDS/PE residente domiciliado na Av. Do povo nº 220, centro, Goiana – PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Leandro Viera de Lima** Brasileiro, Empresário, solteiro, CPF inscrito sob o nº 030.738.424-11 e RG 6504372 SDS/PE residente domiciliado na Av. do povo nº 220, centro, **Goiana – PE**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, Paredões, cabines sanitárias, toldos, camarim, telões em LED e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas,
Artísticas e outras
450 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante



WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Leandro Viera de Lima
Contratada

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702

Testemunhas:

1: _____
CPF n.º

2: _____
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

COTA EXCLUSIVA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIF.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	<p>LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO: (1 mesa de som c '48 canais MX9000, amplificados 14, alto falantes frente 8 médio grave. 8 gravejbl 2200) 8 draiv. d405) 12 tuites) a mesma quantidade da frente é de trás) laterais 14 graves médio, grave 12. cornetas 8 , tuites 12 , a mesma quantidade na outra lateral, pedestais 10 ,garra 10, microfone 18 , mais 2 sem fio . Bateria eletrônica. Gerador de 33 kva diesel. 1 compressor. 1 dm5 da bateria 1 reverb, 2 equalizador. 1 amplificador de retorno.</p>	DIARIA	5	R\$ 5.100,00	R\$ 25.500,00
11	<p>LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO: Trio elétrico carreta /reboque/ trio elétrico recreativo com mínimo de 18,0 metros de comprimento por 2,60m de largura mínima, com escada lateral tipo passarela, retráteis e elétrica, medindo 5,00m com duas escadas laterais no piso inferior, 2 (dois) Grupos geradores mb um com potência de 150 kva (reserva) , som com potência de 100.000 watts e sistema de iluminação com 20.000 watts. 04 Mic (caixa Top); 01 Mic (Caixa down); 03 Micscondenser (HH e OH); 03 Mics (Tons e surdo lateral); 02 Mics (captação de amps de GT); 06 mics com fio; 04 Direct Box para linhas Proco CB; 12 Pedestais tipo girafa; 08 clamos para microfones LP; 01 console de mixagem behringer X32 40 canais (digital) 01 Lap Top com 20.000 música de gêneros variados 01 Crossover Digital DBX 260 (PA) 02 compressor dbx; 02 Equalizador DBX; 04 M´dulos de potência 1000 watts; 04 Monitores tipo sport SM</p>	DIARIA	4	R\$ 10.250,00	R\$ 41.000,00



	155; 01 DrumFill (2 x15); P.A (caixas de som 34 amplificação); 20 Módulos de potênciaAttack; Frente: 16 caixas de médio grave; 08 Cornetas de longo alcance; 16 Twiters; 08 caixas Canhão de grave; Laterais; 12 caixas Mod. Hb 2x12 titanium B" &C; 20 caixas sub 2x18 mod. Attack; Comunicação: 02 Rádios Motorola SP 50 ou similar; Sistema de iluminação;08 Moving Heads 575 pr Led 64; 04 Refletor set liht; Camarim com sanitário Frigobar, ar condicionado e TV.				
23	Paredão tipo 1, com no mínimo 20 autos falantes de grave, 40 auto falantes de medio , 52 cornetas e 16 tites, 5 modulos 9200 watts para Medio Grave e 10 modulos 3500 watts para grave e 4 modulos 1200 watts para tuites e cornetas	APRESENTAÇÃO	8	R\$ 3.479,00	R\$ 27.832,00
24	Paredão tipo 2, com no mínimo 32 autos falantes para medio, 12 auto falantes para grave, 24 cornetas e 12 tites, 1 modulos 50.000 watts para Grave e 2 modulos 20.500 watts para medio grave, 1 modulo de 3000 watts para tuites e 1 modulo de 10.000 watts para cornetas.	APRESENTAÇÃO	8	R\$ 3.748,50	R\$ 29.988,00
25	Paredão tipo 3, com no mínimo 20 autos falantes para medio, 6 auto falantes para grave, 14 cornetas e 8 tuites, 2 modulos 10.000 watts para Grave e 2 modulos 5.500 watts para medio, 1 modulo de 2500 watts para cornetas, 1 modulo de 8000 watts para tuites.	APRESENTAÇÃO	6	R\$ 3.552,50	R\$ 21.315,00

VALOR TOTAL: R\$ 145.635,00.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 013/2020

Processo Licitatório nº 065/2019
Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - PE, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE, sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim – PE, e a Empresa **LADSON PRAZERES DE MOURA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.083.668/0001-75, com sede à Praça 19 de Julho, nº 23, Centro, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Ladson Prazeres de Moura**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.219.064-35, e portador do RG nº 5.807.298 SSP-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Município do Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses.
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente,



tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 04 Secretaria de Administração
020400 Secretaria de Administração
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 05 Secretaria de Finanças
020500 Secretaria de Finanças
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2180 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

12 361 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2165 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 365 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.008 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2078 0000 Manutenção de Imóveis e Instalação de unidades Ensino
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

020602 FUNDEB
12 361 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
020700 Secretaria de Infraestrutura
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura3
Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2001 2069 0000 Implantação e Manutenção do centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2004 2070 0000 Manutenção das Atividades de Mercados, Matadouros e Açougues.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
23 691 2302 2082 0000 Implantação e Manutenção do Centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes



13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder executivo

02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes

020900 Secretaria de turismo cultura e esportes

27 813 2702 2291 0000 Apoio ao Desporto Amador, Incluindo o Programa Esporte Para Todos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 110 001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante

LADSON PRAZERES DE MOURA ME

CNPJ nº 02.083.668/0001-75

Ladson Prazeres de Moura

Contratada

EDGAR BARBOSA DE MIRANDA LIRA

Secretário de Infraestrutura



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c


LUCIO MARIO DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário de Administração

MIRIAN MARTA DA SILVA CAVALCANTE
Secretária de Educação

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

item	Descrição	Und	Quant	Vr unt	Adm	Valor	Infraestur	Valor	Rural	Valor	SEDUC	Valor	Escolas	Valor	
1	Abraçadeira para registro de gás com rosca sem fim.	UNID	40	R\$ 0,80		R\$ 0,00	15	R\$ 12,00	5	R\$ 4,00		R\$ 0,00	20	R\$ 16,00	
2	Ácido Muriático-Solução aquosa de cloreto de hidrogênio. Solução 33%	LT	90	R\$ 5,85	5	R\$ 29,25	15	R\$ 87,75	15	R\$ 87,75	5	R\$ 29,25	50	R\$ 292,50	Documentário Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
3	Alavanca de ponta e pá curta sextavada. 1" X 1,50 m	UNID	30	R\$ 64,90		R\$ 0,00	10	R\$ 649,00	10	R\$ 649,00		R\$ 0,00	10	R\$ 649,00	R\$ 649,00
4	Alicate de máquina d solda. Fabricados em liga de alta resistência com tratamento de superfície. Punhos de fenolite. Correntes de 300 A.	UNID	8	R\$ 17,90		R\$ 0,00	4	R\$ 71,60	2	R\$ 35,80		R\$ 0,00	2	R\$ 35,80	Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
5	Ancinho super reforçado com 14 dentes c/ cabo de eucalipto de 120 cm.	UNID	8	R\$ 17,90		R\$ 0,00	4	R\$ 71,60	2	R\$ 35,80		R\$ 0,00	2	R\$ 35,80	Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
10	Areia branca fina para reboco.	M3	400	R\$ 56,95		R\$ 0,00	250	R\$ 14.237,50	50	R\$ 2.847,50		R\$ 0,00	100	R\$ 5.695,00	R\$ 22.780,00
13	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 318mm	UNID	100	R\$ 0,35	10	R\$ 3,50	40	R\$ 14,00	10	R\$ 3,50	10	R\$ 3,50	30	R\$ 10,50	R\$ 35,00
14	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 5116mm	UNID	100	R\$ 0,30	10	R\$ 3,00	40	R\$ 12,00	10	R\$ 3,00	10	R\$ 3,00	30	R\$ 9,00	R\$ 30,00
15	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 718mm	UNID	100	R\$ 0,60	10	R\$ 6,00	40	R\$ 24,00	10	R\$ 6,00	10	R\$ 6,00	30	R\$ 18,00	R\$ 60,00
16	Arruelas Aço carbono, Polido,	UNID	100	R\$ 0,18	10	R\$ 1,80	40	R\$ 7,20	10	R\$ 1,80	10	R\$ 1,80	30	R\$ 5,40	R\$ 18,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: J. FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <https://etcd.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 338819766340241066

Documento nº 338819766340241066

Código do Documento: 338819766340241066

	Zincado branco, Bicromatizado, diametro 1¼mm														
17	Assento branco para vaso sanitário em Polipropileno.	UNID	70	R\$ 14,90	2	R\$ 29,80	5	R\$ 74,50	10	R\$ 149,00	3	R\$ 44,70	50	R\$ 745,00	R\$ 1.130,00
19	Bacia sanitária convencional, na cor branca	UNID	25	R\$ 99,00	2	R\$ 198,00	5	R\$ 495,00	5	R\$ 495,00	3	R\$ 297,00	10	R\$ 990,00	R\$ 1.450,00
20	Balde p/ construção Plástico Preto, Produzido em polipropileno - Alça em Aço 1045 galvanizado, esp. 4,5mm	UNID	25	R\$ 6,30	2	R\$ 12,60	5	R\$ 31,50	5	R\$ 31,50	3	R\$ 18,90	10	R\$ 63,00	R\$ 117,50
22	Barbante em rolo, Composição: 85% FITILHO	ROLO	18	R\$ 5,65	2	R\$ 11,30	3	R\$ 16,95	5	R\$ 28,25	3	R\$ 16,95	5	R\$ 28,25	R\$ 101,70
24	Barras de ferro , 3/8", 10 mm - Barra com 12 metros.	UNID	60	R\$ 22,50		R\$ 0,00	30	R\$ 675,00	10	R\$ 225,00		R\$ 0,00	20	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
25	Barras de ferro 5/16", 8 mm - Barra com 12 metros.	UNID	60	R\$ 15,80		R\$ 0,00	30	R\$ 474,00	10	R\$ 158,00		R\$ 0,00	20	R\$ 316,00	R\$ 948,00
28	Bloco cerâmico (alvenaria de vedação) de 9x19x19cm	MILHEIRO	120	R\$ 210,00		R\$ 0,00	70	R\$ 14.700,00	20	R\$ 4.200,00		R\$ 0,00	30	R\$ 6.300,00	R\$ 21.200,00
30	Boca para fogão industrial compl.	UNID	20	R\$ 133,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	20	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
35	Bota em PVC branca com solado amarelo sem forro cano longo nº (38 a 44).	UNID	60	R\$ 35,70		R\$ 0,00	10	R\$ 357,00	50	R\$ 1.785,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.142,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://etecad.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:c3b8b199-7663-4dda-bdc2-4fec21110629

Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://etecad.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:c3b8b199-7663-4dda-bdc2-4fec21110629

36	Braçadeira de ferro em aço inoxidável ou ferro galvanizado P/ POSTE.	UNID	20	R\$ 3,30		R\$ 0,00	10	R\$ 33,00	10	R\$ 33,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 66,00
38	Brita no 12 – utilizada em fábrica de bloco, usinas de asfalto e de concreto e lajes pré-fabricadas.	Mts	120	R\$ 76,90		R\$ 0,00	80	R\$ 6.152,00	20	R\$ 1.538,00		R\$ 0,00	20	R\$ 1.538,00	R\$ 28,00
40	Broca para ferro Jogo de brocas com 5 peças, Em aço rápido para metais	UNID	6	R\$ 36,00		R\$ 0,00	6	R\$ 216,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 216,00
42	Buchas p/ parafusos N°6 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	100	R\$ 0,26	10	R\$ 2,60	40	R\$ 10,40	20	R\$ 5,20	10	R\$ 2,60	20	R\$ 5,20	R\$ 26,00
44	Cabo em madeira para chibanca .	UNID	30	R\$ 11,00		R\$ 0,00	20	R\$ 220,00	10	R\$ 110,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 330,00
46	Cabo em madeira para pá.	UNID	30	R\$ 9,90		R\$ 0,00	20	R\$ 198,00	10	R\$ 99,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 297,00
48	Cabo para vassourão .	UNID	40	R\$ 6,00		R\$ 0,00	25	R\$ 150,00	10	R\$ 60,00		R\$ 0,00	5	R\$ 30,00	R\$ 240,00
50	Cadeado E-40	UNID	35	R\$ 19,00	5	R\$ 95,00	5	R\$ 95,00	10	R\$ 190,00	5	R\$ 95,00	10	R\$ 190,00	R\$ 665,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento assinado digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4021006e

51	Cadeado E-30	UNID	35	R\$ 13,90	5	R\$ 69,50	5	R\$ 69,50	10	R\$ 139,00		R\$ 0,00	15	R\$ 208,50	R\$ 86,50
54	Caixa d'água – De fibra, 10.000 lts.	UNID	3	R\$ 3.390,00		R\$ 0,00	1	R\$ 3.390,00	1	R\$ 3.390,00		R\$ 0,00	1	R\$ 3.390,00	R\$ 10.170,00
56	Caixa d'água – De fibra, 5000 lts.	UNID	4	R\$ 1.678,00		R\$ 0,00	1	R\$ 1.678,00	1	R\$ 1.678,00		R\$ 0,00	2	R\$ 3.356,00	R\$ 7.12,00
58	Caixa d'água em polietileno. 1000L possui superfície interna lisa que facilita a limpeza. Exclusivo sistema de encaixe da tampa que dispensa parafusos e amarras na instalação e garante ainda mais vedação e conservação da água.	UNID	5	R\$ 257,00	1	R\$ 257,00	1	R\$ 257,00	1	R\$ 257,00		R\$ 0,00	2	R\$ 514,00	R\$ 285,00
61	Cal em pedras KG cal é produzida em fornos tradicionais, antes de ser embalada é selecionada com meios técnicos e humanos para se obter um diâmetro em média de 10cm a 15cm pacotes com 50 kg.	PCT	24	R\$ 22,90		R\$ 0,00	12	R\$ 274,80	12	R\$ 274,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 549,60
62	Camara de ar 3.00/3.25-8 para carrinho de mão.	UNID	80	R\$ 18,90		R\$ 0,00	50	R\$ 945,00	30	R\$ 567,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.512,00
63	Canaletas com Divisória 20x10 Mm 2,10 cor Branca.	UNID	90	R\$ 5,00	10	R\$ 50,00	20	R\$ 100,00	20	R\$ 100,00	10	R\$ 50,00	30	R\$ 150,00	R\$ 450,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: DAVID RANNEY SCOTT LIRA
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/validador>
Código do Documento: c3b8b199-7663-4d1e-91d2-46c4c49106

66	Cano 40 mm – p/ esgoto, com 6 metros.	UNID	80	R\$ 23,90		R\$ 0,00	40	R\$ 956,00	40	R\$ 956,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00	
67	Cano 50 mm – p/ esgoto, com 6 metros.	UNID	80	R\$ 35,00		R\$ 0,00	40	R\$ 1.400,00	40	R\$ 1.400,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	
68	CAP SOLDÁVEL 20mm cor marrom	UNID	30	R\$ 1,00	5	R\$ 5,00	10	R\$ 10,00	5	R\$ 5,00		R\$ 0,00	10	R\$ 10,00	R\$ 30,00
69	CAP SOLDÁVEL 25mm, cor marrom	UNID	30	R\$ 1,50	5	R\$ 7,50	10	R\$ 15,00	5	R\$ 7,50		R\$ 0,00	10	R\$ 15,00	R\$ 45,00
70	CAP SOLDÁVEL 32mm, cor marrom	UNID	30	R\$ 1,70	5	R\$ 8,50	10	R\$ 17,00	5	R\$ 8,50		R\$ 0,00	10	R\$ 17,00	R\$ 17,00
71	CAP SOLDÁVEL 50mm cor marrom	UNID	30	R\$ 3,00	5	R\$ 15,00	10	R\$ 30,00	5	R\$ 15,00		R\$ 0,00	10	R\$ 30,00	R\$ 30,00
72	CAP, para esgoto 50mm	UNID	50	R\$ 2,30		R\$ 0,00	25	R\$ 57,50	25	R\$ 57,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15,00
73	CAP, para esgoto 100mm	UNID	50	R\$ 4,20		R\$ 0,00	25	R\$ 105,00	25	R\$ 105,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 10,00
74	Capa de chuva – Amarela comprida.	UNID	120	R\$ 25,40		R\$ 0,00	100	R\$ 2.540,00	20	R\$ 508,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.048,00
76	Cavadeira Articulada utilizada na agricultura, jardinagem e construção civil, para cavar e retirar a terra numa única operação.	UNID	6	R\$ 29,00		R\$ 0,00	2	R\$ 58,00	2	R\$ 58,00		R\$ 0,00	2	R\$ 58,00	R\$ 174,00
80	Chibanca – Tamanho universal, com cabo.	UNID	30	R\$ 60,00		R\$ 0,00	15	R\$ 900,00	15	R\$ 900,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
81	Chicote para lavatório de 40cm.	UNID	30	R\$ 3,90		R\$ 0,00	5	R\$ 19,50	5	R\$ 19,50	5	R\$ 19,50	15	R\$ 58,50	R\$ 117,00
84	Cimento comum saco c/50kg.	UNID	800	R\$ 23,90		R\$ 0,00	500	R\$ 11.950,00	100	R\$ 2.390,00		R\$ 0,00	200	R\$ 4.780,00	R\$ 19.120,00
85	Ciscador Ancinho 14 Dentes Estampado Cabo 120cm	UNID	20	R\$ 15,90		R\$ 0,00	5	R\$ 79,50	10	R\$ 159,00		R\$ 0,00	5	R\$ 79,50	R\$ 318,00
86	Cola branca, lavável não tóxica 1kg	UNID	20	R\$ 14,90		R\$ 0,00	5	R\$ 74,50		R\$ 0,00	5	R\$ 74,50	10	R\$ 149,00	R\$ 298,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epm/audalDoc:sema/Codex/do-Documentos/2023/0199-7663-4d1a-b024fe4ed1f06c>

88	Comongó de cimento – 30X20 cm	UNID	450	R\$ 5,10		R\$ 0,00	150	R\$ 765,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	300	R\$ 1.530,00	R\$ 765,00
90	Comongó de cimento prensado(0,50x0,50).	UNID	450	R\$ 8,00		R\$ 0,00	150	R\$ 1.200,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	300	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
92	Correntes soldadas de elos curtos – galvanizadas para uso geral.	kg	80	R\$ 19,50	5	R\$ 97,50	20	R\$ 390,00	10	R\$ 195,00	5	R\$ 97,50	40	R\$ 780,00	R\$ 390,00
93	Curva 90° de 25 mm.	UNID	40	R\$ 2,00		R\$ 0,00	20	R\$ 40,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00	10	R\$ 20,00	R\$ 40,00
94	Curva água PVC longa soldável. 20 mm	UNID	40	R\$ 2,40		R\$ 0,00	20	R\$ 48,00	10	R\$ 24,00		R\$ 0,00	10	R\$ 24,00	R\$ 48,00
95	Curva de 90° (100mm) classe A.	UNID	40	R\$ 4,40		R\$ 0,00	20	R\$ 88,00	10	R\$ 44,00		R\$ 0,00	10	R\$ 44,00	R\$ 88,00
96	Curva de água em PVC soldável. 25 mm	UNID	40	R\$ 2,50		R\$ 0,00	20	R\$ 50,00	10	R\$ 25,00		R\$ 0,00	10	R\$ 25,00	R\$ 50,00
97	Curva de água PVC soldável. 20 mm	UNID	40	R\$ 2,00		R\$ 0,00	20	R\$ 40,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00	10	R\$ 20,00	R\$ 40,00
98	Curva de esgoto PVC 40mm curta	UNID	40	R\$ 2,40		R\$ 0,00	20	R\$ 48,00	10	R\$ 24,00		R\$ 0,00	10	R\$ 24,00	R\$ 48,00
99	Curva de esgoto PVC 150mm Joelho 90° de PVC para mudança de direção em tubulações de água em ângulo de 90°	UNID	40	R\$ 20,00		R\$ 0,00	20	R\$ 400,00	10	R\$ 200,00		R\$ 0,00	10	R\$ 200,00	R\$ 400,00
101	Disco de Cerâmica Disco diamantado Contínuo-Cerâmico – produzido com corpo(alma) em aço e banda diamantada metálica, Para cortes em matérias diversos utilizado em	UNID	10	R\$ 17,00		R\$ 0,00	5	R\$ 85,00	5	R\$ 85,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 170,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/venda/DocAssam>

DocId: 20230619092763-Adia-bdc2-4fecc11069

10/09/2023

R\$ 300,00

	máquinas elétricas portáteis														
102	Disco de corte - fino uso geral 1,6 x 22,2. X 180 7	UNID	10	R\$ 5,90	R\$ 0,00	5	R\$ 29,50	5	R\$ 29,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 99,00	
103	Disco de lixa - fina de 36GR.	UNID	10	R\$ 5,90	R\$ 0,00	5	R\$ 29,50	5	R\$ 29,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 99,00	
104	Disco de Lixa - grossa de 80GR.	UNID	10	R\$ 5,90	R\$ 0,00	5	R\$ 29,50	5	R\$ 29,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 99,00	
105	Disco de lixa Indicado para lixamento a seco de massas plásticas e poliéster, primers e tintas em geral 152mm x 0 x 6mm.	UNID	12	R\$ 5,90	R\$ 0,00	6	R\$ 35,40	6	R\$ 35,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 70,80	
106	Disco de lixa- fina de 120GR.	UNID	10	R\$ 5,90	R\$ 0,00	5	R\$ 29,50	5	R\$ 29,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 59,00	
107	Disco de lixa indicado para lixamento a seco de massas plásticas e poliéster, primers e tintas em geral 127 x 0 x 5 mm.	UNID	12	R\$ 5,90	R\$ 0,00	6	R\$ 35,40	6	R\$ 35,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 70,80	
108	Dobradiças para chumbar polida.	UNID	25	R\$ 4,90	R\$ 0,00	5	R\$ 24,50	5	R\$ 24,50	R\$ 0,00	15	R\$ 73,50		R\$ 122,50	
109	Dobradiças utilizada em portas e janelas. pino comum. encartelado c/ parafusos em aço.	UNID	25	R\$ 12,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 300,00		R\$ 300,00	



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JACOB RANESCO PEREIRA
Acesse em: https://portal.pe.gov.br/ppp/validar_documento.asp?CodigoDoc=semCodigoDoc&CodigoDoc=330800976684ad106c

110	Durepox para soldas, reparos e fixação. Caixa 100g	UNID	20	R\$ 5,90	2	R\$ 11,80	2	R\$ 11,80	3	R\$ 17,70	3	R\$ 17,70	10	R\$ 59,00	R\$ 118,00
111	Eletrodo 2,50 mm (caixa c/ 5kg).	Cx	8	R\$ 79,50		R\$ 0,00	4	R\$ 318,00	2	R\$ 159,00		R\$ 0,00	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
112	Eletrodo 3,25 mm (caixa c/ 5kg) .	Cx	12	R\$ 79,50		R\$ 0,00	5	R\$ 397,50	2	R\$ 159,00		R\$ 0,00	5	R\$ 397,50	R\$ 397,50
113	Enxada c cabo	UNID	70	R\$ 36,00		R\$ 0,00	50	R\$ 1.800,00	10	R\$ 360,00		R\$ 0,00	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
115	Enxada sem cabo	UNID	25	R\$ 26,00		R\$ 0,00	10	R\$ 260,00	5	R\$ 130,00		R\$ 0,00	10	R\$ 260,00	R\$ 260,00
116	Enxadeco com cabo	UNID	60	R\$ 33,00		R\$ 0,00	40	R\$ 1.320,00	10	R\$ 330,00		R\$ 0,00	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
118	Escada tesoura – Em metal, 6 degraus.	UNID	3	R\$ 129,50	1	R\$ 129,50	1	R\$ 129,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1	R\$ 129,50	R\$ 129,50
119	Escada tesoura – Em metal, 7 degraus.	UNID	3	R\$ 165,00		R\$ 0,00	1	R\$ 165,00	1	R\$ 165,00		R\$ 0,00	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
120	Espátula- rígida de 8cm com cabo.	UNID	10	R\$ 6,80		R\$ 0,00	3	R\$ 20,40	4	R\$ 27,20		R\$ 0,00	3	R\$ 20,40	R\$ 68,00
122	Estacas de madeira, Com 2 Mts de comprimento.	UNID	200	R\$ 12,00		R\$ 0,00	50	R\$ 600,00	50	R\$ 600,00		R\$ 0,00	100	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
123	Facão – De 18 polegadas.	UNID	20	R\$ 22,90		R\$ 0,00	5	R\$ 114,50	5	R\$ 114,50		R\$ 0,00	10	R\$ 229,00	R\$ 458,00
124	Facão – De 20 polegadas.	UNID	20	R\$ 80,00		R\$ 0,00	5	R\$ 400,00	5	R\$ 400,00		R\$ 0,00	10	R\$ 800,00	R\$ 800,00
127	Fechadura interna - Para porta, maçaneta tipo alavanca espelho linha inox, chave comum (interna) de primeira linha.	UNID	30	R\$ 35,00	5	R\$ 175,00	5	R\$ 175,00	5	R\$ 175,00		R\$ 0,00	15	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
131	Ferro de 3/8, com 12 mts.	VARÃO	75	R\$ 41,00		R\$ 0,00	50	R\$ 2.050,00	25	R\$ 1.025,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3.075,00
133	Ferro de 5/16, com 12 mts	VARÃO	75	R\$ 20,90		R\$ 0,00	50	R\$ 1.045,00	25	R\$ 522,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.567,50



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <http://pccce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigoDoc=106c>

134	Ferrolho 2" – Com parafuso.	UND	40	R\$ 3,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	5	R\$ 15,00	35	R\$ 105,00	R\$ 20,00	
135	Ferrolho 3" – Com parafuso.	UND	40	R\$ 3,20		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	5	R\$ 16,00	35	R\$ 112,00	R\$ 28,00	
136	Fita crepe para uso geral. Tamanho 18mmx50mm	UNID	50	R\$ 7,90	5	R\$ 39,50	10	R\$ 79,00	10	R\$ 79,00	5	R\$ 39,50	30	R\$ 237,00	R\$ 74,00
137	Fita veda rosca com 20m. Unidade	UNID	20	R\$ 5,00		R\$ 0,00	5	R\$ 25,00	5	R\$ 25,00		R\$ 0,00	10	R\$ 50,00	R\$ 00,00
138	Flange 50mm Adaptador Soldável Flange Caixa D'Água 50mm 1.1/2	UNID	30	R\$ 11,90		R\$ 0,00	10	R\$ 119,00	10	R\$ 119,00		R\$ 0,00	10	R\$ 119,00	R\$ 7,00
139	Foice gadanha - antiga para cortar madeira.	UNID	40	R\$ 24,80		R\$ 0,00	10	R\$ 248,00	30	R\$ 744,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2,00
140	Foice roçadeira com cabo.	UNID	40	R\$ 17,00		R\$ 0,00	20	R\$ 340,00	10	R\$ 170,00		R\$ 0,00	10	R\$ 170,00	R\$ 680,00
141	Foicinha para pasto com cabo	UNID	40	R\$ 23,00		R\$ 0,00	20	R\$ 460,00	20	R\$ 460,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 920,00
142	Galão verniz - 3,6L Secagem rápida, Baixo odor, Dupla proteção solar, Resistência ao sol e à umidade, Pronto para uso, Excelente durabilidade	UNID	55	R\$ 60,50		R\$ 0,00	20	R\$ 1.210,00	10	R\$ 605,00		R\$ 0,00	25	R\$ 1.512,50	R\$ 327,50
148	Grampo para grampeador de pressão 4 a 8 mm	Cx	20	R\$ 10,00		R\$ 0,00	10	R\$ 100,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	10	R\$ 100,00	R\$ 200,00
150	Janela de madeira veneziana 1X1M.	UNID	12	R\$ 180,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	12	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
162	Laje pré moldada. Laje com vigotas	MTS	500	R\$ 26,60		R\$ 0,00	200	R\$ 5.320,00	100	R\$ 2.660,00		R\$ 0,00	200	R\$ 5.320,00	R\$ 13.300,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
Acesse em: https://eicet.pe.gov.br/validador/pe_sscn_codigo_documento/24102530800976694dda01c241ec414106

	treliçadas = 207Kgf/m ² , Por metro														
173	Luva de borracha, tamanho G.	PAR	120	R\$ 9,00		R\$ 0,00	60	R\$ 540,00	60	R\$ 540,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 540,00
174	Luva de PVC 20mm p 1/2"	UNID	40	R\$ 1,00		R\$ 0,00	40	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 40,00
183	Maderito rajado 10mm	UNID	40	R\$ 39,00		R\$ 0,00	10	R\$ 390,00	10	R\$ 390,00		R\$ 0,00	20	R\$ 780,00	R\$ 390,00
184	Mangueira cristal 3/4 x 2,0 mm com rolo de 50 mts	ROLO	5	R\$ 144,50		R\$ 0,00	1	R\$ 144,50	2	R\$ 289,00		R\$ 0,00	2	R\$ 289,00	R\$ 222,50
185	Mangueira para gás liquefeito com 1,2 cm	MTS	12	R\$ 15,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	2	R\$ 30,00	10	R\$ 150,00	R\$ 30,00
186	Marreta de aço de 1,5 Kg com cabo de madeira	UNID	8	R\$ 22,70		R\$ 0,00	4	R\$ 90,80	4	R\$ 90,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 90,80
188	Massa corrida PVA paredes interiores. Latão 18lts.	UNID	40	R\$ 43,00		R\$ 0,00	25	R\$ 1.075,00	5	R\$ 215,00		R\$ 0,00	10	R\$ 430,00	R\$ 720,00
194	Parafuso 4,5 mm x 65	UNID	350	R\$ 0,50	20	R\$ 10,00	100	R\$ 50,00	30	R\$ 15,00	50	R\$ 25,00	150	R\$ 75,00	R\$ 175,00
195	Parafuso de fenda 3,5mm x 20	UNID	350	R\$ 0,25	20	R\$ 5,00	100	R\$ 25,00	30	R\$ 7,50	50	R\$ 12,50	150	R\$ 37,50	R\$ 87,50
196	Parafuso de fenda 4,8 mm x 40	UNID	350	R\$ 0,40	20	R\$ 8,00	100	R\$ 40,00	30	R\$ 12,00	50	R\$ 20,00	150	R\$ 60,00	R\$ 140,00
199	Pedra britada no. 2 (19 a 38mm)	M3	120	R\$ 77,70		R\$ 0,00	120	R\$ 9.324,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 9.324,00
202	Pia para louça inox 120cm com Escorredor	UNID	8	R\$ 132,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	8	R\$ 1.056,00	R\$ 1.056,00
204	Picareta sem cabo	UNID	30	R\$ 31,00		R\$ 0,00	15	R\$ 465,00	15	R\$ 465,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 930,00
206	Pincel broxa 15X5,6CM com cabo plástico e monofilamento bicolor. Ideal para pinturas com cal e limpezas gerais.	UNID	60	R\$ 4,00		R\$ 0,00	30	R\$ 120,00	10	R\$ 40,00		R\$ 0,00	20	R\$ 80,00	R\$ 240,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validador/seam/validador_documento.asp?id_documento=338899-7663-4d1a-bdc2-4fec4e1106c

208	Pincel No. 5" trincha	UNID	20	R\$ 8,00		R\$ 0,00	10	R\$ 80,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	10	R\$ 80,00	R\$ 80,00
209	Pincel Trincha 1 POL, 2POL, 3POL Composição cerda gris	UNID	20	R\$ 2,50		R\$ 0,00	10	R\$ 25,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	10	R\$ 25,00	R\$ 25,00
210	Pneu 3.00/3.25-8, para carrinho de mão.	UNID	40	R\$ 23,80		R\$ 0,00	20	R\$ 476,00	20	R\$ 476,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 476,00
211	Pneu para carro de mão com Aro e Câmara 3,25 x 8, Completo	UNID	40	R\$ 53,50		R\$ 0,00	20	R\$ 1.070,00	20	R\$ 1.070,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.070,00
216	Porta em madeira – Tamanho 2,10x80 cm	UNID	15	R\$ 83,00		R\$ 0,00	10	R\$ 830,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	5	R\$ 415,00	R\$ 415,00
221	PVC DE TETO de 200mm, espessura de 8mm, branco. Metro	M²	200	R\$ 14,50		R\$ 0,00	50	R\$ 725,00	50	R\$ 725,00		R\$ 0,00	100	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
229	Rejunte de uso externo e interno 5 kg cor. Variáveis.	Kg	100	R\$ 23,00		R\$ 0,00	30	R\$ 690,00	20	R\$ 460,00		R\$ 0,00	50	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
231	Reparo de caixa de descarga parede.	UNID	15	R\$ 41,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	5	R\$ 205,00		R\$ 0,00	10	R\$ 410,00	R\$ 410,00
234	Roda para carrinho de mão com rolamento . Roda 8x2" com Rolete Altura: 20 cm ou Pneu 2.50x4, Largura do pneu: 5,5 cm, Eixo: 7/8, Capacidade de Carga 150 kg cada	UNID	30	R\$ 52,00		R\$ 0,00	15	R\$ 780,00	15	R\$ 780,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 780,00
235	Rolo para pintura de parede, lá de carneiro.	UNID	60	R\$ 20,80		R\$ 0,00	30	R\$ 624,00	10	R\$ 208,00		R\$ 0,00	20	R\$ 416,00	R\$ 416,00
237	Rolo de conduíte 1/2 de acordo com a ABNT NBR 5410	UNID	12	R\$ 41,00		R\$ 0,00	8	R\$ 328,00	4	R\$ 164,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 164,00
238	Sifão sanfonado cor branco, em plástico.	UNID	35	R\$ 5,00	5	R\$ 25,00		R\$ 0,00	10	R\$ 50,00		R\$ 0,00	20	R\$ 100,00	R\$ 100,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Acesse em: <http://pccce.munibomjardim.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=3088199-7663-4d1a-80dc2-4fec4ed1106c>

241	Spray de tinta , 400ml cores variadas.	UNID	40	R\$ 11,90		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	40	R\$ 476,00	R\$ 476,00	
243	Tambor de lixo em lata (200 Litros)	UNID	120	R\$ 48,00		R\$ 0,00	100	R\$ 4.800,00	20	R\$ 960,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 960,00
245	Tampa pra vaso sanitário Desenvolvido em plástico resistente de alta qualidade, o assento é almofadado e macio.	UNID	15	R\$ 44,00	2	R\$ 88,00		R\$ 0,00	3	R\$ 132,00		R\$ 0,00	10	R\$ 440,00	R\$ 500,00
254	Tela de viveiro - malha 1/2", altura 1,50m, em arame. Por metro.	METRO	60	R\$ 7,60		R\$ 0,00	30	R\$ 228,00	30	R\$ 228,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 228,00
255	Telhas brasilite	UNID	290	R\$ 14,70	10	R\$ 147,00	100	R\$ 1.470,00	50	R\$ 735,00	10	R\$ 147,00	120	R\$ 1.764,00	R\$ 1.263,00
258	Tesoura de jardinagem Estrutura maciça em alumínio injetado, cabo revestido com plastisol: anatômico e ergonômico proporcionando	UNID	5	R\$ 16,00		R\$ 0,00	2	R\$ 32,00	3	R\$ 48,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 80,00
259	Thinner indicado para ajustar a viscosidade de tintas e vernizes, auxiliando o alastramento e nivelando a película. Lts – Galão de 5lts	UNID	40	R\$ 42,90	5	R\$ 214,50	20	R\$ 858,00	10	R\$ 429,00	5	R\$ 214,50		R\$ 0,00	R\$ 1.716,00
260	Tijolos de cerâmica cozido – Dimensões 19x19x9 cm, com 8 furos.	Milheiro	70	R\$ 325,00		R\$ 0,00	50	R\$ 16.250,00	10	R\$ 3.250,00		R\$ 0,00	10	R\$ 3.250,00	R\$ 22.750,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0306199-7663-4dlr-002-4fe4ed1f06c

261	Tinta acrílica latão – tinta de fácil aplicação para ambientes externos. Latão com 18 Kg	UNID	80	R\$ 159,50	5	R\$ 797,50	30	R\$ 4.785,00	10	R\$ 1.595,00	5	R\$ 797,50	30	R\$ 4.785,00	R\$ 1.760,00
262	Tinta acrílica – galão 3,6kg de fácil aplicação de boa durabilidade para ambientes externos.	UNID	90	R\$ 40,00	5	R\$ 200,00	40	R\$ 1.600,00	10	R\$ 400,00	5	R\$ 200,00	30	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
263	Tinta de bolsa em pó de fácil aplicação e de grande durabilidade, com 2kg (pct c/ 10 unidades)	Pct	50	R\$ 47,00		R\$ 0,00	20	R\$ 940,00	10	R\$ 470,00		R\$ 0,00	20	R\$ 940,00	R\$ 1.100,00
264	Tinta esmalte sintético galão 3,600 ml cores diversas, de fácil aplicação e de grande durabilidade para portas, portões.	UNID	50	R\$ 65,50	5	R\$ 327,50	15	R\$ 982,50	5	R\$ 327,50	5	R\$ 327,50	20	R\$ 1.310,00	R\$ 1.275,00
265	Tinta látex latão – Para alvenaria interior de fácil aplicação, cores diversas, lata de 18 lts.	UNID	50	R\$ 120,00		R\$ 0,00	20	R\$ 2.400,00	5	R\$ 600,00	5	R\$ 600,00	20	R\$ 2.400,00	R\$ 1.000,00
266	Tinta látex galão - para parede de fácil aplicação para ambientes internos, com boa resistência e rendimento. 3,6 lts cores diversas.	UNID	70	R\$ 21,80		R\$ 0,00	40	R\$ 872,00	10	R\$ 218,00		R\$ 0,00	20	R\$ 436,00	R\$ 1.526,00
267	Tinta esmalte sintético 1kg. Tinta fácil de aplicar proporciona a melhor	UNID	40	R\$ 20,00		R\$ 0,00	20	R\$ 400,00	10	R\$ 200,00		R\$ 0,00	10	R\$ 200,00	R\$ 800,00



	proteção para portas e portões . 1kg														
268	Tinta para piso 18L em cores diversas, de fácil aplicação e de grande durabilidade	UNID	25	R\$ 110,00		R\$ 0,00	10	R\$ 1.100,00	5	R\$ 550,00		R\$ 0,00	10	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
269	Tonel de 200l de plástico azul.	UNID	60	R\$ 83,50	2	R\$ 167,00	13	R\$ 1.085,50	5	R\$ 417,50		R\$ 0,00	40	R\$ 3.340,00	R\$ 1.085,50
270	Torneira de cozinha cromada com alta resistência a corrosão e fácil instalação.	UNID	30	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00	1	R\$ 40,00	4	R\$ 160,00	5	R\$ 200,00	18	R\$ 720,00	R\$ 40,00
271	Torneira de pia de prato , inox de 3/4. Unidade	UNID	30	R\$ 44,80	2	R\$ 89,60	1	R\$ 44,80	4	R\$ 179,20	5	R\$ 224,00	18	R\$ 806,40	R\$ 44,80
272	Torneira par filtro gel'agua com alavanca inferior, Cor branca,PLASTICO.	UNID	30	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	1	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	5	R\$ 25,00	18	R\$ 90,00	R\$ 15,00
273	Torneira para tanque – De 15 cm, com chuveiro, 1/2”, de 18 cm.	UNID	30	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	1	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	5	R\$ 25,00	18	R\$ 90,00	R\$ 15,00
276	Tubo de PVC 100mm p/ esgoto c/ 6 mts classe A.	UNID	100	R\$ 41,80		R\$ 0,00	80	R\$ 3.344,00	20	R\$ 836,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.180,00
278	Tubo de PVC 20mm água c/ 6 mts classe A.	UNID	75	R\$ 27,00		R\$ 0,00	50	R\$ 1.350,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	25	R\$ 675,00	R\$ 1.025,00
279	Tubo de concreto 0,20cm com 1 mt	UNID	75	R\$ 21,90		R\$ 0,00	75	R\$ 1.642,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.642,50
280	Tubo de concreto 0,30cm COM 1 mt	UNID	75	R\$ 38,00		R\$ 0,00	75	R\$ 2.850,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.850,00
281	Tubo de concreto 0,40cm COM 1 mt	UNID	50	R\$ 45,00		R\$ 0,00	50	R\$ 2.250,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.250,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JACSON FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://etecdoc.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento=338899-766341a-bdc2-41e2-9c4d1f06c

284	Tubo de concreto simples, classe PS1, PB, DN 400 mm para águas pluviais.	UNID	75	R\$ 43,00	R\$ 0,00	75	R\$ 3.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
285	Tubo de ferro galvanizado C/ 6m 1	UNID	50	R\$ 59,00	R\$ 0,00	50	R\$ 2.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
286	Tubo de ferro galvanizado C/ 6m 3X4	UNID	50	R\$ 53,00	R\$ 0,00	50	R\$ 2.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
288	Tubo de PVC - série normal, DN 150mm para esgoto predial com 6m de comprimento.	UNID	100	R\$ 116,50	R\$ 0,00	100	R\$ 11.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
289	Tubo de PVC 25mm água c/ 6 mts classe A.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 0,00	40	R\$ 520,00	10	R\$ 130,00	R\$ 0,00	30	R\$ 390,00	R\$ 1.040,00
291	Tubo soldável PVC de 25mm(6 metros).	UNID	80	R\$ 13,90	R\$ 0,00	40	R\$ 556,00	10	R\$ 139,00	R\$ 0,00	30	R\$ 417,00	R\$ 1.112,00
292	Tubo soldável, de 20 mm, vara de 6 m.	UNID	80	R\$ 11,00	R\$ 0,00	40	R\$ 440,00	10	R\$ 110,00	R\$ 0,00	30	R\$ 330,00	R\$ 880,00
295	Vassourão DE Nylon 30 cm com cabo/madeira.	UNID	250	R\$ 14,00	R\$ 0,00	200	R\$ 2.800,00	30	R\$ 420,00	R\$ 0,00	20	R\$ 280,00	R\$ 500,00
296	Veda rosca, veda rosca plásticas ou metálicas que passem água quente ou fria.	UNID	25	R\$ 1,70	R\$ 0,00	10	R\$ 17,00	5	R\$ 8,50	R\$ 0,00	10	R\$ 17,00	R\$ 42,50
							R\$ 176.120,90		R\$ 54.458,10		R\$ 3.696,40	R\$ 85.328,25	R\$ 323.081,40
	VALOR TOTAL: R\$ 323.081,40												



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed11f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 14/2020

Processo Licitatório nº 065/2019
Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - PE, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE, sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim – PE, e a Empresa **MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA ANDRADE SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.714.178/0001-08, com sede a Rua Alto do Derby, nº 55, Centro, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Ruann Anderson Silva Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.905.854-17 e portador do RG 9349678 SDS PE residente e domiciliada na Avenida Jose Moreira de Andrade nº 127, Centro, Cidade, Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Município do Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual



redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 04 Secretaria de Administração
020400 Secretaria de Administração
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 05 Secretaria de Finanças
020500 Secretaria de Finanças
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2180 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 - Recurso próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 361 1211 2165 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020601 Secretaria de Educação
12 365 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.008 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1211 2078 0000 Manutenção de Imóveis e Instalação de unidades Ensino
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 06 Secretaria de Educação
020602 FUNDEB
12 361 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.002 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
020700 Secretaria de Infraestrutura
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura3
Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2001 2069 0000 Implantação e Manutenção do centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
20 605 2004 2070 0000 Manutenção das Atividades de Mercados, Matadouros e Açougues.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
020800 Secretaria de Articulação Rural
23 691 2302 2082 0000 Implantação e Manutenção do Centro de Apoio aos Feirantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim



02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder executivo
02 09 Secretaria de turismo cultura e esportes
020900 Secretaria de turismo cultura e esportes
27 813 2702 2291 0000 Apoio ao Desporto Amador, Incluindo o Programa Esporte Para Todos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110 001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA
ANDRADE SILVA - ME
CNPJ nº 23.714.178/0001-08
Ruann Anderson Silva Aguiar
Contratada



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

EDGAR BARBOSA DE MIRANDA LIRA
Secretário de Infraestrutura

LUCIO MARIO DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário de Administração

MIRIAN MARTA DA SILVA CAVALCANTE
Secretária de Educação

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1f06c

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	ADM	VALOR	INFRA	VALOR	RURAL	VALOR	SEDUC	VALOR	ESCOLAS	VALOR	VALOR TOTAL
6	Anéis de vedação fácil de instalar e dispensa manutenção. Feito em PVC ele é flexível na medida certa e adapta-se ao seu encaixe, evitando vazamentos de líquido ou mau cheiro	UNID	35	R\$ 4,90	5	R\$ 24,50	5	R\$ 24,50	5	R\$ 24,50		R\$ 0,00	20	R\$ 98,00	R\$ 171,50
7	Aplicador de silicone Com sistema de liberação fracionada. Haste do êmbolo zincada com eficiente sistema de liberação. Corpo em chapa de aço com espessura de 0,80mm. Presilha de segurança	UNID	20	R\$ 13,90		R\$ 0,00	5	R\$ 69,50	5	R\$ 69,50		R\$ 0,00	10	R\$ 139,00	R\$ 278,00
8	Arame galvanizado nº 18, perfeito para uso de telas de alambrado e outras finalidades industriais, resistente, com excelente acabamento.	KG	30	R\$ 16,80		R\$ 0,00	10	R\$ 168,00	10	R\$ 168,00		R\$ 0,00	10	R\$ 168,00	R\$ 504,00
9	Arame recozido Nº18 Muito resistente, não exige manutenção constante e nem pintura	KG	30	R\$ 9,95		R\$ 0,00	10	R\$ 99,50	10	R\$ 99,50		R\$ 0,00	10	R\$ 99,50	R\$ 298,50
11	Areia grossa para obras	M3	460	R\$ 56,95	5	R\$ 284,75	300	R\$ 17.085,00	50	R\$ 2.847,50	5	R\$ 284,75	100	R\$ 5.695,00	R\$ 26.197,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1f06c

12	Argamassa para serviços internos, Embalagem de 20 Kg.	UNID	350	R\$ 7,50		R\$ 0,00	200	R\$ 1.500,00	50	R\$ 375,00		R\$ 0,00	100	R\$ 750,00	R\$ 2.625,00
18	Bacia sanitária acoplada .	UNID	20	R\$ 224,80	1	R\$ 224,80	2	R\$ 449,60	5	R\$ 1.124,00	1	R\$ 224,80	11	R\$ 2.472,80	R\$ 4.496,00
21	Balde preto – Plástico com alça 12L.	UNID	29	R\$ 5,30	2	R\$ 10,60	12	R\$ 63,60	5	R\$ 26,50		R\$ 0,00	10	R\$ 53,00	R\$ 153,70
23	Barras de ferro , 1/4", 6,3 mm - Barra com 12 metros.	UNID	70	R\$ 10,90		R\$ 0,00	60	R\$ 654,00	10	R\$ 109,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 763,00
26	Barras de ferro, 1/2", 12.5mm - Barra com 12 metros.	UNID	70	R\$ 33,70		R\$ 0,00	60	R\$ 2.022,00	10	R\$ 337,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 2.359,00
27	Barrote de madeira 5x5 1metros.	UNID	100	R\$ 4,49		R\$ 0,00		R\$ 0,00	20	R\$ 89,80		R\$ 0,00	80	R\$ 359,20	R\$ 449,00
29	Boca de lobo para drenagem de pavimentações, grelha 10 x 90 x 42 cm	UNID	70	R\$ 16,00		R\$ 0,00	60	R\$ 960,00	10	R\$ 160,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.120,00
31	Bóia para tanque 3/4" Produto fabricado de polipropileno e latão de elevada durabilidade.	UNID	18	R\$ 8,95	2	R\$ 17,90	2	R\$ 17,90	3	R\$ 26,85	1	R\$ 8,95	10	R\$ 89,50	R\$ 161,10
32	Bolsa de ligação p/ vaso sanitário.	UNID	18	R\$ 1,95		R\$ 0,00	3	R\$ 5,85	4	R\$ 7,80	1	R\$ 1,95	10	R\$ 19,50	R\$ 35,10
33	Bomba hidráulica submersa, saída de 220v, elevação de 10 á 65 metros, vazão de 2.300 á 750 (litros/horas), saída 8", com garantia de fábrica 12 meses	UNID	5	R\$ 1.479,00		R\$ 0,00	1	R\$ 1.479,00	1	R\$ 1.479,00		R\$ 0,00	3	R\$ 4.437,00	R\$ 7.395,00
34	Bota em couro .	PAR	80	R\$ 39,90		R\$ 0,00	60	R\$ 2.394,00	20	R\$ 798,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3.192,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1f06c

37	Brita N.19mm Produto apropriado para fabricação de concreto em geral, na construção civil para edificações de prédios. Para artefatos de concreto colunas, vigas e lajes (pré moldados). Em usinas de concreto convencional e bombeado. Na brita graduada para base de pistas e alguns tipos de misturas asfálticas.	Mts	110	R\$ 87,90	R\$ 0,00	70	R\$ 6.153,00	20	R\$ 1.758,00	R\$ 0,00	20	R\$ 1.758,00	R\$ 9.669,00		
39	Broca de parede conjunto com 8 Perfuração de Paredes, Tijolos, Contrapisos, Lajes, Alvenaria e Outros	UNID	6	R\$ 21,90	R\$ 0,00	3	R\$ 65,70	1	R\$ 21,90	R\$ 0,00	2	R\$ 43,80	R\$ 131,40		
41	Bucha p/ parafuso N°10 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	120	R\$ 0,46	10	R\$ 4,60	40	R\$ 18,40	20	R\$ 9,20	10	R\$ 4,60	40	R\$ 18,40	R\$ 55,20
43	Buchas p/ parafusos N°8 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em	UNID	100	R\$ 0,35	10	R\$ 3,50	40	R\$ 14,00	20	R\$ 7,00	10	R\$ 3,50	20	R\$ 7,00	R\$ 35,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1f06c

	concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.														
45	Cabo em madeira para enxada .	UNID	30	R\$ 9,90		R\$ 0,00	20	R\$ 198,00	10	R\$ 99,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 297,00
47	Cabo em madeira para picareta	UNID	30	R\$ 11,99		R\$ 0,00	20	R\$ 239,80	10	R\$ 119,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 359,70
49	Cadeado E-35	UNID	35	R\$ 17,90	3	R\$ 53,70	5	R\$ 89,50	5	R\$ 89,50	2	R\$ 35,80	20	R\$ 358,00	R\$ 626,50
52	Cadeado latão de 35mm	UNID	35	R\$ 41,60	3	R\$ 124,80	5	R\$ 208,00	5	R\$ 208,00	2	R\$ 83,20	20	R\$ 832,00	R\$ 1.456,00
53	Caibros de madeira por metro.	Mts	900	R\$ 3,00		R\$ 0,00	200	R\$ 600,00	200	R\$ 600,00		R\$ 0,00	500	R\$ 1.500,00	R\$ 2.700,00
55	Caixa d'água – De fibra, 20.000 lts.	UNID	4	R\$ 6.398,00		R\$ 0,00	1	R\$ 6.398,00	1	R\$ 6.398,00		R\$ 0,00	2	R\$ 12.796,00	R\$ 25.592,00
57	Caixa d'água de polietileno 500L possui superfície interna lisa que facilita a limpeza. Exclusivo sistema de encaixe da tampa que dispensa parafusos e amarras na instalação e garante ainda mais vedação e conservação da água.	UNID	8	R\$ 170,50		R\$ 0,00	4	R\$ 682,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	4	R\$ 682,00	R\$ 1.364,00
59	Caixa de descarga branco. com tubo, engate e bolsa de vedação. Completo.	UNID	60	R\$ 33,90	2	R\$ 67,80	5	R\$ 169,50	5	R\$ 169,50	3	R\$ 101,70	45	R\$ 1.525,50	R\$ 2.034,00
60	Caixa de descarga completa .	UNID	30	R\$ 32,90	2	R\$ 65,80	4	R\$ 131,60	4	R\$ 131,60		R\$ 0,00	20	R\$ 658,00	R\$ 987,00
64	Cano 100 mm – p/ esgoto, com 6 metros.	UNID	100	R\$ 46,70		R\$ 0,00	80	R\$ 3.736,00	20	R\$ 934,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 4.670,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-41ec4cd1f06c

65	Cano 150 mm – p/ esgoto, com 6 metros.	UNID	100	R\$ 169,90		R\$ 0,00	80	R\$ 13.592,00	20	R\$ 3.398,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 16.990,00
75	Carro de mão classe A, reforçado completo capacidade	UNID	75	R\$ 119,90		R\$ 0,00	60	R\$ 7.194,00	15	R\$ 1.798,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 8.992,50
77	Cavadeira reta.	UNID	8	R\$ 26,90		R\$ 0,00	4	R\$ 107,60	4	R\$ 107,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 215,20
78	Chave cruzeta – Chave de roda tipo cruz.	UNID	8	R\$ 35,90		R\$ 0,00	4	R\$ 143,60	4	R\$ 143,60		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 287,20
79	Chave de boca nº12	UNID	12	R\$ 5,90		R\$ 0,00	4	R\$ 23,60	4	R\$ 23,60		R\$ 0,00	4	R\$ 23,60	R\$ 70,80
82	Chuveiro de plástico com braço	UNID	30	R\$ 5,90		R\$ 0,00	5	R\$ 29,50	5	R\$ 29,50		R\$ 0,00	20	R\$ 118,00	R\$ 177,00
83	Chuveiro, elétrico, com haste de PVC	UNID	30	R\$ 59,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	30	R\$ 1.797,00	R\$ 1.797,00
87	Comongó – 40X40 cm	UNID	450	R\$ 6,95		R\$ 0,00	200	R\$ 1.390,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	250	R\$ 1.737,50	R\$ 3.127,50
89	Comongó de cimento – 30X30 cm	UNID	450	R\$ 4,90		R\$ 0,00	200	R\$ 980,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	250	R\$ 1.225,00	R\$ 2.205,00
91	Corde de nylon trançada nº11mm.	kg	400	R\$ 15,95	10	R\$ 159,50	100	R\$ 1.595,00	10	R\$ 1.595,00	10	R\$ 159,50	180	R\$ 2.871,00	R\$ 6.380,00
100	Curva de PVC 10mm 45°	UNID	40	R\$ 8,90		R\$ 0,00	20	R\$ 178,00	10	R\$ 89,00		R\$ 0,00	10	R\$ 89,00	R\$ 356,00
114	Enxada estreita Olho redondo 2,5 l 240mm x 225mm com cabo.	UNID	70	R\$ 44,90		R\$ 0,00	40	R\$ 1.796,00	20	R\$ 898,00		R\$ 0,00	10	R\$ 449,00	R\$ 3.143,00
117	Escada elevatória – De fibra, 3.60 m	UNID	3	R\$ 989,50		R\$ 0,00	1	R\$ 989,50	1	R\$ 989,50		R\$ 0,00	1	R\$ 989,50	R\$ 2.968,50
121	Estaca de cimento Com 2,20 Mts de comprimento.	UNID	160	R\$ 26,50		R\$ 0,00	60	R\$ 1.590,00	50	R\$ 1.325,00		R\$ 0,00	50	R\$ 1.325,00	R\$ 4.240,00
125	Fechadura comum preta, duas voltas, com duas chaves.	UNID	30	R\$ 8,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00	10	R\$ 84,00		R\$ 0,00	20	R\$ 168,00	R\$ 252,00
126	Fechadura externa – Para porta, maçaneta tipo alavanca espelho linha inox, chave de cilindro, de primeira linha.	UNID	40	R\$ 39,90		R\$ 199,50	5	R\$ 199,50	10	R\$ 399,00		R\$ 0,00	20	R\$ 798,00	R\$ 1.596,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1f06c

128	Fechadura tipo quarto e banheiro Desenvolvida em cilindro redondo bipartido, com molas em aço inox e contra chapa de latão, unidade	UNID	40	R\$ 31,90	R\$ 0,00	5	R\$ 159,50	5	R\$ 159,50	R\$ 0,00	30	R\$ 957,00	R\$ 1.276,00
129	Ripão	MTS	2.000	R\$ 1,75	R\$ 0,00	500	R\$ 875,00	500	R\$ 875,00	R\$ 0,00	1.000	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
130	Ferro de ½, com 12 mts	VARÃO	75	R\$ 60,90	R\$ 0,00	60	R\$ 3.654,00	15	R\$ 913,50	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 4.567,50
132	Ferro de ¼, com 12 mts	VARÃO	75	R\$ 18,90	R\$ 0,00	60	R\$ 1.134,00	15	R\$ 283,50	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.417,50
143	Gesso – Para construção civil.	Kg	250	R\$ 5,20	R\$ 0,00	150	R\$ 780,00	100	R\$ 520,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
144	Gesso para ser aplicado sobre alvenaria, emboço curado, paredes e tetos, de 1 kg.	Kg	300	R\$ 2,59	R\$ 0,00	100	R\$ 259,00	100	R\$ 259,00	R\$ 0,00	100	R\$ 259,00	R\$ 777,00
145	Grade de porta produzidos de madeira maciça seca em estufa proveniente de manejo florestal sustentável, de fácil instalação, possuem grande resistência e ótimo acabamento.	UNID	12	R\$ 59,90	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	12	R\$ 718,80	R\$ 718,80
146	Grampeador profissional de pressão para madeira, lona, tecido. Grampo de 4 a 8mm	UNID	0	R\$ 79,90	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
147	Grampo para cerca.	Kg	20	R\$ 9,90	R\$ 0,00	10	R\$ 99,00	10	R\$ 99,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 198,00
149	Janela de madeira comum 0,80X1,05m.	UNID	12	R\$ 43,80	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	12	R\$ 525,60	R\$ 525,60
151	Joelho 90° esgoto 100mm	UNID	100	R\$ 4,47	R\$ 0,00		R\$ 0,00	100	R\$ 447,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 447,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-41ec4cd1106c

15 2	Joelho 90° soldável , 32mm	UNID	60	R\$ 1,90	R\$ 0,00	30	R\$ 57,00	10	R\$ 19,00	R\$ 0,00	20	R\$ 38,00	R\$ 114,00
15 3	Joelho 45° esgoto 50mm, primário bolsa curta	UNID	60	R\$ 2,50	R\$ 0,00	30	R\$ 75,00	10	R\$ 25,00	R\$ 0,00	20	R\$ 50,00	R\$ 150,00
15 4	Joelho 90° esgoto 50mm	UNID	80	R\$ 2,60	R\$ 0,00	80	R\$ 208,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 208,00
15 5	Joelho 90° esgoto C/VST, 100X50mm	UNID	80	R\$ 7,40	R\$ 0,00	80	R\$ 592,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 592,00
15 6	Joelho 90° soldável 20mm	UNID	60	R\$ 0,60	R\$ 0,00	30	R\$ 18,00	10	R\$ 6,00	R\$ 0,00	20	R\$ 12,00	R\$ 36,00
15 7	Joelho 90° soldável 40mm	UNID	60	R\$ 1,89	R\$ 0,00	30	R\$ 56,70	10	R\$ 18,90	R\$ 0,00	20	R\$ 37,80	R\$ 113,40
15 8	Joelho 90° soldável , 25mm	UNID	60	R\$ 0,90	R\$ 0,00	30	R\$ 27,00	10	R\$ 9,00	R\$ 0,00	20	R\$ 18,00	R\$ 54,00
15 9	Joelho 90° soldável, 75mm	UNID	60	R\$ 16,89	R\$ 0,00	30	R\$ 506,70	10	R\$ 168,90	R\$ 0,00	20	R\$ 337,80	R\$ 1.013,40
16 0	Joelho soldável 90° 50mm	UNID	60	R\$ 3,35	R\$ 0,00	30	R\$ 100,50	10	R\$ 33,50	R\$ 0,00	20	R\$ 67,00	R\$ 201,00
16 1	Lacres plásticos modelo dupla trava, injetado em Polipropileno, travas nas duas faces do rabicho. o Tamanho: naylon 280x3,5. Embalagem com 100und	Pct	20	R\$ 18,90	R\$ 0,00	5	R\$ 94,50	5	R\$ 94,50	R\$ 0,00	10	R\$ 189,00	R\$ 378,00
16 3	Lamina de serra para ferro tamanho padrão com arco.	UNID	15	R\$ 16,90	R\$ 0,00	10	R\$ 169,00	5	R\$ 84,50	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 253,50
16 4	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x2.	Mts	200	R\$ 7,40	R\$ 0,00	80	R\$ 592,00	20	R\$ 148,00	R\$ 0,00	100	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
16 5	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x5.	Mts	200	R\$ 14,90	R\$ 0,00	80	R\$ 1.192,00	20	R\$ 298,00	R\$ 0,00	100	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
16 6	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x6.	Mts	200	R\$ 16,90	R\$ 0,00	80	R\$ 1.352,00	20	R\$ 338,00	R\$ 0,00	100	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
16 7	Linhas 3 X 3 Coluna de Madeira usada em construções em geral	Mts	200	R\$ 8,70	R\$ 0,00	80	R\$ 696,00	20	R\$ 174,00	R\$ 0,00	100	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fececd1106c

168	Linhas 3 X 4 Coluna de Madeira usada em construções em geral	Mts	200	R\$ 12,90	R\$ 0,00	80	R\$ 1.032,00	20	R\$ 258,00	R\$ 0,00	100	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00
169	Lixa para ferro.Lixa com costado de pano, usada em lixamentos de ferro e metais em geral. Possui uma variedade de grãos que permite desde o desbaste mais pesado até o acabamento e preparação para posterior pintura.	UNID	30	R\$ 3,10	R\$ 0,00	30	R\$ 93,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 93,00
170	Lona plástica branca ou azul. 4x6 Fio sintético ao redor da bainha (maior resistência),Polietileno de alta e baixa densidade com aditivo que protege contra raios ultravioletas	UNID	10	R\$ 40,95	R\$ 0,00	10	R\$ 409,50		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 409,50
171	Lonil para caçamba 6X4 Lona indicada para Coberturas de Cargas em Geral.Auto extingüível (não propaga fogo), Aditivção UV e Anti-fungos, Soldável Térmica ou EletronicamenteN° de Fios: Urdume: 35 fios / 10 cm, Trama: 35 fios / 10 cm	UNID	5	R\$ 309,80	R\$ 0,00	5	R\$ 1.549,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.549,00
172	Luva de pano – Emborrachada verde.	PAR	120	R\$ 4,90	R\$ 0,00	100	R\$ 490,00	20	R\$ 98,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 588,00
175	Luva de PVC 40mm	UNID	40	R\$ 1,00	R\$ 0,00	40	R\$ 40,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 40,00
176	Luva em couro – tamanho G.	PAR	120	R\$ 8,70	R\$ 0,00	100	R\$ 870,00	20	R\$ 174,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.044,00
177	Luva soldável de 20mm	UNID	40	R\$ 0,78	R\$ 0,00	40	R\$ 31,20		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 31,20



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-41ec4ed1106c

178	Luva soldável de 25mm	UNID	40	R\$ 0,88		R\$ 0,00	40	R\$ 35,20		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 35,20
179	Luvas de PVC Cano curto.	UNID	40	R\$ 10,00		R\$ 0,00	40	R\$ 400,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 400,00
180	Luvas de PVC cano longo.	UNID	40	R\$ 13,90		R\$ 0,00	40	R\$ 556,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 556,00
181	Machadinha. Cabeça forjada e temperada em aço especial.Acabamento jateado e envernizado.Cabo em madeira envernizada fixado com epóxi.	UNID	10	R\$ 18,80		R\$ 0,00	5	R\$ 94,00	5	R\$ 94,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 188,00
182	Maderito rajado 15mm	UNID	30	R\$ 50,80		R\$ 0,00	10	R\$ 508,00	5	R\$ 254,00		R\$ 0,00	15	R\$ 762,00		R\$ 1.524,00
187	Martelo com unha Cabeça forjada e temperada em aço especial. Acabamento jateado e envernizado. Cabo em madeira envernizada fixado com epóxi	UNID	10	R\$ 19,80	1	R\$ 19,80	3	R\$ 59,40	3	R\$ 59,40		R\$ 0,00	3	R\$ 59,40		R\$ 198,00
189	Meio-fio em pedra granítica 10 cm Largura x 30 cm Altura x 100 cm Comprimento	MTS	3.000	R\$ 10,50		R\$ 0,00	3000	R\$ 31.500,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 31.500,00
190	Mureta de pedra – Medindo 0,25cmx0,20cmx0,20cm	UNID	750	R\$ 1,65		R\$ 0,00	750	R\$ 1.237,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 1.237,50
191	Óleo de maquina lubrificante multiviscoso pra máquina.100ml	UNID	20	R\$ 4,00		R\$ 0,00	20	R\$ 80,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 80,00
192	Pá ajuntadeira Grande quadrada com cabo.	UNID	40	R\$ 22,90		R\$ 0,00	30	R\$ 687,00	10	R\$ 229,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 916,00
193	Parafuso 4,5 mm x 30	UNID	400	R\$ 0,29		R\$ 0,00	100	R\$ 29,00	100	R\$ 29,00		R\$ 0,00	200	R\$ 58,00		R\$ 116,00
197	Parafuso para vaso sanitário inox com arruela de apoio em polietileno permitindo	UNID	400	R\$ 2,95		R\$ 0,00	100	R\$ 295,00	100	R\$ 295,00		R\$ 0,00	200	R\$ 590,00		R\$ 1.180,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdd2-4fe4cd1106c

	ótimo acabamento e durabilidade tamanho 10mm.														
200	PIA – De 1x1,50 Mts	UNID	8	R\$ 62,80	1	R\$ 62,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1	R\$ 62,80	6	R\$ 376,80	R\$ 502,40
201	PIA – De 1x1,80 Mts	UNID	8	R\$ 74,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1	R\$ 74,90	7	R\$ 524,30	R\$ 599,20
203	Picareta chibanca e pá larga com cabo 380 x 98 mm.	UNID	30	R\$ 31,90		R\$ 0,00	20	R\$ 638,00	10	R\$ 319,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 957,00
205	Pincel Nº 2” trincha.	UNID	15	R\$ 3,90		R\$ 0,00	5	R\$ 19,50	5	R\$ 19,50		R\$ 0,00	5	R\$ 19,50	R\$ 58,50
207	Pincel Nº 3 trincha	UNID	15	R\$ 4,90		R\$ 0,00	5	R\$ 24,50	5	R\$ 24,50		R\$ 0,00	5	R\$ 24,50	R\$ 73,50
212	Pó de pedra posto em obra.	MTS	120	R\$ 61,50		R\$ 0,00	120	R\$ 7.380,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 7.380,00
213	Porta cadeado 3l 1/2" Zincado, unidade.	UNID	15	R\$ 5,40		R\$ 0,00	5	R\$ 27,00	5	R\$ 27,00		R\$ 0,00	5	R\$ 27,00	R\$ 81,00
214	Porta de madeira – Tamanho 2,10x60 cm	UNID	15	R\$ 77,90		R\$ 0,00	5	R\$ 389,50	5	R\$ 389,50		R\$ 0,00	5	R\$ 389,50	R\$ 1.168,50
215	Porta em madeira – Tamanho 2,10x70 cm	UNID	15	R\$ 81,90		R\$ 0,00	5	R\$ 409,50	5	R\$ 409,50		R\$ 0,00	5	R\$ 409,50	R\$ 1.228,50
217	Prego 2” 2X12 COM cabeça.	KG	15	R\$ 9,90		R\$ 0,00	8	R\$ 79,20	2	R\$ 19,80		R\$ 0,00	5	R\$ 49,50	R\$ 148,50
218	Prego 3” 1/2X10 COM Cabeça.	KG	15	R\$ 10,90		R\$ 0,00	8	R\$ 87,20	2	R\$ 21,80		R\$ 0,00	5	R\$ 54,50	R\$ 163,50
219	Prego de 2” ½ COM Cabeça.	KG	15	R\$ 10,90		R\$ 0,00	8	R\$ 87,20	2	R\$ 21,80		R\$ 0,00	5	R\$ 54,50	R\$ 163,50
220	Prego Telheiro Galvanizado com arruela para telha fibrocimento 20x40.	Kg	15	R\$ 15,90		R\$ 0,00	8	R\$ 127,20	2	R\$ 31,80		R\$ 0,00	5	R\$ 79,50	R\$ 238,50
222	Ralo sanfonado 100x100x40mm, simples classe A	UNID	12	R\$ 4,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	12	R\$ 58,80	R\$ 58,80
223	Redução de cano pvc de 25 mm para 20 mm	UNID	40	R\$ 0,75		R\$ 0,00	20	R\$ 15,00	10	R\$ 7,50		R\$ 0,00	10	R\$ 7,50	R\$ 30,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-41ec4ed1f06c

22 4	Registro de esfera de plástico 25mm	UNID	13	R\$ 5,90	1	R\$ 5,90	4	R\$ 23,60	3	R\$ 17,70	1	R\$ 5,90	4	R\$ 23,60	R\$ 76,70
22 5	Registro de gaveta bruto. diâm. 3/4"(Cromado)	UNID	13	R\$ 36,50	1	R\$ 36,50	4	R\$ 146,00	3	R\$ 109,50	1	R\$ 36,50	4	R\$ 146,00	R\$ 474,50
22 6	Registro de pressão bruto. diâm. 1/2" (Cromado)	UNID	13	R\$ 26,50	1	R\$ 26,50	4	R\$ 106,00	3	R\$ 79,50	1	R\$ 26,50	4	R\$ 106,00	R\$ 344,50
22 7	Registro regulador de gás. Kit com mangueira de 80cm e anéis.	UNID	60	R\$ 26,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	5	R\$ 134,50	55	R\$ 1.479,50	R\$ 1.614,00
22 8	Régua de alumínio reforçada para pedreiro	UNID	3	R\$ 29,80		R\$ 0,00	3	R\$ 89,40		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 89,40
23 0	Rejunte para piso saco 1kg que atende as seguintes prescrições da norma técnica brasileira "NBR 14992 - Argamassa a base de cimento	UNID	120	R\$ 3,30		R\$ 0,00	100	R\$ 330,00	20	R\$ 66,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 396,00
23 2	Reparo de caixa de descarga acoplada mecanismo completo.	UNID	20	R\$ 99,25		R\$ 0,00		R\$ 0,00	5	R\$ 496,25		R\$ 0,00	15	R\$ 1.488,75	R\$ 1.985,00
23 3	RIPAS de madeira para telhado, por metro.	MTS	1.00 0	R\$ 1,55		R\$ 0,00	300	R\$ 465,00	20 0	R\$ 310,00		R\$ 0,00	500	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00
23 6	Rolo de conduíte 3/4 de acordo com a ABNT NBR 5410	UNID	8	R\$ 41,70		R\$ 0,00	2	R\$ 83,40	2	R\$ 83,40		R\$ 0,00	4	R\$ 166,80	R\$ 333,60
23 9	Sifão sanfonado duplo, universal em plástico.	UNID	20	R\$ 11,90		R\$ 0,00	5	R\$ 59,50	5	R\$ 59,50		R\$ 0,00	10	R\$ 119,00	R\$ 238,00
24 0	Soda cáustica 98% Hidróxido de Sódio	UNID	20	R\$ 4,90	2	R\$ 9,80		R\$ 0,00	5	R\$ 24,50		R\$ 0,00	13	R\$ 63,70	R\$ 98,00
24 4	Tampa de cisterna , em alumínio 60 x 60, unidade.	UNID	10	R\$ 38,50		R\$ 0,00	10	R\$ 385,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 385,00
24 6	Tampão 100mm PVC. O Cap para drenagem e extremidades de tubulações de esgoto	UNID	15	R\$ 3,70		R\$ 0,00	15	R\$ 55,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 55,50



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdd2-41ec4ed1106c

247	Tampão 150mm PVC. O Cap para drenagem e extremidades de tubulações de esgoto	UNID	15	R\$ 16,90	R\$ 0,00	15	R\$ 253,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253,50				
248	Tampão 40mm PVC. O Cap para drenagem e extremidades de tubulações de esgoto	UNID	15	R\$ 1,10	R\$ 0,00	15	R\$ 16,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,50				
249	TÊ água soldável 20 mm	UNID	45	R\$ 0,90	R\$ 0,00	20	R\$ 18,00	5	R\$ 4,50	R\$ 0,00	20	R\$ 40,50			
250	TÊ água soldável pvc 25mm	UNID	45	R\$ 1,20	R\$ 0,00	20	R\$ 24,00	5	R\$ 6,00	R\$ 0,00	20	R\$ 54,00			
251	TÊ esgoto 100 mm	UNID	60	R\$ 9,90	R\$ 0,00	60	R\$ 594,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594,00				
252	TÊ esgoto 150 mm	UNID	60	R\$ 44,80	R\$ 0,00	60	R\$ 2.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.688,00				
253	TÊ esgoto PVC 40 mm	UNID	45	R\$ 1,40	R\$ 0,00	20	R\$ 28,00	5	R\$ 7,00	R\$ 0,00	20	R\$ 63,00			
256	Telhas Cerâmicas – Tipo canal, primeira linha.	MILHEIRO	15	R\$ 319,90	R\$ 0,00	8	R\$ 2.559,20	2	R\$ 639,80	R\$ 0,00	5	R\$ 4.798,50			
257	Telhas cerâmicas tipo colonial (milheiro)	MILHEIRO	15	R\$ 377,00	R\$ 0,00	8	R\$ 3.016,00	2	R\$ 754,00	R\$ 0,00	5	R\$ 5.655,00			
274	Torneira preta Plástico Para Jardim, com bico para mangueira, de 1/2. Unidade	UNID	35	R\$ 3,00	2	R\$ 6,00	3	R\$ 9,00	5	R\$ 15,00	3	R\$ 9,00	22	R\$ 66,00	R\$ 105,00
275	Trena Universal 5m/16, com botão de trava deslizante que atende as normas da ABNT	UNID	5	R\$ 14,80	R\$ 0,00	5	R\$ 74,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74,00				
277	Tubo de PVC 150mm esgoto classe A.	UNID	100	R\$ 119,80	R\$ 0,00	100	R\$ 11.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.980,00				
282	Tubo de concreto 0,60cm com 1m.	UNID	75	R\$ 72,75	R\$ 0,00	75	R\$ 5.456,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.456,25				
283	Tubo de concreto p/ esgoto 1 M diâmetro	UNID	75	R\$ 249,50	R\$ 0,00	75	R\$ 18.712,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.712,50				
287	Tubo de PVC 40mm p/ esgoto c/ 6 mts classe A.	UNID	100	R\$ 14,90	R\$ 0,00	100	R\$ 1.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.490,00				



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bd62-4fec4ed1f06c

290	Tubo soldável , de 50 mm, vara de 6 m.	UNID	100	R\$ 39,90	R\$ 0,00	100	R\$ 3.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.990,00	
293	União soldável , De 25 mm	UNID	40	R\$ 3,55	R\$ 0,00	20	R\$ 71,00	20	R\$ 71,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142,00	
294	Vassourão de Nylon 40 cm com cabo/madeira.	UNID	250	R\$ 14,90	R\$ 0,00	200	R\$ 2.980,00	25	R\$ 372,50	R\$ 0,00	25	R\$ 372,50	R\$ 3.725,00
					R\$ 1.409,05		R\$ 193.184,10		R\$ 40.039,90		R\$ 1.258,85	R\$ 69.095,95	R\$ 304.987,85
	Total Geral = 304.987,85												

COTAS													
198	Paralelepípedo graníticos MIC Pedra 2 por 1(pedra grande):comprimento - 20 cm a 24 cm largura - 12 cm a 15 cm de espessura - 10 cm a 13 cm	MILHEIRO	R\$ 549,00			225	R\$ 123.525,00						
198 A	Paralelepípedo graníticos MIC Pedra 2 por 1(pedra grande):comprimento - 20 cm a 24 cm largura - 12 cm a 15 cm de espessura - 10 cm a 13 cm	MILHEIRO	R\$ 549,00			75	R\$ 41.175,00						
	Cota - Total = 164.700,00						R\$ 164.700,00						

VALOR TOTAL: R\$ 469.687,85



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 015/2020

Processo Licitatório nº 014/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se o Prefeito do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, através das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por seu secretário, o **Sr. Lucio Mario de Oliveira Cabral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.304.504-91 e portador do RG nº 3684524 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Tabelaio Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38 – Apto. 301, Centro – Bom Jardim-PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representada por sua secretária, a Sra. **Mirian Marta da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim – PE; e, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representada por seu Secretário, o **Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, e a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a Contratação de empresa para a Aquisição de Pneus (primeira vida), devidamente certificado pelo INMETRO, destinados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste



instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições



contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá



liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não



haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 – Poder Executivo
- 02 01 – Gabinete do Prefeito
- 020100 – Gabinete do Prefeito
- 04 – Administração
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município



04 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

025 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 – Poder Executivo

02 06 – Secretaria de Educação

020601 – Secretaria de Educação

12 – Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0401 Gestão Administrativa do Município

12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

123 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 – Poder Executivo

02 06 – Secretaria de Educação

020602 – FUNDEB

12 – Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano

12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundeb – 40%

251 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.09 200.002 FUNDEB-40%

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 – Poder Executivo

02 07 – Secretaria de Infraestrutura

020700 – Secretaria de Infraestrutura

04 – Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Gestão Administrativa do Município

04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

300 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.0 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 – Poder Executivo

02 08 – Secretaria de Articulação Rural

020800 – Secretaria de Articulação Rural

20 – Agricultura

20 122 Administração Geral



20 122 0401 Gestão Administrativa do Município
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
405 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.001 Recursos Próprios do Município

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

Lúcio Mário de Oliveira Cabral
Secretário de Administração

Mirian Marta da Silva Cavalcante
Secretária de Educação

RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada

Edgar Barbosa de Miranda
Secretário de Infra Estrutura

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÔNIBUS KGT-1736	ARO 275.80/22.5 BORRACHUDO	8	R\$ 1.660,00	R\$ 13.280,00
2	ÔNIBUS OYT-8698	ARO 275.80/22.5 BORRACHUDO	8	R\$ 1.660,00	R\$ 13.280,00
3	ÔNIBUS PFF-9232	ARO 275.80/22.5 BORRACHUDO	8	R\$ 1.660,00	R\$ 13.280,00
4	ÔNIBUS PEP-8043	ARO 275.80/22.5 BORRACHUDO	8	R\$ 1.660,00	R\$ 13.280,00
5	ÔNIBUS OYW- 9298	ARO 275.80/22.5 BORRACHUDO	8	R\$ 1.660,00	R\$ 13.280,00
6	ÔNIBUS PCQ-3095	ARO 275.80/22.5 BORRACHUDO	8	R\$ 1.660,00	R\$ 13.280,00
7	MICRO ÔNIBUS OYU- 6964	ARO215/75-17.5	8	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
8	MICRO ÔNIBUS PFK- 4294	ARO215/75-17.6	8	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
9	MICRO ÔNIBUS KGM- 9221	ARO215/75-17.7	8	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
10	MICRO ÔNIBUS OYZ- 3305	ARO215/75-17.8	8	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
11	MICRO ÔNIBUS OYZ- 3345	ARO215/75-17.9	8	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
12	MICRO ÔNIBUS PGA- 5453	ARO215/75-17.10	8	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
13	KOMBI PFI-2648	ARO 750/16	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
14	ONIX PCC-8778	ARO 175-70/14	8	R\$ 255,00	R\$ 2.040,00

R\$ 133.800,00



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
20	ENCHEDEIRA – PÁ NEW HOLLANS	ARO 17.5/25 BORRACHUDO	4	R\$ 2.650,00	R\$ 10.600,00
26	RETRO JCB	ARO 17.5/25 TRAS. BORRACHUDO	4	R\$ 3.850,00	R\$ 15.400,00
27	MOTO KJX-2061	DIANT. 90-90/19 TRAS. 110/90-17	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
					R\$ 26.640,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
43	MMC/ASX 2.0 CVT PEC-7629	225.55/18	12	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
					R\$ 5.820,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 016/2020

Processo Licitatório nº 014/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se o Prefeito do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representada por seu Secretário, o **Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, e a Empresa **JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.590.747/0001-11, com sede na Avenida São Sebastião, nº 968, Centro, Surubim-PE, neste ato legalmente representada pelo Senhor **José Everaldo Arruda da Silva**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 5998860 SSP/PE e do CPF nº 036.501.294-77, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 958, Centro, Município de Surubim – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a Contratação de empresa para a Aquisição de Pneus (primeira vida), devidamente certificado pelo INMETRO, destinados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a



forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 07 – Secretaria de Infraestrutura
020700 – Secretaria de Infraestrutura
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
300 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo



02 08 – Secretaria de Articulação Rural
020800 – Secretaria de Articulação Rural
20 – Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
405 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.001 Recursos Próprios do Município

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE
João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

Edgar Barbosa de Miranda
Secretário de Infra Estrutura

**JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA
SILVA - ME**
CNPJ n.º 09.590.747/0001-11
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º.

RG n.º.



Anexo I da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
15	CAMINHÃO TANQUE OYX-4943	ARO 1000/20 BARRACHUDO	8	R\$ 1.595,00	R\$ 12.760,00
16	CAÇAMBA PGL-1867	ARO 1000/20 BARRACHUDO	8	R\$ 1.595,00	R\$ 12.760,00
17	CAÇAMBA PED-3026	ARO 275/80/22,5	8	R\$ 1.685,00	R\$ 13.480,00
18	CAÇAMBA PEA-8316	ARO 275/80/22,6	8	R\$ 1.685,00	R\$ 13.480,00
19	CAMINHÃO PDD-6598	ARO 215-75/17.5 BARRACHUDO	8	R\$ 922,00	R\$ 7.376,00
21	PATROL CATEPILLAR	ARO 120K A 140024 BARRACHUDO	8	R\$ 2.850,00	R\$ 22.800,00
22	PATROL HUBERVAC	ARO 14-24/13.24 BARRACHUDO	8	R\$ 3.740,00	R\$ 29.920,00
23	RETRO CATEPILLA 416-E	ARO 12.5-80/18 DIANT. BARRACHUDO	4	R\$ 1.695,00	R\$ 6.780,00
24	RETRO CATEPILLA 416-E	ARO 19.5/24 TRAS. BARRACHUDO	4	R\$ 1.570,00	R\$ 6.280,00
25	RETRO JCB	ARO 12.5-80/18 DIANT. BARRACHUDO	4	R\$ 1.695,00	R\$ 6.780,00

R\$ 132.416,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se o Prefeito do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, através das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por seu secretário, o **Sr. Lucio Mario de Oliveira Cabral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.304.504-91 e portador do RG nº 3684524 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38 – Apto. 301, Centro – Bom Jardim-PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representada por sua secretária, a Sra. **Mirian Marta da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim – PE; e, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representada por seu Secretário, o **Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa **ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.473.960/0001-20, com sede na Estrada do Caenga, Galeria Loja 30, nº 317, Bairro São Benedito, na cidade de Olinda - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Breno Marques Assunção**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 6.114.333 SSP/PE e CPF nº 009.601.134-36, residente e domiciliado na Rua Angustura, nº 104, Apto. 202, Bairro Aflitos, na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática destinadas as diversas secretarias solicitantes do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais,



independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições



contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá



liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não



haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 08 Secretaria de Articulação Rural
- 020800 Secretaria de Articulação Rural
- 15 Urbanismo
- 15 451 Infra Estrutura Urbana
- 15 451 1502 Infra Estrutura Urbana
- 15 451 1502 1078 0000 Aquisição de Patrulha Mecanizada (MOTONIVELADORA,



RETROESCAVADEIRAS E ETC)
393 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 07 – Secretaria de Infraestrutura
020700 – Secretaria de Infraestrutura
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
300 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 07 – Secretaria de Infraestrutura
020700 – Secretaria de Infraestrutura
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
305 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
01.0 110.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 06 – Secretaria de Educação
020601 – Secretaria de Educação
12 – Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
123 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 07 – Secretaria de Infraestrutura
020700 – Secretaria de Infraestrutura
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
300 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.02.0 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim



02 – Poder Executivo
02 08 – Secretaria de Articulação Rural
020800 – Secretaria de Articulação Rural
20 – Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
405 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 01 – Gabinete do Prefeito
020100 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
025 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 001.001 Recursos Próprios do Município

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município
12 61 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
129 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Recursos Próprios

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 Qualidade Escolar municipal
12 361 1205 2097 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
136 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Salário Educação

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 Qualidade Escolar municipal



12 361 1205 2097 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
133 –3.3.90.30 – Material de Consumo
201.001 Educação Recursos Próprios

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE dinheiro direto na Escola
12 361 1214 2101 0000 (Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola)
170 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
200.008 PDDE

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
12 361 1211 2099 0000 (Manutenção do Programa Salário Educação)
150 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
200.001 Salário Educação

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 05 – Secretaria de finanças
020500 – Secretaria de finanças
04 – Administração
04 123 Administração financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de finanças
099 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 05 – Secretaria de finanças
020500 – Secretaria de finanças
04 – Administração
04 123 Administração financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de finanças
095 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo



02 04 – Secretaria de administração
020400 – Secretaria de administração
04 – Administração
04 122 Administração geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
056 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 04 – Secretaria de administração
020400 – Secretaria de administração
04 – Administração
04 122 Administração geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
062 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 09 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
020900 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
445 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 09 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
020900 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
448 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 03 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

Jena Cabral Félix
Secretária de Administração

Mirian Marta da Silva Cavalcante
Secretária de Educação

**ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-ME**
CNPJ 04.473.960/0001-20
Breno Marques Assunção
Contratada

Edgar Barbosa de Miranda
Secretário de Infra Estrutura



ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	ESPEC	VALOR UNIT.	PMBJ	ADM	V.TOTAL	FINANÇAS	V.TOTAL	INFRA	V.TOTAL	ART. RURAL	V.TOTAL	SEDUC	V.TOTAL	ESCOLAS	V.TOTAL	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR DESKTOP: PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU PROCESSADOR AMD FX 6350 OU SUPERIOR; 6GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; VÍDEO ONBOARD DE 512MB NO MÍNIMO; LEITOR E GRAVADOR DE DVD-RW; 6 PORTAS USB (2 PORTAS 3.0 E 4 PORTAS 2.0); DISCO RÍGIDO HD SATA 1TB 7200RPM; PLACA WIRELESS N 150MBPS PCI-E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300W DE POTÊNCIA REAL NO MÍNIMO; NORMA NBR 14136; TECLADO USB ALFANUMÉRICO ABTN2; MOUSE USB; CAIXA DE SOM USB; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 HOME 64BITS OU HOME SINGLE LANGUAGE COM LICENÇA OEM;	UNID	R\$2.990,00	11	1	R\$ 2.990,00	7	R\$ 20.930,00	1	R\$ 2.990,00	2	R\$ 5.980,00	5	R\$ 14.950,00		R\$ 0,00	R\$47.840,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4dfa-bdc2-4fca4d1106c

1A	COMPUTADOR DESKTOP: PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU PROCESSADOR AMD FX 6350 OU SUPERIOR; 6GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; VÍDEO ONBOARD DE 512MB NO MÍNIMO; LEITOR E GRAVADOR DE DVD-RW; 6 PORTAS USB (2 PORTAS 3.0 E 4 PORTAS 2.0); DISCO RÍGIDO HD SATA 1TB 7200RPM; PLACA WIRELESS N 150MBPS PCI-E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300W DE POTÊNCIA REAL NO MÍNIMO; NORMA NBR 14136; TECLADO USB ALFANUMÉRICO ABTN2; MOUSE USB; CAIXA DE SOM USB; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 HOME 64BITS OU HOME SINGLE LANGUAGE COM LICENÇA OEM;	UNID	R\$2.990,00	4	1	R\$ 2.990,00	2	R\$ 5.980,00	1	R\$ 2.990,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.990,00	R\$ 0,00	R\$14.950,00	
2	MONITOR: LED 19.5": RESOLUÇÃO 1360 X 768 HD; CONEXÕES VGA E HDMI.	UNID	R\$475,00	16	2	R\$ 950,00	10	R\$ 4.750,00	2	R\$ 950,00	2	R\$ 950,00	6	R\$ 2.850,00	33	R\$ 15.675,00	R\$26.125,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: e308199-7663-4dfa-bdc2-4fe04c0e505c

3	ESTABILIZADOR DE TENSÃO – CAPACIDADE 300VA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA BIVOLT 127V OU 220V (CHAVE SELETORA), TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115V; 4 ESTÁGIOS DE ESTABILIZAÇÃO (MICROPROCESSADOR); 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR1413; TIPO DE TOMADA 10A; TRIPOLAR; 60HZ.	UNID	R\$395,00	15	2	R\$ 790,00	9	R\$ 3.555,00	2	R\$ 790,00	2	R\$ 790,00	6	R\$ 2.370,00	9	R\$ 3.555,00	R\$11.850,00
13	FRAGMENTADORA PAPEL - FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL METAL/PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO 10 FL, TENSÃO MOTOR 110/220 V, CAPACIDADE LIXEIRA 20 L, POTÊNCIA 270 W, TIPO AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRAGMENTA CDS, DVDS, DISQUETES E CARTÕES PVC, NÍVEL RUÍDO MENOR QUE 60 DB	UNID	R\$999,50	10	3	R\$ 2.998,50	5	R\$ 4.997,50	1	R\$ 999,50	1	R\$ 999,50	4	R\$ 3.998,00		R\$ 0,00	R\$13.998,00
						R\$ 10.718,50		R\$ 40.212,50		R\$ 8.719,50		R\$ 8.719,50		R\$ 27.158,00		R\$ 19.230,00	R\$114.758,00

TOTAL R\$ 114.758,00 (CENTO E QUATORZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se o Prefeito do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, **Sr. Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, através das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por sua secretária, a **Sra. Jena Cabral Félix**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 746.343.804-04 e portadora do RG nº 4.042.101 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38, Apto. 301, Centro, Bom Jardim - PE; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representada por sua secretária, a **Sra. Mirian Marta da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim – PE; e, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representada por seu Secretário, o **Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa **3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.957.607/0001-80, com sede na Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, na cidade de Paulista - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Andreyson Soares Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 6.351.840 SSP/PE e CPF nº 051.073.614-98, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 230, Bairro Ipsep, na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática destinadas as diversas secretarias solicitantes do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais,



independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições



contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá



liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não



haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 08 Secretaria de Articulação Rural
- 020800 Secretaria de Articulação Rural
- 15 Urbanismo
- 15 451 Infra Estrutura Urbana
- 15 451 1502 Infra Estrutura Urbana
- 15 451 1502 1078 0000 Aquisição de Patrulha Mecanizada (MOTONIVELADORA,



RETROESCAVADEIRAS E ETC)
393 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 07 – Secretaria de Infraestrutura
020700 – Secretaria de Infraestrutura
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
300 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 07 – Secretaria de Infraestrutura
020700 – Secretaria de Infraestrutura
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
305 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
01.0 110.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 06 – Secretaria de Educação
020601 – Secretaria de Educação
12 – Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
123 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 07 – Secretaria de Infraestrutura
020700 – Secretaria de Infraestrutura
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
300 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.02.0 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim



02 – Poder Executivo
02 08 – Secretaria de Articulação Rural
020800 – Secretaria de Articulação Rural
20 – Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
405 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 01 – Gabinete do Prefeito
020100 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
025 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 001.001 Recursos Próprios do Município

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município
12 61 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
129 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Recursos Próprios

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 Qualidade Escolar municipal
12 361 1205 2097 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
136 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Salário Educação

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1205 Qualidade Escolar municipal



12 361 1205 2097 0000 Manutenção da Biblioteca Pública
133 – 3.3.90.30 – Material de Consumo
201.001 Educação Recursos Próprios

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE dinheiro direto na Escola
12 361 1214 2101 0000 (Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola)
170 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
200.008 PDDE

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano
12 361 1211 2099 0000 (Manutenção do Programa Salário Educação)
150 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
200.001 Salário Educação

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 05 – Secretaria de finanças
020500 – Secretaria de finanças
04 – Administração
04 123 Administração financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de finanças
099 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 05 – Secretaria de finanças
020500 – Secretaria de finanças
04 – Administração
04 123 Administração financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de finanças
095 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo



02 04 – Secretaria de administração
020400 – Secretaria de administração
04 – Administração
04 122 Administração geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
056 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 04 – Secretaria de administração
020400 – Secretaria de administração
04 – Administração
04 122 Administração geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
062 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 09 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
020900 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
445 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
02 09 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
020900 – Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
04 – Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de turismo, Cultura e Esportes
448 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
110.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 03 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

Jena Cabral Félix
Secretária de Administração

3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO
DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ 11.957.607/0001-80
Andreyson Soares Nascimento
Contratada

Mirian Marta da Silva Cavalcante
Secretária de Educação

Edgar Barbosa de Miranda
Secretário de Infra Estrutura



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	DESCRIÇÃO	ESPEC	VALOR UNIT.	ADM	V. TOTAL	FINANÇAS	V.TOTAL	INFRA	V.TOTAL	ART. RURAL	V.TOTAL	SEDUC	V.TOTAL	ESCOLAS	V.TOTAL
4	ESTABILIZADOR TENSÃO, CAPACIDADE 600 VA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA BIVOLT V, TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 SAÍDAS, LINHA FAX/MODEM, BATERIA COM AUTONOMIADE	UNID	R\$272,00	2	R\$ 544,00	9	R\$ 2.448,00	2	R\$ 544,00	2	R\$ 544,00		R\$ 0,00	5	R\$ 1.360,00
5	IMPRESSORA JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5670 X 1440 DPI, VELOCIDADEIMPRESSÃO PRETO E BRANCO 37 PPM, VELOCIDADE IMPRESSÃO COLORIDA 38 PPM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, TIPO PAPEL CARTA/OFÍCIO/A4/A5/A6/B5/F OTOGRÁFICO, COMPATIBILIDADE WINDOWS/MACINTOSH, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIGITAL, USB, SISTEMA ECO TANK, TIPO MESA	UNID	R\$1.147,00	3	R\$ 3.441,00	5	R\$ 5.735,00	1	R\$ 1.147,00	1	R\$ 1.147,00		R\$ 0,00	30	R\$ 34.410,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/vta/9caDoc:seamCodigo.do_documento:c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed1106c

8	CAIXA DE SOM - 2.0 PARA COMPUTADOR, POTÊNCIA 2W RMS, ALIMENTAÇÃO 5V PORTA USB, AUTO FALANTE C/ AUTO 76 MM FULL RANGE, SOM ESTÉREO COM CONTROLE DE VOLUME, VOLTAGEM 110/220, COR PRETO/CINZA, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, FREQUENCIA DE RESPOSTA 20HZ ~ 20KHZ, PROTEÇÃO ANTIMAGNETISMO, TIPO DE CONEXÃO PLUG P2, INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS	UNID	R\$30,00	1	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00	1	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00	5	R\$ 150,00	R\$ 0,00
---	--	------	----------	---	-----------	---	-----------	---	-----------	---	-----------	---	------------	----------



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed1106c

10	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) PROCESSADOR MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 01 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500GB; MEMÓRIA RAM DE 8GB, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GB DE MEMÓRIA, POSSUIR	UNID	R\$2.215,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	30	R\$ 66.450,00
----	---	------	-------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----	---------------



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5388b199-963-4dfa-bdc2-2e4ed1f06c

	SUPORE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDA DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE E USB, 800 DPI.													
12	SCANNER - SCANNER COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS: WINDOWS 7, 8, 10; TIPO DE SCANNER: ADF	UNID	R\$ 1.930,00	1	R\$ 1.930,00	3	R\$ 5.790,00	1	R\$ 1.930,00	1	R\$ 1.930,00	1	R\$ 1.930,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL: R\$ 131.580,00					R\$ 5.945,00		R\$ 14.033,00		R\$ 3.651,00		R\$ 3.651,00		R\$ 2.080,00	R\$ 102.220,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2020

Processo Licitatório nº 022/2020

Pregão Presencial nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim -Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se o Prefeito do Município, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, centro, Bom Jardim – PE, através da **SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**, neste ato, representado por sua Secretária, **Sra. Jena Cabral Félix**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 746.343.804-04 e portadora do RG nº 4.042.101 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Tabelaio Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38, Apto. 301, Centro, Bom Jardim - PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, S/N, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - A Prefeitura poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim, em casos excepcionais, mediante autorização,



devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município:

- 1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 – Poder Executivo
- 02 01 – Gabinete do Prefeito
- 020100 – Gabinete do Prefeito
- 04 – Administração
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 04 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 025** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 001.001 Recursos Próprios do Município

- 1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 – Poder Executivo
- 02 06 – Secretaria de Educação
- 020601 – Secretaria de Educação
- 12 – Educação
- 12 122 Administração Geral
- 12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 123** 3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 – Poder Executivo

02 06 – Secretaria de Educação

020602 – FUNDEB

12 – Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano

12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundeb – 40%

251 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.09 200.002 FUNDEB-40%

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 – Poder Executivo

02 07 – Secretaria de Infraestrutura

020700 – Secretaria de Infraestrutura

04 – Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Gestão Administrativa do Município

04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

300 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.0 001.001 Recursos Próprios do Município

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 – Poder Executivo

02 08 – Secretaria de Articulação Rural

020800 – Secretaria de Articulação Rural

20 – Agricultura

20 122 Administração Geral

20 122 0401 Gestão Administrativa do Município

20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural

405 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.0 110.001 Recursos Próprios do Município

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira
Prefeito /gestor
Contratante

RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 019/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01	PEÇAS	R\$ 380.000,00	10%
02	SERVIÇOS	R\$ 125.000,00	10%
VALOR TOTAL: R\$ 505.000,00			



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2020

Processo Licitatório nº 035/2020 Pregão Eletrônico nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim – PE, CEP 55730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.293. 074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF sob o n.º 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, Processo nº 035/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à formação de kits alimentação e merenda escolar do município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 004/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO-ME CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04 Rua Dr. Carlos Santana, nº 89 ^a , Centro, Bom jardim-PE, CEP 55730-000. Telefone: 81 99962-0259 Representante: Givanildo Alves da Silva						
---	--	--	--	--	--	--

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
36	SALSICHA – de carne bovina tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Inspeccionada	KG	13.500	R\$ 5,85	R\$ 78.975,00	AVIVAR



pelos MAPA (Ministério da Agricultura) que tenha registro no SIF ou SISP. Isento de parasitas ou qualquer substância que o contamine, tamanho uniforme, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores e limo na superfície. Embalagem pesando 5kg.						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL: R\$ 78.975,00

COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
20	FEIJÃO CARIOCA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.	KG	5.550	R\$ 5,146	R\$ 28.300,00	GRÃO DE MINAS
37	SALSICHA – de carne bovina tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Inspeccionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) que tenha registro no SIF ou SISP. Isento de parasitas ou qualquer substância que o contamine, tamanho uniforme, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores e limo na superfície. Embalagem pesando 5kg.	KG	4.500	R\$ 5,85	R\$ 26.325,00	AVIVAR

VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA: R\$ 54.625,00

COTA EXCLUSIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
1	ADOÇANTE EM PÓ – natural, 100% stevia. Embalagens próprias de 30g, contendo 50	UND	40	R\$ 7,20	R\$ 288,00	ZERO CAL



	sachês de 600mg. Deve conter data de fabricação e validade e lote.					
2	ACHOCOLATADO - em pó instantâneo, homogêneo, apresentando cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens contendo 400g.	UND	3.600	R\$ 2,5552	R\$ 9.199,00	MARATÁ
3	AÇÚCAR CRISTAL - branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; isenta de fermentação, matéria terrosa, parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico. Embalagem de 1kg.	KG	22.200	R\$ 2,2398	R\$ 49.725,00	DA ROÇA
4	AMIDO DE MILHO - em pó, tipo maisena. Produto amiláceo de boa qualidade, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; dor e sabor característicos. Sendo armazenado em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Umidade máxima de 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido	PCT	2.000	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00	KIMIMO



	84%p/p e resíduo mineral fixo 02%p/p. Embalagem de 500 g .						
6	AVEIA – Integral, 100% natural, EM FLOCOS, FINOS, admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem de 200g.	UND	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00	QUAKER	
7	BEBIDA LÁCTEA – Fermentada, com polpa de fruta sabor morango. Isenta de sujidades, corpos estranhos. Embalagem em saco plástico atóxico, íntegro. Com registro no órgão competente. Embalagem com 1000ml.	LT	2.000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00	ISIS	
8	BOLACHA DOCE - tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados pesando 400g.	PCT	10.000	R\$ 2,329	R\$ 23.290,00	VITAMASSA	
9	BOLACHA SALGADA - tipo cream cracker. Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, água esal. A embalagem deverá conter externamente os dados de	PCT	10.000	R\$ 2,34	R\$ 23.400,00	VITAMASSA	



	identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados pesando 400g.					
10	BISCOITO TIPO "ROSQUINHA" - sabor chocolate, mantido em embalagem integra de 800g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT	3.200	R\$ 3,03125	R\$ 9.700,00	VITAMASSA
11	CAFÉ - torrado e moído c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. Embalagens pesando 250 g.	EMBA	450	R\$ 4,06	R\$ 1.827,00	SÃO BRAZ
12	COLORAL - em pó fino homogêneo, de 1ª qualidade, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do	PCT	1.500	R\$ 0,3933	R\$ 590,00	VITAMILHO



	tipo, isento de materiais estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.					
13	COMINHO - moído extraído de sementes de cominho, de 1ª qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.	PCT	1.200	R\$ 1,27	R\$ 1.524,00	VITAMILHO
14	CEREAL INFANTIL - tipo multicereais, apresentando cor clara com probiótico, contendo como ingredientes: Farinha pré cozida de trigo, milho enriquecida e arroz, contendo carbonato de cálcio, fosfato de	UND	600	R\$ 3,9166	R\$ 2.350,00	MILNUTRI



	sódio dibásico, premix vitamínico (Vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, B1, B6, ácido fólico e vitamina D, fumarato ferroso e sulfato de zinco. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes pesando 230g.					
15	CEREAL INFANTIL - produto à base de arroz e aveia pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em depósito plástico apropriados, hermeticamente fechado. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes pesando 230 g.	UND	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00	MILNUTRI
16	EXTRATO DE TOMATE - Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem plástica tipo sachê, pesando 340 g.	EMBA	2.400	R\$ 1,10	R\$ 2.640,00	FUGINI
17	FARINHA DE MANDIOCA - Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. Isenta de	KG	700	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00	DO GORDO



	sujidades, parasitas ou larvas. Embalagens de 1 kg.					
18	FARINHA LÁCTEA - enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: potes de polipropileno, atóxicos, bem vedados, com 400g.	LT	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00	MARATÁ
21	FLOCOS DE MILHO - pré - cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.	PCT	22.200	R\$ 1,0449	R\$ 23.197,00	MILHARAL
22	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor característicos do tipo. Validade mínima de 14 meses a contar da entrega. Acondicionado em	FSC	1.600	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00	TAMBAÚ



	garrafa de plástico contendo 500 ml.					
24	LEITE EM PÓ - integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g.	PCT	15.000	R\$ 4,40	R\$ 66.000,00	CAMPONESA
25	MACARRÃO - vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g acondicionados em fardos contendo 20 unidades.	PCT	20.500	R\$ 1,9556	R\$ 40.090,00	VITAMASSA
26	MILHO DE MUNGUNZÁ - grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade,	PCT	1.600	R\$ 1,4375	R\$ 2.300,00	VITAMILHO



	fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.					
28	SAL IODADO - Sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem pesando 1 kg.	KG	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00	CAMPEÃO
30	PROTEÍNA DE SOJA - Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Deve apresentar sabor de frango. Embalagem pesando 400 g.	PCT	14.000	R\$ 2,96428	R\$ 41.500,00	CAMIL
31	SUCO CONCENTRADO - Concentrado líquido p/refresco de fruta. Sabor variado (exceto manga), contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta, sem	FSC	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00	PALMEIRON



	necessidade de refrigeração antes de aberto, c/diluição de 1x 9, acondicionado em garrafas plásticas resistentes, com validade de 01 ano. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Rótulo com informação nutricional de acordo com a porção especificada, dados do fabricante, prazo de validade e lote. Embalagem pesando 500 ml.					
32	VINAGRE – 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionadas em frascos plásticos com tampa inviolável hermeticamente pesando 500 ml	FSC	1.600	R\$ 1,1875	R\$ 1.900,00	MOLHITO
35	MARGARINA – com sal, com 60% de lipídios, zero de gordura trans, cor, sabor e odor característico. Na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 5 meses na data da entrega. Embalagem pesando 250 g.	UND	14.000	R\$ 1,5857	R\$ 22.200,00	PRIMOR
38	SARDINHA EM LATA – pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve ser em lata sem amassos, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade	UND	13.000	R\$ 2,86153	R\$ 37.200,00	GOMES DA COSTA



mínima de (1) ano, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF. Embalagem pesando 125 g.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA COTA EXCLUSIVA: R\$ 388.634,00

VALOR TOTAL DAS COTAS: R\$ 522.234,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o



órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não manter a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim-PE, 15 de setembro de 2020.

João Francisco de Lira
Prefeito

Givanildo Alves da Silva Mercadinho-ME
Givanildo Alves da Silva



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2020

Processo Licitatório nº 035/2020 Pregão Eletrônico nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim – PE, CEP 55730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.293. 074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF sob o n.º 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, Processo nº 035/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à formação de kits alimentação e merenda escolar do município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 004/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

J. B. G. DA SILVA CNPJ/MF n.º 30.203.469/0001-99 Rua dos Emancipadores, nº 616 ^a , Cajá, Carpina-PE, CEP: 55813-420 Telefone: 81 99861-2445 Representante: José Bruno Gonçalves da Silva						
--	--	--	--	--	--	--

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
19	FEIJÃO CARIOCA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10%	KG	16.650	R\$ 5,495	R\$ 91.499,99	GOSTOSINHO



	de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.					
33	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de no máximo 5KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.	KG	7.500	R\$ 23,90	R\$179.250,00	GMA

VALOR TOTAL: R\$ 270.749,99

COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
34	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de no máximo 5KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres	KG	2.500	R\$ 23,90	R\$ 59.750,00	GMA



de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 59.750,00

COTA EXCLUSIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
5	ARROZ - subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não apresentando necessidade lavagem para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico resistente, termo soldado, inviolado, isento de insetos ou impurezas. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens de 1 kg.	KG	22.200	R\$ 3,15	R\$ 69.930,00	KIKA
23	LEITE DE SOJA - Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 g.	LATA	100	R\$ 25,59	R\$ 2.559,00	SOY+
27	OLEO DE SOJA - características técnicas: óleo de soja 100% natural, refinado. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 900ml.	FSC	9.000	R\$ 4,92	R\$ 44.280,00	ABC
29	SAL LIGHT - 70% menos sódio, iodado, livre de glúten, fonte de potássio. Deve estar acondicionado em embalagem flexível de polietileno de baixa densidade (PEBD) de 500 gramas. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	KG	40	R\$ 10,96	R\$ 438,40	LEBRE

VALOR TOTAL: R\$ 117.207,40



VALOR TOTAL DAS COTAS: R\$ 447.707,39

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.



9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim-PE, 15 de setembro de 2020.

João Francisco de Lira
Prefeito

J. B. G. DA SILVA
CNPJ/MF n.º 30.203.469/0001-99
José Bruno Gonçalves da Silva



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020.

Processo Licitatório nº 037/2020 Pregão Eletrônico nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim – PE, CEP 55730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.293. 074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF sob o n.º 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020, processo nº 037/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Locação de Horas de escavadeira hidráulica para Serviços de Infraestrutura no Município do Bom Jardim/PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 006/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI CNPJ sob o nº. 07.147.056/0001-12 Av. Dantas Barreto, nº 2291, Sala 2, Centro, Moreno –PE, CEP: 54.800-000 (81) 3535-1596/ (81) 3445-5915 Roberta Vilarim Freire					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Escavadeira hidráulica sobre esteira - pot.105 HP - com mão de obra do operador e combustível por conta da contratada (serviço diurno).	H	750	153,33	R\$ 114.997,50
				R\$ GERAL	114.997,50



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



- 7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.
- 7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços



- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.



9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 17 de setembro de 2020.

João Francisco de Lira
Prefeito

SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
Roberta Vilarim Freire



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020.

Processo Licitatório nº 037/2020

Pregão Eletrônico nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim – PE, CEP 55730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.293. 074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF sob o n.º 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020, processo nº 037/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Locação de Horas de escavadeira hidráulica para Serviços de Infraestrutura no Município do Bom Jardim/PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 006/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI CNPJ/MF Nº 11.211.110/0001-19 Sítio Encruzilhada, S/N, Zona Rural, Bom Jardim-PE (81) 8246-9790 Manoel Severino de Souza					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
2	Escavadeira hidráulica sobre esteira - pot.105 HP - com mão de obra do operador e combustível por conta da contratada (serviço diurno).	H	250	204,00	R\$ 51.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 51.000,00



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



- 7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.
- 7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços



- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.



9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 17 de setembro de 2020.

:

João Francisco de Lira
Prefeito

MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI
Manoel Severino de Souza



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Processo Licitatório nº 036/2020 Pregão Eletrônico nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim - PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, Processo nº 036/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários e equipamentos eletrodomésticos para serem instalados nas unidades escolares infantis do município de Bom Jardim – PE, conforme o plano de ações articuladas – PAR nº 201601359, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI CNPJ nº. 10.942.831/0001-36 Rua Fritz Spernau, nº 1000, Fortaleza, Blumenau –SC, CEP: 89031-030. EDSON CAMILO (47) 3232-1221				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
10	PLACA DE TATAME EM EVA (CRECHES I, II E III). DIMENSÕES: 1000 MM X 1000 MM; ESPESSURA: 20 MM - TA1 (PROINFÂNCIA)	16	R\$ 47,01	R\$ 752,16
25	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 287,26	R\$ 287,26



26	TÚNEL LUDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 1.243,17	R\$ 1.243,17
53	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	3	R\$ 632,40	R\$ 1.897,20
54	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	2	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
55	CARROS COLETORES DE LIXO - CAP 120L - CL (PROINFÂNCIA)	2	R\$ 239,61	R\$ 479,22
64	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	2	R\$ 1.097,50	R\$ 2.195,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.884,01				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III.Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII.Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I.Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II.Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III.Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV.Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI.Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII.Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX.Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 22 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI
CNPJ nº. 10.942.831/0001-36
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

Processo Licitatório nº 036/2020 Pregão Eletrônico nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim - PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, processo nº 036/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários e equipamentos eletrodomésticos para serem instalados nas unidades escolares infantis do município de Bom Jardim – PE, conforme o plano de ações articuladas – PAR nº 201601359, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA CNPJ nº 07.628.070/0001-38 Avenida Bias Fortes nº 405, Vila de Lourdes, Curvelo - MG. Sr. ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA (38) 37216983 / (38) 99226983				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
9	SOFÁ EM MATERIAL LAVÁVEL - SF1 (PROINFÂNCIA)	1	454,00	454,00
			R\$ GERAL	R\$ 454,00



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,



somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não manter a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos



cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o



compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III.Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII.Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.



8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 22 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA
CNPJ nº 07.628.070/0001-38
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

Processo Licitatório nº 036/2020

Pregão Eletrônico nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim - PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, Processo nº 036/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários e equipamentos eletrodomésticos para serem instalados nas unidades escolares infantis do município de Bom Jardim – PE, conforme o plano de ações articuladas – PAR nº 201601359, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

MV ELETRÔNICOS EIRELI				
CNPJ nº. 27.895.281/0001-44				
Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, sala 3, Imigrantes, Turvo-SC, CEP: 88.930-000				
Miguel Marcon Dandolini				
(48) 3525-0526 / (48) 3525-1022				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
49	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 1.584,00	R\$ 1.584,00
61	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.184,00				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 6.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.10.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.10.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III.Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII.Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I.Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II.Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III.Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV.Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI.Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 22 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

MV ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº. 27.895.281/0001-44
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

Processo Licitatório nº 036/2020
Pregão Eletrônico nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim - PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, Processo nº 036/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários e equipamentos eletrodomésticos para serem instalados nas unidades escolares infantis do município de Bom Jardim – PE, conforme o plano de ações articuladas – PAR nº 201601359, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA CNPJ nº. 26.889.181/0001-42 Avenida A, S/N, Galpão B, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE, CEP: 55293-970 Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira (87) 3762-0445 / (81) 9746-5059/ (81) 3025-0632				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA – QB2 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
4	QUADRO MURAL DE FELTRO- QM (PROINFÂNCIA)	4	R\$ 76,25	R\$ 305,00
5	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
12	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 (PROINFÂNCIA)	7	R\$ 390,00	R\$ 2.730,00
36	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00



37	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
40	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.175,00				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratos administrativos, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.



7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 22 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ nº. 26.889.181/0001-42



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

Processo Licitatório nº 036/2020 Pregão Eletrônico nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim - PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, processo nº 036/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários e equipamentos eletrodomésticos para serem instalados nas unidades escolares infantis do município de Bom Jardim – PE, conforme o plano de ações articuladas – PAR nº 201601359, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ nº 29.955.518/0001-60 Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE. Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA (81) 98004242				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
11	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - C4 (PROINFÂNCIA)	16	R\$ 30,00	R\$ 502,08



18	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA)	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
20	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA)	12	R\$ 98,33	R\$ 1.260,00
27	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	4	R\$ 285,00	R\$ 3.041,28
28	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)	12	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
34	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	3	R\$ 203,98	R\$ 611,94
62	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
			R\$ GERAL	9.139,90

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III.Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII.Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I.Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II.Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III.Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;



- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Bom Jardim (PE), 22 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 29.955.518/0001-60
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

Processo Licitatório nº 036/2020
Pregão Eletrônico nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim - PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, Processo nº 036/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários e equipamentos eletrodomésticos para serem instalados nas unidades escolares infantis do município de Bom Jardim – PE, conforme o plano de ações articuladas – PAR nº 201601359, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ nº. 35.458.953/0001-82 Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, Loja 0000, Prado, Recife-PE, CEP: 50.751-315 Sr. Vinícius Rangel Rodrigues de Souza (81) 97902-6851 / (81) 3421-3366				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
2	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	3	R\$ 196,66	R\$ 589,98
3	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	8	R\$ 373,75	R\$ 2.990,00
6	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFÂNCIA)	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
14	CADEIRA FIXA EMPILHAVEL - C8 (PROINFÂNCIA)	4	R\$ 72,25	R\$ 289,00
15	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQ1 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00



16	MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS CIRCULAR -M8 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00
19	ARMÁRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS - AM3 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
22	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	2	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
23	MESA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - M4 (PROINFÂNCIA)	8	R\$ 106,74	R\$ 853,92
24	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	10	R\$ 309,00	R\$ 3.090,00
29	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	1	R\$ 258,00	R\$ 258,00
31	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS - AM1 (PROINFÂNCIA)	2	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
35	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	8	R\$ 75,75	R\$ 606,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.725,98				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:



- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III.Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos



demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 22 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito

**VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS
DE ESCRITÓRIO EIRELI**
CNPJ nº. 35.458.953/0001-82



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

Processo Licitatório nº 038/2020 Pregão Eletrônico nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, Processo nº 038/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

CNPJ nº 11.615.369/0001-25

Praça Valdemar Fontes Cardoso, nº 33, Suíça, Aracajú/SE.

Sra. **Lucília dos Santos Mercês**

(79) 32116764 / (79) 32119132

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	AGRATTO – SPLIT ECO ECS18FR4	Unid.	23	R\$ 1.958,33	R\$ 45.041,59
03	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	AGRATTO – SPLIT ECO ECS22FR4	Unid.	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
					R\$ GERAL	R\$ 105.041,59



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 25 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante

FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

CNPJ nº. 11.615.369/0001-25

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

Processo Licitatório nº 038/2020 Pregão Eletrônico nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, Processo nº 038/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

SM CORDEIRO DE MELO EIRELI CNPJ nº 05.560.250/0001-08 Rua João Teixeira, nº 398, Estancia, Recife/PE. Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo (81) 34556992						
COTA RESERVADA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
04	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	AGRATTO ECO ECS22F-R4	Unid.	08	R\$ 2.537,50	R\$ 20.300,00
					R\$ GERAL	R\$ 20.300,00



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;



7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 25 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante

SM CORDEIRO DE MELO EIRELI

CNPJ nº. 05.560.250/0001-08

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

Processo Licitatório nº 038/2020 Pregão Eletrônico nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, Processo nº 038/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI						
CNPJ nº 16.779.255/0001-34						
Rodovia SC 445, nº 5159, Icara – SC.						
Sr. Gervasio dos Santos Marques						
(48) 34375556 / 34336510						
COTA EXCLUSIVA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
06	AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	ELGIN ECO POWER HWF112B2IA HWFE12B2NA	Unid.	16	R\$ 1.365,90	R\$ 21.854,40
R\$ GERAL						R\$ 21.854,40



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 25 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ nº. 16.779.255/0001-34
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI

CNPJ nº 35.458.953/0001-82

Rua Padre Teofilo Tworz, nº 640, Prado, Recife - PE.

Sr. **Vinicius Rangel Rodrigues de Souza**

(81) 34213366 / 979026851

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ARQUIVOS, DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO. ARQUIVO EM CHAPA 26 (ESPESSURA DE 0,46MM). COR CINZA, MEDINDO: 133 ALTURA X 71 LARGURA X 47	UND.	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00



	COMPRIMENTO. FABRICANTE: VRR MOVEIS; MARCA: VRR MOVEIS; MODELO/VERSÃO: ARQ4				
14	MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COM GAVETA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA ESCRIVANINHA; TAMANHO MÍNIMO: 1,50 X 0,60 X 0,74M. - ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI - FERRUGINOSO; TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA DE APROXIMADAMENTE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM BORDAS ARREDONDADAS. POSSUI PAINEL FRONTAL COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO. FABRICANTE: VRR MOVEIS; MARCA: VRR MOVEIS; MODELO/VERSÃO: MSESC	UND.	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
19	MESA REFEITÓRIO, MATERIAL TAMPO MADEIRA AGLOMERADA, ESPESSURA 25 MM, ALTURA 0,74 M, MATERIAL ESTRUTURA TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI PRETA, COMPRIMENTO 180 CM, LARGURA 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 6 BANCOS ACOPLADO, COR BRANCA. FABRICANTE: VRR MOVEIS; MARCA: VRR MOVEIS; MODELO/VERSÃO: MSREF6	UND.	8	R\$ 625,00	R\$ 5.000,00
				\$ GERAL	R\$ 21.350,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:



Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.



8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual



teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito
Contratante

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI

CNPJ nº. 35.458.953/0001-82

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ nº 07.628.070/0001-38

Avenida Bias Fortes nº 405, Vila de Lourdes, Curvelo - MG.

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA

(38) 3721-6983 / (38) 99997-9177

contato@orthovida.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
21	POLTRONA ACOLCHOADA PARA AMAMENTAR EM CORINO BRANCO COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO COM IMUNIZAÇÃO	UND	8	R\$ 693,61	R\$ 5.548,88



CONTRA MOFO, CUPIM E MICROORGANISMOS. A SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM CINTAS ELÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. O TRAVAMENTO DE ESTRUTURA COM GRAMPOS FIXADOS COM GRAMPEADORES PNEUMÁTICOS. TERÃO SISTEMA DE BALANÇO EM MADEIRA COM MOLAS FIXADAS COM PARAFUSOS. DIMENSÕES: ALTURA: 100 CM.; LARGURA: 74 CM.; PROFUNDIDADE: 80M. ALTURA DO ASSENTO: 42 CM. ESPAÇO LIVRE DO ASSENTO: 47CM DE LARGURA POR 47CM PROFUNDIDADE. ALTURA DO BRAÇO REF. ASSENTO: 22 CM. ESPAÇO LIVRE DO ENCOSTO: 47CM DE LARGURA POR 60CM ALTURA. ACABAMENTO INFERIOR: TELA DE RÁFIA. ESPUMAS: ESPUMA DE POLIURETANO; ASSENTO: DENSIDADE D- 23; BRAÇO: DENSIDADE D-20; ENCOSTOS: DENSIDADE D-20 GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde



que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou



6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA
CNPJ nº 07.628.070/0001-38
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI CNPJ nº 28.706.488/0001-26 Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 117, Sala 04, Seminário, Taió-SC, CEP: 89.190-000. (47) 98466-1878 Francieli Bagatoli doc@infoinovatech.com.br					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
13	MONITOR LED, COM NO MINIMO 19,5 POLEGADAS, WIDESCREEEN, TEMPO MAXIMO DE RESPOSTA 5MS, BIVOLT, SUPORTE DE	UND	50	R\$ 481,00	R\$ 24.050,00



CORES MINIMO 16 MILHOES DE CORES, CONEXÃO MINIMA: D-SUB, RESOLUÇÃO MINIMA DE 1366X768, DEVERÁ ACOMPANHAR CABO VGA E CABO DE ENERGIA. GARANTIA DE 1 ANO. MODELO DE REFERENCIA: LG 20M37AA OU SIMILAR. MARCA: PCTOP/MLP195HDMI.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*



6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante

INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 28.706.488/0001-26

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA CNPJ nº 10.547.557/0001-09 Rua Delfim Moreira, nº 258, sala 302, Centro, Varginha-MG. CEP: 37.002-070. Marcos Túlio da Silva Cruz (31) 98309-1052 contato@videoconferenciabrasil.com.br					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
22	SCANNER - TIPO DE SCANNER: FOLHA SOLTA; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA: 600 DPI; PROFUNDIDADE DE BITS: 24 BITS SAÍDA / 48 BITS INTERNO OU RGB X 30	UND	5	R\$ 2.793,00	R\$ 13.965,00



BITS ENTRADA; GRAMATURA DO PAPEL: MÍNIMO 27-413 G/M2; FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PARA TEXTO E IMAGENS: PDF, JPEG, PNG, BMP, TIFF E PDF PESQUISÁVEL; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS® 10, 8.1, 8, 7, XP: 32 OU 64 BITS, LINUX; CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE; ALIMENTAÇÃO: AC 100 - 240 V; CAPACIDADE: MÍNIMO 50 FOLHAS; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO ATÉ 35 PPM/70 IPM; CICLO DE TRABALHO DIÁRIO: MÍNIMO 3500 PÁGINAS; SIMILAR OU EQUIVALENTE: EPSON WORKFORCE DS- 770 / HP SCANJET PRO 3000. MARCA: KODAK E1035.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito
Contratante

VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA

CNPJ nº 10.547.557/0001-09

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 11.957.607/0001-80 Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, Paulista-PE, CEP: 53.413-230. (81) 3071-1996/ 3471-2550 Orlando Otaviano da Silva vendas@3pdistribuidora.com.br					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
16	ESTABILIZADOR:MODELO 1.0 : POTÊNCIA NOMINAL: 600VA, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 220V (~),TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V (~), CORRENTE NOMINAL DE	UND	50	R\$ 171,65	R\$ 8.582,50



	ENTRADA: 1,4ª, FUSÍVEL: 3,15ª – 250 VAC, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60HZ. MARCA: KTC				
17	MULTIFUNCIONAL COLORIDA WI-FI BULK INK, FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA,SCANNER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): 33 PPM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (COR) : 15 PPM; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 5760 X 1440 DPI; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4; CICLO MENSAL (IEEE 802.11B/G/N)/ USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; MULTIFUNCIONAL EPSON TANQUE DE TINTA L375 OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.(PÁGS/MÊS): N/A; VOLTAGEM: BIVOLT; CONEXÕES: WI-FI. MARCA: CANON	UND	10	R\$ 1.495,45	R\$ 14.954,50
24	NOBREAK 1200VA - PRODUTO REFERÊNCIA: BIVOLT. - MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V OU 220V~ E SAÍDA 115V~. - FILTRO DE LINHA. - ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. - FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM). - DC START. - BATTERY SAVER, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA- RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO. - RECARREGADOR STRONG CHARGER: POSSIBILITA A RECARGA DA BATERIA MESMO COM NÍVEIS MUITO BAIXOS DE CARGA. - TRUE RMS: ANALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO. MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE: AUMENTA A CONFIABILIDADE E O DESEMPENHO DO CIRCUITO ELETRÔNICO INTERNO. - AUTOTESTE: AO SER LIGADO, O NOBREAK TESTA OS CIRCUITOS INTERNOS, GARANTINDO ASSIM O SEU	UND	5	R\$ 477,00	R\$ 2.385,00



FUNCIONAMENTO IDEAL. - INTERATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE. - INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL). - CIRCUITO DESMAGNETIZADOR: GARANTE O VALOR DE TENSÃO ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. MARCA: RGT				
Valor total: R\$ 25.922,00				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o



órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao



respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 11.957.607/0001-80
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 21.972.444/0001-69 Rua João Teófilo Deucher, nº 55, Centro, Bom Retiro - SC, CEP: 88.660-000. (49) 3277-0767 Raphael Deucher Pires rdinformaticabr@gmail.com					
---	--	--	--	--	--

COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
12	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3	UND	5	R\$ 1.646,66	R\$ 8.233,30



OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG , ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI.			
--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame



licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 21.972.444/0001-69
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI CNPJ nº 31.157.789/0001-12 Rua Floriano Peixoto, nº 280 B, Centro, Atalaia - AL. Sr. Jorge Luiz de Gusmão Buarque (82) 96506205 / 88622205 / 91928895					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE - METÁLICA, ALTURA APROXIMADA: 2,00 M, LARGURA MÍNIMA: 0,92 M, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0,40 M, TIPO PRATELEIRAS: GRADUÁVEIS, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UN, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA	UND.	25	R\$ 139,58	R\$ 3.489,50



	ELESTROSTÁTICA ANTIFERRUGEM TINTA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO EM XNAS LATERAIS E FUNDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG POR BANDEJA. PÉS COM SAPATAS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: EST01.				
02	ARMÁRIO EM AÇO COM 20 LUGARES, COM FECHADURA (PITÃO) PARA CADEADO, CONFECCIONADO EM CHAPA 26 COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS (4 PORTAS NA HORIZONTAL E 5 PORTAS NA VERTICAL, COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS. DEVERÁ POSSUIR VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO EM TODAS AS PORTAS, PÉS EM AÇO RESISTENTE, PINTURA ELESTROSTÁTICA À PÓ NA COR CINZA CLARA, COM TRATAMENTO DA CHAPA DE AÇO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, DIMENSÕES TOTAIS EXTERNAS MÍNIMAS DE 198 X 122 X 42 CM (A X L X P). DIMENSÃO MÍNIMA DAS PORTAS: 36 X 27 X 42 CM (A X L X P). TODOS OS ROUPEIROS DEVEM SER ENTREGUES DEVIDAMENTE MONTADOS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM20.	UND.	14	R\$ 658,33	R\$ 9.216,62
03	ARMÁRIOS DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTE FERRUGEM, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA LISA, COR CINZA ESMALTE, QUANTIDADE DE PORTAS 2, TIPO FIXAÇÃO PORTAS COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 4, COM MEDIDAS; ALTURA 1,98M, LARGURA 0,90CM, PROFUNDIDADE 0,45M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESMONTÁVEL, PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS. PORTAS COM CHAVE E PUXADOR. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM01.	UND.	26	R\$ 380,64	R\$ 9.896,64



06	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA CROMADO, TIPO BASE GIRATÓRIACOM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO FIXO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR MARROM, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, COR ESTRUTURA CROMADO, QUANTIDADE PÉS 5UN. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 1008.	UND.	15	R\$ 293,07	R\$ 4.396,05
20	MESA PROFESSOR, MATERIAL ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL TAMPO AGLOMERADO DE MDP, ESPESSURA TAMPO 25 MM, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMINICO BAIXA PRESSÃO, DIMENSÕES 1200X640X740 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 PÉS/SAPATAS REGULÁVEIS/ENCABEÇAMENTO FITA POLIES. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: MP01.	UND.	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
COTA PRINCIPAL					
08	POLTRONA AUDITÓRIO DOBRÁVEL COM PRANCHETA, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA, TIPO PRANCHETA MODELO EXTRA, MATERIAL PRANCHETA COMPENSADO ULTILAMINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO, COR REVESTIMENTO RESINA, MATERIAL ASSENTO/ ENCOSTO ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA INJETADA. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 2004.	UND.	78	R\$ 852,00	66.456,00
COTA RESERVADA					
09	POLTRONA AUDITÓRIO DOBRÁVEL COM PRANCHETA, MATERIAL	UND.	26	R\$ 852,00	22.152,00



ESTRUTURA MADEIRA, TIPO PRANCHETA MODELO EXTRA, MATERIAL PRANCHETA COMPENSADO UTILAMINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO, COR REVESTIMENTO RESINA, MATERIAL ASSENTO/ ENCOSTO ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA INJETADA. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 2004.					
				\$ GERAL	R\$ 117.006,81

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item



registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI
CNPJ nº 31.157.789/0001-12
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI					
CNPJ nº 29.955.518/0001-60					
Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE.					
Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA					
(81) 36614505 / 98004242					
Email: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	MESA DE ESCRITÓRIO - TIPO BIRÔ COM 02 GAVETAS - MESA 120X60X75 EM MATERIAL MDP 15MM, ESTRUTURA DOS PÉS EM FERRO PINTURA EPÓXI, COM MADEIRA NO MEIO ENTRE OS FERROS. COM 2 GAVETAS COM CHAVE E COMPOSIÇÃO = FORMATO	UND.	15	R\$ 160,61	R\$ 2.409,15



	SIMPLES, MATERIAL DE CONFEÇÃO = MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/OF13				
07	CADEIRA ALIMENTAÇÃO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO TUBULAR, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 68 X 105 X 56 CM, CAPACIDADE 15 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CINTO SEGURANÇA, BANDEJA REMOVÍVEL, APOIO PARA PÉ S, MATERIAL PLÁSTICO LAMINADO. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/C6000	UND.	9	R\$ 324,17	2.917,53
15	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA TUBO METÁLICO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURINO, MATERIAL ENCOSTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR AZUL, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO SECRETARIA, COR ESTRUTURA AZUL. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/CAD-SEC-BRAÇO	UND.	50	R\$ 163,11	R\$ 8.155,50
18	CONJUNTO ESCOLAR PARA REFEITÓRIO INFANTIL COM ENCOSTO DESCRIÇÃO - CONJUNTO REFEITÓRIO COM ENCOSTO SENDO 01 MESA COM TAMPO MEDINDO: 1,91x0,55CM, EM MDF 18MM, REVESTIDO EM FÓRMICA COM ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC COLADO COM COLA HOTMELT. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 20x40, PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE ANTIFERRUGEM. ALTURA TOTAL ADULTO: 79CM, INFANTIL: 55CM. - 02 BANCOS COM ASSENTO E ENCOSTO MEDINDO: 1,91x30 EM MDF 18MM, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM FÓRMICA COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC COLADO COM COLA HOTMELT. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 20x40, PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ, COLORIDO. ALTURA TOTAL DO ADULTO: 45CM, INFANTIL: 35CM. GARANTIA - O PRAZO DE GARANTIA PARA TODOS OS ITENS DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 12	UND.	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00



(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DO MATERIAL, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, PREVALECENDO, CONTUDO, O PRAZO CONSTANTE DO CERTIFICADO/MANUAL DO PRODUTO, DESDE QUE SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/CJRF-RES-ABS-12L-INFANTIL					
				\$ GERAL	R\$ 16.082,10

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*



- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;



- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 29.955.518/0001-60
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 01.429.437/0001-08 Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro, Guarapuava-PR, CEP: 85.010-130. (42) 3622-5087/ (42) 3622-9796 Paulo Emanuel de Andrade filipeholmann@gmail.com / vendas02@gpgold.com.br					
---	--	--	--	--	--

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
11	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE	UND	45	R\$ 1.800,00	R\$ 81.000,00



08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI.			
---	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde



que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou



6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 01.429.437/0001-08

Contratada



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2020
2º COLOCADO**

**Processo Licitatório nº 035/2020
Pregão Eletrônico nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim – PE, CEP 55730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.293. 074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF sob o n.º 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, Processo nº 035/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à formação de kits alimentação e merenda escolar do município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 004/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO-ME CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04 Rua Dr. Carlos Santana, nº 89ª, Centro, Bom jardim-PE, CEP 55730-000. Telefone: 81 99962-0259 Representante: Givanildo Alves da Silva						
--	--	--	--	--	--	--

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
19	FEIJÃO CARIOCA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e	KG	16.650	R\$ 5,495495	R\$ 91.500,00	GRÃO DE MINAS



até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.					
---	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o



órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não manter a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim-PE, 13 de outubro de 2020.

João Francisco de Lira
Prefeito

Givanildo Alves da Silva Mercadinho-ME
Givanildo Alves da Silva



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2020

Processo Licitatório nº 041/2020
Pregão Eletrônico nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020, processo nº 041/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de eletrodomésticos, e móveis, para equipar as unidades escolares (creches e escolas), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim- PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS CNPJ/MF nº 21.062.777/0001-50 Rua Joaquim Ribeiro, nº 181, centro, São Bento-PB. (83) 98189-1986 Sra. Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas alfaeletromoveis.sb@gmail.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
2	FREEZER, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 400 L, SISTEMA DEGELO AUTOMÁTICO, COR BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA AÇÃO, DRENOFRONTAL E 4 RODÍZIOS	UND	7	R\$ 2.535,00	R\$ 17.745,00



10	TELEVISOR DE 42 A 43 POLEGADAS FULL HD, SMART TV, CERTIFICADO PELO INMETRO NA FORMA DA PORTARIA 563/2014, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE ACORDO COM O SELO PROCEL A, OU DE MESMA EFICIÊNCIA COMPROVADA POR CERTIFICAÇÃO SIMILAR; COM QUAISQUER DOS PADRÕES DE FURAÇÃO VESA 75X75,100X100,200X100/200X200; ALIMENTAÇÃO 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA LG/43UK6520PSA.	UND	4	R\$ 2.225,00	R\$ 8.900,00
Valor Total: R\$ 26.645,00					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 26 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito

M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS
CNPJ/MF nº 21.062.777/0001-50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2020

Processo Licitatório nº 041/2020
Pregão Eletrônico nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020, processo nº 041/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de eletrodomésticos, e móveis, para equipar as unidades escolares (creches e escolas), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim- PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA CNPJ nº. 26.889.181/0001-42 Avenida A, S/N, Galpão B, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE, CEP: 55293-970 Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira (87) 3762-0445 / (81) 9746-5059/ (81) 3025-0632 sd_distribuidora@hotmail.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
4	FOGÃO INDUSTRIAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FUNCIONAMENTO GÁS, TIPO ACENDIMENTOMANUAL, TIPO USO COZINHAR E ASSAR ALIMENTOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 6 QUEIMADORES DUPLOS, FORNO, CHAPA	UND	6	R\$ 2.051,89	R\$ 12.311,34



	E BANHO-MARIA A, QUANTIDADE BOCAS 6 UM				
9	MESA COPA/COZINHA, MATERIAL MESA ESTRUTURA TUBULAR COM TAMPO GRANITO, FORMA MESA RETANGULAR, COMPRIMENTO MESA 1,10 M, LARGURA MESA 1,00 M, QUANTIDADE CADEIRAS 4 UN, MATERIAL CADEIRA TUBO AÇO, TIPO ASSENTO ESTOFADO, COR CADEIRA BEGE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTRUTURA TUBULAR NA COR PRETA	UND	4	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.671,34					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*



- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 26 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ nº. 26.889.181/0001-42



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2020

Processo Licitatório nº 041/2020
Pregão Eletrônico nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020, processo nº 041/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de eletrodomésticos, e móveis, para equipar as unidades escolares (creches e escolas), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim- PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI					
CNPJ nº. 19.910.840/0001-10					
Rua Vicente Soares da Costa, nº 136, Jardim Primavera, São Paulo-SP.					
Thays Aparecida Damaschi					
(11) 3892-2771					
magitech@uol.com.br					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
7	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 08 LITROS, BIVOLT, COM COPO, LÂMINAS, EIXO CENTRAL, MANCAL E PORCAS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX 304 E 420, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200/1000W, FREQUÊNCIA MÍNIMA	UND	7	R\$ 642,85	R\$ 4.499,95



60 HZ, ROTAÇÃO 3.500 RPM, DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP 41X28X48 CM; PESO LIQUIDO BRUTO APROXIMADAMENTE 11 QUILOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.



9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 26 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito

MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI
CNPJ nº. 19.910.840/0001-10



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

Processo Licitatório nº 042/2020
Pregão Eletrônico nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020, processo nº 042/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 011/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME CNPJ nº 04.473.960/0001-20 Estrada do Caenga, Galeria Loja 30, nº 317, Bairro São Benedito, na cidade de Olinda/PE. Sr. Breno Marques Assunção (81) 3083-4725 bmatec2000@gmail.com	
--	--

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	POLTRONA AUDITÓRIO DOBRÁVEL COM PRANCHETA, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA, TIPO PRANCHETA MODELO EXTRA, MATERIAL PRANCHETA COMPENSADO ULTILAMINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	UND	78	R\$ 767,948718	R\$ 59.900,00



	CONFORME MODELO, COR REVESTIMENTO RESINA, MATERIAL ASSENTO/ ENCOSTO ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA INJETADA. POLTRONA NA COR VERDE FOLHA.				
--	--	--	--	--	--

COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
2	POLTRONA AUDITÓRIO DOBRÁVEL COM PRANCHETA, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA, TIPO PRANCHETA MODELO EXTRA, MATERIAL PRANCHETA COMPENSADO UTILAMINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO, COR REVESTIMENTO RESINA, MATERIAL ASSENTO/ ENCOSTO ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA INJETADA. POLTRONA NA COR VERDE FOLHA.	UND	26	R\$ 769,230769	R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DAS COTAS: R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim – PE, 28 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito

ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 04.473.960/0001-20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 (2º COLOCADO)

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI					
CNPJ nº 29.955.518/0001-60					
Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE.					
Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA					
(81) 36614505 / 98004242					
E-mail: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE - METÁLICA, ALTURA APROXIMADA: 2,00 M, LARGURA MÍNIMA: 0,92 M, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0,40 M, TIPO PRATELEIRAS: GRADUÁVEIS, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UN, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGEM TINTA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA,	UND.	25	R\$ 145,83	R\$ 3.645,75



	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO EM XNAS LATERAIS E FUNDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG POR BANDEJA. PÉS COM SAPATAS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: EST01.				
20	MESA PROFESSOR, MATERIAL ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL TAMPO AGLOMERADO DE MDP, ESPESSURA TAMPO 25 MM, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMINICO BAIXA PRESSÃO, DIMENSÕES 1200X640X740 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 PÉS/SAPATAS REGULÁVEIS/ENCABEÇAMENTO FITA POLIES. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: MP01.	UND.	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
R\$ 5.345,75					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde



que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou



6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 04 de novembro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
João Francisco de Lira
Prefeito
Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 29.955.518/0001-60



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020
(3º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Sr. João Francisco Lira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Centro, Bom Jardim – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ nº 29.955.518/0001-60 Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE. Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA (81) 36614505 / 98004242 E-mail: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ARMÁRIO EM AÇO COM 20 LUGARES, COM FECHADURA (PITÃO) PARA CADEADO, CONFECCIONADO EM CHAPA 26 COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS (4 PORTAS NA HORIZONTAL E 5 PORTAS NA VERTICAL, COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS. DEVERÁ POSSUIR VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO EM TODAS	UND.	14	R\$ 859,00	R\$ 12.026,00



	AS PORTAS, PÉS EM AÇO RESISTENTE, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ NA COR CINZA CLARA, COM TRATAMENTO DA CHAPA DE AÇO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, DIMENSÕES TOTAIS EXTERNAS MÍNIMAS DE 198 X 122 X 42 CM (A X L X P). DIMENSÃO MÍNIMA DAS PORTAS: 36 X 27 X 42 CM (A X L X P). TODOS OS ROUPEIROS DEVEM SER ENTREGUES DEVIDAMENTE MONTADOS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM20.				
03	ARMÁRIOS DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTE FERRUGEM, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA LISA, COR CINZA ESMALTE, QUANTIDADE DE PORTAS 2, TIPO FIXAÇÃO PORTAS COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 4, COM MEDIDAS; ALTURA 1,98M, LARGURA 0,90CM, PROFUNDIDADE 0,45M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESMONTÁVEL, PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS. PORTAS COM CHAVE E PUXADOR. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM01.	UND.	26	R\$ 400,00	R\$ 10.400,00
06	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA CROMADO, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO FIXO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR MARROM, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, COR ESTRUTURA CROMADO, QUANTIDADE PÉS 5UN. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 1008.	UND.	15	R\$ 295,50	R\$ 4.432,50
R\$ 26.858,50					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco



dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo



órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou



dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 05 de novembro de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

João Francisco de Lira

Prefeito

Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 29.955.518/0001-60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 001/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, e a Empresa **LADSON PRAZERES DE MOURA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça 19 de Julho, nº 23, Centro, na Cidade de Bom Jardim/PE, inscrita no CNPJ nº 02.083.668/0001-75, neste ato, representada pelo **Sr. Ladson Prazeres de Moura**, brasileiro, residente e domiciliado na Praça 19 de Julho, nº 23 (1º Andar), Centro, na Cidade de Bom Jardim/PE, inscrito no RG sob o nº 5807298 SSP/PE e no CPF/MF sob o n.º 030.219.064-35, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.00 300.001 Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção das Ações Básicas à Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1005 2017 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde da Mulher
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos Próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1007 2019 0000 Implantação e Manutenção de Academias de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde



900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das Atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.000 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1017 2032 0000 Implantação e Manutenção de Casa de Apoio ao TFD na



Cidade de Recife

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Recursos Próprios

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Recursos Próprios

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 305 1015 2029 0000 Manutenção do Programa Nacional de Imunização - PNI

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Recursos Próprios

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 305 1015 2030 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Recursos Próprios

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 306 1016 2031 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Alimentação e Nutrição

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Recursos Próprios

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JARDIM/PE**
Josefa Elizabete da Silva
SECRETÁRIA

LADSON PRAZERES DE MOURA
Ladson Prazeres de Moura
CNPJ nº 02.083.668/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 002/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, e a Empresa **MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA ANDRADE SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.714.178/0001-08, com sede na Rua Alto do Derby. Nº55 Centro Cidade: Bom Jardim, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Ruann Anderson Silva Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.905.854-17 e portador do RG 9349678 SDS PE residente e domiciliada na Avenida Jose Moreira de Andrade nº 127, Centro, Cidade: Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.00 300.001 Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção das Ações Básicas à Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1005 2017 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde da Mulher
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos Próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1007 2019 0000 Implantação e Manutenção de Academias de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde



900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das Atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.000 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1017 2032 0000 Implantação e Manutenção de Casa de Apoio ao TFD na



Cidade de Recife
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2029 0000 Manutenção do Programa Nacional de Imunização - PNI
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2030 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 306 1016 2031 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Alimentação e Nutrição
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JARDIM/PE**
Josefa Elizabete da Silva
SECRETÁRIA

**MARIA DE LOURDES GOMES DE
LIMA ANDRADE SILVA**
Ruann Anderson Silva Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 003/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, e a Empresa **JOSÉ EUGENIO DE MATOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.111.905/0001-71, com sede na Av. Marilda Arruda Guerra, nº 11, Bairro: Coqueiro, Cidade: Surubim, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. José Eugenio de Matos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.782.884-91 e portador do RG 4.155.464 residente e domiciliada no Sítio macacos, nº 860, Zona Rural, Cidade: Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.00 300.001 Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção das Ações Básicas à Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1005 2017 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde da Mulher
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos Próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1007 2019 0000 Implantação e Manutenção de Academias de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde



900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das Atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.000 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1017 2032 0000 Implantação e Manutenção de Casa de Apoio ao TFD na



Cidade de Recife
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2029 0000 Manutenção do Programa Nacional de Imunização - PNI
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2030 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 306 1016 2031 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Alimentação e Nutrição
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JARDIM/PE**
Josefa Elizabete da Silva

JOSÉ EUGENIO DE MATOS ME
José Eugenio de Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
13	BOCAL DE PORCELANA E-27	UND	LIEGE	90	R\$1,75	R\$157,50
14	BOCAL PORCELANA E-40	UND	LIEGE	70	R\$7,50	R\$525,00
69	FITA DE AUTO FUSÃO – Rolo 10 METROS	UND	SCOTCH	30	R\$18,80	R\$564,00
71	FITA ISOLANTE 19MMX10 - Dorso de papel crepado, tratado com solução à base de poliuretano e adesivo de borracha	UND	IMPERIAL	30	R\$10,00	R\$300,00
						R\$1.546,50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 004/2020

Processo Licitatório nº 009/2019

Pregão Presencial nº 007/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, reuniram-se, a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75, com sede à Rua Melo Peixoto, nº 324, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Lucas Henrique de Melo Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, residente na Trav. Sátiro Ivo, 78, Cond. Garoa, Magano, Garanhuns – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico para Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim,



facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde



10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, 29 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
CNPJ n°69.950.913/0001-75
Lucas Henrique de Melo Silva
Empresa Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
2	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G, CX 100 UNID	CX	150	R\$24,07	R\$3.610,50	LABOR IMPORT
3	ALCOOL À 70% 1000ML	UNID	400	R\$4,21	R\$1.684,00	JALLES MACHADO
39	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PACOTE 10 UNID	PCT	10.000	R\$0,36	R\$3.600,00	MEGATEX
47	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO NYLON 3.0 AGULHA 1,5	CX	200	R\$25,93	R\$5.186,00	PROCARE
48	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICA - NYLON 4.0 AGULHA 1,5	CX	200	R\$26,80	R\$5.360,00	PROCARE
54	LÂMINA BISTURI N°11	CX	30	R\$19,90	R\$597,00	LABOR IMPORT
55	LÂMINA DE BISTURU N°15	CX	30	R\$16,99	R\$509,70	MEDIX
56	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM P CX 100UNID	CX	1.200	R\$16,95	R\$20.340,00	NUGARD
57	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M CX 100UNID	CX	1.200	R\$16,95	R\$20.340,00	NUGARD
78	MASCARA COM ELÁSTICO CAIXAS COM 50 UNIDADES	CX	200	R\$5,29	R\$1.058,00	CIRUTI
82	GORRO COM ELÁSTICO PCTE 100 UNID	PCTE	20	R\$5,49	R\$109,80	DESCARPACK
					R\$62.395,00	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 005/2020

Processo Licitatório nº 009/2019

Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, reuniram-se, a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Felinto de Farias Castro, Nº 151, Bairro Cruzeiro, Gravatá - PE, inscrita no sob nº CNPJ 26.211.408/0001-04, neste ato, representada pelo **Sr. Antônio Edênio Ferreira**, inscrito no CPF nº 222.254.123-91 residente na Rua São José, nº 211, Condomínio vila Amélia, Bairro Cruzeiro, Gravatá - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico para Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com



as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim (PE), 30 janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS
E HOSPITALARES EIRELI
Antônio Edênio Ferreira
CNPJ nº 26.211.408/0001-04
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
10	AGUA DESTILADA 5L	UNID	180	R\$10,10	R\$1.818,00	QUIMIDROL
					R\$1.818,00	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006/2020

Processo Licitatório nº 009/2019

Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, reuniram-se, a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP**, com sede na Rua Erê, Nº 34 (2º andar), Bairro Prado, Belo Horizonte - MG, inscrita no sob nº CNPJ 31.401.798/0001-07, neste ato, representada pela **Sra. Juliana de Freitas Teobaldo**, inscrita no CPF nº 007.794.614-60, e RG nº 5.181.733 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico para Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com



as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim (PE), 30 janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP
Juliana de Freitas Teobaldo
CNPJ nº 31.401.798/0001-07
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	SISTEMA ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA	UNID	200	R\$9,56	R\$1.912,00	RMS
4	ANESTÉSICO MEPVACAÍNA S V CONST DENTSPLAY CX 50	CX	200	R\$84,00	R\$16.800,00	PHARMACEUTICA LTDA
7	ANESTÉSICO TÓPICO DFL	UNID	200	R\$6,35	R\$1.270,00	RMS
8	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO	UNID	45	R\$5,39	R\$242,55	RMS
38	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HYDRO C) OU SIMILAR	UNID	150	R\$16,58	R\$2.487,00	DENTSPLY
42	EUGENOL	UNID	150	R\$8,95	R\$1.342,50	RMS
50	FORMOCRESOL	UNID	100	R\$3,58	R\$358,00	RMS
51	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO	UNID	100	R\$11,90	R\$1.190,00	RMS
52	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	UNID	100	R\$3,55	R\$355,00	MAQUIRA
53	IONÔMERO DE VIDRO R LÍQUIDO+ PÓ	UNID	150	R\$15,57	R\$2.335,50	RMS
59	LIMA ENDODONTICA TIPO K N10	CX	30	R\$12,40	R\$372,00	RMS
66	ÓXIDO DE ZINCO PÓ 50 GR	UNID	150	R\$4,06	R\$609,00	IODONTOSUL
77	TRICRESOL	UNID	60	R\$3,87	R\$232,20	RMS
85	RESINA COMP MICROHÍBRIDA TEGDMA, BisGMA,	UNID	100	R\$8,58	R\$858,00	RMS
86	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA TEGDMA, BisGMA A3	UNID	100	R\$8,58	R\$858,00	RMS
87	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA TEGDMA, BisGMA, B1	UNID	100	R\$8,58	R\$858,00	RMS
88	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA TEGDMA, BisGMA B2	UNID	100	R\$8,58	R\$858,00	RMS
					R\$32.937,75	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 005/2020

Processo Licitatório nº 009/2019

Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, reuniram-se, a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE**, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **ABSOLUTA SAÚDE IMP. E EXP. DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, Nº 42, Vila Recreio, Londrina - PR, inscrita no sob nº CNPJ 30.082.076/0001-74, neste ato, representada pelo **Sr. Claudomiro Carneiro da Silva Filho**, inscrito no CPF nº 043.090.044-90, residente na Rua Palmeirantes, nº58, Cordeiro, Recife - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico para Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com



as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim (PE), 30 janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

ABSOLUTA SAÚDE IMP. E EXP. DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI
Claudio Miros Carneiro da Silva Filho
CNPJ nº 30.082.076/0001-74
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
5	ANESTÉSICO CITOCÁINA A 3% C V CONST CX 50	CX	200	R\$59,69	R\$11.938,00	DLA
6	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 3% COM NOREPINEFRINA CX 50	CX	400	R\$53,50	R\$21.400,00	DLA
9	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UNID	540	R\$1,05	R\$567,00	IMPLA
11	ALAVANCA SELDIN RETA	UNID	50	R\$15,30	R\$765,00	IMPLA
12	ALAVANCA SELDIN CURVA DIREITA	UNID	20	R\$15,30	R\$306,00	IMPLA
13	ALAVANCA SELDIM CURVA ESQUERDA	UNID	20	R\$15,30	R\$306,00	IMPLA
14	AMÁLGAMA CAIXA COM 50 UNIDADES	UNID	150	R\$57,46	R\$8.619,00	SDI
15	BANDA MATRIZ DE AÇO Nº 0,05	UNID	180	R\$0,94	R\$169,20	IMPLA
16	BANDA MATRIZ DE AÇO Nº 0,07	UNID	180	R\$0,94	R\$169,20	IMPLA
17	BROCA CIRURGICA 702	UNID	100	R\$5,40	R\$540,00	KAVO
18	BROCAS DIAMANTADA 1011	UNID	90	R\$1,21	R\$108,90	3R/MICRODONT
19	BROCAS DIAMANTADA 1012	UNID	100	R\$1,21	R\$121,00	3R/MICRODONT
20	BROCAS DIAMANTADA 1013	UNID	90	R\$1,21	R\$108,90	3R/MICRODONT
21	BROCAS DIAMANTADA 1014	UNID	100	R\$1,21	R\$121,00	3R/MICRODONT
22	BROCAS DIAMANTADA 1012HL	UNID	60	R\$1,21	R\$72,60	3R/MICRODONT
23	BROCAS DIAMANTADA 1112	UNID	90	R\$1,21	R\$108,90	3R/MICRODONT
24	BROCAS DIAMANTADA 1095	UNID	60	R\$1,21	R\$72,60	3R/MICRODONT
25	BROCAS DIAMANTADA 4702	UNID	90	R\$1,21	R\$108,90	3R/MICRODONT
26	BROCAS DIAMANTADA 4704	UNID	60	R\$1,21	R\$72,60	3R/MICRODONT
27	BROCAS DIAMANTADA 1062	UNID	60	R\$1,21	R\$72,60	3R/MICRODONT
28	BROCAS DIAMANTADA	UNID	60	R\$1,21	R\$72,60	3R/MICRODONT



	1065					
29	BROCAS DIAMANTADA 3118F	UNID	100	R\$1,21	R\$121,00	3R/MICRODONT
30	BROCAS DIAMANTADA 3168F	UNID	100	R\$1,21	R\$121,00	3R/MICRODONT
31	BROCAS DIAMANTADA 3098	UNID	90	R\$1,21	R\$108,90	3R/MICRODONT
32	BROCAS DIAMANTADA 3069	UNID	90	R\$1,21	R\$108,90	3R/MICRODONT
33	BROCA CARBIDE N001	UNID	60	R\$3,50	R\$210,00	KAVO
34	PONTA SHOFU ESFÉRICA	UNID	90	R\$6,10	R\$549,00	IMPLA
35	PONTA SHOFU CHAMA	UNID	90	R\$6,10	R\$549,00	IMPLA
36	CABO DE ESPELHO	UNID	100	R\$1,95	R\$195,00	IMPLA
37	CARBONO ODONTOLÓGICO	UNID	150	R\$1,40	R\$210,00	IMPLA
40	ESCULPIDOR HOLEMBAK	UNID	50	R\$4,12	R\$206,00	IMPLA
41	ESPELHO BUCAL 5 PLANO	UNID	200	R\$1,92	R\$384,00	IMPLA
43	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNID	12.000	R\$0,60	R\$7.200,00	ULTRA
44	ESCOVA DE ROBSON	UNID	700	R\$1,00	R\$700,00	MICRODONT
45	FÓRCEPS N°69	UNID	20	R\$50,50	R\$1.010,00	IMPLA
46	FIO DENTAL	UNID	100	R\$1,30	R\$130,00	IODONTOSU
49	FLÚOR TÓPICO GEL	UNID	300	R\$3,85	R\$1.155,00	IMPLA
58	LIMA PARA OSSO	UNID	40	R\$24,35	R\$974,00	IMPLA
60	MICROBRUSH (MÉDIO)(100 UNID)	CX	150	R\$7,07	R\$1.060,50	BESTCARE/BIODIN AMICA
61	PASTA PROFILÁTICA	UNID	150	R\$4,35	R\$652,50	ALLPLAN
62	ROLETE DE ALGODÃO PCTE 100UNID	PCTE	1.300	R\$1,75	R\$2.275,00	SSPLUS
63	SONDA EXPLORADORA N°5	UNID	50	R\$4,12	R\$206,00	IMPLA
64	SERINGA CARPULE	UNID	50	R\$16,80	R\$840,00	IMPLA
65	ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID	14	R\$11,34	R\$158,76	IMPLA
67	PINÇA CLÍNICA	UNID	50	R\$4,85	R\$242,50	IMPLA
68	PINÇA PORTA AGULHA	UNID	50	R\$21,14	R\$1.057,00	6B
69	PEDRA PARA AFIAZ CURETA DE RASPAGEM	UNID	15	R\$5,71	R\$85,65	IMPLA
70	PEDRA POMES	UNID	50	R\$3,35	R\$167,50	IMPLA
71	SUGADOR ODONTOLÓGICO PCTE 40 UNID	PCT	730	R\$4,85	R\$3.540,50	AG



72	TAÇA DE BORRACHA (PARA PROFILAXIA)	UNID	500	R\$1,10	R\$550,00	MICRODONT
73	TESOURA ÍRIS RETA	UNID	100	R\$11,30	R\$1.130,00	6B
74	TIRAS DE LIXA PARA ACABAMENTO AMÁLGAMA PCT	UNID	100	R\$3,95	R\$395,00	IMPLA ABRASIVO
75	TIRAS DE LIXA PARA ACABAMENTO RESINA PCT	PCT	100	R\$4,12	R\$412,00	IMPLA ABRASIVO
76	TIRAS DE POLIESTER PACOTE C/ 50	PCT	100	R\$1,18	R\$118,00	IMPLA ABRASIVO
80	BROCA TOPO CÔNICO INVERTIDO 1045	UNID	50	R\$1,22	R\$61,00	3R/MICRODONT
81	BROCA CILÍNDRICA Nº. 1093	UNID	40	R\$1,22	R\$48,80	3R/MICRODONT
83	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO N72	UNID	20	R\$6,13	R\$122,60	IMPLA
84	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA	UNID	50	R\$5,04	R\$252,00	KAVO
89	PORTA AMALGAMA	UNID	15	R\$9,90	R\$148,50	MAQUIRA
90	PLACA DE VIDRO	UNID	15	R\$6,35	R\$95,25	IMPLA
91	KIT ACADÊMICO - CANETA DE ALTA + CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO E MICROMOTOR	UND	10	R\$960,00	R\$9.600,00	CALU
					R\$82.970,86	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 008/2020

Processo Licitatório nº 001/2020
Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (06/02/2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR – EPP**, com sede à Rua Dr. José Cordeiro, nº 478, Pirauíra, no município de Limoeiro, CNPJ nº 23.236.469/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. José Pereira da Silva Júnior**, CPF nº 035.691.034-20, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, para proceder, nos termos, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis conforme demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal



10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde



900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é



competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva

Secretaria de Saúde

Contratante

JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR – EPP

José Pereira da Silva Júnior

CNPJ nº 23.236.469/0001-20

Contratada

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo

OAB/PE 29.702



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo, 400g, enriquecido com vitaminas e minerais, com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	UND	400	R\$4,70	R\$1.880,00	LEITINO
2	AÇÚCAR CRISTAL Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalagem com 1kg, com prazo de validade de mínimo 06 meses, a partir da data da entrega. Fardo com 30 x 1kg	FARDO	550	R\$73,50	R\$ 40.425,00	ASA BRANCA
3	ADOÇANTE DIETÉTICO - composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, água filtrada etc, em frasco de 200ml. Caixa com 12 x 200ml	CX	30	R\$58,40	R\$1.752,00	ASSUGRIN
8	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - Pacote com 400g, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 20x400g.	CX	220	R\$68,50	R\$15.070,00	VITABONO
15	CARNE EM CONSERVA. Embalagem lata de 320 gramas, caixa com 24 unidades, registro no Ministério da Agricultura, inspecionada pelo Ministério pelo SIF.	CX	50	R\$ 101,50	R\$ 5.075,00	ODERICH



16	COLORAU em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	230	R\$ 6,90	R\$ 1.587,00	KIMIMO
17	CUMINHO em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	220	R\$9,80	R\$ 2.156,00	KIMIMO
19	EXTRATO DE TOMATE Simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em embalagem com no mínimo 340 gramas. Caixa com 24 unds.	CX	150	R\$ 72,50	R\$ 10.875,00	PALMEIRON



20	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, seca, fina, branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente. Pacotes de 1 kg.	KG	300	R\$ 2,77	R\$ 831,00	TOP
21	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpa, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalagem de 1kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega	KG	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00	ROSA BRANCA
22	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	100	R\$ 164,90	R\$ 16.490,00	TURQUESA
23	FEIJÃO PRETO - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	20	R\$159,00	R\$ 3.180,00	TURQUESA



24	FEIJÃO MACASSAR - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	50	R\$ 149,90	R\$ 7.495,00	TURQUESA
27	LEITE EM PÓ DESNATADO. - instantâneo com teor de matéria gorda menor de 1,5% desnatado, envasado em recipientes herméticos, latas com 300 gramas. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 24 unds.	CX	50	R\$275,00	R\$ 13.750,00	GLORIA
30	MILHO PARA XERÉM, tipo 1 com milho seco processado em grão crus inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Pacote com pacotes de 500 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardos com 20 x 500g.	FARDO	20	R\$ 2,49	R\$ 49,80	TURQUESA
33	ÓLEO DE SOJA - Refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem com 900ml. Prazo de validade de no mínimo de 06 meses, a partir da entrega. Caixa com 20 x 900ml	CX	50	R\$ 84,90	R\$ 4.245,00	SOYA



35	SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipientes de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125 gr de peso líquido drenado. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega	Unid	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00	COQUEIRO
36	SUCO EM PÓ - Sabores variados. Embalagem com 25g, acondicionados em caixa contendo 15 unidades. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	200	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00	FRISCO
38	FÓSFORO - Composição: cloreto de potássio e aglutinantes. Caixinhas de fósforos em papelão, cada fósforo com medidas de 4 cm, contendo selo do INMETRO. Caixa contendo 10 caixinhas com 40 palitos de madeira, com ponta em pólvora. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais.	CX	200	R\$2,30	R\$ 460,00	BILA
39	CAFÉ SOLÚVEL - produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pacote com 24 unidades de 50g.	PCT	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00	KIMIMO



77	MARGARINA VEGETAL (com Sal) – produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Caixa com 24 x 250g.	CX	100	R\$ 48,80	R\$ 4.880,00	DELINE
----	--	----	-----	-----------	--------------	--------

R\$ 137.022,80

JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR – EPP
José Pereira da Silva Júnior
CNPJ nº 23.236.469/0001-20
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 009/2020

Processo Licitatório nº 001/2020

Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (06/02/2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.082.388/0001-04, com sede à Rua Dr. Carlos Santana, nº 89-A, Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Givanildo Alves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 4.416.546 SSP-PE, e CPF nº 763.499.694-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos Santana, nº 89 (1º Andar), Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 001/2020**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis conforme demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Secretaria de Saúde
Contratante

GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME
Givanildo Alves da Silva
CNPJ nº 27.266.710/0001-14
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
4	AMIDO DE MILHO - produto extraído do milho para preparo de mingau com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, sabor tradicional, isento de sujidades fechado, em embalagem com 500g. Caixa com 20 x 500g.	CX	50	R\$124,35	R\$ 6.217,50	MAIZENA
5	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem com 1kg, com prazo de validade de mínimo 06 meses, a partir da data da entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	110	R\$83,50	R\$ 9.185,00	RAMPINELLI
6	AVEIA INTEGRAL 100% em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 500g. Caixa com 24 x 500g.	CX	100	R\$85,60	R\$ 8.560,00	QUAKER
7	AZEITE DE OLIVA - extra virgem, prensado a frio, acidez máxima 0,8% garrafa de vidro de 500 ml, contendo data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Caixa com 12 x 500ml.	CX	20	R\$197,90	R\$ 3.958,00	GALO
9	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM-CRACKER – Pacote com 400g, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 20x400g	CX	220	R\$ 60,60	R\$ 13.332,00	VITAMASSA



10	CAFÉ TORRADO E MUÍDO EM PÓ - Isento de grãos pretos verdes ou fermentados crus. Com grãos sãos e limpos, na cor castanho claro amarelo e escuro, sem amargor em grãos inteiros torraos aroma e sabor característico, contendo impurezas máximas de 1%, acondicionado em embalagem de 250 gramas. Fardo com 20 pacotes de 250g.	FARDO	170	R\$98,35	R\$ 16.719,50	SÃO BRAZ
11	CALDO DE CARNE - caixa com 114g, contendo 12 tabletes. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50	KNORR
12	CALDO DE GALINHA - caixa com 114g, contendo 12 tabletes. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50	KNORR
13	CANELA EM PÓ - Embalagem transparente, 30g.	UN	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00	RAIZES
14	CHÁ DE ERVA-DOCE - com cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 25 sachês	CX	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00	LEÃO



18	DOCE DE GOIABA - tipo goiabada, homogênea e de consistência que possibilite o corte. Embalagem com no mínimo 600 gr. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 12 x 600g.	CX	100	R\$52,60	R\$ 5.260,00	TAMBAÚ
25	FLOCOS DE MILHO - Pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Pacote com 500g. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 500g.	FARD O	250	R\$45,60	R\$ 11.400,00	VITAMILHO
26	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido de endosperma de coco, precedente de frutos maduros, isenta de sujidade, parasitas e larvas com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada, frasco com 500 ml. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 12 x 500ml.	CX	250	R\$47,80	R\$ 11.950,00	SOCOCO



28	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Com ausência de umidade, 1ª qualidade. Envasado em recipientes herméticos, em saco aluminizado. Embalagem de 200g. com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 50 x 200g.	FARDO	130	R\$215,00	R\$ 27.950,00	CAMPONESA
29	MACARRÃO - De sêmola, vitaminado, espaguete fino, cor amarela, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico. Pacote com 500g. Validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 20 x 500g	FARDO	100	R\$48,50	R\$ 4.850,00	VITAMASSA
31	MILHO VERDE EM CONSERVA - Produto preparado com grãos de milho, envasados e cozidos ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura apropriada, isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso, sem corantes artificiais, não devem estar amassados; enferrujados e/ou estufados; não devem conter perfurações. Embalagem com 300g de peso líquido, peso drenado 200g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a	CX	20	R\$51,50	R\$1.030,00	OLÉ



	partir da data de entrega. Caixa com 24 unds						
32	MORTADELA- 1ª qualidade, em peças, embalada a vácuo, em saco plástico e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Com selo do Ministério da Agricultura/ SIF.	KG	300	R\$8,90	R\$ 2.670,00	PERDIGÃO	
34	SAL - Refinado, iodado, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado. Pacote com 1Kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, a partir da data de entrega.	KG	280	R\$0,78	R\$ 218,40	IMPERIAL	
37	VINAGRE DE ÁLCOOL, produto natural, fermentado acético simples e isento de corantes artificiais, de 1ª qualidade. Embalagem 500ml. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 12 x 500ml.	CX	100	R\$15,80	R\$ 1.580,00	MOLHITO	



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ete.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

40	PÃO TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO, 0,8G DE SAL; 0,4G DE REFORÇADOR, 24ML DE ÁGUA, 0,2G DE AÇÚCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLÓGICO E 0,4G DE GORDURA VEGETAL. VIDA ÚTIL 6 HORAS. EMBALAGEM APROPRIADA. COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM O DEC. 3.029 DE 16/04/99, PORT. 593 DE 25/08/99), PORT. 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.	UNID	50000	R\$0,40	R\$ 20.000,00	SÃO JOÃO
----	--	------	-------	---------	---------------	----------

R\$ 146.828,40

GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME

Givanildo Alves da Silva

CNPJ nº 27.266.710/0001-14

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 010/2020

Processo Licitatório nº 001/2020
Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (06/02/2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.832.395/0001-51, com sede à Avenida São Sebastião, nº 692, Centro, na cidade de Surubim - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Inaldo Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2.031.593 SSP-PE, e CPF nº 389.436.464-53, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 692 (1º andar), Centro, na cidade de Surubim – PE, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis conforme demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva

Secretaria de Saúde

Contratante

INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO – EPP

Inaldo Barbosa da Silva

CNPJ nº 01.832.395/0001-51

Contratada

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo

OAB/PE 29.702



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
41	ALHO - Alho de Primeira Qualidade Tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos.	Quilogramas	120	R\$18,30	R\$2.196,00	CEARCA
42	CEBOLA - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	800	R\$ 3,75	R\$3.000,00	CEARCA
43	CENOURA - Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Quilogramas	650	R\$3,55	R\$2.307,50	CEARCA
44	CHUCHU - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	900	R\$2,70	R\$ 2.430,00	CEARCA
45	COENTRO - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	500	R\$1,60	R\$ 800,00	CEARCA
46	INHAME - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	500	R\$5,35	R\$2.675,00	CEARCA



47	MACAXEIRA - Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	Quilogramas	500	R\$3,35	R\$1.675,00	CEARCA
48	MELANCIA - Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) Kg cada unidade.	Quilogramas	5.600	R\$1,48	R\$ 8.288,00	CEARCA
49	PIMENTÃO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	950	R\$ 3,45	R\$ 3.277,50	CEARCA
50	TOMATE - Aspecto globoso – mista com verdes e maduros, cor vermelha, graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	Quilogramas	900	R\$3,80	R\$ 3.420,00	CEARCA
51	ABÓBORA - fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade. não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Quilogramas	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00	CEARCA



52	PEPINO- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	300	R\$ 2,45	R\$735,00	CEARCA
53	ABACAXI - De 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Unidade	3.600	R\$ 3,00	R\$10.800,00	CEARCA
54	BANANA PRATA - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	Unidade	8000	R\$0,38	R\$3.040,00	CEARCA
55	BATATA INGLESA - batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	Quilogramas	700	R\$ 3,75	R\$ 2.625,00	CEARCA
56	LARANJA PERA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Unidade	1200	R\$0,58	R\$ 696,00	CEARCA
57	MAÇA 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto.	Quilogramas	4.800	R\$6,95	R\$ 33.360,00	CEARCA
58	BANANA COMPRIDA- 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e	Unidade	600	R\$1,08	R\$648,00	CEARCA



	nem muito verde. o produto deve estar intacto					
59	REPOLHO BRANCO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria.	Quilogramas	500	R\$3,50	R\$ 1.750,00	CEARCA
60	REPOLHO ROXO- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria	Quilogramas	200	R\$4,49	R\$898,00	CEARCA
61	BATATA DOCE tamanho regular de 1ª qualidade e s/ cortes, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes	Quilogramas	500	R\$2,95	R\$ 1.475,00	CEARCA
62	MAMÃO - Aspecto globoso – mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	Quilogramas	3.800	R\$2,50	R\$ 9.500,00	CEARCA
63	MELÃO - Aspecto globoso – mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	Unidade	2.800	R\$2,39	R\$ 6.692,00	CEARCA



	Acondicionada em embalagem própria.					
64	BETERRABA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	150	R\$3,10	R\$ 465,00	CEARCA
65	MARACUJÁ, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00	CEARCA
66	GOIABA, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	500	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00	CEARCA
67	LIMÃO COMUM, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	270	R\$ 3,95	R\$ 1.066,50	CEARCA
68	QUIABO, o produto não deverá apresentar problemas com coloração, não estar machucado, nem muito maduro nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacolas tipo rede de 1 kg	Quilogramas	200	R\$ 4,85	R\$ 970,00	CEARCA
69	BRÓCOLIS, de ótima qualidade, compacta e firme, isentam de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	200	R\$9,30	R\$1.860,00	CEARCA
70	COUVE, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	Quilogramas	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00	CEARCA
71	VAGEM, de ótima qualidade, compacta e firme, isentam de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00	CEARCA



72	CEBOLINHA VERDE, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, embalados em sacos de polietileno formando maços.	Quilogramas	160	R\$5,35	R\$ 856,00	CEARCA
73	ALFACE, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	300	R\$1,60	R\$ 480,00	CEARCA
75	OVOS DE GALINHA - Branco, tipo extra, fresco, limpo, seco, pesando aproximadamente 60 gramas, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades.	BDJ	450	R\$ 10,80	R\$ 4.860,00	KUMAMOTO
79	FRANGO RESFRIADO, com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, pesando no mínimo 2Kg por peça. Acondicionados em embalagem plástica, de material atóxico e transparente. (Não Congelado).	Quilogramas	8000	R\$ 7,30	R\$ 58.400,00	FRANGO SURUBIM
					R\$ 178.730,50	

INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO – EPP

Inaldo Barbosa da Silva

CNPJ nº 01.832.395/0001-51

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 011/2020

Processo Licitatório nº 001/2020
Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (06/02/2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.097.521/0001-37, com sede à Avenida Tiradentes, nº 130, São Sebastião, na cidade de Carpina - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. José Edson Tavares Domingos Freitas**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 7.392.991 SDS-PE, e CPF nº 072.706.344-83, residente e domiciliado à Rua Prof. Adalberto Teobaldo de Freitas, nº 257, São José, na cidade de Carpina - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, para proceder, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis conforme demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do



Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde



90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva

Secretaria de Saúde

Contratante

JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS - ME

José Edson Tavares Domingos Freitas

CNPJ nº 19.097.521/0001-37

Contratada

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo

OAB/PE 29.702



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
74	CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL - Pacote com 1 kg. De boa qualidade, salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, sem excesso de gordura, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica própria.	Kg	800	R\$ 22,50	R\$ 18.000,00	LITORAL
76	QUEIJO COALHO - De ótima qualidade, com pouco sal, sem sujidades, acondicionado em sacos plástico atóxico e transparente, com data de fabricação e validade.	Kg	500	R\$ 18,98	R\$ 9.490,00	RENASCER
80	PEIXE CONGELADO, corvina em posta, embalagem com 1 kg.	Kg	800	R\$ 13,28	R\$ 10.624,00	COSTA SUL
81	SALSICHA BOVINA Tipo: hot dog, composta de carne bovina e toucinho, resfriada, com condimentos triturados, misturados, cozidos, acondicionada em sistema cry-o-vac, em embalagem de 500g	Kg	680	R\$ 7,42	R\$ 5.045,60	ESTRELA

R\$ 43.159,60

JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS - ME
José Edson Tavares Domingos Freitas
CNPJ nº 19.097.521/0001-37
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 012/2020

Processo Licitatório nº 001/2020

Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (06/02/2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **IREMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.607.712/0001-43, com sede à Rua Marciano Augusto de Melo, nº 333, Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Iremar Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 4.969.979 SDS-PE, e CPF nº 862.236.904-87, residente e domiciliado à Rua Marciano Augusto de Melo, nº 64, Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, para proceder, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis conforme demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do



fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades



relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Peças.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, 06 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva

Secretaria de Saúde

Contratante

IREMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNES – ME

Iremar Antônio de Oliveira

CNPJ nº 21.607.712/0001-43

Contratada

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo

OAB/PE 29.702



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
78	CARNE BOVINA, in natura, sem osso, resfriada, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de sujeiras e outros materiais estranhos, embalada em sacos transparentes atóxicos.	Quilogramas	2600	R\$22,45	R\$ 58.370,00	IN NATURA
					R\$ 58.370,00	

IEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNES – ME
Iremar Antônio de Oliveira
CNPJ nº 21.607.712/0001-43
Contratada

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 013/2020

Processo Licitatório nº 063/2019

Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSEFA SEVERINA BARBOSA COMBUSTÍVEIS**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n.º 06.151.463/0002-11**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, Centro, Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pela Senhora **Josefa Severina Barbosa**, brasileira, Solteira, portador da Carteira de Identidade nº 6.656.923- SDS/PE e do CPF nº 065.965.484-90, residente e domiciliado na Avenida Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os



quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as



atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
687 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
688 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio TFD
693 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

. 3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde



10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio TFD
694 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
491 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
737 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
738 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica.
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família.
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Recursos próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1004 Atenção Básica.
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família.
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1009 programa dos Agentes Comunitários .
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários.
596 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Recursos próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1009 programa dos Agentes Comunitários .
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários.
597 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1010 Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das atividades do Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
613 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Recursos próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1010 Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das atividades do Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
614 3.3.90.30.00 Material de Consumo



300.001 Recursos Transferidos do SUS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM-PE**
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde
Contratante

**JOSEFA SEVERINA BARBOSA
COMBUSTÍVEIS**
CNPJ n.º 06.151.463/0002-11
Josefa Severina Barbosa
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N°



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020

COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	73.241,25	4,355	318.965,64
02	Óleo diesel S10, interior, automotivo, enxofre total máximo de 10mg/kg (PPM=partes por milhão) de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	45.000	3,628	163.260,00
	VALOR TOTAL				R\$ 482.225,64

COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01A	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	24.413,75	4,355	106.321,88
02A	Óleo diesel S10, interior, automotivo, enxofre total máximo de 10mg/kg (PPM=partes por milhão) de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	15.000	3,628	54.420,00
	VALOR TOTAL				R\$160.741,88

VALOR TOTAL DAS COTAS	R\$	R\$ 642.967,53
------------------------------	------------	-----------------------



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 014/2020

Processo Licitatório nº 063/2019

Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado,



considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
687 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
688 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio
TFD
693 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

. 3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio
TFD
694 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
491 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
737 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.



738 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica.
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família.

541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Recursos próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1004 Atenção Básica.
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família.

542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1009 programa dos Agentes Comunitários .
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários.

596 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Recursos próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1009 programa dos Agentes Comunitários .
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários.

597 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde



10 301 Saúde
10 301 1010 Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das atividades do Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.

613 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Recursos próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1010 Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das atividades do Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.

614 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM-PE**
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde
Contratante

RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:

OAB Nº



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FUNDO M. DE SAÚDE
05	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool GNS ou bicompostíveis, especificação, atende a API SL, SJ,SH, SG, e SF SAE 25W-50 ANP 7351, frasco com 01 (um) litro.	LITRO	240
	VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 23,65
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 5.676,00
06	Óleo lubrificante automotivo, para motor, a diesel, de 4 tempos, SAE 15W40 turbo, classificação API CG4, tecnologia mineral, atende a recomendação ACEA E2/B2, MB 228, 1, embalado em frasco de 1 Litro.	LITRO	700
	VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 18,95
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 13.265,00

COTA PRINCIPAL

12	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a diesel turbinais em serviços severos.	LITRO	450
	VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 48,85
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 21.982,50

COTA RESERVADA

12A	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a diesel turbinais em serviços severos.	LITRO	150
	VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 48,85
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 7.327,50

VALOR TOTAL: R\$ 48.251,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 015/2020

Processo Licitatório nº 063/2019

Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **ENCRUZILHADA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.944.692/0001-82, com sede à Rodovia PE-90, Km 49, Encruzilhada, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Heber Lucena Carlos**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.572.251SDS-PE, e no CPF nº 041.036.254-90, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado,



considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e

Hospitalar

640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e

Hospitalar

641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

- SAMU

687 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

- SAMU

688 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde



900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio

TFD

693 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

. 3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio

TFD

694 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde

491 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.

737 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.

738 3.3.90.30.00 Material de Consumo



300.001 Recursos Transferidos do SUS

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 301 Atenção Básica
- 10 301 1004 Atenção Básica.
- 10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família.
- 541** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 310.001 Recursos próprios

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 301 Saúde
- 10 301 1004 Atenção Básica.
- 10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família.
- 542** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 300.001 Recursos Transferidos do SUS

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 301 Saúde
- 10 301 1009 programa dos Agentes Comunitários .
- 10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários.
- 596** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 310.001 Recursos próprios

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 301 Saúde
- 10 301 1009 programa dos Agentes Comunitários .
- 10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários.
- 597** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 300.001 Recursos Transferidos do SUS

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 301 Saúde



10 301 1010 Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das atividades do Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.

613 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Recursos próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Saúde
10 301 1010 Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das atividades do Nasf Núcleo de apoio à Saúde da Família.

614 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Recursos Transferidos do SUS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM-PE**

Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde
Contratante

**ENCRUZILHADA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS EIRELI**

CNPJ nº 27.944.692/0001-82
Heber Lucena Carlos
Contratado



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FUNDO M. DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 90. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D,	LITRO	240	R\$ 16,24	R\$ 3.897,60
04	Óleo lubrificantes para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 140. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D,	LITRO	130	R\$ 14,89	R\$ 1.935,70
07	Óleo de freio fluído, SAE J-1703	500ML	100	R\$ 16,24	R\$ 1.624,00
08	Óleo de coloração vermelha para transmissão, o mesmo usado em direção hidráulica de automóveis, caminhões e ônibus, de qualidade igual ou superior à marca texaco.	LITRO	340	R\$ 20,12	R\$ 6.840,80
09	Graxa a base de lítio, do tipo múltiplas aplicações, grau NLGI 2, graxa MP-2 NLGI2.	KG	220	R\$ 25,64	R\$ 5.640,80
10	Aditivo para gasolina (litro carbonetos aditivo multifuncional para diesel BARDAH ou similar de mesma qualidade superior). Frasco de 200 ML.	LITRO	400	R\$ 23,47	R\$ 9.388,00
11	Aditivo Arla 20L	BALDE	50	R\$ 50,54	R\$ 2.527,00
13	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a gasolina turbinais em serviços severos.	LITRO	60	R\$ 40,24	R\$ 2.414,40
15	Aditivo para radiador	LITRO	140	R\$ 29,94	R\$ 4.191,60
VALOR TOTAL				R\$	38.459,90



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 016/2020

Processo Licitatório nº 003/2020

Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Bom Jardim - PE

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.472.938/0001-53, com sede à Rua Senador Davino Pontual, nº 150, Centro, na cidade de Amaraji - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Silvio Jasmelino da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no RG nº 3.482.980 SDS/PE e CPF nº 763.274.504-15, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução



ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria responsável, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
 - 10 Saúde
 - 10 303 suporte profilático e terapêutico
 - 10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
 - 10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e insumos
- 704** 3.3.90.32.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita
 - 300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

- 3 Fundo Municipal de Saúde



90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 suporte profilático e terapêutico
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e

insumos

703 3.3.90.32.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial

624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial

623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial

510 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica á Saúde



509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 21 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva

GESTORA

ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ nº. 07.472.938/0001-53

Silvio Jasmelino da Silva

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:

OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
21	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 75ML	FR	1.000	R\$5,10	R\$5.100,00	PRATI
38	BIMATOPROSTA, DOSAGEM:0,3 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR 3ML	200	R\$51,92	R\$10.384,00	E.M.S
47	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	FR 100ML	1.500	R\$4,94	R\$7.410,00	PHARLAB
123	ETILEFRINA CLORIDRATO,10MG/ML, INJETAVEL	AMP 1ML	1.200	R\$1,17	R\$1.404,00	U. QUIMICA
158	INSULINA GLULISINA 100UI/ML	TUBETE	10	R\$49,14	R\$491,40	SANOFI
183	METILERGOMETRINA 0,2M/GML	AMP 2ML	600	R\$1,60	R\$960,00	U. QUIMICA
224	PIRACETAM 200MG/ML	AMP 5ML	1.500	R\$2,70	R\$4.050,00	UCB
240	SECNIDAZOL 1000MG	CPD	15.000	R\$0,56	R\$8.400,00	PHARLAB



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/vr/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

249	CLORANFENICOL, 1G PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMP	1.500	R\$2,95	R\$4.425,00	BLAU
					R\$42.624,40	



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE E
A EMPRESA ARAÚJO COMÉRCIO
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua gestora, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e como CONTRATADA, a empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.472.938/0001-53, com sede à Rua Senador Davino Pontual, nº 150, Centro, na cidade de Amaraji - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Silvio Jasmelino da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no RG nº 3.482.980 SDS/PE e CPF nº 763.274.504-15, com fulcro no **Processo de Licitação nº 003/2020**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2020**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **trinta e um (31) de dezembro de 2020**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será **5 (cinco) dias corridos** no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
123	ETILEFRINA CLORIDRATO,10MG/ML, INJETAVEL	AMP 1ML	100	R\$ 1.17	R\$ 117,00	U. QUIMICA
183	METILERGOMETRINA 0,2M/GML	AMP 2ML	100	R\$ 1.60	R\$ 160,00	U. QUIMICA
224	PIRACETAM 200MG/ML	AMP 5ML	200	R\$ 2.70	R\$ 540,00	UCB
249	CLORANFENICOL, 1G PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMP	200	R\$ 2.95	R\$ 590,00	BLAU



10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica á Saúde
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro



- de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- III. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Bom Jardim - PE, em, 21 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
GESTORA

ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ nº. 07.472.938/0001-53
Silvio Jasmelino da Silva

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º.

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 017/2020

Processo Licitatório nº 003/2020

Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Bom Jardim - PE

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75, com sede à Rua Melo Peixoto, nº 324, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Lucas Henrique de Melo Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, residente na Trav. Sátiro Ivo, 78, Cond. Garoa, Magano, Garanhuns – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o



Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria responsável, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação



legítima exigida para o certame;

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
 - 10 Saúde
 - 10 303 suporte profilático e terapêutico
 - 10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
 - 10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e insumos
- 704** 3.3.90.32.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita
 - 300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 suporte profilático e terapêutico
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e insumos
703 3.3.90.32.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde PAB FIXO



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 21 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva
GESTORA

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
CNPJ n°69.950.913/0001-75
Lucas Henrique de Melo Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º.

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N°



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML 10ml	FR 10ML	7.000	R\$1,00	R\$7.000,00	PRATI
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,1MG/G	BG 10G	8.000	R\$0,42	R\$3.360,00	SANVAL
3	ACICLOVIR 200MG	CPD	5.000	R\$0,22	R\$1.100,00	PHARLAB
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	CPD	240.000	R\$0,02	R\$4.800,00	IMEC
5	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	CPD	30.000	R\$0,13	R\$3.900,00	NATULAB
6	ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO NJETAVEL 100MG/ML	AMP 5ML	7.200	R\$0,59	R\$4.248,00	FARMACE
7	ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML	FR 30ML	8.000,00	R\$1,38	R\$11.040,00	NATULAB
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPD	180.000	R\$0,04	R\$7.200,00	HIPOLABOR
9	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	AMP 10ML	26.000	R\$0,13	R\$3.380,00	FARMACE
10	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM:EM SISTEMA FECHADO	AMP 500ML	1.440	R\$2,47	R\$3.556,80	FARMACE
11	ALBENDAZOL, DOSAGEM 400MG	CPD	8.000	R\$0,37	R\$2.960,00	GREENPHARMA
12	ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM:70 MG	CPD	1.000	R\$0,23	R\$230,00	DELTA
13	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,50 MG	CPD	2.000	R\$0,10	R\$200,00	LEGRAND
14	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:1 MG	CPD	3.000	R\$0,11	R\$330,00	LEGRAND
15	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG	CPD	6.000	R\$0,19	R\$1.140,00	NOVA QUIMICA
16	AMINOFILINA, DOSAGEM: 24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 10ML	1.200	R\$0,93	R\$1.116,00	TEUTO
17	AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG	CPD	13.000	R\$0,40	R\$5.200,00	GEOLAB
18	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	AMP	600	R\$1,79	R\$1.074,00	HIPOLABOR
19	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	CPD	120.000	R\$0,04	R\$4.800,00	TEUTO
22	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	7.000	R\$4,34	R\$30.380,00	PRATI



23	AMOXICILINA 500mg	CPS	15.000	R\$0,15	R\$2.250,00	PRATI
25	AMPICILINA, DOSAGEM:500 MG	CPS	10.000	R\$0,36	R\$3.600,00	PRATI
26	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL 60ML	FR	2.000	R\$4,08	R\$8.160,00	PRATI
27	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG	CPD	70.000	R\$0,07	R\$4.900,00	GEOLAB
28	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:5 MG	CPD	80.000	R\$0,02	R\$1.600,00	GEOLAB
29	ATENOLOL, DOSAGEM:25 MG	CPD	90.000	R\$0,03	R\$2.700,00	PRATI
30	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,1 MG	CPD	2.400	R\$0,22	R\$528,00	BOEHRINGER
31	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁV	AMP	1.200	R\$0,36	R\$432,00	FARMACE
32	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FR 600MG	2.000	R\$6,15	R\$12.300,00	PRATI
33	AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	CPD	10.000	R\$0,52	R\$5.200,00	MEDQUIMICA
35	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL	FR AMP	4.800	R\$8,28	R\$39.744,00	TEUTO
36	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI, USO:INJETÁVEL	FR AMP	2400	R\$7,75	R\$18.600,00	TEUTO
37	BICARBONATO DE SÓDIO 10%	AMP 10ML	600	R\$0,77	R\$462,00	FARMACE
39	BIPERIDENO 2 MG	CPD	80.000	R\$0,20	R\$16.000,00	CRISTALIA
41	BROMETO DE IPRATROPIO SOL.I NALANTE	FR 20ML	1.700	R\$0,69	R\$1.173,00	HIPOLABOR
43	BUDESONIDA,AEROSSOL NASAL,32MCG/DOSE	FR 120 DOSES	300	R\$14,57	R\$4.371,00	ACHE
44	BUDESONIDA,AEROSSOL NASAL,50MCG/DOSE	FR 120 DOSES	300	R\$23,30	R\$6.990,00	ACHE
45	BUPROPIONA 150MG	CPD	1.500	R\$0,30	R\$450,00	E.M.S
46	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25 MG	CPD	250.000	R\$0,02	R\$5.000,00	MEDQUIMICA
48	CARBAMAZEPINA 200MG	CPD	120.000	R\$0,13	R\$15.600,00	TEUTO
49	CARBAMAZEPINA 400MG	CPD	6.000	R\$0,35	R\$2.100,00	TEUTO
50	CARBONATO DE LÍCIO, DOSAGEM:300 MG	CPD	120.000	R\$0,26	R\$31.200,00	HIPOLABOR
51	CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG	CPD	6.000	R\$0,10	R\$600,00	LEGRAND
52	CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG	CPD	8.000	R\$0,14	R\$1.120,00	LEGRAND



54	CEFALEXINA, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FR 60ML	5.000	R\$4,69	R\$23.450,00	TEUTO
56	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7.200	R\$7,65	R\$55.080,00	BLAU
57	CETOCONAZOL, DOSAGEM:200 MG	CPD	15.000	R\$0,17	R\$2.550,00	PRATI
58	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	FR-AMP	4.800	R\$2,35	R\$11.280,00	PHARLAB
59	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	12.000	R\$1,34	R\$16.080,00	HIPOLABOR
60	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	1.200	R\$23,69	R\$28.428,00	FRESENIUS
61	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG	CPD	40.000	R\$0,20	R\$8.000,00	PRATI
62	CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG	CPD	6.000	R\$0,14	R\$840,00	ZYDUS
63	CLINDAMICINA, DOSAGEM:150 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 4ML	1.200	R\$2,37	R\$2.844,00	HYPOFARMA
64	CLOBAZAM 10MG	CPD	1.200	R\$0,40	R\$480,00	SANOFI
65	CLONAZEPAM 0,5MG	CPD	100.000	R\$0,07	R\$7.000,00	GEOLAB
66	CLONAZEPAM 2MG	CPD	180.000	R\$0,06	R\$10.800,00	GEOLAB
67	CLONIDINA 0,1MG	CPD	1.000	R\$0,20	R\$200,00	BOEHRINGER
68	CLONIDINA 0,2MG	CPD	1.000	R\$0,30	R\$300,00	BOEHRINGER
69	CLORDIAZEPOXIDO + CLORIDRATODE AMITRIPTILINA 5MG+12,5MG	CPD	1.500	R\$0,40	R\$600,00	BAUSCH
70	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	R\$0,22	R\$132,00	SAMTEC
71	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP 10ML	600	R\$0,20	R\$120,00	FARMACE
72	CLORETO DE SÓDIO SOL NASAL 30MG/ML	FR 30ML	1000	R\$0,63	R\$630,00	NATULAB
73	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BG 30G	900	R\$2,15	R\$1.935,00	PHARLAB



74	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	FR 120mL	4.000	R\$1,63	R\$6.520,00	NATULAB
75	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	CPD	150.000	R\$0,10	R\$15.000,00	TEUTO
77	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	DRAGEA	10.000	R\$0,75	R\$7.500,00	U. QUIMICA
78	CLORPROMAZINA 100MG	CPD	150.000	R\$0,22	R\$33.000,00	CRISTALIA
79	CLORPROMAZINA 25MG	CPD	50.000	R\$0,23	R\$11.500,00	CRISTALIA
82	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA	BG 30G	1.000	R\$7,54	R\$7.540,00	CRISTALIA
84	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	12.000	R\$0,74	R\$8.880,00	HYPOFARMA
85	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	1.200	R\$5,55	R\$6.660,00	U. QUIMICA
86	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG, SUBLINGUAL (DEOCIL)	CPD	600	R\$2,18	R\$1.308,00	DIFFUCAP
88	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	600	R\$1,48	R\$888,00	U. QUIMICA
89	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	12.000	R\$0,53	R\$6.360,00	FARMACE
90	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2,50ML	16.800	R\$0,36	R\$6.048,00	HIPOLABOR
91	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR	FR 120ML	10.000	R\$1,36	R\$13.600,00	SOBRAL
92	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	FR 100ML	9.500	R\$1,03	R\$9.785,00	NATULAB
93	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPD	8.000	R\$0,06	R\$480,00	GEOLAB
94	DIAZEPAM 10MG	CPD	100.000	R\$0,07	R\$7.000,00	SANTISA



95	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	2.400	R\$0,37	R\$888,00	SANTISA
96	DIAZEPAM 5MG	CPD	70.000	R\$0,06	R\$4.200,00	SANTISA
97	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	CPD	20.000	R\$0,04	R\$800,00	VITAMED
98	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 3ML	12.000	R\$0,57	R\$6.840,00	FARMACE
100	MANIDIPINO,DICLORIDRATO 10MG	CPD	500	R\$2,88	R\$1.440,00	CHIESI
101	PRAMIPEXOL,DICLORIDRATO 1MG	CPD	1100	R\$1,24	R\$1.364,00	BOEHRINGER
102	DIGOXINA 0,25mg	CPD	12.000	R\$0,06	R\$720,00	PHARLAB
103	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25MG + 5MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR 20ML	200	R\$1,62	R\$324,00	TAKEDA
104	DIMETICONA 40MG	COMP	40.000	R\$0,11	R\$4.400,00	PRATI
105	DIMETICONA SOL ORAL 75MG/ML	FR 10ML	7.000	R\$0,81	R\$5.670,00	NATULAB
106	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPD	120.000	R\$0,07	R\$8.400,00	GREENPHARMA
107	DIPIRONA SÓDICA SOL INJ 500MG/ML	AMP 2ML	24.000	R\$0,52	R\$12.480,00	SANTISA
108	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	CPD	1.000	R\$0,37	R\$370,00	ABBOTT
109	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	CPD	1.500	R\$0,54	R\$810,00	ABBOTT
110	DOPAMINA 5 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 10ML	1.200	R\$1,52	R\$1.824,00	HIPOLABOR
111	DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	FR 5ML	220	R\$12,70	R\$2.794,00	TEUTO
112	CABERGOLINA 0,5MG	COMP	100	R\$10,54	R\$1.054,00	ZODIAC
113	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.400	R\$1,29	R\$3.096,00	U. QUIMICA
114	ENALAPRIL 10MG	CPD	80.000	R\$0,03	R\$2.400,00	MEDQUIMICA
115	ENALAPRIL 20MG	CPD	70.000	R\$0,04	R\$2.800,00	MEDQUIMICA
116	ENALAPRIL 5MG	CPD	50.000	R\$0,05	R\$2.500,00	E.M.S
117	EPINEFRINA 1MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	1.200	R\$1,70	R\$2.040,00	BLAU
118	BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA,4MG + 500MG/ML,SOLUÇÃO	AMP 5ML	12.000	R\$1,30	R\$15.600,00	HIPOLABOR



	INJETÁVEL					
119	BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	3.600	R\$0,92	R\$3.312,00	FARMACE
120	BULTIBROMETO, 10MG SOL ORAL	FR 20ML	2.400	R\$5,76	R\$13.824,00	BOEHRINGE
121	ESPIROLACTONA 25MG	CPD	20.000	R\$0,14	R\$2.800,00	E.M.S
124	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	CPD	25.000	R\$0,18	R\$4.500,00	HIPOLABOR
126	FENOBARBITAL 100MG	CPD	100.000	R\$0,10	R\$10.000,00	TEUTO
127	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	600	R\$1,41	R\$846,00	CRISTALIA
128	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML, SOL ORAL - GOTAS	FR 20ML	1.000	R\$2,87	R\$2.870,00	U. QUIMICA
129	FENOTEROL BROMIDRATO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR 20ML	1.700	R\$3,08	R\$5.236,00	HIPOLABOR
130	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 5ML	600	R\$2,07	R\$1.242,00	HIPOLABOR
132	FLUCONAZOL 150MG	CPS	10.000	R\$0,34	R\$3.400,00	MEDQUIMICA
133	FLUFENAZINA 25MG	AMP	600	R\$4,81	R\$2.886,00	CRISTALIA
134	FLUMAZENIL 0,1MG	AMP	600	R\$7,90	R\$4.740,00	HIPOLABOR
135	FLUOXETINA 20MG	CPS	100.000	R\$0,05	R\$5.000,00	MEDQUIMICA
136	FUROSEMIDA 40mg	CPD	95.000	R\$0,03	R\$2.850,00	PRATI
137	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	12.000	R\$0,44	R\$5.280,00	FARMACE
138	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	1.200	R\$0,89	R\$1.068,00	SANTISA
140	GLIBENCAMIDA 5MG	CPD	180.000	R\$0,02	R\$3.600,00	MEDQUIMICA
141	GLICEROL DOSAGEM 12% APRESENTAÇÃO: CLÍSTER	FR 500 ML	580	R\$5,12	R\$2.969,60	FARMACE
143	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP 10ML	600	R\$1,55	R\$930,00	ISOFARMA
144	HALOPERIDOL 1MG	CPD	15.000	R\$0,12	R\$1.800,00	CRISTALIA
145	HALOPERIDOL 5MG	CPD	100.000	R\$0,16	R\$16.000,00	CRISTALIA
146	ENOXAPARINA SODICA 40MG/ML	SERINGA 0,40ML	120	R\$18,60	R\$2.232,00	BLAU
147	ENOXAPARINA SODICA 60MG/ML	SERINGA 0,60ML	120	R\$17,66	R\$2.119,20	BLAU
148	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP 1ML	1.200	R\$5,05	R\$6.060,00	CRISTALIA
149	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPD	350.000	R\$0,02	R\$7.000,00	MEDQUIMICA
150	HIDROCORTISONA 100MG/ML	FR-AMP	6.000	R\$2,32	R\$13.920,00	BLAU
151	HIDROCORTISONA 500MG/ML	FR-AMP	7.200	R\$5,15	R\$37.080,00	TEUTO



152	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, INDICAÇÃO:62MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	FR100ML	5.000	R\$2,11	R\$10.550,00	NATULAB
153	INSULINA LISPRO REFIL 3ML	TUBETE	50	R\$27,68	R\$1.384,00	ELI LILLY
154	IBUPROFENO 600MG	CPD	80.000	R\$0,17	R\$13.600,00	PRATI
155	IBUPROFENO SOL ORAL 50MGML	FR 30ML	6.000	R\$1,02	R\$6.120,00	NATULAB
156	IMUNOGLOBULINA ANTI RHO-D RHO-D 300mg 2ml	AMP	10	R\$192,20	R\$1.922,00	CSL BEHRING
157	INSULINA GLARGINA 100UI/ML	TUBETE 3ML	10	R\$63,18	R\$631,80	SANOFI
159	INSULINA HUMANA NPH 10ML	FR-AMP	50	R\$19,87	R\$993,50	ELI LILLY
160	INSULINA REGULAR 10ML	FR-AMP	50	R\$19,38	R\$969,00	ELI LILLY
161	IODETO DE POTÁSSIO 20mg/mL XAROPE	FR 100ML	3.000	R\$3,27	R\$9.810,00	SOBRAL
162	ISSORBIDA, DINITRATO 5MG, SUBLINGUAL	CPD	1.200	R\$0,22	R\$264,00	E.M.S
163	IVERMECTINA 6MG	CPD	5.000	R\$0,20	R\$1.000,00	VITAMEDIC
164	LAMOTRIGINA 50MG	CPD	1.000	R\$0,14	R\$140,00	EUROFARMA
166	LEVOFLOXACINO 500MG	CPD	1.000	R\$0,64	R\$640,00	HIPOLABOR
167	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPD	100.000	R\$0,65	R\$65.000,00	MERCK
168	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPD	20.000	R\$0,40	R\$8.000,00	CRISTALIA
169	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 4%	FR 20ML	800	R\$8,42	R\$6.736,00	CRISTALIA
170	LEVOTIROXINA SODICA 100MG	CPD	3.000	R\$0,10	R\$300,00	MERCK
171	LEVOTIROXINA SODICA 50MG	CPD	3.000	R\$0,07	R\$210,00	MERCK
172	LIDOCAINA 2% S/VASO	AMP 20ML	1.200	R\$2,61	R\$3.132,00	HYPOFARMA
173	LORATADINA 10MG	CPD	12.000	R\$0,06	R\$720,00	GEOLAB
174	LORATADINA 1MG /ML XAROPE	FR 100ML	4.000	R\$2,03	R\$8.120,00	PRATI
175	LOSARTANA 50MG	CPD	350.000	R\$0,05	R\$17.500,00	GEOLAB
176	AMANTADINA 100MG	CPD	1.200	R\$0,43	R\$516,00	EUROFARMA
177	MEBENDAZOL 100MG	CPD	40.000	R\$0,12	R\$4.800,00	SOBRAL
178	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ML	FR 30ML	4.000	R\$1,00	R\$4.000,00	SOBRAL
179	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG	CPD	500	R\$0,10	R\$50,00	TEUTO
180	METFORMINA 500MG	CPD	15.000	R\$0,07	R\$1.050,00	PRATI
181	METFORMINA 850MG	CPD	350.000	R\$0,06	R\$21.000,00	PRATI
182	METILDOPA 250MG	CPD	80.000	R\$0,42	R\$33.600,00	E.M.S
184	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPD	10.000	R\$0,09	R\$900,00	HIPOLABOR
185	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FR	5.000	R\$0,58	R\$2.900,00	MARIOL
186	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP 2ML	12.000	R\$0,30	R\$3.600,00	TEUTO
187	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	CPD	1.000	R\$0,75	R\$750,00	MEDLEY



188	METOPROLOL SUCCINATO 100MG	CPD	2500	R\$0,86	R\$2.150,00	ACHE
189	METRONIDAZOL 250MG	CPD	40.000	R\$0,11	R\$4.400,00	PRATI
190	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/ML	BG 50G	1.500	R\$4,19	R\$6.285,00	SANVAL
191	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL INJETAVEL	BOLSA 100ML	1.200	R\$2,09	R\$2.508,00	FRESENIUS
192	MICONAZOL CREME VAGINAL 2%	BG 80G	1.500	R\$5,25	R\$7.875,00	HIPOLABOR
193	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMP 3ML	1.200	R\$1,43	R\$1.716,00	HIPOLABOR
194	MIDAZOLAN 1MG/ML	AMP 5ML	500	R\$1,49	R\$745,00	HIPOLABOR
195	MIRTAZAPINA 30MG	CPD	500	R\$1,08	R\$540,00	MEDLEY
196	ISSORSOBIDA, MONONITRATO 20MG	CPD	1000	R\$0,31	R\$310,00	ZYDUS
197	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP 1ML	1.200	R\$2,52	R\$3.024,00	CRISTALIA
198	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5MG	CPD	500	R\$0,71	R\$355,00	TEUTO
199	NIFEDIPINO 20MG	CPD	50.000	R\$0,06	R\$3.000,00	GEOLAB
200	NIMESULIDA 100MG	CPD	85.000	R\$0,07	R\$5.950,00	PRATI
201	NISTATINA CREME 25.000UI/g	BG 60G	15.000	R\$3,38	R\$50.700,00	GREENPHARMA
202	NISTATINA SUSP ORAL 100.000UI/ML	FR 50ML	3.000	R\$4,04	R\$12.120,00	PRATI
203	NITROFURANTOINA 100MG	CPD	1.500	R\$0,24	R\$360,00	TEUTO
204	NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMP 4ML	500	R\$1,92	R\$960,00	HIPOLABOR
205	NORTRIPTILINA 25MG	CPS	10.000	R\$0,31	R\$3.100,00	EUROFARMA
206	NORTRIPTILINA 50MG	CPS	10.000	R\$0,50	R\$5.000,00	RANBAXY
207	NORTRIPTILINA 75MG	CPS	10.000	R\$0,44	R\$4.400,00	RANBAXY
209	PETROLATO (ÓLEO MINERAL)	FR 100ML	2.000	R\$1,90	R\$3.800,00	FARMACE
210	OMEPRAZOL 20MG	CPS	250.000	R\$0,06	R\$15.000,00	GEOLAB
211	OMEPRAZOL INJ 40MG	FR-AMP	3.600	R\$6,00	R\$21.600,00	U. QUIMICA
212	ONDASETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML 2ml	AMP 2ML	2.400	R\$1,25	R\$3.000,00	HYPOFARMA
213	OXCARBAZEPINA 600MG	CPD	1.500	R\$1,35	R\$2.025,00	RANBAXY
214	OXCARBAZEPINA 60MGG/ML	VDR 100ML	1000	R\$23,76	R\$23.760,00	U. QUIMICA
215	OXIBUTININA 5MG	CPD	3000	R\$0,71	R\$2.130,00	ASPEN
216	OXITOCINA 5UI/MI	AMP 1ML	600	R\$1,32	R\$792,00	U. QUIMICA
217	PARACETAMOL 500MG	CPD	150.000	R\$0,04	R\$6.000,00	HIPOLABOR
218	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML	FR 15ML	10.000	R\$0,66	R\$6.600,00	FARMACE
219	PAROXETINA 20MG	CPS	5.000	R\$0,19	R\$950,00	E.M.S
220	PETIDITINA 50MG/ML	AMP 1ML	1.200	R\$1,67	R\$2.004,00	U. QUIMICA
221	FENOXIMETILPENICILINA POTASSICA (PEN-VE-ORAL)	FR 60ML	1.000	R\$23,00	R\$23.000,00	SUPERA
222	PERICIAZINA 40MG/ML SOL	FR 20ML	1.000	R\$15,24	R\$15.240,00	SANOFI



	ORAL 4%					
223	PERMETRINA 5%	FR 60ML	600	R\$1,46	R\$876,00	IFAL
225	PIRIDOSTIGMINA 60mg	CPD	500	R\$0,31	R\$155,00	CELLERA
226	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOL ORAL	FR 100ML	7.000	R\$2,55	R\$17.850,00	MEDQUIMICA
227	PREDNISOLONA SOL ORAL 3MG/ML	FR 60ML	7.000	R\$3,02	R\$21.140,00	HIPOLABOR
228	PREDNISONA 20MG	CPD	40.000	R\$0,17	R\$6.800,00	SANVAL
229	PREDNISONA 5MG	CPD	40.000	R\$0,08	R\$3.200,00	SANVAL
230	PROMETAZINA 25MG/ML	AMP 2ML	4800	R\$1,59	R\$7.632,00	SANVAL
231	PROPRANOLOL 40MG	CPD	100.000	R\$0,03	R\$3.000,00	SANVAL
234	RINGER COM LACTATO 500ML	FR	8.700	R\$2,78	R\$24.186,00	FRESENIUS
235	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	CPD	300	R\$3,03	R\$909,00	GERMED
236	RIVAROXABANA 20MG	CPD	2.500	R\$5,55	R\$13.875,00	BAYER
237	SAIS PARA REIDRATAÇÃO EM PO 27,9g	SACHÊ	15.000	R\$0,47	R\$7.050,00	NATULAB
238	SALBUTAMOL 0,5MG/ML	AMP 1ML	600	R\$1,29	R\$774,00	GSK
239	SALBUTAMOL SUSP ORAL 0,4MG/ML	FR 100ML	500	R\$1,01	R\$505,00	NATULAB
241	SINVASTATINA 20MG	CPD	90.000	R\$0,06	R\$5.400,00	PHARLAB
242	SINVASTATINA 40MG	CPD	90.000	R\$0,12	R\$10.800,00	NOVA QUIMICA
243	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML	AMP	7500	R\$1,72	R\$12.900,00	FARMACE
244	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML	AMP	7.000	R\$1,95	R\$13.650,00	FRESENIUS
245	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML	AMP	2.400	R\$2,09	R\$5.016,00	FARMACE
246	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	AMP	4.800	R\$2,60	R\$12.480,00	FRESENIUS
247	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FR	18.000	R\$2,21	R\$39.780,00	FRESENIUS
248	SOLIFENACINA SUCCINATO 5MG	CPD	1.000	R\$3,80	R\$3.800,00	ASTELLAS
250	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	BG 50G	3.600	R\$3,82	R\$13.752,00	NATIVITA
251	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400g	POTE	90	R\$23,45	R\$2.110,50	NATIVITA
252	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	CPD	60.000	R\$0,10	R\$6.000,00	PRATI
253	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML 50ml	FR	1.200	R\$0,22	R\$264,00	SOBRAL
254	SULFASSALAZINA, 500MG	CPD	1.000	R\$0,75	R\$750,00	ASPEN
255	GLICOSAMINA 1,5g + CONDROITINA 1,2G, SAIS SULFATO	SACHÊ	1.000	R\$2,95	R\$2.950,00	EUROFARMA



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA
Acesse em: <https://cert.e-tec.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:30886f9976634d4a-bdc21fec4cd11f065a>

257	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G +BACITRACINA 250 UI/G	BG 10G	9.000	R\$1,15	R\$10.350,00	GREENPHARMA
258	SULFATO FERROSO 40MG	CPD	200.000	R\$0,04	R\$8.000,00	VITAMED
259	SULFATO FERROSO SOL ORAL 25MG/ML	FR 30ML	1000	R\$0,72	R\$720,00	NATULAB
260	SULFATO HIDROXICLORAQUINA 400MG	CPS	1.000	R\$1,34	R\$1.340,00	ASPEN
261	GLICEROL 95% SUPOSITORIO ADULTO	UND	120	R\$1,38	R\$165,60	E.M.S
262	GLICEROL 95% SUPOSITORIO INFANTIL	UND	120	R\$1,04	R\$124,80	E.M.S
263	TENOXCAM 40MG	AMP	1.200	R\$6,23	R\$7.476,00	GENOM
264	TIMOLOL 0,5% SOL OFTÁLMICA	FR 5ML	1.000	R\$1,61	R\$1.610,00	TEUTO
265	TOPIRAMATO 25MG	CPD	3.000	R\$0,16	R\$480,00	EUROFARMA
266	TOPIRAMATO 50MG	CPD	3.000	R\$0,20	R\$600,00	GERMED
267	TRAMADOL 50MG	CPS	6.000	R\$0,12	R\$720,00	TEUTO
268	TRAMADOL INJ 50MGML	AMP 2ML	7.200	R\$0,88	R\$6.336,00	TEUTO
272	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CPS	10.000	R\$0,35	R\$3.500,00	BIOLAB
273	VALSARTANA + ANLODIPINO 160+5 MG	CPD	1.000	R\$1,87	R\$1.870,00	E.M.S
274	VALSARTANA 320MG	CPD	1.500	R\$0,72	R\$1.080,00	NOVA QUIMICA
275	VARFARINA SÓDICA 5MG	CPD	2.500	R\$0,12	R\$300,00	TEUTO
276	PETROLATO PURO,POMADA (VASELINA)	BG 30G	260	R\$5,45	R\$1.417,00	RIOQUIMICA
					R\$1.597.292,80	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 018/2020

Processo Licitatório nº 003/2020

Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Bom Jardim - PE

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, na cidade de Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Setubal, nº 228, Apto. 04 – Boa Viagem, Recife – PE, inscrito no RG nº 5.413.011 SDS/PE e CPF nº 922.192.334-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução



ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria responsável, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
 - 10 Saúde
 - 10 303 suporte profilático e terapêutico
 - 10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
 - 10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e insumos
- 704** 3.3.90.32.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita
 - 300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde



90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 suporte profilático e terapêutico
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e insumos

703 3.3.90.32.00 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial

624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial

623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial

510 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica á Saúde



509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 21 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva
GESTORA

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº. 29.775.313/0001-01

Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
24	AMPICILINA, DOSAGEM:1 G, TIPO USO:INJETÁVEL	AMP	1.200	R\$3,10	R\$3.720,00	TEUTO
34	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO:10 MG	CPD	2.000	R\$0,13	R\$260,00	TEUTO
40	CLOPIDOGREL,BISSULFATO 75 MG	CPD	1.200	R\$0,29	R\$348,00	NOVA QUIMICA
42	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMP 2ML	1.200	R\$1,42	R\$1.704,00	HIPOLABOR
53	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	CPD	70.000	R\$0,29	R\$20.300,00	TEUTO
76	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	DRAGEA	10.000	R\$0,48	R\$4.800,00	UNIAO QUIMICA
80	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 5ML	600	R\$1,11	R\$666,00	HYPOFARMA
87	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPD	1200	R\$0,71	R\$852,00	ZYDUS
125	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML, SOL.INJETAVEL	AMP 5ML	600	R\$1,99	R\$1.194,00	HIPOLABOR
131	FITOMENADIONA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	2.400	R\$1,26	R\$3.024,00	HIPOLABOR
139	GENTAMICINA,80 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	2.400	R\$0,88	R\$2.112,00	HYPOFARMA
142	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL:SISTEMA FECHADO	AMP 10ML	7.200	R\$0,31	R\$2.232,00	FARMACE
208	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FR 100ML	900	R\$2,55	R\$2.295,00	NUTRIEX
256	SULFATO DE MAGNESIO 10%	AMP 10ML	1.200	R\$0,33	R\$396,00	SAMTEC
269	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL 50MGML	AMP 5ML	2.400	R\$2,55	R\$6.120,00	HIPOLABOR
271	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 50MG/ML	FR 100ML	3.500	R\$3,41	R\$11.935,00	HIPOLABOR
					R\$61.958,00	



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 019/2020**

**Processo Licitatório nº 002/2020
Pregão Presencial nº 002/2020– REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE.**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, reuniram-se a Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87 e a Empresa **Maria José de Arruda gases-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.967/0001-90, com sede na rua **Euclides Mota**, na cidade de Surubim, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) Maria José de Arruda, Brasileira, Solteira, residente domiciliada na rua Euclides Mota, nº 142 Centro, Surubim-PE, inscrita, RG 6408126 SDS-PE e CPF 041.306.384-40, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal destinados a atender o Hospital Municipal e SAMU através do Fundo Municipal de Saúde do município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados no presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução



ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Qualquer retirada ou abastecimento se dará única e exclusivamente por meio de apresentação de requisição, carimbada e assinada pelo responsável previamente designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os Produtos, devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
 - 10 Saúde
 - 10 302 1011 2022 0000** Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
 - 10.302.1011.2025.0000** Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
 - 0.01.00.310.001 Recursos Próprios
 - 10 306 1016 2031 0000** Manutenção e Ampliação do Programa Alimentação e Nutrição
 - 3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita
- 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS



0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 28/02/2020.

Josefa Elizabete da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

MARIA JOSÉ DE ARRUDA GASES-ME.
CNPJ nº 10.470.967/0001-90
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702



Anexo I da Ata de Registro de Preços

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, com peso mol de acondicionado em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza de 99,5%.	M ³	10.500	R\$ 7,70	80.850,00

COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 - A	Oxigênio gasoso medicinal, com elemento O2, com peso mol de acondicionado em cilindros de alta pressão apresentando grau de pureza de 99,5%.	M ³	3500	R\$ 7,70	26.950,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 020/2020

Processo Licitatório nº 065/2019
Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - PE, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE, sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, a **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, e a Empresa **LADSON PRAZERES DE MOURA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.083.668/0001-75, com sede à Praça 19 de Julho, nº 23, Centro, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Ladson Prazeres de Moura**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.219.064-35, e portador do RG nº 5.807.298 SSP-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Município do Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses.
DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.00 300.001 Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção das Ações Básicas à Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1005 2017 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde da Mulher
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos Próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1007 2019 0000 Implantação e Manutenção de Academias de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde



900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das Atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.000 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1017 2032 0000 Implantação e Manutenção de Casa de Apoio ao TFD na Cidade de Recife
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2029 0000 Manutenção do Programa Nacional de Imunização - PNI
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2030 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 306 1016 2031 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Alimentação e Nutrição
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Secretaria de Saúde
Contratante

LADSON PRAZERES DE MOURA ME
CNPJ nº 02.083.668/0001-75
Ladson Prazeres de Moura
Contratada

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



item	Descrição	Und	Quant	Vr unt	HOSPITAL	Valor	PSF	Valor	CENTRO	Valor	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira para registro de gás com rosca sem fim.	UNID	5	R\$ 0,80	2	R\$ 1,60	2	R\$ 1,60	1	R\$ 0,80	R\$ 4,00
2	Ácido Muriático- Solução aquosa de cloreto de hidrogênio. Solução 33%	LT	40	R\$ 5,85	20	R\$ 117,00	15	R\$ 87,75	5	R\$ 29,25	R\$ 234,00
10	Areia branca fina para reboco.	M3	80	R\$ 56,95	30	R\$ 1.708,50	45	R\$ 2.562,75	5	R\$ 284,75	R\$ 4.556,00
13	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 3\8mm	UNID	10	R\$ 0,35	3	R\$ 1,05	5	R\$ 1,75	2	R\$ 0,70	R\$ 3,50
14	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 5\16mm	UNID	10	R\$ 0,30	3	R\$ 0,90	5	R\$ 1,50	2	R\$ 0,60	R\$ 3,00
15	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 7\8mm	UNID	10	R\$ 0,60	3	R\$ 1,80	5	R\$ 3,00	2	R\$ 1,20	R\$ 6,00
16	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bicromatizado, diâmetro 1\4mm	UNID	10	R\$ 0,18	3	R\$ 0,54	5	R\$ 0,90	2	R\$ 0,36	R\$ 1,80
17	Assento branco para vaso sanitário em Polipropileno.	UNID	20	R\$ 14,90	3	R\$ 44,70	15	R\$ 223,50	2	R\$ 29,80	R\$ 298,00
19	Bacia sanitária convencional, na cor branca	UNID	9	R\$ 99,00	3	R\$ 297,00	5	R\$ 495,00	1	R\$ 99,00	R\$ 891,00
20	Balde p/ construção Plástico Preto, Produzido em polipropileno - Alça em Aço 1045 galvanizado, esp. 4,5mm	UNID	9	R\$ 6,30	3	R\$ 18,90	5	R\$ 31,50	1	R\$ 6,30	R\$ 56,70
22	Barbante em rolo, Composição: 85% FITILHO	ROLO	6	R\$ 5,65	2	R\$ 11,30	3	R\$ 16,95	1	R\$ 5,65	R\$ 33,90



24	Barras de ferro , 3/8", 10 mm - Barra com 12 metros.	UNID	6	R\$ 22,50	2	R\$ 45,00	3	R\$ 67,50	1	R\$ 22,50	R\$ 135,00
25	Barras de ferro 5/16", 8 mm - Barra com 12 metros.	UNID	6	R\$ 15,80	2	R\$ 31,60	3	R\$ 47,40	1	R\$ 15,80	R\$ 94,80
42	Buchas p/ parafusos N°6 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	30	R\$ 0,26	10	R\$ 2,60	15	R\$ 3,90	5	R\$ 1,30	R\$ 7,80
48	Cabo para vassourão .	UNID	6	R\$ 6,00	2	R\$ 12,00	3	R\$ 18,00	1	R\$ 6,00	R\$ 36,00
50	Cadeado E-40	UNID	17	R\$ 19,00	5	R\$ 95,00	10	R\$ 190,00	2	R\$ 38,00	R\$ 323,00
51	Cadeado E-30	UNID	17	R\$ 13,90	5	R\$ 69,50	10	R\$ 139,00	2	R\$ 27,80	R\$ 236,30
54	Caixa d'água – De fibra, 10.000 lts.	UNID	1	R\$ 3.390,00		R\$ 0,00	1	R\$ 3.390,00		R\$ 0,00	R\$ 3.390,00
56	Caixa d'água – De fibra, 5000 lts.	UNID	2	R\$ 1.678,00		R\$ 0,00	2	R\$ 3.356,00		R\$ 0,00	R\$ 3.356,00
58	Caixa d'água em polietileno. 1000L possui superfície interna lisa que facilita a limpeza. Exclusivo sistema de encaixe da tampa que dispensa parafusos e amarras na instalação e garante ainda mais vedação e conservação da água.	UNID	2	R\$ 257,00	1	R\$ 257,00	1	R\$ 257,00		R\$ 0,00	R\$ 514,00
63	Canaletas com Divisória 20x10 Mm 2,10 cor Branca.	UNID	20	R\$ 5,00	5	R\$ 25,00	10	R\$ 50,00	5	R\$ 25,00	R\$ 100,00



68	CAP SOLDÁVEL 20mm cor marrom	UNID	12	R\$ 1,00	2	R\$ 2,00	5	R\$ 5,00	5	R\$ 5,00	R\$ 12,00
69	CAP SOLDÁVEL 25mm, cor marrom	UNID	10	R\$ 1,50	3	R\$ 4,50	5	R\$ 7,50	2	R\$ 3,00	R\$ 15,00
70	CAP SOLDÁVEL 32mm, cor marrom	UNID	10	R\$ 1,70	3	R\$ 5,10	5	R\$ 8,50	2	R\$ 3,40	R\$ 17,00
71	CAP SOLDÁVEL 50mm cor marrom	UNID	9	R\$ 3,00	3	R\$ 9,00	5	R\$ 15,00	1	R\$ 3,00	R\$ 27,00
76	Cavadeira Articulada utilizada na agricultura, jardinagem e construção civil, para cavar e retirar a terra numa única operação.	UNID	2	R\$ 29,00	1	R\$ 29,00	1	R\$ 29,00		R\$ 0,00	R\$ 58,00
81	Chicote para lavatório de 40cm.	UNID	10	R\$ 3,90	3	R\$ 11,70	5	R\$ 19,50	2	R\$ 7,80	R\$ 39,00
84	Cimento comum saco c/50kg.	UNID	130	R\$ 23,90	40	R\$ 956,00	80	R\$ 1.912,00	10	R\$ 239,00	R\$ 3.107,00
86	Cola branca, lavável não tóxica 1kg	UNID	6	R\$ 14,90	2	R\$ 29,80	3	R\$ 44,70	1	R\$ 14,90	R\$ 89,40
92	Correntes soldadas de elos curtos – galvanizadas para uso geral.	kg	25	R\$ 19,50	10	R\$ 195,00	10	R\$ 195,00	5	R\$ 97,50	R\$ 487,50
93	Curva 90° de 25 mm.	UNID	10	R\$ 2,00	3	R\$ 6,00	5	R\$ 10,00	2	R\$ 4,00	R\$ 20,00
94	Curva água PVC longa soldável. 20 mm	UNID	10	R\$ 2,40	3	R\$ 7,20	5	R\$ 12,00	2	R\$ 4,80	R\$ 24,00
95	Curva de 90° (100mm) classe A.	UNID	10	R\$ 4,40	3	R\$ 13,20	5	R\$ 22,00	2	R\$ 8,80	R\$ 44,00
96	Curva de água em PVC soldável. 25 mm	UNID	10	R\$ 2,50	3	R\$ 7,50	5	R\$ 12,50	2	R\$ 5,00	R\$ 25,00
97	Curva de água PVC soldável. 20 mm	UNID	10	R\$ 2,00	3	R\$ 6,00	5	R\$ 10,00	2	R\$ 4,00	R\$ 20,00
98	Curva de esgoto PVC 40mm curta	UNID	10	R\$ 2,40	3	R\$ 7,20	5	R\$ 12,00	2	R\$ 4,80	R\$ 24,00



99	Curva de esgoto PVC 150mm Joelho 90° de PVC para mudança de direção em tubulações de água em ângulo de 90°	UNID	10	R\$ 20,00	3	R\$ 60,00	5	R\$ 100,00	2	R\$ 40,00	R\$ 200,00
110	Durepox para soldas, reparos e fixação. Caixa 100g	UNID	6	R\$ 5,90	2	R\$ 11,80	3	R\$ 17,70	1	R\$ 5,90	R\$ 35,40
113	Enxada c cabo	UNID	6	R\$ 36,00	2	R\$ 72,00	3	R\$ 108,00	1	R\$ 36,00	R\$ 216,00
115	Enxada sem cabo	UNID	10	R\$ 26,00	3	R\$ 78,00	5	R\$ 130,00	2	R\$ 52,00	R\$ 260,00
116	Enxadeco com cabo	UNID	10	R\$ 33,00	3	R\$ 99,00	5	R\$ 165,00	2	R\$ 66,00	R\$ 330,00
120	Espátula- rígida de 8cm com cabo.	UNID	2	R\$ 6,80	1	R\$ 6,80	1	R\$ 6,80		R\$ 0,00	R\$ 13,60
122	Estacas de madeira, Com 2 Mts de comprimento.	UNID	50	R\$ 12,00		R\$ 0,00	50	R\$ 600,00		R\$ 0,00	R\$ 600,00
123	Facão – De 18 polegadas.	UNID	6	R\$ 22,90	2	R\$ 45,80	3	R\$ 68,70	1	R\$ 22,90	R\$ 137,40
124	Facão – De 20 polegadas.	UNID	6	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00	3	R\$ 240,00	1	R\$ 80,00	R\$ 480,00
127	Fechadura interna - Para porta, maçaneta tipo alavanca espelho linha inox, chave comum (interna) de primeira linha.	UNID	10	R\$ 35,00	3	R\$ 105,00	6	R\$ 210,00	1	R\$ 35,00	R\$ 350,00
136	Fita crepe para uso geral. Tamanho 18mmx50mm	UNID	13	R\$ 7,90	4	R\$ 31,60	8	R\$ 63,20	1	R\$ 7,90	R\$ 102,70
137	Fita veda rosca com 20m. Unidade	UNID	10	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	5	R\$ 25,00	1	R\$ 5,00	R\$ 50,00
138	Flange 50mm Adaptador Soldável Flange Caixa D'Água 50mm 1.1/2	UNID	6	R\$ 11,90	2	R\$ 23,80	3	R\$ 35,70	1	R\$ 11,90	R\$ 71,40



142	Galão verniz - 3,6L Secagem rápida, Baixo odor, Dupla proteção solar, Resistência ao sol e à umidade, Pronto para uso, Excelente durabilidade	UNID	8	R\$ 60,50	3	R\$ 181,50	5	R\$ 302,50	R\$ 0,00	R\$ 484,00	
162	Laje pré moldada. Laje com vigotas treliçadas = 207Kgf/m², Por metro	MTS	60	R\$ 26,60	20	R\$ 532,00	40	R\$ 1.064,00	R\$ 0,00	R\$ 1.596,00	
184	Mangueira cristal 3/4 x 2,0 mm com rolo de 50 mts	ROLO	2	R\$ 144,50	1	R\$ 144,50	1	R\$ 144,50	R\$ 0,00	R\$ 289,00	
188	Massa corrida PVA paredes interiores. Latão 18lts.	UNID	9	R\$ 43,00	3	R\$ 129,00	5	R\$ 215,00	1	R\$ 43,00	R\$ 387,00
194	Parafuso 4,5 mm x 65	UNID	85	R\$ 0,50	25	R\$ 12,50	50	R\$ 25,00	10	R\$ 5,00	R\$ 42,50
195	Parafuso de fenda 3,5mm x 20	UNID	85	R\$ 0,25	25	R\$ 6,25	50	R\$ 12,50	10	R\$ 2,50	R\$ 21,25
196	Parafuso de fenda 4,8 mm x 40	UNID	85	R\$ 0,40	25	R\$ 10,00	50	R\$ 20,00	10	R\$ 4,00	R\$ 34,00
202	Pia para louça inox 120cm com Escorredor	UNID	3	R\$ 132,00	1	R\$ 132,00	2	R\$ 264,00	R\$ 0,00	R\$ 396,00	
206	Pincel broxa 15X5,6CM com cabo plástico e monofilamento bicolor. Ideal para pinturas com cal e limpezas gerais.	UNID	11	R\$ 4,00	3	R\$ 12,00	6	R\$ 24,00	2	R\$ 8,00	R\$ 44,00
208	Pincel No. 5" trincha	UNID				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
209	Pincel Trincha 1 POL, 2POL, 3POL Composição cerda gris	UNID				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
216	Porta em madeira – Tamanho 2,10x80 cm	UNID	2	R\$ 83,00		R\$ 0,00	2	R\$ 166,00		R\$ 0,00	R\$ 166,00
221	PVC DE TETO de 200mm, espessura de 8mm, branco. Metro	M²	30	R\$ 14,50	10	R\$ 145,00	20	R\$ 290,00		R\$ 0,00	R\$ 435,00
231	Reparo de caixa de descarga parede.	UNID	7	R\$ 41,00	2	R\$ 82,00	5	R\$ 205,00		R\$ 0,00	R\$ 287,00



235	Rolo para pintura de parede, lá de carneiro.	UNID	10	R\$ 20,80	5	R\$ 104,00	5	R\$ 104,00		R\$ 0,00	R\$ 208,00
238	Sifão sanfonado cor branco, em plástico.	UNID	15	R\$ 5,00	5	R\$ 25,00	10	R\$ 50,00		R\$ 0,00	R\$ 75,00
241	Spray de tinta, 400ml cores variadas.	UNID				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
245	Tampa pra vaso sanitário Desenvolvido em plástico resistente de alta qualidade, o assento é almofadado e macio.	UNID	3	R\$ 44,00	1	R\$ 44,00	2	R\$ 88,00		R\$ 0,00	R\$ 132,00
255	Telhas brasilite	UNID	100	R\$ 14,70	30	R\$ 441,00	60	R\$ 882,00	10	R\$ 147,00	R\$ 1.470,00
259	Thinner indicado para ajustar a viscosidade de tintas e vernizes, auxiliando o alastramento e nivelando a película. Lts – Galão de 5lts	UNID	20	R\$ 42,90	5	R\$ 214,50	10	R\$ 429,00	5	R\$ 214,50	R\$ 858,00
260	Tijolos de cerâmica cozido – Dimensões 19x19x9 cm, com 8 furos.	Milheiro	19	R\$ 325,00	5	R\$ 1.625,00	12	R\$ 3.900,00	2	R\$ 650,00	R\$ 6.175,00
261	Tinta acrílica latão – tinta de fácil aplicação para ambientes externos. Latão com 18 Kg	UNID	9	R\$ 159,50	3	R\$ 478,50	6	R\$ 957,00		R\$ 0,00	R\$ 1.435,50
262	Tinta acrílica – galão 3,6kg de fácil aplicação de boa durabilidade para ambientes externos.	UNID	17	R\$ 40,00	5	R\$ 200,00	10	R\$ 400,00	2	R\$ 80,00	R\$ 680,00
263	Tinta de bolsa em pó de fácil aplicação e de grande durabilidade, com 2kg (pct c/ 10 unidades)	Pct	17	R\$ 47,00	5	R\$ 235,00	10	R\$ 470,00	2	R\$ 94,00	R\$ 799,00



264	Tinta esmalte sintético galão 3,600 ml cores diversas, de fácil aplicação e de grande durabilidade para portas, portões.	UNID	17	R\$ 65,50	5	R\$ 327,50	10	R\$ 655,00	2	R\$ 131,00	R\$ 1.113,50
265	Tinta látex latão – Para alvenaria interior de fácil aplicação, cores diversas, lata de 18 lts.	UNID	17	R\$ 120,00	5	R\$ 600,00	10	R\$ 1.200,00	2	R\$ 240,00	R\$ 2.040,00
266	Tinta látex galão -para parede de fácil aplicação para ambientes internos, com boa resistência e rendimento. 3,6 lts cores diversas.	UNID	17	R\$ 21,80	5	R\$ 109,00	10	R\$ 218,00	2	R\$ 43,60	R\$ 370,60
267	Tinta esmalte sintético 1kg. Tinta fácil de aplicar proporciona a melhor proteção para portas e portões . 1kg	UNID	10	R\$ 20,00	3	R\$ 60,00	6	R\$ 120,00	1	R\$ 20,00	R\$ 200,00
268	Tinta para piso 18L em cores diversas, de fácil aplicação e de grande durabilidade	UNID	9	R\$ 110,00	2	R\$ 220,00	6	R\$ 660,00	1	R\$ 110,00	R\$ 990,00
269	Tonel de 200l de plástico azul.	UNID	13	R\$ 83,50	2	R\$ 167,00	10	R\$ 835,00	1	R\$ 83,50	R\$ 1.085,50
270	Torneira de cozinha cromada com alta resistência a corrosão e fácil instalação.	UNID	13	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00	10	R\$ 400,00	1	R\$ 40,00	R\$ 520,00
271	Torneira de pia de prato , inox de 3/4. Unidade	UNID	13	R\$ 44,80	2	R\$ 89,60	10	R\$ 448,00	1	R\$ 44,80	R\$ 582,40
272	Torneira par filtro gel'agua com alavanca inferior, Cor branca,PLASTICO.	UNID	13	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	10	R\$ 50,00	1	R\$ 5,00	R\$ 65,00
273	Torneira para tanque – De 15 cm, com chuveiro, 1/2”, de 18 cm.	UNID	13	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00	10	R\$ 50,00	1	R\$ 5,00	R\$ 65,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7693-4d1a-bdc2-4fe4cd1106c

289	Tubo de PVC 25mm água c/ 6 mts classe A.	UNID	13	R\$ 13,00	2	R\$ 26,00	10	R\$ 130,00	1	R\$ 13,00	R\$ 169,00
291	Tubo soldável PVC de 25mm(6 metros).	UNID	13	R\$ 13,90	2	R\$ 27,80	10	R\$ 139,00	1	R\$ 13,90	R\$ 180,70
292	Tubo soldável, de 20 mm, vara de 6 m.	UNID	13	R\$ 11,00	2	R\$ 22,00	10	R\$ 110,00	1	R\$ 11,00	R\$ 143,00
296	Veda rosca, veda roscas plásticas ou metálicas que passem água quente ou fria.	UNID	9	R\$ 1,70	2	R\$ 3,40	6	R\$ 10,20	1	R\$ 1,70	R\$ 15,30
						R\$ 11.250,04		R\$ 30.067,50		R\$ 3.372,91	R\$ 44.690,45
	VALOR TOTAL : R\$ 44.690,45										



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 021/2020

Processo Licitatório nº 065/2019
Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - PE, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE, sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, a **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, e a Empresa **MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA ANDRADE SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.714.178/0001-08, com sede a Rua Alto do Derby, nº 55, Centro, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Ruann Anderson Silva Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.905.854-17 e portador do RG 9349678 SDS PE residente e domiciliada na Avenida Jose Moreira de Andrade nº 127, Centro, Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Município do Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses.
DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3	Fundo Municipal de Saúde
90	Entidades Supervisionadas
90 01	Fundo Municipal de Saúde
900100	Fundo Municipal de Saúde
10 122 1001 2010 0000	Manutenção da Secretaria de Saúde
3	Despesas Correntes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
0.01.00 310.001	Recursos Próprios
3	Fundo Municipal de Saúde
90	Entidades Supervisionadas
90 01	Fundo Municipal de Saúde
900100	Fundo Municipal de Saúde



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.00 300.001 Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção das Ações Básicas à Saúde
3 Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1005 2017 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde da Mulher
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos Próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1007 2019 0000 Implantação e Manutenção de Academias de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 - Recursos próprios
0.05.10 300.001 - Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1009 2020 0000 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde



900100 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1010 2021 0000 Manutenção das Atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.000 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1017 2032 0000 Implantação e Manutenção de Casa de Apoio ao TFD na Cidade de Recife
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2029 0000 Manutenção do Programa Nacional de Imunização - PNI
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 305 1015 2030 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 306 1016 2031 0000 Manutenção e Ampliação do Programa Alimentação e Nutrição
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Recursos Próprios
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva
Secretaria de Saúde
Contratante

MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA

ANDRADE SILVA - ME
CNPJ nº 23.714.178/0001-08
Ruann Anderson Silva Aguiar
Contratada

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	HOSPITAL	VALOR	PSF	VALOR	CENTRO	VALOR	VALOR TOTAL
6	Anéis de vedação fácil de instalar e dispensa manutenção. Feito em PVC ele é flexível na medida certa e adapta-se ao seu encaixe, evitando vazamentos de líquido ou mau cheiro	UNID	15	R\$ 4,90	7	R\$ 34,30	7	R\$ 34,30	1	R\$ 4,90	R\$ 73,50
7	Aplicador de silicone Com sistema de liberação fracionada. Haste do êmbolo zincada com eficiente sistema de liberação. Corpo em chapa de aço com espessura de 0,80mm. Presilha de segurança	UNID	6	R\$ 13,90	2	R\$ 27,80	3	R\$ 41,70	1	R\$ 13,90	R\$ 83,40
8	Arame galvanizado nº 18, perfeito para uso de telas de alambrado e outras finalidades industriais, resistente, com excelente acabamento.	KG	19	R\$ 16,80	6	R\$ 100,80	10	R\$ 168,00	3	R\$ 50,40	R\$ 319,20
9	Arame recozido Nº18 Muito resistente, não exige manutenção constante e nem pintura	KG	19	R\$ 9,95	6	R\$ 59,70	10	R\$ 99,50	3	R\$ 29,85	R\$ 189,05
11	Areia grossa para obras	M3	80	R\$ 56,95	20	R\$ 1.139,00	50	R\$ 2.847,50	10	R\$ 569,50	R\$ 4.556,00



12	Argamassa para serviços internos, Embalagem de 20 Kg.	UNID	35	R\$ 7,50	5	R\$ 37,50	30	R\$ 225,00		R\$ 0,00	R\$ 262,50
18	Bacia sanitária acoplada .	UNID	6	R\$ 224,80	2	R\$ 449,60	4	R\$ 899,20		R\$ 0,00	R\$ 1.348,80
21	Balde preto – Plástico com alça 12L.	UNID	7	R\$ 5,30	2	R\$ 10,60	4	R\$ 21,20	1	R\$ 5,30	R\$ 37,10
31	Bóia para tanque 3/4" Produto fabricado de polipropileno e latão de elevada durabilidade.	UNID	6	R\$ 8,95	2	R\$ 17,90	4	R\$ 35,80		R\$ 0,00	R\$ 53,70
32	Bolsa de ligação p/ vaso sanitário.	UNID	6	R\$ 1,95	2	R\$ 3,90	4	R\$ 7,80		R\$ 0,00	R\$ 11,70
33	Bomba hidráulica submersa, saída de 220v, elevação de 10 á 65 metros, vazão de 2.300 á 750 (litros/horas), saída 8", com garantia de fábrica 12 meses	UNID	2	R\$ 1.479,00	1	R\$ 1.479,00	1	R\$ 1.479,00		R\$ 0,00	R\$ 2.958,00
37	Brita N.19mm Produto apropriado para fabricação de concreto em geral, na construção civil para edificações de prédios. Para artefatos de concreto colunas, vigas e lajes (pré moldados). Em usinas de concreto convencional e bombeado. Na brita graduada para base de pistas e alguns tipos de misturas asfálticas.	Mts	6	R\$ 87,90	2	R\$ 175,80	3	R\$ 263,70	1	R\$ 87,90	R\$ 527,40



41	Bucha p/ parafuso N°10 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	20	R\$ 0,46	5	R\$ 2,30	10	R\$ 4,60	5	R\$ 2,30	R\$ 9,20
43	Buchas p/ parafusos N°8 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	30	R\$ 0,35	5	R\$ 1,75	20	R\$ 7,00	5	R\$ 1,75	R\$ 10,50
49	Cadeado E-35	UNID	16	R\$ 17,90	4	R\$ 71,60	10	R\$ 179,00	2	R\$ 35,80	R\$ 286,40
52	Cadeado latão de 35mm	UNID	16	R\$ 41,60	4	R\$ 166,40	10	R\$ 416,00	2	R\$ 83,20	R\$ 665,60
53	Caibros de madeira por metro.	Mts	200	R\$ 3,00		R\$ 0,00	200	R\$ 600,00		R\$ 0,00	R\$ 600,00
59	Caixa de descarga branco. com tubo, engate e bolsa de vedação. Completo.	UNID	22	R\$ 33,90	5	R\$ 169,50	15	R\$ 508,50	2	R\$ 67,80	R\$ 745,80
60	Caixa de descarga completa .	UNID	18	R\$ 32,90	3	R\$ 98,70	14	R\$ 460,60	1	R\$ 32,90	R\$ 592,20



82	Chuveiro de plástico com braço	UNID	14	R\$ 5,90	4	R\$ 23,60	10	R\$ 59,00		R\$ 0,00	R\$ 82,60
91	Corde de nylon trançada n°11mm.	kg	60	R\$ 15,95	20	R\$ 319,00	30	R\$ 478,50	10	R\$ 159,50	R\$ 957,00
100	Curva de PVC 10mm 45°	UNID	10	R\$ 8,90	3	R\$ 26,70	5	R\$ 44,50	2	R\$ 17,80	R\$ 89,00
114	Enxada estreita Olho redondo 2,5 l 240mm x 225mm com cabo.	UNID	9	R\$ 44,90	3	R\$ 134,70	5	R\$ 224,50	1	R\$ 44,90	R\$ 404,10
117	Escada elevatória – De fibra, 3.60 m	UNID	1	R\$ 989,50	1	R\$ 989,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 989,50
121	Estaca de cimento Com 2,20 Mts de comprimento.	UNID	40	R\$ 26,50		R\$ 0,00	40	R\$ 1.060,00		R\$ 0,00	R\$ 1.060,00
125	Fechadura comum preta, duas voltas, com duas chaves.	UNID	5	R\$ 8,40		R\$ 0,00	5	R\$ 42,00		R\$ 0,00	R\$ 42,00
126	Fechadura externa – Para porta, maçaneta tipo alavanca espelho linha inox, chave de cilindro, de primeira linha.	UNID	6	R\$ 39,90	2	R\$ 79,80	4	R\$ 159,60		R\$ 0,00	R\$ 239,40
128	Fechadura tipo quarto e banheiro Desenvolvida em cilindro redondo bipartido, com molas em aço inox e contra chapa de latão, unidade	UNID	12	R\$ 31,90	4	R\$ 127,60	7	R\$ 223,30	1	R\$ 31,90	R\$ 382,80
129	Ripão	MTS	400	R\$ 1,75		R\$ 0,00	400	R\$ 700,00		R\$ 0,00	R\$ 700,00
146	Grampeador profissional de pressão para madeira, lona, tecido. Grampo de 4 a 8mm	UNID	0	R\$ 79,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
152	Joelho 90° soldável , 32mm	UNID	11	R\$ 1,90	4	R\$ 7,60	5	R\$ 9,50	2	R\$ 3,80	R\$ 20,90



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed1f06c

153	Joelho 45° esgoto 50mm, primário bolsa curta	UNID	11	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00	5	R\$ 12,50	2	R\$ 5,00	R\$ 27,50
156	Joelho 90° soldável 20mm	UNID	11	R\$ 0,60	4	R\$ 2,40	5	R\$ 3,00	2	R\$ 1,20	R\$ 6,60
157	Joelho 90° soldável 40mm	UNID	11	R\$ 1,89	4	R\$ 7,56	5	R\$ 9,45	2	R\$ 3,78	R\$ 20,79
158	Joelho 90° soldável , 25mm	UNID	11	R\$ 0,90	4	R\$ 3,60	5	R\$ 4,50	2	R\$ 1,80	R\$ 9,90
159	Joelho 90° soldável, 75mm	UNID	11	R\$ 16,89	4	R\$ 67,56	5	R\$ 84,45	2	R\$ 33,78	R\$ 185,79
160	Joelho soldável 90° 50mm	UNID	11	R\$ 3,35	4	R\$ 13,40	5	R\$ 16,75	2	R\$ 6,70	R\$ 36,85
161	Lacres plásticos modelo dupla trava, injetado em Polipropileno, travas nas duas faces do rabicho. o Tamanho: naylon 280x3,5. Embalagem com 100und	Pct	0	R\$ 18,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
164	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x2.	Mts	35	R\$ 7,40	10	R\$ 74,00	20	R\$ 148,00	5	R\$ 37,00	R\$ 259,00
165	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x5.	Mts	35	R\$ 14,90	10	R\$ 149,00	20	R\$ 298,00	5	R\$ 74,50	R\$ 521,50
166	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x6.	Mts	35	R\$ 16,90	10	R\$ 169,00	20	R\$ 338,00	5	R\$ 84,50	R\$ 591,50
167	Linhas 3 X 3 Coluna de Madeira usada em construções em geral	Mts	35	R\$ 8,70	10	R\$ 87,00	20	R\$ 174,00	5	R\$ 43,50	R\$ 304,50
168	Linhas 3 X 4 Coluna de Madeira usada em construções em geral	Mts	35	R\$ 12,90	10	R\$ 129,00	20	R\$ 258,00	5	R\$ 64,50	R\$ 451,50
182	Maderito rajado 15mm	UNID	4	R\$ 50,80		R\$ 0,00	4	R\$ 203,20		R\$ 0,00	R\$ 203,20



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4cd1f06c

187	Martelo com unha Cabeça forjada e temperada em aço especial. Acabamento jateado e envernizado. Cabo em madeira envernizada fixado com epóxi	UNID	2	R\$ 19,80	1	R\$ 19,80	1	R\$ 19,80		R\$ 0,00	R\$ 39,60
193	Parafuso 4,5 mm x 30	UNID	60	R\$ 0,29	20	R\$ 5,80	30	R\$ 8,70	10	R\$ 2,90	R\$ 17,40
197	Parafuso para vaso sanitário inox com arruela de apoio em polietileno permitindo ótimo acabamento e durabilidade tamanho 10mm.	UNID	60	R\$ 2,95	20	R\$ 59,00	30	R\$ 88,50	10	R\$ 29,50	R\$ 177,00
200	PIA – De 1x1,50 Mts	UNID	3	R\$ 62,80	1	R\$ 62,80	2	R\$ 125,60		R\$ 0,00	R\$ 188,40
201	PIA – De 1x1,80 Mts	UNID	3	R\$ 74,90	1	R\$ 74,90	2	R\$ 149,80		R\$ 0,00	R\$ 224,70
205	Pincel N° 2” trincha.	UNID	0	R\$ 3,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
207	Pincel N° 3 trincha	UNID	0	R\$ 4,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
213	Porta cadeado 3l 1/2" Zincado, unidade.	UNID	3	R\$ 5,40	1	R\$ 5,40	2	R\$ 10,80		R\$ 0,00	R\$ 16,20
214	Porta de madeira – Tamanho 2,10x60 cm	UNID	3	R\$ 77,90	1	R\$ 77,90	2	R\$ 155,80		R\$ 0,00	R\$ 233,70
215	Porta em madeira – Tamanho 2,10x70 cm	UNID	3	R\$ 81,90	1	R\$ 81,90	2	R\$ 163,80		R\$ 0,00	R\$ 245,70
217	Prego 2” 2X12 COM cabeça.	KG	5	R\$ 9,90	2	R\$ 19,80	3	R\$ 29,70		R\$ 0,00	R\$ 49,50
218	Prego 3” 1/2X10 COM Cabeça.	KG	5	R\$ 10,90	2	R\$ 21,80	3	R\$ 32,70		R\$ 0,00	R\$ 54,50
219	Prego de 2” ½ COM Cabeça.	KG	5	R\$ 10,90	2	R\$ 21,80	2	R\$ 21,80	1	R\$ 10,90	R\$ 54,50



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bd42-4fe4ced1f06c

220	Prego Telheiro Galvanizado com arruela para telha fibrocimento 20x40.	Kg	5	R\$ 15,90	2	R\$ 31,80	3	R\$ 47,70	R\$ 0,00	R\$ 79,50	
224	Registro de esfera de plástico 25mm	UNID	6	R\$ 5,90	2	R\$ 11,80	4	R\$ 23,60	R\$ 0,00	R\$ 35,40	
225	Registro de gaveta bruto. diâm. 3/4" (Cromado)	UNID	5	R\$ 36,50	2	R\$ 73,00	3	R\$ 109,50	R\$ 0,00	R\$ 182,50	
226	Registro de pressão bruto. diâm. 1/2" (Cromado)	UNID	4	R\$ 26,50	1	R\$ 26,50	3	R\$ 79,50	R\$ 0,00	R\$ 106,00	
232	Reparo de caixa de descarga acoplada mecanismo completo.	UNID	6	R\$ 99,25	2	R\$ 198,50	3	R\$ 297,75	1	R\$ 99,25	R\$ 595,50
233	RIPAS de madeira para telhado, por metro.	MTS	300	R\$ 1,55	100	R\$ 155,00	200	R\$ 310,00	R\$ 0,00	R\$ 465,00	
236	Rolo de conduíte 3/4 de acordo com a ABNT NBR 5410	UNID	3	R\$ 41,70	1	R\$ 41,70	2	R\$ 83,40	R\$ 0,00	R\$ 125,10	
239	Sifão sanfonado duplo, universal em plástico.	UNID	6	R\$ 11,90	2	R\$ 23,80	3	R\$ 35,70	1	R\$ 11,90	R\$ 71,40
240	Soda cáustica 98% Hidróxido de Sódio	UNID	6	R\$ 4,90	2	R\$ 9,80	3	R\$ 14,70	1	R\$ 4,90	R\$ 29,40
242	Talhadeira redonda 3/4 x 12"	UNID	8	R\$ 11,90	3	R\$ 35,70	4	R\$ 47,60	1	R\$ 11,90	R\$ 95,20
249	TÊ água soldável 20 mm	UNID	8	R\$ 0,90	3	R\$ 2,70	4	R\$ 3,60	1	R\$ 0,90	R\$ 7,20
250	TÊ água soldável pvc 25mm	UNID	8	R\$ 1,20	3	R\$ 3,60	4	R\$ 4,80	1	R\$ 1,20	R\$ 9,60
253	TÊ esgoto PVC 40 mm	UNID	8	R\$ 1,40	3	R\$ 4,20	4	R\$ 5,60	1	R\$ 1,40	R\$ 11,20
256	Telhas Cerâmicas – Tipo canal, primeira linha.	MILHEIRO	2	R\$ 319,90	1	R\$ 319,90	1	R\$ 319,90	R\$ 0,00	R\$ 639,80	



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed1f06c

257	Telhas cerâmicas tipo colonial (milheiro)	MILHEIRO	3	R\$ 377,00	1	R\$ 377,00	1	R\$ 377,00	1	R\$ 377,00	R\$ 1.131,00
274	Torneira preta Plástico Para Jardim, com bico para mangueira, de 1/2. Unidade	UNID	8	R\$ 3,00	3	R\$ 9,00	4	R\$ 12,00	1	R\$ 3,00	R\$ 24,00
Saúde	R\$ 25.824,98					R\$ 8.242,07		R\$ 15.428,50		R\$ 2.154,41	R\$ 25.824,98



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 022/2020

Processo Licitatório nº 004/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho, Centro, Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75, com sede à Rua Melo Peixoto, nº 324, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Lucas Henrique de Melo Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, residente na Trav. Sátiro Ivo, 78, Cond. Garoa, Magano, Garanhuns – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que



estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas



no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 23 de março de 2020 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

**MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-EPP**
CNPJ nº 69.950.913/0001-75
Lucas Henrique de Melo Silva
Empresa/contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA pacote com 100 unidades	PACOTE	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
2	ABSORVENTE HOSPITALAR LONGO 28 CM COMP, LARGURA MÍN 10CM	PACOTE	50	R\$ 8,47	R\$ 423,50
4	AGULHA DESCARTAVEL 24G 3/4" (0,55X20) caixa com 100 unidades	CAIXA	200	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
5	AGULHA DESCARTAVEL 26 G 1/2" (13X4,5) caixa com 100 unidades	CAIXA	200	R\$ 4,88	R\$ 976,00
6	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,0 caixa com 100 unidades	CAIXA	200	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
7	AGULHA DESCARTAVEL 23 G 1" (25X6,0) caixa com 100 unidades	CAIXA	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
8	AGULHA DESCARTAVEL 22 G1" (25X7,0) caixa com 100 unidades	CAIXA	200	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
9	AGULHA DESCARTAVEL 21 G 1" (25X8,0) caixa com 100 unidades	CAIXA	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
12	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500 GRAMAS	UNIDADE	1000	R\$ 9,44	R\$ 9.440,00
14	ATADURA CREPE 20 cm X 1,8m c/ 13 fios/cm ²	UNIDADE	30.000	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
18	ATADURA GESSADA 10 CM	UNIDADE	240	R\$ 1,26	R\$ 302,40
19	ATADURA GESSADA 15 CM	UNIDADE	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
20	AVENTAL DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	UNIDADE	5000	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
21	BOLSA DE COLOSTOMIA	UNIDADE	300	R\$ 4,81	R\$ 1.443,00
23	CAIXA PÉRFURO CORTANTE CAPACIDADE 13 litros	UNIDADE	3.000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
24	CAIXA PÉRFURO CORTANTE CAPACIDADE 20 litros	UNIDADE	4.000	R\$ 4,99	R\$ 19.960,00
26	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, 19	UNIDADE	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
27	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, 21	UNIDADE	4000	R\$ 0,18	R\$ 720,00
28	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, 23	UNIDADE	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00



29	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, 25	UNIDADE	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
30	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, 27	UNIDADE	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
32	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO Nº14	UNIDADE	2.000	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
33	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO Nº16	UNIDADE	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
34	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO Nº18	UNIDADE	5.000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
35	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO Nº20	UNIDADE	10.000	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
36	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO Nº22	UNIDADE	20.000	R\$ 0,56	R\$ 11.200,00
37	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO Nº24	UNIDADE	20.000	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
41	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	2.000	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00
44	COMPRESSA HOSPITALAR CIRÚRGICA (CAMPO OPERATORIO) 45 X 50CM	UNIDADE	1.200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
45	COMPRESSAS GAZE, 100% ALGODÃO 7,5 X 7,5cm, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, PACOTE ESTÉRIL	PACOTE	180.000	R\$ 0,32	R\$ 57.600,00
48	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU G CONTENDO: LÂMINA, ESPÁTULA DE AYRES E ESCOVA ENDOCERVICAL	UNIDADE	5.000	R\$ 2,03	R\$ 10.150,00
49	CLAMP UMBILICAL, PVC RÍGIDO, HIPOALERGÊNICO	UNIDADE	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
53	EQUIPO MACROGOTAS COM INJ LATERAL	UNIDADE	30.000	R\$ 0,78	R\$ 23.400,00
54	EQUIPO MICROGOTAS COM INJEÇÃO LATERAL	UNIDADE	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
57	ESPARADRAPO 10 cm X 4,5 CM MICROPOROSO	UNIDADE	2.000	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
60	FIO DE SUTURA CAT GUT cromado Nº 1-0 c/agulha 5cm	UNIDADE	288	R\$ 3,18	R\$ 915,84
62	FIO DE SUTURA CAT GUT cromado Nº 3-0 c/agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$ 3,17	R\$ 912,96
63	FIO DE SUTURA CAT GUT simples Nº 1.0 c/agulha 5cm	UNIDADE	288	R\$ 3,17	R\$ 912,96
64	FIO DE SUTURA CAT GUT cromado Nº 4-0 c/agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$ 3,17	R\$ 912,96
66	FIO DE SUTURA CAT GUT simples 3.0 c/agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$ 3,17	R\$ 912,96



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

67	FIO DE SUTURA CAT GUT simples 4.0 c/ agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$ 3,17	R\$ 912,96
68	FIO MONONYLON 0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$ 1,07	R\$ 308,16
69	FIO MONONYLON 2.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	2.000	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
70	FIO MONONYLON 3.0 -c/ agulha 3cm	UNIDADE	2.000	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
71	FIO MONONYLON 4.0 -c/ agulha 3cm	UNIDADE	1000	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
72	FIO MONONYLON 5.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	1000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
73	FIO MONONYLON 6.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	1000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
74	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19mm x 30m	UNIDADE	3.000	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00
78	FRALDA ADULTA GG	UNIDADE	20.000	R\$ 1,06	R\$ 21.200,00
79	FRALDA ADULTA P	UNIDADE	12.000	R\$ 0,92	R\$ 11.040,00
80	FRALDA INFANTIL P	UNIDADE	12.000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
81	FRALDA INFANTIL G	UNIDADE	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
82	FRALDA INFANTIL M	UNIDADE	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
83	FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR ÂMBAR CAPACIDADE 500ML	UNIDADE	500	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
84	FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR ÂMBAR CAPACIDADE 250ML	UNIDADE	300	R\$ 2,19	R\$ 657,00
88	GARROTE PACOTE 200 – 15 metros	UNIDADE	20	R\$ 15,73	R\$ 314,60
89	GAZE CERCA DE 100 CM EM ROLO 9 FIOS	UNIDADE	1000	R\$ 14,88	R\$ 14.880,00
90	GEL DE CONTATO PARA ULTRASSONOGRAFIA FRASCO COM 1LITRO	UNIDADE	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
91	LAMINA DE BISTURI Nº23	UNIDADE	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
92	LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UNIDADE	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
93	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA, CERCA DE 75 X 25MM BORDA FOSCA CX COM 50	CAIXA	400	R\$ 3,38	R\$ 1.352,00
94	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70 CM X 50M	ROLO	500	R\$ 5,68	R\$ 2.840,00
95	LUVA PARA PROCEDIMENTO G, DE LÁTEX NATURAL CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.500	R\$ 18,85	R\$ 47.125,00
96	LUVA PARA PROCEDIMENTO M, DE LÁTEX NATURAL CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	3.000	R\$ 18,85	R\$ 56.550,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

97	LUVA PARA PROCEDIMENTO P, DE LÁTEX NATURAL CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	3.000	R\$ 18,85	R\$ 56.550,00
98	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5 EMBALAGEM CO UM PAR	UNIDADE	5.000	R\$ 1,12	R\$ 5.600,00
99	LUVA ESTÉRIL Nº 8,5 EMBALAGEM COM UM PAR	UNIDADE	3.000	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
100	LUVA ESTÉRIL Nº8 EMBALAGEM COM UM PAR	UNIDADE	3.000	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00
103	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO 15 CM X 15M	UNIDADE	100	R\$ 8,24	R\$ 824,00
104	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO 04 CM X 15M	UNIDADE	100	R\$ 3,29	R\$ 329,00
106	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO 20 CM X 15M	UNIDADE	100	R\$ 9,39	R\$ 939,00
108	COM ELÁSTICO COM 3 CAMADAS CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	500	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
110	MÁSCARA RESPIRADOR N 95	UNIDADE	500	R\$ 5,73	R\$ 2.865,00
112	PAPEL PARA RESULTADO DE ELETROCARDIOGRAMA 80MM X 30M	UNIDADE	300	R\$ 7,97	R\$ 2.391,00
114	PORTA LAMINA PARA CITOLOGIA 3 LAMINAS	UNIDADE	100	R\$ 0,26	R\$ 26,00
120	SAPATILHA DESCARTÁVEL	BOLSA	300	R\$ 0,12	R\$ 36,00
123	SERINGA 1ML com agulha 13 x 4,5mm	UNIDADE	35.000	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
124	SERINGA 20 ML com agulha 25X07mm	UNIDADE	100.000	R\$ 0,43	R\$ 43.000,00
127	SERINGA 3ML com agulha 25X07mm	UNIDADE	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
131	SONDA FOLLEY Nº22	UNIDADE	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
133	SONDA FOLLEY Nº 12	UNIDADE	500	R\$ 1,96	R\$ 980,00
143	SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	240	R\$ 0,44	R\$ 105,60
146	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	6.000	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
150	SONDA URETRAL Nº 18	UNIDADE	1.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
152	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	FRASCO	20.000	R\$ 8,67	R\$ 173.400,00
153	TERMÔMETRO DE ESTUFA	UNIDADE	800	R\$ 56,81	R\$ 45.448,00
156	TORNEIRA DE 3 VIAS PROTETOR LUER LOCK	UNIDADE	4.000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
157	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	300	R\$ 5,55	R\$ 1.665,00
159	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº5.5	UNIDADE	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

160	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº6.0	UNIDADE	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
161	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº6.5	UNIDADE	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
163	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº7.5	UNIDADE	240	R\$ 3,45	R\$ 828,00
164	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 2.5	UNIDADE	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
166	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3.5	UNIDADE	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
167	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8.0	UNIDADE	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
168	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8.5	UNIDADE	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00

VALOR TOTAL: R\$ 783.638,90



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 023/2020

Processo Licitatório nº 004/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho, Centro, Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.26.794414/0001-23, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 157-A, Centro, São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54735-330, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Paulo Fernando Silva Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.845.274 SDS-PE, e CPF nº 741.462.624-53, residente e domiciliado na Rua Morena Flor, nº 235, Sancho, Recife-PE, CEP: 50.920-660, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que



estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas



no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900 100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
- 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 640** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900 100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
- 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 641** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 23 de março de 2020 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº.26.794414/0001-23
Paulo Fernando Silva Barros
Empresa/contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	AGULHA DESCARTAVEL 18 G 1 1/2" (40X12) caixa com 100 unidades	CAIXA	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
15	ATADURA CREPE 15 cm x 1,8m c/ 13 fios/cm ²	UNIDADE	30.000	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
16	ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m c/ 13 fios/cm ²	UNIDADE	30.000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
17	ATADURA DE CREPE 30cm X 1,8m c/ 13 fios/cm ²	UNIDADE	8.000	R\$ 0,73	R\$ 5.840,00
40	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% frasco com 1 litro	UNIDADE	900	R\$ 12,34	R\$ 11.106,00
55	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO	UNIDADE	5.000	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
59	ÉTER ETÍLICO (ÉTER SULFÚRICO)	UNIDADE	24	R\$ 24,50	R\$ 588,00
75	FIXADOR CITÓLOGICO SPRAY - frasco 12x100ml	UNIDADE	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
85	FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 500ML	UNIDADE	300	R\$ 2,76	R\$ 828,00
86	FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML	UNIDADE	300	R\$ 2,18	R\$ 654,00
109	MÁSCARA PARA GASOTERAPIA, MODELO: VENTURI ADULTO	UNIDADE	200	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
111	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 60 x 60 CM CAIXA COM 500 unidades	CAIXA	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
118	ROMPEDOR DE MEMBRANA AMINIÓTICA	LITRO	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
129	SONDA FOLLEY COM 3 VIAS Nº 20	UNIDADE	60.000	R\$ 3,57	R\$ 214.200,00
130	SONDA FOLLEY COM 3 VIAS Nº 22	UNIDADE	200	R\$ 3,57	R\$ 714,00
138	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	500	R\$ 0,59	R\$ 295,00
139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	120	R\$ 0,72	R\$ 86,40



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

140	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	240	R\$ 0,67	R\$ 160,80
141	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	120	R\$ 0,69	R\$ 82,80
142	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	240	R\$ 0,77	R\$ 184,80
144	SONDA URETRAL Nº 04	UNIDADE	120	R\$ 0,39	R\$ 46,80
149	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	50.000	R\$ 0,59	R\$ 29.500,00
170	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO Nº4.0	UNIDADE	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00
171	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO Nº4.5	UNIDADE	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00

VALOR TOTAL: R\$ 294.462,60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 024/2020

Processo Licitatório nº 004/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho, Centro, Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MARSAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº.30.034.749/0001-10, com sede à Rua Sueli Luna Menelau, nº 117, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.170-150, neste ato, legalmente representada pelo Sra. **Marcela Caroline Bastos Saldanha**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 6.379.515 SSP/PE e CPF nº 053.814.544-73, residente na Rua Professor Joaquim Xavier de Brito, nº 225, Cordeiro, Recife –PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que



estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas



no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900 100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
- 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 640** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900 100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
- 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 641** 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 23 de março de 2020 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

MARSAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
CNPJ nº.30.034.749/0001-10
Marcela Caroline Bastos Saldanha
Empresa/contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	3.000	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
46	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU P CONTENDO:LÂMINA, ESPÁTULA DE AYRES E ESCOVA ENDOCERVICAL	UNIDADE	9.000	R\$ 1,75	R\$ 15.750,00
47	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU M CONTENDO:LÂMINA, ESPÁTULA DE AYRES E ESCOVA ENDOCERVICAL	UNIDADE	9.000	R\$ 1,96	R\$ 17.640,00
58	ESPARADRAPO 10 cm X 4,5 IMPERMEÁVEL	UNIDADE	3.000	R\$ 5,29	R\$ 15.870,00
77	FRALDA ADULTA M	UNIDADE	12.000	R\$ 1,02	R\$ 12.240,00
128	SERINGA 5ML com agulha 25X07mm	UNIDADE	60.000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
132	SONDA FOLLEY Nº 10	UNIDADE	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
134	SONDA FOLLEY Nº 14	UNIDADE	500	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
135	SONDA FOLLEY Nº 16	UNIDADE	500	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
136	SONDA FOLLEY Nº 18	UNIDADE	500	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
137	SONDA FOLLEY Nº 20	UNIDADE	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00

VALOR TOTAL: R\$ 82.530,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 025/2020

Processo Licitatório nº 004/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho, Centro, Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.779.833/0001-56, com sede à Av. Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.010-040, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Josenildo de Freitas Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1.138.048 SDS-PE, e no CPF nº 101.391.094-04, residente na Estrada Velha de Água Fria, nº 627, Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52.110-125, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;



b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde



10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 23 de março de 2020 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
CNPJ nº. 10.779.833/0001-56
Josenildo de Freitas Pereira
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COTA EXCLUSIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
122	SERINGA 10 ML com agulha 25X07mm	UNIDADE	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00

COTA PRINCIPAL

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
155	TIRAS REAGENTES PARA HGT CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	7.500	19,99	R\$ 149.925,00

COTA RESERVADA

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
155A	TIRAS REAGENTES PARA HGT CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2.500	19,99	R\$ 49.975,00

VALOR TOTAL: R\$ 204.400,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 026/2020

Processo Licitatório nº 004/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho, Centro, Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.993.232/0001-93, com sede à Rua Eurico de Souza Leão, nº 594, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.721-100, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Ênio Leite de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG nº 7.401.188 SDS-PE, e CPF nº 062.664.754-13, residente na Rua Juarez Millet, nº 100, Estancia, Recife-PE, CEP: 50.771-040, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que



estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas



no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 23 de março de 2020 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

**MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALAR LTDA**
CNPJ nº. 23.993.232/0001-93
Ênio Leite de Oliveira Júnior
Empresa/Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ÁGUA OXIGENADA (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO) 10 VOL. 1 litro	UNIDADE	120	R\$ 3,82	R\$ 458,40
42	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	UNIDADE	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
169	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°2,5	UNIDADE	100	R\$ 2,74	R\$ 274,00
172	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°6.0	UNIDADE	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00
173	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°7.0	UNIDADE	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.282,40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 027/2020

Processo Licitatório nº 004/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho, Centro, Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.130-120, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no RG nº 4.145.400 SSP-PE e CPF nº 666.650.604-97, residente em Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII



do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS



0.01.00.310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família

541 3.3.90.30.00 Material de Consumo

542 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

0.01.00.310.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 23 de março de 2020 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ nº. 29.775.313/0001-01
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira
Empresa/Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO 08 CM X 15M	UNIDADE	150	R\$ 5,15	R\$ 772,50
102	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO 10 CM X 15M	UNIDADE	150	R\$ 5,57	R\$ 835,50
105	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO 06 CM X 15M	UNIDADE	100	R\$ 4,24	R\$ 424,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.032,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 028/2020

Processo Licitatório nº 014/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato, representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a Contratação de empresa para a Aquisição de Pneus (primeira vida), devidamente certificado pelo INMETRO, destinados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações



contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas



no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Admiração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
491 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde



900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
687 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
688 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
773 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária



3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
693 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
694 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de



Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 09 de março de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM-PE**

Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

**RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada**

**Testemunha 1
CPF n.º**

**Testemunha 2
CPF n.º**



Anexo I da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
28	SPRINTER PFY-2073	ARO 22,5-75/16	12	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
29	AMAROK OYP-6105	ARO 22,5-75/16	12	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
40	DUCATO OYP-2249	ARO 20.5-75/16	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
					R\$ 20.400,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 029/2020

Processo Licitatório nº 014/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato, representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e a Empresa **JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.590.747/0001-11, com sede na Avenida São Sebastião, nº 968, Centro, Surubim-PE, neste ato legalmente representada pelo Senhor **José Everaldo Arruda da Silva**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 5998860 SSP/PE e do CPF nº 036.501.294-77, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 958, Centro, Município de Surubim – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a Contratação de empresa para a Aquisição de Pneus (primeira vida), devidamente certificado pelo INMETRO, destinados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom



Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Admiração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
491 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
687 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
688 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
773 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos



10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
693 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
694 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão



registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 09 de março de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM-PE**

**Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante**

**JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA
SILVA - ME**

**CNPJ n.º 09.590.747/0001-11
Contratada**

**Testemunha 1
CPF n.º**

**Testemunha 2
CPF n.º**



Anexo I da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
30	DOBLO PDQ-5919	ARO 185.60/15	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
31	DOBLO PDQ 6029	ARO 185.60/15	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
32	GOL PGL-0818	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
33	FIORINO OYP-1903	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
34	FIORINO PDO-0728	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
35	FIORINO PDO-0788	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
36	FIORINO	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
37	FIORINO	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
38	ONIX PCK 8118	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
39	ONIX PCK 9688	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00

R\$ 31.224,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 030/2020.

Processo Licitatório nº 006/2020

Pregão Presencial nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Bom Jardim - PE

Aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato, representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e a Empresa **ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.473.960/0001-20, com sede na Estrada do Caenga, Galeria Loja 30, nº 317, Bairro São Benedito, na cidade de Olinda - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Breno Marques Assunção**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 6.114.333 SSP/PE e CPF nº 009.601.134-36, residente e domiciliado na Rua Angustura, nº 104, Apto. 202, Bairro Aflitos, na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal



de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria responsável, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
530 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 310.001 SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
531 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.10 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM**

Josefa Elizabete da Silva
Contratante

**ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-ME**

CNPJ 04.473.960/0001-20
Breno Marques Assunção
Contratada

Testemunha 1
RG n.º

Testemunha 2
RG n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
5	AUTOCLAVE DESCONTAMINAÇÃO, 12 LITROS.	UNID	2	R\$ 4.480,00	R\$8.960,00
				R\$ GERAL	8.960,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 031/2020.

Processo Licitatório nº 006/2020

Pregão Presencial nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Bom Jardim - PE

Aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato, representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e a Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.560.267/0001-08, com sede na Rua Antônio Gravatá, 132, Bairro Betânia, Belo Horizonte - MG, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, brasileiro, administrador, inscrito no RG nº 4.010.917 SSP/MG e CPF nº 758.729.606-97, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações



contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria responsável, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas



no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
530 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 310.001 SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
90 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
90 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
900100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
531 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.10 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM**

Josefa Elizabete da Silva
Contratante

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI
CNPJ 09.560.267/0001-08
Leonardo Antônio Rodrigues Cury
Contratada

Testemunha 1
RG n.º

Testemunha 2
RG n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA, material estrutura aço, pintura eletrostática, material estofamento poliuretano injetado, alta densidade, material revestimento pvc laminado sem costura, encosto bi-articulado, funcionamento eletromecânico, motorreductor, isento de óleo, posições 4 movimentos básicos, componentes caixa comando interna, pedal comando	UNID	2	R\$ 13.000,00	R\$26.000,00
2	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, TIPO LED COM FIO.	UNID	2	R\$ 490,00	R\$980,00
3	SELADORA MANUAL - SELADORA tipo/aplicação: manual mesa/grau cirúrgico	UNID	2	R\$ 390,00	R\$780,00
4	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 1 HP 30 LITROS, 220V.	UNID	2	R\$ 2.990,00	R\$5.980,00
6	APARELHO DE ULTRA SOM - APARELHO DE ULTRA SOM COM JATO DE BICARBONATO aparelho utilizado para remoção de biofilme dentário mineralizado e não-mineralizado. Possui peças de mão para jato de bicarbonato e para ultrassom com mangueiras lisas e flexíveis. Peça de mão do jato de bicarbonato removível e autoclavável. Possui difusor concêntrico que efetua a mistura de ar + água + bicarbonato de forma a evitar o entupimento da ponta. Capas da peça de mão do ultrassom autoclaváveis. Base de suporte com chave liga e desliga e botões de controle rotativos, com mínimo de 3 opções de potência. Tecla geral Liga/Desliga com LED indicativo no painel. Seletor digital	UNID	2	R\$ 2.900,00	R\$5.800,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ete.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

de operação para jato de bicarbonato ou ultrassom. Níveis de saída de água e ar reguláveis, com ajustes finos. Possui pedal de acionamento. Reservatórios de bicarbonato em ABS injetado e tampa de fácil acesso e limpeza. Reservatório para líquido irrigante acoplado, com válvula peristáltica. Filtro de ar.				
TOTAL				R\$ 39.540,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 032/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato, representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e a Empresa **ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.473.960/0001-20, com sede na Estrada do Caenga, Galeria Loja 30, nº 317, Bairro São Benedito, na cidade de Olinda - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Breno Marques Assunção**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 6.114.333 SSP/PE e CPF nº 009.601.134-36, residente e domiciliado na Rua Angustura, nº 104, Apto. 202, Bairro Aflitos, na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática destinadas as diversas secretarias solicitantes do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de



Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o

Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM



JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar



648 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

647 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do programa Saúde da Família

542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
301.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do programa Saúde da Família

541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
531 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
530 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 – Administração Geral
10 122 1001- Gestão Administrativa do município
10 122 1001 2010 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
491 3.3.90.30.00 Material de Consumo



310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 – Administração Geral
10 122 1001- Gestão Administrativa do município
10 122 1001 2010 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
501 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
310.001 Saúde – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 03 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM-PE**

Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante

**Testemunha 1
CPF n.º**

**Testemunha 2
CPF n.º**

**ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 04.473.960/0001-20
Breno Marques Assunção
Contratada**



ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	ESPEC	VALOR UNIT.	SECRETARIA DE SAÚDE "PSF"	V.TOTAL
1	COMPUTADOR DESKTOP: PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU PROCESSADOR AMD FX 6350 OU SUPERIOR; 6GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; VÍDEO ONBOARD DE 512MB NO MÍNIMO; LEITOR E GRAVADOR DE DVD-RW; 6 PORTAS USB (2 PORTAS 3.0 E 4 PORTAS 2.0); DISCO RÍGIDO HD SATA 1TB 7200RPM; PLACA WIRELESS N 150MBPS PCI-E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300W DE POTÊNCIA REAL NO MÍNIMO; NORMA NBR 14136; TECLADO USB ALFANUMÉRICO ABTN2; MOUSE USB; CAIXA DE SOM USB; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 HOME 64BITS OU HOME SINGLE LANGUAGE COM LICENÇA OEM;	UNID	R\$2.990,00	7	R\$ 20.930,00



1A	COMPUTADOR DESKTOP: PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU PROCESSADOR AMD FX 6350 OU SUPERIOR; 6GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; VÍDEO ONBOARD DE 512MB NO MÍNIMO; LEITOR E GRAVADOR DE DVD-RW; 6 PORTAS USB (2 PORTAS 3.0 E 4 PORTAS 2.0); DISCO RÍGIDO HD SATA 1TB 7200RPM; PLACA WIRELESS N 150MBPS PCI-E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300W DE POTÊNCIA REAL NO MÍNIMO; NORMA NBR 14136; TECLADO USB ALFANUMÉRICO ABTN2; MOUSE USB; CAIXA DE SOM USB; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 HOME 64BITS OU HOME SINGLE LANGUAGE COM LICENÇA OEM;	UNID	R\$2.990,00	2	R\$ 5.980,00
2	MONITOR: LED 19.5": RESOLUÇÃO 1360 X 768 HD; CONEXÕES VGA E HDMI.	UNID	R\$475,00	9	R\$ 4.275,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

3	ESTABILIZADOR DE TENSÃO – CAPACIDADE 300VA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA BIVOLT 127V OU 220V (CHAVE SELETORA), TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115V; 4 ESTÁGIOS DE ESTABILIZAÇÃO (MICROPROCESSADOR); 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR1413; TIPO DE TOMADA 10A; TRIPOLAR; 60HZ.	UNID	R\$395,00	8	R\$ 3.160,00
---	--	------	-----------	---	--------------



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

13	FRAGMENTADORA PAPEL - FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL METAL/PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO 10 FL, TENSÃO MOTOR 110/220 V, CAPACIDADE LIXEIRA 20 L, POTÊNCIA 270 W, TIPO AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRAGMENTA CDS, DVDS, DISQUETES E CARTÕES PVC, NÍVEL RUÍDO MENOR QUE 60 DB	UNID	R\$999,50	3	R\$ 2.998,50
VALOR TOTAL					R\$ 37.343,50



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed1106c



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed11f06c



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fec4ed11f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato, representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e a Empresa **3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.957.607/0001-80, com sede na Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, na cidade de Paulista - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Andreyson Soares Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 6.351.840 SSP/PE e CPF nº 051.073.614-98, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 230, Bairro Ipsep, na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática destinadas as diversas secretarias solicitantes do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de



Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o

Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM



JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar



648 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

647 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do programa Saúde da Família

542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
301.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do programa Saúde da Família

541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas



90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
525 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
524 3.3.90.30.00 Material de Consumo
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
531 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
530 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 – Administração Geral
10 122 1001- Gestão Administrativa do município
10 122 1001 2010 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
491 3.3.90.30.00 Material de Consumo



310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 – Administração Geral
10 122 1001- Gestão Administrativa do município
10 122 1001 2010 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
501 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
310.001 Saúde – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 03 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM-PE**

**Josefa Elizabete da Silva
Gestora/Contratante**

**3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO
DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ 11.957.607/0001-80
Andreyson Soares Nascimento
Contratada**

**Testemunha 1
CPF n.º**

**Testemunha 2
CPF n.º**



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	DESCRIÇÃO	ESPEC	VALOR UNIT.	SECRETARIA DE SAÚDE "PSF"	V.TOTAL
4	ESTABILIZADOR TENSÃO, CAPACIDADE 600 VA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA BIVOLT V, TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 SAÍDAS, LINHA FAX/MODEM, BATERIA COM AUTONOMIADE	UNID	R\$272,00	8	R\$ 2.176,00
5	IMPRESSORA JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5670 X 1440 DPI, VELOCIDADEIMPRESSÃO PRETO E BRANCO 37 PPM, VELOCIDADE IMPRESSÃO COLORIDA 38 PPM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, TIPO PAPEL CARTA/OFÍCIO/A4/A5/A6/B5/FOTOGRAFICO, COMPATIBILIDADE WINDOWS/MACINTOSH, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIGITAL, USB, SISTEMA ECO TANK, TIPO MESA	UNID	R\$1.147,00	15	R\$ 17.205,00
8	CAIXA DE SOM - 2.0 PARA COMPUTADOR, POTÊNCIA 2W RMS, ALIMENTAÇÃO 5V PORTA USB, AUTO FALANTE C/ AUTO 76 MM FULL RANGE, SOM ESTÉREO COM CONTROLE DE VOLUME, VOLTAGEM 110/220, COR PRETO/CINZA, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, FREQUENCIA DE RESPOSTA 20HZ ~ 20KHZ, PROTEÇÃO ANTIMAGNETISMO, TIPO DE CONEXÃO PLUG P2, INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS	UNID	R\$30,00	5	R\$ 150,00



10	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) PROCESSADOR MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 01 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500GB; MEMÓRIA RAM DE 8GB, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GB DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDA DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE E USB, 800 DPI.	UNID	R\$2.215,00	0	R\$ 0,00
12	SCANNER - SCANNER COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS: SISTEMAS OPERACIONAIS SUPTODADOS: WINDOWS 7, 8, 10; TIPO DE SCANNER: ADF	UNID	R\$1.930,00	2	R\$ 3.860,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.391,00	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2020

Processo Licitatório nº 005/2020

Pregão Presencial nº 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de



Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

Parágrafo segundo –O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim, em casos excepcionais, mediante autorização,



devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DE BOM Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município:

Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Admiração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
491 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
640 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
641 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
687 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
688 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
773 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde



10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
693 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio - TFD
10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio TFD
694 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF
541 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1004 Atenção Básica Saúde
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF
542 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Saúde - Recursos Transferidos do SUS



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em,01 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

**Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde
Contratante**

**RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada**

**Testemunha 1
CPF n.º**

**Testemunha 2
CPF n.º**



Anexo I da Ata de Registro de Preços n° 034/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01	PEÇAS	R\$ 50.000,00	10%
02	SERVIÇOS	R\$ 150.000,00	10%
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00			



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

**Processo Licitatório nº 038/2020
Pregão Eletrônico nº 007/2020**

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, Processo nº 038/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

CNPJ nº 11.615.369/0001-25

Praça Valdemar Fontes Cardoso, nº 33, Suíça, Aracajú/SE.

Sra. **Lucília dos Santos Mercês**

(79) 32116764 / (79) 32119132

COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	AGRATTO – SPLIT ECO ECS18FR4	Unid.	01	R\$ 1.958,33	R\$ 1.958,33
					R\$ GERAL	R\$ 1.958,33



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;



7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 25 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

CNPJ nº. 11.615.369/0001-25

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Processo Licitatório nº 038/2020 Pregão Eletrônico nº 007/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, Processo nº 038/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

SM CORDEIRO DE MELO EIRELI CNPJ nº 05.560.250/0001-08 Rua João Teixeira, nº 398, Estancia, Recife/PE. Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo (81) 34556992						
COTA RESERVADA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
02	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	AGRATTO ECO ECS18F-R4	Unid.	08	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00
					R\$ GERAL	R\$ 17.000,00



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;



7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 25 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

SM CORDEIRO DE MELO EIRELI

CNPJ nº. 05.560.250/0001-08

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

Processo Licitatório nº 038/2020 Pregão Eletrônico nº 007/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, Processo nº 038/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ nº 16.779.255/0001-34
Rodovia SC 445, nº 5159, Icara – SC.
Sr. **Gervasio dos Santos Marques**
(48) 34375556 / 34336510

COTA EXCLUSIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
05	AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	ELGIN ECO POWER HWFI09B2IA HWFE09B2NA	Unid.	6	R\$ 1.416,66	R\$ 8.499,96



06	AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	ELGIN ECO POWER HWF112B2IA HWFE12B2NA	Unid.	12	R\$ 1.365,90	R\$ 16.390,80	
						R\$ GERAL	R\$ 24.890,76

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,



somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*



6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III.Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV.Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII.Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I.Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II.Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III.Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV.Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI.Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII.Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 25 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ nº. 16.779.255/0001-34

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI					
CNPJ nº 35.458.953/0001-82					
Rua Padre Teofilo Tworz, nº 640, Prado, Recife - PE.					
Sr. Vinicius Rangel Rodrigues de Souza					
(81) 34213366 / 979026851					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ARQUIVOS, DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO. ARQUIVO EM CHAPA 26 (ESPESSURA DE 0,46MM). COR CINZA, MEDINDO: 133	UND.	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00



	ALTURA X 71 LARGURA X 47 COMPRIMENTO. FABRICANTE; VRR MOVEIS; MARCA: VRR MOVEIS; MODELO/VERSÃO: ARQ4					
14	MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COM GAVETA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA ESCRIVANINHA; TAMANHO MÍNIMO: 1,50 X 0,60 X 0,74M. - ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI - FERRUGINOSO; TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA PENSADA DE APROXIMADAMENTE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM BORDAS ARREDONDADAS. POSSUI PAINEL FRONTAL COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO. FABRICANTE; VRR MOVEIS; MARCA: VRR MOVEIS; MODELO/VERSÃO: MSESC	UND.	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00	
					\$ GERAL	R\$ 16.075,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
 - 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.



8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**



teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI

CNPJ nº. 35.458.953/0001-82

Contratada

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI CNPJ nº 28.706.488/0001-26 Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 117, Sala 04, Seminário, Taió-SC, CEP: 89.190-000. (47) 98466-1878 Francieli Bagatoli doc@infoinovatech.com.br					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
13	MONITOR LED, COM NO MINIMO 19,5 POLEGADAS, WIDESCREEEN, TEMPO MAXIMO DE RESPOSTA 5MS, BIVOLT, SUPORTE DE	UND	10	R\$ 481,00	R\$ 4.810,00



CORES MINIMO 16 MILHOES DE CORES, CONEXÃO MINIMA: D-SUB, RESOLUÇÃO MINIMA DE 1366X768, DEVERÁ ACOMPANHAR CABO VGA E CABO DE ENERGIA. GARANTIA DE 1 ANO. MODELO DE REFERENCIA: LG 20M37AA OU SIMILAR. MARCA: PCTOP/MLP195HDMI				
--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o



órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde
Contratante

INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 28.706.488/0001-26

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA CNPJ nº 10.547.557/0001-09 Rua Delfim Moreira, nº 258, sala 302, Centro, Varginha-MG. CEP: 37.002-070. Marcos Túlio da Silva Cruz (31) 98309-1052 contato@videoconferenciabrasil.com.br					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
22	SCANNER - TIPO DE SCANNER: FOLHA SOLTA; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA: 600 DPI; PROFUNDIDADE DE BITS: 24 BITS SAÍDA / 48 BITS INTERNO OU RGB X 30 BITS ENTRADA; GRAMATURA DO PAPEL:	UND	1	R\$ 2.793,00	R\$ 2.793,00



MÍNIMO 27-413 G/M2; FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PARA TEXTO E IMAGENS: PDF, JPEG, PNG, BMP, TIFF E PDF PESQUISÁVEL; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS® 10, 8.1, 8, 7, XP: 32 OU 64 BITS, LINUX; CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE; ALIMENTAÇÃO: AC 100 - 240 V; CAPACIDADE: MÍNIMO 50 FOLHAS; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO ATÉ 35 PPM/70 IPM; CICLO DE TRABALHO DIÁRIO: MÍNIMO 3500 PÁGINAS; SIMILAR OU EQUIVALENTE: EPSON WORKFORCE DS- 770 / HP SCANJET PRO 3000. MARCA: KODAK E1035.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;



- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:



- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde
Contratante

VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA
CNPJ nº 10.547.557/0001-09
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 11.957.607/0001-80 Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, Paulista-PE, CEP: 53.413-230. (81) 3071-1996/ 3471-2550 Orlando Otaviano da Silva vendas@3pdistribuidora.com.br					
--	--	--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
16	ESTABILIZADOR:MODELO 1.0 : POTÊNCIA NOMINAL: 600VA, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 220V (~),TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V (~), CORRENTE NOMINAL DE	UND	10	R\$ 171,65	R\$ 1.716,50



	ENTRADA: 1,4ª, FUSÍVEL: 3,15ª – 250 VAC, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60HZ. MARCA: KTC				
17	MULTIFUNCIONAL COLORIDA WI-FI BULK INK, FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): 33 PPM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (COR) : 15 PPM; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 5760 X 1440 DPI; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4; CICLO MENSAL (IEEE 802.11B/G/N)/ USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; MULTIFUNCIONAL EPSON TANQUE DE TINTA L375 OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.(PÁGS/MÊS): N/A; VOLTAGEM: BIVOLT; CONEXÕES: WI-FI. MARCA: CANON	UND	5	R\$ 1.495,45	R\$ 7.477,25
24	NOBREAK 1200VA - PRODUTO REFERÊNCIA: BIVOLT. - MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V OU 220V~ E SAÍDA 115V~. - FILTRO DE LINHA. - ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. - FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM). - DC START. - BATTERY SAVER, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA- RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO. - RECARREGADOR STRONG CHARGER: POSSIBILITA A RECARGA DA BATERIA MESMO COM NÍVEIS MUITO BAIXOS DE CARGA. - TRUE RMS: ANALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO. MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE: AUMENTA A CONFIABILIDADE E O DESEMPENHO DO CIRCUITO ELETRÔNICO INTERNO. - AUTOTESTE: AO SER LIGADO, O NOBREAK TESTA OS CIRCUITOS INTERNOS, GARANTINDO ASSIM O SEU FUNCIONAMENTO IDEAL. - INTERATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE. -	UND	5	R\$ 477,00	R\$ 2.385,00



INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL). - CIRCUITO DESMAGNETIZADOR: GARANTE O VALOR DE TENSÃO ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. MARCA: RGT				
Valor total: R\$ 11.578,75				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não manter a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde
Contratante

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 11.957.607/0001-80
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 21.972.444/0001-69 Rua João Teófilo Deucher, nº 55, Centro, Bom Retiro - SC, CEP: 88.660-000. (49) 3277-0767 Raphael Deucher Pires rdinformaticabr@gmail.com	
---	--

COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
12	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS)	UND	10	R\$ 1.646,66	R\$ 16.466,60



MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI. MARCA: DEUTEL DT04.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 21.972.444/0001-69

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI CNPJ nº 31.157.789/0001-12 Rua Floriano Peixoto, nº 280 B, Centro, Atalaia - AL. Sr. Jorge Luiz de Gusmão Buarque (82) 96506205 / 88622205 / 91928895					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE - METÁLICA, ALTURA APROXIMADA: 2,00 M, LARGURA MÍNIMA: 0,92 M, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0,40 M, TIPO PRATELEIRAS: GRADUÁVEIS, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UN, TRATAMENTO	UND.	20	R\$ 139,58	R\$ 2.791,60



	SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGEM TINTA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO EM XNAS LATERAIS E FUNDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG POR BANDEJA. PÉS COM SAPATAS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: EST01.				
02	ARMÁRIO EM AÇO COM 20 LUGARES, COM FECHADURA (PITÃO) PARA CADEADO, CONFECCIONADO EM CHAPA 26 COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS (4 PORTAS NA HORIZONTAL E 5 PORTAS NA VERTICAL, COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS. DEVERÁ POSSUIR VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO EM TODAS AS PORTAS, PÉS EM AÇO RESISTENTE, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ NA COR CINZA CLARA, COM TRATAMENTO DA CHAPA DE AÇO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, DIMENSÕES TOTAIS EXTERNAS MÍNIMAS DE 198 X 122 X 42 CM (A X L X P). DIMENSÃO MÍNIMA DAS PORTAS: 36 X 27 X 42 CM (A X L X P). TODOS OS ROUPEIROS DEVEM SER ENTREGUES DEVIDAMENTE MONTADOS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM20.	UND.	10	R\$ 658,33	R\$ 6.583,30
03	ARMÁRIOS DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTE FERRUGEM, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA LISA, COR CINZA ESMALTE, QUANTIDADE DE PORTAS 2, TIPO FIXAÇÃO PORTAS COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 4, COM MEDIDAS; ALTURA 1,98M, LARGURA 0,90CM, PROFUNDIDADE 0,45M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESMONTÁVEL, PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS. PORTAS COM CHAVE E PUXADOR. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM01.	UND.	5	R\$ 380,64	R\$ 1.903,20



06	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA CROMADO, TIPO BASE GIRATÓRIACOM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO FIXO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR MARROM, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, COR ESTRUTURA CROMADO, QUANTIDADE PÉS 5UN. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 1008.	UND.	10	R\$ 293,07	R\$ 2.930,70
\$ GERAL					R\$ 14.208,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou



6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou



culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI

CNPJ nº 31.157.789/0001-12

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI					
CNPJ nº 29.955.518/0001-60					
Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE.					
Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA					
(81) 36614505 / 98004242					
Email: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	MESA DE ESCRITÓRIO - TIPO BIRÔ COM 02 GAVETAS - MESA 120X60X75 EM MATERIAL MDP 15MM, ESTRUTURA DOS PÉS EM FERRO PINTURA EPÓXI, COM MADEIRA NO MEIO ENTRE OS FERROS. COM 2 GAVETAS	UND.	15	R\$ 160,61	R\$ 2.409,15



	COM CHAVE E COMPOSIÇÃO = FORMATO SIMPLES, MATERIAL DE CONFECÇÃO = MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/OF13				
15	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA TUBO METÁLICO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURINO, MATERIAL ENCOSTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR AZUL, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO SECRETARIA, COR ESTRUTURA AZUL. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/CAD-SEC-BRAÇO	UND.	10	R\$ 163,11	R\$ 1.631,10
				\$ GERAL	R\$ 4.040,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou



6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou



culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 29.955.518/0001-60

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2020

Processo Licitatório nº 024/2020 Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ANDREI SANTOS SILVA CNPJ/MF nº 15.785.674/0001-16 Rua Bela Vista do Cabral, nº 129, Sala 04, Nazaré, Salvador/BA. (71) 9251-1801 Andrei Santos Silva andreisansil@hotmail.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO COLUNA TIPO GARRAFÃO. Especificações técnicas: material inox polido nas laterais e plástico injetado de alto impacto na parte superior e frontal. 2 (duas) torneiras (natural e gelada); Potencia: 98W; Voltagem: 220V; Dimensões aproximadas do produto: (AxLxP) 980x320x340cm. Peso aproximado do	Und	6	R\$ 492,72	R\$ 2.956,32



produto 16,7kg. Garantia de 01 (um) ano.				
--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes



anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

ANDREI SANTOS SILVA
CNPJ/MF nº 15.785.674/0001-16



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2020

Processo Licitatório nº 024/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA					
CNPJ nº 01.429.437/0001-08					
Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro, Guarapuava-PR, CEP: 85.010-130.					
(42) 3622-5087/ (42) 3622-9796					
Paulo Emanuel de Andrade					
filipeholmann@gmail.com / vendas02@gpgold.com.br					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL
2	COMPUTADOR DESKTOP CORE I5 - computador tipo desktop (completo) com monitor 21 led , teclado e mouse, com características equivalentes ou superior às especificadas a seguir: placa mãe com chipset intel h101; processador intel core i5-7400 (3 .0 ghz, cache 6mb) 7ª geração; memória ram 8gb ddr4 2400mhz (expansível até 16 gb); disco rígido (hd) 1tb (7200 rpm);	Und	8	R\$ 3.470,00	R\$ 27.760,00



placa de vídeo integrada intel hd graph ics 630; monitor led full hd (1920x1080 60hz) 21,5 polegadas widescreen, com pixel pitch 0,248mm, ângulo de visão de 178º vertical / 178º horizontal, 16,78 milhões de cores, com suporte para ajuste de inclinação de 5 graus para que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:



- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou



culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 01.429.437/0001-08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2020

Processo Licitatório nº 024/2020 Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA						
CNPJ nº 02.527.531/0001-62						
Av. Estrada de Belém, nº 1659, Loja, 04, Campo Grande, Recife-PE, CEP: 52.040-000.						
(81) 3242-7073 / (81) 9978-9689						
Antônio Carlos de Carvalho						
cirurgicabv@yahoo.com.br						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL	
3	Balança Infantil Antropométrica. Tipo: Digital. Até 16 kg com divisões de 5gr. Concha anatômica em polipropileno com medida 540 x 290mm injetada em material anti-germes; Display LED com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; Estrutura interna em aço carbono acabamento bicromatizado; Pés reguláveis em borracha sintética; Fonte externa	90	Und	15	R\$ 653,86	R\$ 9.537,90
	a	240				



VAC c/ chaveamento automático; Função TARA até capacidade máxima da balança; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM. Garantia mínima 01 ano.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes



anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 02.527.531/0001-62



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2020

Processo Licitatório nº 024/2020 Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI					
CNPJ nº 21.971.041/0001-03					
Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Araçatuba/SP, CEP: 16075-370.					
(18) 3621-2782					
VERA ROMANAZZI					
licitacao2@kcrequipamentos.com.br					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - Modo de operação digital. Capacidade: 200 kg. Divisões de 100g. Plataforma de 300 x 390 mm Coluna de 1,20m e rodas Função Tara Display 6 dígitos Pesagem mínima de 1 kg. Fonte full range 90 a 240 Vac. Saída para impressora. Pés de apoio. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	Und	15	R\$ 810,00	R\$ 12.150,00



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 21.971.041/0001-03



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2020

Processo Licitatório nº 024/2020 Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI CNPJ nº 31.157.789/0001-12 Rua Floriano Peixoto, nº 280 B, Centro, Atalaia - AL. Sr. Jorge Luiz de Gusmão Buarque (82) 96506205 / 88622205 / 91928895 comercialbuarque@gmail.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	VALOR TOTAL
5	ESCADA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, NÚMERO DEGRAUS 2 DEGRAUS, REVESTIMENTO DEGRAUS PISO MADEIRA REVESTIDO BORRACHA ANTIDERRAPANTE, TIPO PINTURA POLIDO, TIPO DEGRAUS COM CANTONEIRAS DE CHAPA AÇO INOX, DIMENSÃO ESCADA PISO INFERIOR 21X29X20CM;SUPERIOR 21X35X38CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÉS	Und	13	R\$ 116,15	R\$ 1.509,95



	C/PONTEIRAS PVC,ESTRUTURA TUBULAR 1' X 1,25MM				
6	CARRO MACA SIMPLES SUPORTE DE SORO/COLCHONETE - POSSUI/ POSSUI GRADES LATERAIS - POSSUI MATERIAL DE CONFEÇÃO - AÇO INOXIDÁVEL GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.	Und	9	R\$ 944,44	R\$ 8.499,96
7	MOCHO ODONTOLÓGICO DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA NA BASE DO ASSENTO. ALTURA REGULÁVEL. ENCOSTO REGULÁVEL COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO. BASE COM 5 RODÍZIOS. ESTOFAMENTO RESISTENTE E COM BASE RÍGIDA. REVESTIMENTO EM PVC SEM COSTURA. ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA. GARANTIA DE 1 (UM) ANO	Und	6	R\$ 281,66	R\$ 1.689,96
8	BIOMBO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA ESMALTADO, TIPO DUPLO DOBRÁVEL, ALTURA 1,80 CM, COMPRIMENTO 1,80 APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, TIPO DE RODÍZIO 2 PONTEIRAS FIXAS E 1 GIRATÓRIA, ACABAMENTO DO RODÍZIO TERMOPLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECIDO REFORÇADO	Und	4	R\$ 277,50	R\$ 1.110,00
13	SUPORTE DE SORO - TIPO PEDESTAL, ALTURA REGULÁVEL, MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. SUPORTE DE SORO INOX, BASE COM 4 PÉS TUBULARES EM AÇO INOX REDONDO PROVIDOS DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2'. ALTURA REGULÁVEL POR MEIO DE ROSCA CENTRAL, HASTE DE ALTURA EM AÇO INOX COM 4 GANCHOS PARA FIXAÇÃO DE SORO. DIMENSÕES: ALTURA MÁXIMA 2,50M X ALTURA MÍNIMA 1,80M. REFERÊNCIA: PRODUTO OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	Und	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
15	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, MATERIAL ESTRUTURA TUBULAR, MATERIAL TAMPOTAMPO E PRATELEIRA AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO RETANGULAR, COMPRIMENTO TAMPO 60 CM, LARGURA TAMPO 40 CM, ALTURA 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÉS C/ 4 RODÍZIOS DE 2'	Und	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.189,87					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
 - II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
 - V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
 - VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
 - IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI
CNPJ nº 31.157.789/0001-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME					
CNPJ nº 04.473.960/0001-20					
Estrada do Caenga, Galeria Loja 30, nº 317, Bairro São Benedito, na cidade de Olinda/PE.					
Sr. Breno Marques Assunção					
(81) 3083-4725					
bmatec2000@gmail.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	VALOR TOTAL
9	NEGATOSCÓPIO, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA MOLDURA EM AÇO PINTADO C/ TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, MATERIAL VISOR ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, COMPRIMENTO 48 CM, LARGURA 78 CM, ESPESSURA 10 CM, QUANTIDADE LÂMPADAS LÂMPADAS FLUORESCENTES, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V,	Und	2	R\$ 378,00	R\$ 756,00



	APLICAÇÃO C/ 2 CORPOS P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRENDEDOR RADIOGRAFIA NO CORPO,TECLA LIGA/DESLIGA				
10	MESA GINECOLÓGICA, ESTRUTURA TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA ESMALTADO, MATERIAL LEITO CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL MATERIAL LEITO ESMALTADO, TIPO MOVIMENTO ANTERIOR, POSTERIOR, CENTRAL E TRENDELEMBURG, ACABAMENTO PÉS PONTERIA PLÁSTICA, MATERIAL GAVETA ESCOAMENTO LÍQUIDOS CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL GAVETA ESCOAMENTO ESMALTADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACOLCHOADO PARA MESA	Und	2	R\$ 567,00	R\$ 1.134,00
12	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL PORTA VIDRO 3MM, MATERIAL PRATELEIRAS 4 PRATELEIRAS VIDRO C/ 4MM ESPESSURA, QUANTIDADE PORTAS 2 PORTAS UN, TIPO FECHADURA FECHADURA CILÍNDRICA, ALTURA 1,65 M, LARGURA 0,65 M, PROFUNDIDADE 0,40 M, APLICAÇÃO USO HOSPITALAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO E TETO EM CHAPA AÇOESMALTADO	Und	5	R\$ 499,50	R\$ 2.497,50
VALOR TOTAL: R\$ 4.387,50					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).



6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:



- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 04.473.960/0001-20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA CNPJ nº. 26.889.181/0001-42 Avenida A, S/N, Galpão B, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE, CEP: 55293-970 Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira (87) 3762-0445 / (81) 9746-5059/ (81) 3025-0632 sd_distribuidora@hotmail.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	VALOR TOTAL
11	FOCO CLÍNICO, TIPO LÂMPADA LÂMPADA HALÓGENA 50W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V V, TIPO HASTE HASTE FLEXÍVEL, REGULÁVEL, TIPO BASE BASE AÇO INOX OU ALUMÍNIO COM RODÍZIOS, FREQUÊNCIA 60 HZ	Und	10	R\$ 320,00	3.200,00



14	CARRINHO PARA CURATIVOS CARRO PARA CURATIVO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX, PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA INOX, PÉS COM RODÍZIOS DE 3". TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA TAMANHO MÍNIMO 75 X 45 CM; ALTURA MÍNIMA 75 CM. INCLUSO 01 BALDE EM AÇO INOX E 01 BACIA EM AÇO INOX.	Und	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
19	NEBULIZADOR/INALADOR (BR0435789) ULTRASSÔNICO, ADULTO/INFANTIL, - ACOMPANHA MÁSCARA ADULTO E INFANTIL; - PODE FAZER INALAÇÃO EM QUALQUER POSIÇÃO; - 3 AJUSTES DE VELOCIDADE; - BIVOLT AUTOMÁTICO - MÁSCARA INFANTIL E ADULTO; - PODE FAZER INALAÇÃO DEITADO; - ULTRASSÔNICO (SILENCIOSO); - MÁSCARAS DE SILICONE, MACIAS; - 3 NÍVEIS DE AJUSTE DE VELOCIDADE; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 NEBULIZADOR; - 01 MANGUEIRA (TRAQUÉIA); - 05 FILTROS DE AR; - 02 ANÉIS DE VEDAÇÃO; - 10 COPOS; - 01 MÁSCARA TAMANHO ADULTO; - 01 MÁSCARA TAMANHO INFANTIL; - 01 ADAPTADOR DE CORRENTE AC / DC; - 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES; - BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220); - 3 ANOS DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE; (UNIDADE)	Und	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.830,00					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame



licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
 - 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não manter a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.



7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto



desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.



9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ nº. 26.889.181/0001-42



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

NUNES & TENÓRIO LTDA CNPJ nº. 35.000.390/0001-84 Rua José Vidal, nº 20, Centro, Agua Branca-PB, CEP: 58.748-000. Emília Tenório Marques da Fonseca Nunes (87) 9194-8064/(87) 9.9931-9229 nuneslicitacao@yahoo.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES	QUAN T.	V. UNT.	VALOR TOTAL
17	FOGÃO GÁS, TIPO FOGÃO CONVENCIONAL, QUANTIDADE BOCAS 4 UN, NORMAS TÉCNICAS SELO INMETRO GATEGORIA 'A', CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO/FORNO AUTOLIMPANTE/ TAM-, VOLTAGEM 110/220 V, COR BRANCA	Und	8	R\$ 664,00	R\$ 5.312,00



22	MULTIFUNCIONAL COLORIDA WI-FI BULK INK, FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): 33 PPM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (COR) : 15 PPM; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 5760 X 1440 DPI; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4; CICLO MENSAL (IEEE 802.11B/G/N)/ USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; MULTIFUNCIONAL EPSON TANQUE DE TINTA L375 OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.(PÁGS/MÊS): N/A; VOLTAGEM: BIVOLT; CONEXÕES: WI-FI	Und	20	R\$ 1.375,00	R\$ 27.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 32.812,00					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;



- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa 6.4.1: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

NUNES & TENÓRIO LTDA
CNPJ nº. 35.000.390/0001-84



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2020

**Processo Licitatório nº 024/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020**

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ALLIANCA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ/MF nº 28.421.328/0001-09 Rua Pedra Grande, nº 445, Jardim Maravilha, Petrolina-PE. (87) 96197487 / (81) 95342800 Josilda Maria Carvalho de Barros josildamcb@gmail.com					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL
18	CARRINHO MULTIFUNCIONAL DE LIMPEZA. Carro para material de limpeza de polipropileno: 1 Carro Funcional, com bolsa em vinil + 1 Balde Esprededor 30 Litros Amarelo Doblô + 1 Mop Úmido Haste Americana + 1 Mop Pó + 1 Pá Pop +	Und	6	R\$ 897,00	R\$ 5.382,00



<p>1 Placa Sinalizadora Composição: - Carro Funcional: Material: Polipropileno. Dimensões para Balde de 30 Litros Doblô Bolsa em vinil. Rodas em PVC. Estrutura em aço carbono galvanizado. - Balde Espremedor 30 Litros Doblô: Clip de fixação para haste. Sistema de espremedor com pressão superior. Dreno de escoamento de água suja. Divisória de água limpa e suja injetada no próprio balde. 2 compartimentos com capacidade para 12 e 18 litros. - Haste Limpa Piso Tipo Americana com Refil: Utilizada para fixar os refis mops úmido e pó. Produzida em polipropileno ultra resistente e cabo de alumínio 1,40 m. Os cabos possuem pintura eletrostática de alta resistência e possuem manopla de polipropileno. Comprimento:1,54 m Refil para Mop líquido (Refil de Algodão 320 g) com 85% de algodão e 15% de poliéster em sua composição. Refil para Mop Pó (tamanho 60 cm) composto por fios 100% acrílicos, parte superior composta por tecido sintético lavável. Armação Mop Pó (tamanho 60cm) produzida em pro</p>			
---	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente



justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
 - 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços



- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.



9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

ALLIANCA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF nº 28.421.328/0001-09



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2020

Processo Licitatório nº 024/2020 Pregão Eletrônico nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA					
CNPJ nº 11.957.607/0001-80					
Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, Paulista-PE, CEP: 53.413-230.					
(81) 3071-1996 / (81) 3471-2550					
Orlando Otaviano da Silva					
vendas@3pdistribuidora.com.br					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT	V. UNT.	VALOR TOTAL
21	Projeto Multímídia Resoluções Suportadas o VGA o SVGA o XGA o WXGA o WXGA+ o SXGA o SXGA+ Luminosidade: 2700 ANSI Lumens Lâmpada: Tipo 200w UHE (E-TORL) Lente o Foco Manual o Zoom Óptico o	Und	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00



<p>Índice de Projeção o Throw Ratio 1,45 1,96 o Distancia de Projeção de 0,88 até 10,44 Metros o Tamanho de Imagem de 22 350 Requisitos do Sistema o Resolução Analógico: NTSC NTSC4.43 PAL PAL-M PAL-N PAL60 SECAM o Resolução Digital: 480i 480p 576i 576p 720p 1080i 1080p Conexões de entradas o 1 HDMI o 1 VGA RGB (D-sub 15 pinos) o 1 S-Vídeo Mini DIN o 1 Vídeo composto RCA (amarelo) o 1 USB Tipo A (Memória USB, Wi-fi) o 1 USB Tipo B (Usb Display, mouse, controle) o 2 Áudio: RCA (Vermelho/Branco) o 1 Controle RS-232 Conteúdo da Embalagem o Projetor o Controle remoto com pilhas ou baterias. o Cabo de alimentação NBR (1436) o Cabo RGB VGA (computador) o CD-ROM com documentação do projetor. Voltagem o Bivot MARCA DE REFERENCIA (QUALIDADE IGUAL OU SUPEROR): Powerlite S39 Epson CX</p>			
--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde



que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).



6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:



- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor



do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 11.957.607/0001-80



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2020

**Processo Licitatório nº 024/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020**

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020, Processo nº 024/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos permanente hospitalares e eletrônicos, destinados aos PSF's e Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme necessidade do Fundo de saúde do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 001/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº 31.748.956/0001-08 Avenida Borges de Medeiros, nº 645, Centro, Santa Rosa-RS. (55) 35126744 Franco Luiz Lagemann pampa@pampacontabil.com.br					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	VALOR TOTAL
23	Câmara vertical, desenvolvida especificamente para guarda de vacinas, com capacidade de armazenamento em média de 504 litros úteis. Refrigeração por compressor hermético, com sistema	Und	2	R\$ 10.150,00	R\$ 20.300,00



<p>de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. Degelo seco automático com evaporação de condensado sem trabalho adicional. Câmara interna construída em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia; Com 05 ou 06 gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com portas de acrílico; Porta de vidro; Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC; Equipado com 04 rodízios especiais com freio; Painel de comandos e controle frontal; Com sistema microprocessado com display em LCD ou LED, programável de + 2° C a + 8° C com temperatura controlada automaticamente a +4° C por solução diatérmica; chave geral de energia liga/desliga, sendo necessário que o equipamento disponível seja 220 Volts, 50/60 Hz; Registro da ANVISA Sistema de emergência para autonomia de até 48 horas na falta de energia, estabilizador de voltagem; Manual do proprietário em Português.</p>			
---	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços



- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.



9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim (PE), 20 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE
Josefa Elizabete da Silva
Secretária de Saúde

LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 31.748.956/0001-08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020 (2º COLOCADO)

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ nº 29.955.518/0001-60 Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE. Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA (81) 36614505 / 98004242 Email: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE - METÁLICA, ALTURA APROXIMADA: 2,00 M, LARGURA MÍNIMA: 0,92 M, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0,40 M, TIPO PRATELEIRAS: GRADUÁVEIS,	UND.	20	R\$ 145,83	R\$ 2.916,60



QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UN, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGEM TINTA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO EM XNAS LATERAIS E FUNDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG POR BANDEJA. PÉS COM SAPATAS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: EST01.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 04 de novembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 29.955.518/0001-60



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020
(3º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, com sede à Praça 19 de Julho, S/Nº, Centro, Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 29.955.518/0001-60

Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE.

Sr. **SERGIO LEOCADIO DA SILVA**

(81) 36614505 / 98004242

E-mail: homeofficepalmares@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ARMÁRIO EM AÇO COM 20 LUGARES, COM FECHADURA (PITÃO) PARA CADEADO, CONFECCIONADO EM CHAPA 26 COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS (4 PORTAS NA HORIZONTAL E 5 PORTAS NA VERTICAL, COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS. DEVERÁ POSSUIR VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO EM TODAS AS PORTAS, PÉS EM AÇO RESISTENTE,	UND.	10	R\$ 859,00	R\$ 8.590,00



	PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ NA COR CINZA CLARA, COM TRATAMENTO DA CHAPA DE AÇO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, DIMENSÕES TOTAIS EXTERNAS MÍNIMAS DE 198 X 122 X 42 CM (A X L X P). DIMENSÃO MÍNIMA DAS PORTAS: 36 X 27 X 42 CM (A X L X P). TODOS OS ROUPEIROS DEVEM SER ENTREGUES DEVIDAMENTE MONTADOS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM20.				
03	ARMÁRIOS DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTE FERRUGEM, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA LISA, COR CINZA ESMALTE, QUANTIDADE DE PORTAS 2, TIPO FIXAÇÃO PORTAS COM DOBRADIÇAS, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 4, COM MEDIDAS; ALTURA 1,98M, LARGURA 0,90CM, PROFUNDIDADE 0,45M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESMONTÁVEL, PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS. PORTAS COM CHAVE E PUXADOR. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: ARM01.	UND.	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
06	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA CROMADO, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO FIXO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR MARROM, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, COR ESTRUTURA CROMADO, QUANTIDADE PÉS 5UN. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 1008.	UND.	9	R\$ 295,50	R\$ 2.659,50
VALOR TOTAL: R\$ 13.249,50					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não manter a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;



IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos



seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 05 de novembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-PE

Josefa Elizabete da Silva

Secretária de Saúde

Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 29.955.518/0001-60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 001/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM, Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **LADSON PRAZERES DE MOURA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça 19 de Julho, nº 23, Centro, na Cidade de Bom Jardim/PE, inscrita no CNPJ nº 02.083.668/0001-75, neste ato, representada pelo **Sr. Ladson Prazeres de Moura**, brasileiro, residente e domiciliado na Praça 19 de Julho, nº 23 (1º Andar), Centro, na Cidade de Bom Jardim/PE, inscrito no RG sob o nº 5807298 SSP/PE e no CPF/MF sob o n.º 030.219.064-35, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta



Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4	Fundo Municipal de Assistência Social
90	Entidades Supervisionadas



90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.000 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.01.00 510.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2135 0000 Apoio a pessoa Portadora de Deficiência
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.00 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2136 0000 Manutenção das Ações do Programa BPC
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0803 2139 0000 Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios



0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social

90 Entidades Supervisionadas

90 02 Fundo Municipal de Assistência Social

900200 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0813 2152 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 510.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – PE

Ivonete Ivo Braz

Secretária de Assistência Social

LADSON PRAZERES DE MOURA

Ladson Prazeres de Moura

CNPJ nº 02.083.668/0001-75

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:

OAB N°



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 002/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM, Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA ANDRADE SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.714.178/0001-08, com sede na Rua Alto do Derby. Nº55 Centro Cidade: Bom Jardim, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Ruann Anderson Silva Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.905.854-17 e portador do RG 9349678 SDS PE residente e domiciliada na Avenida Jose Moreira de Andrade nº 127, Centro, Cidade: Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta



Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4	Fundo Municipal de Assistência Social
90	Entidades Supervisionadas



90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.000 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.01.00 510.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2135 0000 Apoio a pessoa Portadora de Deficiência
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.00 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2136 0000 Manutenção das Ações do Programa BPC
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0803 2139 0000 Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios



0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0813 2152 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BOM JARDIM – PE**
Ivonete Ivo Braz
Secretária de Assistência Social

**MARIA DE LOURDES GOMES DE
LIMA ANDRADE SILVA**
Ruann Anderson Silva Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N°



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 003/2020

Processo Licitatório nº 061/2019
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM, Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **JOSÉ EUGENIO DE MATOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.111.905/0001-71, com sede na Av. Marilda Arruda Guerra, nº 11, Bairro: Coqueiro, Cidade: Surubim, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. José Eugenio de Matos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.782.884-91 e portador do RG 4.155.464 residente e domiciliada no Sítio macacos, nº 860, Zona Rural, Cidade: Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa (s) para aquisição de Material Elétrico destinado as diversas secretarias do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta



Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4	Fundo Municipal de Assistência Social
90	Entidades Supervisionadas



90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.000 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.01.00 510.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2135 0000 Apoio a pessoa Portadora de Deficiência
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.00 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2136 0000 Manutenção das Ações do Programa BPC
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0803 2139 0000 Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios



0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0813 2152 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de janeiro 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BOM JARDIM – PE**
Ivonete Ivo Braz
Secretária de Assistência Social

JOSÉ EUGENIO DE MATOS ME
José Eugenio de Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N°



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
13	BOCAL DE PORCELANA E-27	UND	LIEGE	60	R\$1,75	R\$105,00
14	BOCAL PORCELANA E-40	UND	LIEGE	50	R\$7,50	R\$375,00
69	FITA DE AUTO FUSÃO – Rolo 10 METROS	UND	SCOTCH	25	R\$18,80	R\$470,00
71	FITA ISOLANTE 19MMX10 - Dorso de papel crepado, tratado com solução à base de poliuretano e adesivo de borracha	UND	IMPERIAL	25	R\$10,00	R\$250,00
						R\$1.200,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 004/2020

Processo Licitatório nº 063/2019

Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, reuniu-se, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, Senhora **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSEFA SEVERINA BARBOSA COMBUSTÍVEIS**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o n.º 06.151.463/0002-11**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, Centro, Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pela Senhora **Josefa Severina Barbosa**, brasileira, Solteira, portador da Carteira de Identidade nº 6.656.923- SDS/PE e do CPF nº 065.965.484-90, residente e domiciliado na Avenida Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social



900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
932 –3.3.90.30.00- Material de consumo
510.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
933 –3.3.90.30.00- Material de consumo
500.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ivonete Ivo Braz
Gestora/Contratante



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**Fundo Municipal de
Assistência Social**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fec4cd1f06c

JOSEFA SEVERINA BARBOSA COMBUSTÍVEIS
CNPJ n.º 06.151.463/0002-11
Josefa Severina Barbosa
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2020

COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	14.976,75	4,355	R\$ 65.223,75
02	Óleo diesel S10, interior, automotivo, enxofre total máximo de 10mg/kg (PPM=partes por milhão) de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	17.642,55	3,628	R\$ 64.007,17
	VALOR TOTAL				R\$ 129.230,92

COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA DE ASSISTENCIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1-A	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	4.992,25	4,355	R\$ 21.741,25
2-A	Óleo diesel S10, interior, automotivo, enxofre total máximo de 10mg/kg (PPM=partes por milhão) de acordo com legislação vigente da ANP.	LITRO	5.880,85	3,628	R\$ 21.335,72
	VALOR TOTAL				R\$ 43.076,97

VALOR TOTAL DAS COTAS	R\$ 172.307,89
------------------------------	-----------------------



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 005/2020

Processo Licitatório nº 063/2019

Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, reuniu-se, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, Senhora **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;



II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de



cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
932 –3.3.90.30.00- Material de consumo
510.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
933 –3.3.90.30.00- Material de consumo
500.001 Recursos Próprios



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 04 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**Ivonete Ivo Braz
Gestora/Contratante**

**RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada**

**Testemunha 1
CPF n.º**

**Testemunha 2
CPF n.º**

**ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº**



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool GNS ou bicombustíveis, especificação, atende a API SL, SJ,SH, SG, e SF SAE 25W-50 ANP 7351, frasco com 01 (um) litro.	LITRO	120	R\$ 23,65	R\$ 2.838,00
06	Óleo lubrificante automotivo, para motor, a diesel, de 4 tempos, SAE 15W40 turbo, classificação API CG4, tecnologia mineral, atende a recomendação ACEA E2/B2, MB 228, 1, embalado em frasco de 1 Litro.	LITRO	200	R\$ 18,95	R\$ 3.790,00

COTA PRINCIPAL

12	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a diesel turbinais em serviços severos.	LITRO	75	R\$ 48,85	R\$ 3.663,75
----	---	-------	----	-----------	---------------------

COTA RESERVADA

12A	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a diesel turbinais em serviços severos.	LITRO	25	R\$ 48,85	R\$ 1.221,25
-----	---	-------	----	-----------	---------------------

VALOR TOTAL: R\$ 11.513,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006/2020

Processo Licitatório nº 063/2019

Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, reuniu-se, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, Senhora **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **ENCRUZILHADA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.944.692/0001-82, com sede à Rodovia PE-90, Km 49, Encruzilhada, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Heber Lucena Carlos**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.572.251 SDS-PE, e no CPF nº 041.036.254-90, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;



II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
932 –3.3.90.30.00- Material de consumo
510.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social



900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
933 –3.3.90.30.00- Material de consumo
500.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 04 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ivonete Ivo Braz
Gestora/Contratante

ENCRUZILHADA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS EIRELI
CNPJ nº 27.944.692/0001-82
Heber Lucena Carlos
Contratado



PREFEITURA DO BOM JARDIM

Fundo Municipal de Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FUNDO M. DE ASSIS.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 90. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D,	LITRO	120	R\$ 16,24	R\$ 1.948,80
04	Óleo lubrificantes para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 140. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D,	LITRO	80	R\$ 14,89	R\$ 1.191,20
07	Óleo de freio fluído, SAE J-1703	500ML	20	R\$ 16,24	R\$ 324,80
08	Óleo de coloração vermelha para transmissão, o mesmo usado em direção hidráulica de automóveis, caminhões e ônibus, de qualidade igual ou superior à marca texaco.	LITRO	40	R\$ 20,12	R\$ 804,80
09	Graxa a base de lítio, do tipo múltiplas aplicações, grau NLGI 2, graxa MP-2 NLGI2.	KG	40	R\$ 25,64	R\$ 1.025,60
10	Aditivo para gasolina (litro carbonetos aditivo multifuncional para diesel BARDAH ou similar de mesma qualidade superior). Frasco de 200 ML.	LITRO	100	R\$ 23,47	R\$ 2.347,00
11	Aditivo Arla 20L	BALDE	10	R\$ 50,54	R\$ 505,40
13	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a gasolina turbinais em serviços severos.	LITRO	20	R\$ 40,24	R\$ 804,80
15	Aditivo para radiador	LITRO	30	R\$ 29,94	R\$ 898,20
VALOR TOTAL				R\$ 9.850,60	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 007/2020

Processo Licitatório nº 065/2019

Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - PE, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE, sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro, Bom Jardim - PE, representado por sua gestora a Senhora **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a Empresa **LADSON PRAZERES DE MOURA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.083.668/0001-75, com sede à Praça 19 de Julho, nº 23, Centro, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Ladson Prazeres de Moura**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.219.064-35, e portador do RG nº 5.807.298 SSP-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Município do Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses.
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução



daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infraestrutura,



que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.000 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.01.00 510.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2135 0000 Apoio a pessoa Portadora de Deficiência



3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.00 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2136 0000 Manutenção das Ações do Programa BPC
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0803 2139 0000 Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0813 2152 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ivonete Ivo Braz
Gestora/Contratante

LADSON PRAZERES DE MOURA ME

CNPJ nº 02.083.668/0001-75
Ladson Prazeres de Moura
Contratada

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



item	Descrição	Und	Quant	Vr unt	Assist	Valor	Creas	Valor	Cras	Valor	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira para registro de gás com rosca sem fim.	UNID	5	R\$ 0,80	3	R\$ 2,40	1	R\$ 0,80	1	R\$ 0,80	R\$ 4,00
2	Ácido Muriático- Solução aquosa de cloreto de hidrogênio. Solução 33%	LT	20	R\$ 5,85	10	R\$ 58,50	5	R\$ 29,25	5	R\$ 29,25	R\$ 117,00
10	Areia branca fina para reboco.	M3	20	R\$ 56,95	10	R\$ 569,50	5	R\$ 284,75	5	R\$ 284,75	R\$ 1.139,00
13	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 3\8mm	UNID	10	R\$ 0,35	5	R\$ 1,75	3	R\$ 1,05	2	R\$ 0,70	R\$ 3,50
14	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 5\16mm	UNID	10	R\$ 0,30	5	R\$ 1,50	3	R\$ 0,90	2	R\$ 0,60	R\$ 3,00
15	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bi cromatizado, diâmetro 7\8mm	UNID	10	R\$ 0,60	5	R\$ 3,00	3	R\$ 1,80	2	R\$ 1,20	R\$ 6,00
16	Arruelas Aço carbono, Polido, Zincado branco, Bicromatizado, diametro 1\4mm	UNID	10	R\$ 0,18	5	R\$ 0,90	3	R\$ 0,54	2	R\$ 0,36	R\$ 1,80
17	Assento branco para vaso sanitário em Polipropileno.	UNID	10	R\$ 14,90	5	R\$ 74,50	3	R\$ 44,70	2	R\$ 29,80	R\$ 149,00
19	Bacia sanitária convencional, na cor branca	UNID	6	R\$ 99,00	3	R\$ 297,00	1	R\$ 99,00	2	R\$ 198,00	R\$ 594,00
20	Balde p/ construção Plástico Preto, Produzido em polipropileno - Alça em Aço 1045 galvanizado, esp. 4,5mm	UNID	6	R\$ 6,30	2	R\$ 12,60	2	R\$ 12,60	2	R\$ 12,60	R\$ 37,80
22	Barbante em rolo, Composição: 85% FITILHO	ROLO	6	R\$ 5,65	2	R\$ 11,30	2	R\$ 11,30	2	R\$ 11,30	R\$ 33,90



24	Barras de ferro , 3/8" , 10 mm - Barra com 12 metros.	UNID	4	R\$ 22,50	2	R\$ 45,00	1	R\$ 22,50	1	R\$ 22,50	R\$ 90,00
25	Barras de ferro 5/16" , 8 mm - Barra com 12 metros.	UNID	4	R\$ 15,80	2	R\$ 31,60	1	R\$ 15,80	1	R\$ 15,80	R\$ 63,20
42	Buchas p/ parafusos N°6 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	20	R\$ 0,26	10	R\$ 2,60	5	R\$ 1,30	5	R\$ 1,30	R\$ 5,20
48	Cabo para vassourão .	UNID	4	R\$ 6,00	2	R\$ 12,00	1	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00	R\$ 24,00
50	Cadeado E-40	UNID	8	R\$ 19,00	4	R\$ 76,00	2	R\$ 38,00	2	R\$ 38,00	R\$ 152,00
51	Cadeado E-30	UNID	8	R\$ 13,90	4	R\$ 55,60	2	R\$ 27,80	2	R\$ 27,80	R\$ 111,20
54	Caixa d'água – De fibra, 10.000 lts.	UNID	0	R\$ 3.390,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
56	Caixa d'água – De fibra, 5000 lts.	UNID	0	R\$ 1.678,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
58	Caixa d'água em polietileno. 1000L possui superfície interna lisa que facilita a limpeza. Exclusivo sistema de encaixe da tampa que dispensa parafusos e amarras na instalação e garante ainda mais vedação e conservação da água.	UNID	1	R\$ 257,00	1	R\$ 257,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 257,00
63	Canaletas com Divisória 20x10 Mm 2,10 cor Branca.	UNID	10	R\$ 5,00	5	R\$ 25,00	2	R\$ 10,00	3	R\$ 15,00	R\$ 50,00
68	CAP SOLDÁVEL 20mm cor marrom	UNID	8	R\$ 1,00	3	R\$ 3,00	3	R\$ 3,00	2	R\$ 2,00	R\$ 8,00
69	CAP SOLDÁVEL 25mm, cor marrom	UNID	10	R\$ 1,50	5	R\$ 7,50	2	R\$ 3,00	3	R\$ 4,50	R\$ 15,00
70	CAP SOLDÁVEL 32mm, cor marrom	UNID	10	R\$ 1,70	5	R\$ 8,50	2	R\$ 3,40	3	R\$ 5,10	R\$ 17,00
71	CAP SOLDÁVEL 50mm cor marrom	UNID	11	R\$ 3,00	5	R\$ 15,00	3	R\$ 9,00	3	R\$ 9,00	R\$ 33,00



76	Cavadeira Articulada utilizada na agricultura, jardinagem e construção civil, para cavar e retirar a terra numa única operação.	UNID	0	R\$ 29,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Chicote para lavatório de 40cm.	UNID	10	R\$ 3,90	5	R\$ 19,50	2	R\$ 7,80	3	R\$ 11,70	R\$ 39,00
84	Cimento comum saco c/50kg.	UNID	70	R\$ 23,90	30	R\$ 717,00	20	R\$ 478,00	20	R\$ 478,00	R\$ 1.673,00
86	Cola branca, lavável não tóxica 1kg	UNID	4	R\$ 14,90	2	R\$ 29,80	1	R\$ 14,90	1	R\$ 14,90	R\$ 59,60
92	Correntes soldadas de elos curtos – galvanizadas para uso geral.	kg	15	R\$ 19,50	5	R\$ 97,50	5	R\$ 97,50	5	R\$ 97,50	R\$ 292,50
93	Curva 90° de 25 mm.	UNID	10	R\$ 2,00	5	R\$ 10,00	2	R\$ 4,00	3	R\$ 6,00	R\$ 20,00
94	Curva água PVC longa soldável. 20 mm	UNID	10	R\$ 2,40	5	R\$ 12,00	2	R\$ 4,80	3	R\$ 7,20	R\$ 24,00
95	Curva de 90° (100mm) classe A.	UNID	10	R\$ 4,40	5	R\$ 22,00	2	R\$ 8,80	3	R\$ 13,20	R\$ 44,00
96	Curva de agua em PVC soldável. 25 mm	UNID	10	R\$ 2,50	5	R\$ 12,50	2	R\$ 5,00	3	R\$ 7,50	R\$ 25,00
97	Curva de água PVC soldável. 20 mm	UNID	10	R\$ 2,00	5	R\$ 10,00	3	R\$ 6,00	2	R\$ 4,00	R\$ 20,00
98	Curva de esgoto PVC 40mm curta	UNID	10	R\$ 2,40	5	R\$ 12,00	3	R\$ 7,20	2	R\$ 4,80	R\$ 24,00
99	Curva de esgoto PVC 150mm Joelho 90° de PVC para mudança de direção em tubulações de água em ângulo de 90°	UNID	10	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00	3	R\$ 60,00	2	R\$ 40,00	R\$ 200,00
110	Durepox para soldas, reparos e fixação. Caixa 100g	UNID	4	R\$ 5,90	2	R\$ 11,80	1	R\$ 5,90	1	R\$ 5,90	R\$ 23,60
113	Enxada c cabo	UNID	4	R\$ 36,00	2	R\$ 72,00	1	R\$ 36,00	1	R\$ 36,00	R\$ 144,00
115	Enxada sem cabo	UNID	5	R\$ 26,00	2	R\$ 52,00	2	R\$ 52,00	1	R\$ 26,00	R\$ 130,00
116	Enxadeco com cabo	UNID	10	R\$ 33,00	5	R\$ 165,00	2	R\$ 66,00	3	R\$ 99,00	R\$ 330,00
120	Espátula- rígida de 8cm com cabo.	UNID	0	R\$ 6,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
122	Estacas de madeira, Com 2 Mts de comprimento.	UNID	0	R\$ 12,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
123	Facão – De 18 polegadas.	UNID	4	R\$ 22,90	2	R\$ 45,80	1	R\$ 22,90	1	R\$ 22,90	R\$ 91,60
124	Facão – De 20 polegadas.	UNID	4	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00	1	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00	R\$ 320,00



127	Fechadura interna - Para porta, maçaneta tipo alavanca espelho linha inox, chave comum (interna) de primeira linha.	UNID	10	R\$ 35,00	5	R\$ 175,00	2	R\$ 70,00	3	R\$ 105,00	R\$ 350,00
136	Fita crepe para uso geral. Tamanho 18mmx50mm	UNID	7	R\$ 7,90	3	R\$ 23,70	2	R\$ 15,80	2	R\$ 15,80	R\$ 55,30
137	Fita veda rosca com 20m. Unidade	UNID	10	R\$ 5,00	5	R\$ 25,00	3	R\$ 15,00	2	R\$ 10,00	R\$ 50,00
138	Flange 50mm Adaptador Soldável Flange Caixa D'Água 50mm 1.1/2	UNID	4	R\$ 11,90	2	R\$ 23,80	1	R\$ 11,90	1	R\$ 11,90	R\$ 47,60
142	Galão verniz - 3,6L Secagem rápida, Baixo odor, Dupla proteção solar, Resistência ao sol e à umidade, Pronto para uso, Excelente durabilidade	UNID	7	R\$ 60,50	3	R\$ 181,50	2	R\$ 121,00	2	R\$ 121,00	R\$ 423,50
162	Laje pré moldada. Laje com vigotas treliçadas = 207Kgf/m², Por metro	MTS	40	R\$ 26,60	20	R\$ 532,00	10	R\$ 266,00	10	R\$ 266,00	R\$ 1.064,00
184	Mangueira cristal 3/4 x 2,0 mm com rolo de 50 mts	ROLO	1	R\$ 144,50	1	R\$ 144,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 144,50
188	Massa corrida PVA paredes interiores. Latão 18lts.	UNID	11	R\$ 43,00	5	R\$ 215,00	3	R\$ 129,00	3	R\$ 129,00	R\$ 473,00
194	Parafuso 4,5 mm x 65	UNID	65	R\$ 0,50	35	R\$ 17,50	15	R\$ 7,50	15	R\$ 7,50	R\$ 32,50
195	Parafuso de fenda 3,5mm x 20	UNID	65	R\$ 0,25	35	R\$ 8,75	15	R\$ 3,75	15	R\$ 3,75	R\$ 16,25
196	Parafuso de fenda 4,8 mm x 40	UNID	65	R\$ 0,40	35	R\$ 14,00	15	R\$ 6,00	15	R\$ 6,00	R\$ 26,00
202	Pia para louça inox 120cm com Escorredor	UNID	1	R\$ 132,00	1	R\$ 132,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 132,00
206	Pincel broxa 15X5,6CM com cabo plástico e monofilamento bicolor. Ideal para pinturas com cal e limpezas gerais.	UNID	9	R\$ 4,00	4	R\$ 16,00	2	R\$ 8,00	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
208	Pincel No. 5" trincha	UNID	10	R\$ 8,00	4	R\$ 32,00	3	R\$ 24,00	3	R\$ 24,00	R\$ 80,00
209	Pincel Trincha 1 POL, 2POL, 3POL Composição cerda gris	UNID	30	R\$ 2,50	20	R\$ 50,00	5	R\$ 12,50	5	R\$ 12,50	R\$ 75,00



216	Porta em madeira – Tamanho 2,10x80 cm	UNID	3	R\$ 83,00	3	R\$ 249,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 249,00
221	PVC DE TETO de 200mm, espessura de 8mm, branco. Metro	M²	20	R\$ 14,50	10	R\$ 145,00	5	R\$ 72,50	5	R\$ 72,50	R\$ 290,00
231	Reparo de caixa de descarga parede.	UNID	8	R\$ 41,00	4	R\$ 164,00	2	R\$ 82,00	2	R\$ 82,00	R\$ 328,00
235	Rolo para pintura de parede, lá de carneiro.	UNID	10	R\$ 20,80	5	R\$ 104,00	2	R\$ 41,60	3	R\$ 62,40	R\$ 208,00
238	Sifão sanfonado cor branco, em plástico.	UNID	10	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	3	R\$ 15,00	3	R\$ 15,00	R\$ 50,00
241	Spray de tinta , 400ml cores variadas.	UNID	20	R\$ 11,90	10	R\$ 119,00	5	R\$ 59,50	5	R\$ 59,50	R\$ 238,00
245	Tampa pra vaso sanitário Desenvolvido em plástico resistente de alta qualidade, o assento é almofadado e macio.	UNID	2	R\$ 44,00	2	R\$ 88,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 88,00
255	Telhas brasilite	UNID	60	R\$ 14,70	30	R\$ 441,00	20	R\$ 294,00	10	R\$ 147,00	R\$ 882,00
259	Thinner indicado para ajustar a viscosidade de tintas e vernizes, auxiliando o alastramento e nivelando a película. Lts – Galão de 5lts	UNID	20	R\$ 42,90	10	R\$ 429,00	5	R\$ 214,50	5	R\$ 214,50	R\$ 858,00
260	Tijolos de cerâmica cozido – Dimensões 19x19x9 cm, com 8 furos.	Milheiro	11	R\$ 325,00	5	R\$ 1.625,00	3	R\$ 975,00	3	R\$ 975,00	R\$ 3.575,00
261	Tinta acrílica latão – tinta de fácil aplicação para ambientes externos. Latão com 18 Kg	UNID	11	R\$ 159,50	5	R\$ 797,50	3	R\$ 478,50	3	R\$ 478,50	R\$ 1.754,50
262	Tinta acrílica – galão 3,6kg de fácil aplicação de boa durabilidade para ambientes externos.	UNID	13	R\$ 40,00	7	R\$ 280,00	3	R\$ 120,00	3	R\$ 120,00	R\$ 520,00
263	Tinta de bolsa em pó de fácil aplicação e de grande durabilidade, com 2kg (pct c/ 10 unidades)	Pct	13	R\$ 47,00	7	R\$ 329,00	3	R\$ 141,00	3	R\$ 141,00	R\$ 611,00



264	Tinta esmalte sintético galão 3,600 ml cores diversas, de fácil aplicação e de grande durabilidade para portas, portões.	UNID	13	R\$ 65,50	7	R\$ 458,50	3	R\$ 196,50	3	R\$ 196,50	R\$ 851,50
265	Tinta látex latão – Para alvenaria interior de fácil aplicação, cores diversas, lata de 18 lts.	UNID	13	R\$ 120,00	7	R\$ 840,00	3	R\$ 360,00	3	R\$ 360,00	R\$ 1.560,00
266	Tinta látex galão -para parede de fácil aplicação para ambientes internos, com boa resistência e rendimento. 3,6 lts cores diversas.	UNID	13	R\$ 21,80	7	R\$ 152,60	3	R\$ 65,40	3	R\$ 65,40	R\$ 283,40
267	Tinta esmalte sintético 1kg. Tinta fácil de aplicar proporciona a melhor proteção para portas e portões . 1kg	UNID	10	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00	3	R\$ 60,00	2	R\$ 40,00	R\$ 200,00
268	Tinta para piso 18L em cores diversas, de fácil aplicação e de grande durabilidade	UNID	6	R\$ 110,00	3	R\$ 330,00	1	R\$ 110,00	2	R\$ 220,00	R\$ 660,00
269	Tonel de 200l de plástico azul.	UNID	7	R\$ 83,50	4	R\$ 334,00	2	R\$ 167,00	1	R\$ 83,50	R\$ 584,50
270	Torneira de cozinha cromada com alta resistência a corrosão e fácil instalação.	UNID	7	R\$ 40,00	4	R\$ 160,00	2	R\$ 80,00	1	R\$ 40,00	R\$ 280,00
271	Torneira de pia de prato , inox de 3/4. Unidade	UNID	7	R\$ 44,80	4	R\$ 179,20	2	R\$ 89,60	1	R\$ 44,80	R\$ 313,60
272	Torneira par filtro gel'agua com alavanca inferior, Cor branca,PLASTICO.	UNID	7	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	2	R\$ 10,00	1	R\$ 5,00	R\$ 35,00
273	Torneira para tanque – De 15 cm, com chuveiro, 1/2", de 18 cm.	UNID	7	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00	2	R\$ 10,00	1	R\$ 5,00	R\$ 35,00
289	Tubo de PVC 25mm água c/ 6 mts classe A.	UNID	7	R\$ 13,00	4	R\$ 52,00	2	R\$ 26,00	1	R\$ 13,00	R\$ 91,00
291	Tubo soldável PVC de 25mm(6 metros).	UNID	7	R\$ 13,90	4	R\$ 55,60	2	R\$ 27,80	1	R\$ 13,90	R\$ 97,30
292	Tubo soldável, de 20 mm, vara de 6 m.	UNID	7	R\$ 11,00	4	R\$ 44,00	2	R\$ 22,00	1	R\$ 11,00	R\$ 77,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM

Fundo Municipal de Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8b199-7663-4d1a-bdc2-4fe4ed1f06c

296	Veda rosca, veda roscas plásticas ou metálicas que passem água quente ou fria.	UNID	6	R\$ 1,70	3	R\$ 5,10	1	R\$ 1,70	2	R\$ 3,40	R\$ 10,20
						R\$ 12.252,90		R\$ 5.993,34		R\$ 5.864,31	R\$ 24.110,55



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 008/2020

Processo Licitatório nº 065/2019

Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim - PE, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE, sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, reuniram-se o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro, Bom Jardim - PE, representado por sua gestora a Senhora **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a Empresa **MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA ANDRADE SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.714.178/0001-08, com sede a Rua Alto do Derby, nº 55, Centro, na cidade de Bom Jardim-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Ruann Anderson Silva Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.905.854-17 e portador do RG 9349678 SDS PE residente e domiciliada na Avenida Jose Moreira de Andrade nº 127, Centro, Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Município do Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses.
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Infraestrutura, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4	Fundo Municipal de Assistência Social
90	Entidades Supervisionadas
90 02	Fundo Municipal de Assistência Social
900200	Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000	Manutenção das Atividades do FMAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
0.01.00 510.000	Recursos Próprios
4	Fundo Municipal de Assistência Social
90	Entidades Supervisionadas
90 02	Fundo Municipal de Assistência Social
900200	Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2134 0000	Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
0.01.00 510.001	Recursos Próprios
0.01.00 510.001	Recursos Transferidos
4	Fundo Municipal de Assistência Social
90	Entidades Supervisionadas
90 02	Fundo Municipal de Assistência Social
900200	Fundo Municipal de Assistência Social



08 242 0804 2135 0000 Apoio a pessoa Portadora de Deficiência
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.00 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 242 0804 2136 0000 Manutenção das Ações do Programa BPC
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
3 Despesas Correntes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes
3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0803 2139 0000 Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social



900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
900200 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0813 2152 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 510.001 Recursos Próprios



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ivonete Ivo Braz
Gestora/Contratante

MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA
ANDRADE SILVA - ME
CNPJ nº 23.714.178/0001-08
Ruann Anderson Silva Aguiar
Contratada

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	ASSIST	VALOR	CREAS	VALOR	CRAS	VALOR	VALOR TOTAL
6	Anéis de vedação fácil de instalar e dispensa manutenção. Feito em PVC ele é flexível na medida certa e adapta-se ao seu encaixe, evitando vazamentos de líquido ou mau cheiro	UNID	10	R\$ 4,90	5	R\$ 24,50	3	R\$ 14,70	2	R\$ 9,80	R\$ 49,00
7	Aplicador de silicone Com sistema de liberação fracionada. Haste do êmbolo zincada com eficiente sistema de liberação. Corpo em chapa de aço com espessura de 0,80mm. Presilha de segurança	UNID	4	R\$ 13,90	2	R\$ 27,80	1	R\$ 13,90	1	R\$ 13,90	R\$ 55,60
8	Arame galvanizado nº 18, perfeito para uso de telas de alambrado e outras finalidades industriais, resistente, com excelente acabamento.	KG	11	R\$ 16,80	5	R\$ 84,00	3	R\$ 50,40	3	R\$ 50,40	R\$ 184,80
9	Arame recozido Nº18 Muito resistente, não exige manutenção constante e nem pintura	KG	11	R\$ 9,95	5	R\$ 49,75	3	R\$ 29,85	3	R\$ 29,85	R\$ 109,45



11	Areia grossa para obras	M3	60	R\$ 56,95	30	R\$ 1.708,50	20	R\$ 1.139,00	10	R\$ 569,50	R\$ 3.417,00
12	Argamassa para serviços internos, Embalagem de 20 Kg.	UNID	15	R\$ 7,50	5	R\$ 37,50	5	R\$ 37,50	5	R\$ 37,50	R\$ 112,50
18	Bacia sanitária acoplada .	UNID	4	R\$ 224,80	2	R\$ 449,60	1	R\$ 224,80	1	R\$ 224,80	R\$ 899,20
21	Balde preto – Plástico com alça 12L.	UNID	4	R\$ 5,30	2	R\$ 10,60	1	R\$ 5,30	1	R\$ 5,30	R\$ 21,20
31	Bóia para tanque 3/4" Produto fabricado de polipropileno e latão de elevada durabilidade.	UNID	6	R\$ 8,95	2	R\$ 17,90	2	R\$ 17,90	2	R\$ 17,90	R\$ 53,70
32	Bolsa de ligação p/ vaso sanitário.	UNID	6	R\$ 1,95	2	R\$ 3,90	2	R\$ 3,90	2	R\$ 3,90	R\$ 11,70
33	Bomba hidráulica submersa, saída de 220v, elevação de 10 á 65 metros, vazão de 2.300 á 750 (litros/horas), saída 8", com garantia de fábrica 12 meses	UNID	1	R\$ 1.479,00	1	R\$ 1.479,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.479,00
37	Brita N.19mm Produto apropriado para fabricação de concreto em geral, na construção civil para edificações de prédios. Para artefatos de concreto colunas, vigas e lajes (pré moldados). Em usinas de concreto convencional e bombeado. Na brita graduada para base de pistas e alguns tipos de misturas asfálticas.	Mts	4	R\$ 87,90	2	R\$ 175,80	1	R\$ 87,90	1	R\$ 87,90	R\$ 351,60



41	Bucha p/ parafuso N°10 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	10	R\$ 0,46	5	R\$ 2,30	3	R\$ 1,38	2	R\$ 0,92	R\$ 4,60
43	Buchas p/ parafusos N°8 Polietileno de Alta Densidade Para fixação de objetos cuja armazenagem possa empregar parafusos com rosca madeira, auto atarraxante, soberba ou rosca para aglomerados (fixer), em concreto ou paredes maciças, como alvenaria, tijolos maciços, entre outros.	UNID	20	R\$ 0,35	10	R\$ 3,50	5	R\$ 1,75	5	R\$ 1,75	R\$ 7,00
49	Cadeado E-35	UNID	9	R\$ 17,90	4	R\$ 71,60	3	R\$ 53,70	2	R\$ 35,80	R\$ 161,10
52	Cadeado latão de 35mm	UNID	9	R\$ 41,60	4	R\$ 166,40	3	R\$ 124,80	2	R\$ 83,20	R\$ 374,40
53	Caibros de madeira por metro.	Mts	100	R\$ 3,00	50	R\$ 150,00	25	R\$ 75,00	25	R\$ 75,00	R\$ 300,00
59	Caixa de descarga branco. com tubo, engate e bolsa de vedação. Completo.	UNID	18	R\$ 33,90	8	R\$ 271,20	5	R\$ 169,50	5	R\$ 169,50	R\$ 610,20
60	Caixa de descarga completa .	UNID	12	R\$ 32,90	6	R\$ 197,40	3	R\$ 98,70	3	R\$ 98,70	R\$ 394,80



82	Chuveiro de plástico com braço	UNID	6	R\$ 5,90	2	R\$ 11,80	2	R\$ 11,80	2	R\$ 11,80	R\$ 35,40
91	Corde de nylon trançada n°11mm.	kg	40	R\$ 15,95	20	R\$ 319,00	10	R\$ 159,50	10	R\$ 159,50	R\$ 638,00
100	Curva de PVC 10mm 45°	UNID	10	R\$ 8,90	5	R\$ 44,50	2	R\$ 17,80	3	R\$ 26,70	R\$ 89,00
114	Enxada estreita Olho redondo 2,5 l 240mm x 225mm com cabo.	UNID	1	R\$ 44,90	1	R\$ 44,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 44,90
117	Escada elevatória – De fibra, 3.60 m	UNID	0	R\$ 989,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
121	Estaca de cimento Com 2,20 Mts de comprimento.	UNID	0	R\$ 26,50		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
125	Fechadura comum preta, duas voltas, com duas chaves.	UNID	5	R\$ 8,40	3	R\$ 25,20	1	R\$ 8,40	1	R\$ 8,40	R\$ 42,00
126	Fechadura externa – Para porta, maçaneta tipo alavanca espelho linha inox, chave de cilindro, de primeira linha.	UNID	4	R\$ 39,90	2	R\$ 79,80	1	R\$ 39,90	1	R\$ 39,90	R\$ 159,60
128	Fechadura tipo quarto e banheiro Desenvolvida em cilindro redondo bipartido, com molas em aço inox e contra chapa de latão, unidade	UNID	8	R\$ 31,90	4	R\$ 127,60	2	R\$ 63,80	2	R\$ 63,80	R\$ 255,20
129	Ripão	MTS	100	R\$ 1,75	50	R\$ 87,50	25	R\$ 43,75	25	R\$ 43,75	R\$ 175,00
146	Grampeador profissional de pressão para madeira, lona, tecido. Grampo de 4 a 8mm	UNID	5	R\$ 79,90	3	R\$ 239,70	1	R\$ 79,90	1	R\$ 79,90	R\$ 399,50
152	Joelho 90° soldável , 32mm	UNID	9	R\$ 1,90	4	R\$ 7,60	2	R\$ 3,80	3	R\$ 5,70	R\$ 17,10



153	Joelho 45° esgoto 50mm, primário bolsa curta	UNID	9	R\$ 2,50	4	R\$ 10,00	2	R\$ 5,00	3	R\$ 7,50	R\$ 22,50
156	Joelho 90° soldável 20mm	UNID	9	R\$ 0,60	4	R\$ 2,40	2	R\$ 1,20	3	R\$ 1,80	R\$ 5,40
157	Joelho 90° soldável 40mm	UNID	9	R\$ 1,89	4	R\$ 7,56	2	R\$ 3,78	3	R\$ 5,67	R\$ 17,01
158	Joelho 90° soldável , 25mm	UNID	9	R\$ 0,90	4	R\$ 3,60	2	R\$ 1,80	3	R\$ 2,70	R\$ 8,10
159	Joelho 90° soldável, 75mm	UNID	9	R\$ 16,89	4	R\$ 67,56	2	R\$ 33,78	3	R\$ 50,67	R\$ 152,01
160	Joelho soldável 90° 50mm	UNID	9	R\$ 3,35	4	R\$ 13,40	2	R\$ 6,70	3	R\$ 10,05	R\$ 30,15
161	Lacres plásticos modelo dupla trava, injetado em Polipropileno, travas nas duas faces do rabicho. o Tamanho: naylon 280x3,5. Embalagem com 100und	Pct	10	R\$ 18,90	5	R\$ 94,50	3	R\$ 56,70	2	R\$ 37,80	R\$ 189,00
164	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x2.	Mts	15	R\$ 7,40	5	R\$ 37,00	5	R\$ 37,00	5	R\$ 37,00	R\$ 111,00
165	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x5.	Mts	15	R\$ 14,90	5	R\$ 74,50	5	R\$ 74,50	5	R\$ 74,50	R\$ 223,50
166	Linha – Em madeira mista – tamanho 3x6.	Mts	15	R\$ 16,90	5	R\$ 84,50	5	R\$ 84,50	5	R\$ 84,50	R\$ 253,50
167	Linhas 3 X 3 Coluna de Madeira usada em construções em geral	Mts	15	R\$ 8,70	5	R\$ 43,50	5	R\$ 43,50	5	R\$ 43,50	R\$ 130,50
168	Linhas 3 X 4 Coluna de Madeira usada em construções em geral	Mts	15	R\$ 12,90	5	R\$ 64,50	5	R\$ 64,50	5	R\$ 64,50	R\$ 193,50
182	Maderito rajado 15mm	UNID	6	R\$ 50,80	2	R\$ 101,60	2	R\$ 101,60	2	R\$ 101,60	R\$ 304,80



187	Martelo com unha Cabeça forjada e temperada em aço especial. Acabamento jateado e envernizado. Cabo em madeira envernizada fixado com epóxi	UNID	0	R\$ 19,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
193	Parafuso 4,5 mm x 30	UNID	40	R\$ 0,29	20	R\$ 5,80	10	R\$ 2,90	10	R\$ 2,90	R\$ 11,60
197	Parafuso para vaso sanitário inox com arruela de apoio em polietileno permitindo ótimo acabamento e durabilidade tamanho 10mm.	UNID	40	R\$ 2,95	20	R\$ 59,00	10	R\$ 29,50	10	R\$ 29,50	R\$ 118,00
200	PIA – De 1x1,50 Mts	UNID	1	R\$ 62,80	1	R\$ 62,80		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 62,80
201	PIA – De 1x1,80 Mts	UNID	1	R\$ 74,90	1	R\$ 74,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 74,90
205	Pincel N° 2” trincha.	UNID	15	R\$ 3,90	5	R\$ 19,50	5	R\$ 19,50	5	R\$ 19,50	R\$ 58,50
207	Pincel N° 3 trincha	UNID	15	R\$ 4,90	5	R\$ 24,50	5	R\$ 24,50	5	R\$ 24,50	R\$ 73,50
213	Porta cadeado 3l 1/2" Zincado, unidade.	UNID	2	R\$ 5,40	1	R\$ 5,40	1	R\$ 5,40		R\$ 0,00	R\$ 10,80
214	Porta de madeira – Tamanho 2,10x60 cm	UNID	2	R\$ 77,90	1	R\$ 77,90	1	R\$ 77,90		R\$ 0,00	R\$ 155,80
215	Porta em madeira – Tamanho 2,10x70 cm	UNID	2	R\$ 81,90	1	R\$ 81,90		R\$ 0,00	1	R\$ 81,90	R\$ 163,80



217	Prego 2" 2X12 COM cabeça.	KG	5	R\$ 9,90	3	R\$ 29,70	1	R\$ 9,90	1	R\$ 9,90	R\$ 49,50
218	Prego 3" 1/2X10 COM Cabeça.	KG	5	R\$ 10,90	3	R\$ 32,70	1	R\$ 10,90	1	R\$ 10,90	R\$ 54,50
219	Prego de 2" ½ COM Cabeça.	KG	5	R\$ 10,90	3	R\$ 32,70	1	R\$ 10,90	1	R\$ 10,90	R\$ 54,50
220	Prego Telheiro Galvanizado com arruela para telha fibrocimento 20x40.	Kg	5	R\$ 15,90	3	R\$ 47,70	1	R\$ 15,90	1	R\$ 15,90	R\$ 79,50
224	Registro de esfera de plástico 25mm	UNID	1	R\$ 5,90	1	R\$ 5,90		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 5,90
225	Registro de gaveta bruto. diâm. 3/4"(Cromado)	UNID	2	R\$ 36,50	1	R\$ 36,50	1	R\$ 36,50		R\$ 0,00	R\$ 73,00
226	Registro de pressão bruto. diâm. 1/2" (Cromado)	UNID	3	R\$ 26,50	2	R\$ 53,00	1	R\$ 26,50		R\$ 0,00	R\$ 79,50
232	Reparo de caixa de descarga acoplada mecanismo completo.	UNID	4	R\$ 99,25	2	R\$ 198,50	1	R\$ 99,25	1	R\$ 99,25	R\$ 397,00
233	RIPAS de madeira para telhado, por metro.	MTS	200	R\$ 1,55	100	R\$ 155,00	50	R\$ 77,50	50	R\$ 77,50	R\$ 310,00
236	Rolo de conduíte 3/4 de acordo com a ABNT NBR 5410	UNID	1	R\$ 41,70	1	R\$ 41,70		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 41,70
239	Sifão sanfonado duplo, universal em plástico.	UNID	4	R\$ 11,90	2	R\$ 23,80	1	R\$ 11,90	1	R\$ 11,90	R\$ 47,60
240	Soda cáustica 98% Hidróxido de Sódio	UNID	4	R\$ 4,90	2	R\$ 9,80	1	R\$ 4,90	1	R\$ 4,90	R\$ 19,60
242	Talhadeira redonda 3/4 x 12"	UNID	7	R\$ 11,90	3	R\$ 35,70	2	R\$ 23,80	2	R\$ 23,80	R\$ 83,30
249	TÊ água soldável 20 mm	UNID	7	R\$ 0,90	3	R\$ 2,70	2	R\$ 1,80	2	R\$ 1,80	R\$ 6,30
250	TÊ água soldável pvc 25mm	UNID	7	R\$ 1,20	3	R\$ 3,60	2	R\$ 2,40	2	R\$ 2,40	R\$ 8,40



253	TÊ esgoto PVC 40 mm	UNID	7	R\$ 1,40	3	R\$ 4,20	2	R\$ 2,80	2	R\$ 2,80	R\$ 9,80
256	Telhas Cerâmicas – Tipo canal, primeira linha.	MILHEIRO	3	R\$ 319,90	1	R\$ 319,90	1	R\$ 319,90	1	R\$ 319,90	R\$ 959,70
257	Telhas cerâmicas tipo colonial (milheiro)	MILHEIRO	2	R\$ 377,00	1	R\$ 377,00	1	R\$ 377,00		R\$ 0,00	R\$ 754,00
274	Torneira preta Plástico Para Jardim, com bico para mangueira, de 1/2. Unidade	UNID	7	R\$ 3,00	3	R\$ 9,00	2	R\$ 6,00	2	R\$ 6,00	R\$ 21,00
						R\$ 8.354,27		R\$ 4.290,74		R\$ 3.233,01	R\$ 15.878,02
assist.	R\$ 15.878,02										



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 009/2020

Processo Licitatório nº 014/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, representado legalmente por sua Gestora, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo **Sr. Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a Contratação de empresa para a Aquisição de Pneus (primeira vida), devidamente certificado pelo INMETRO, destinados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom



Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta



Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4 - Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
782 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.01.0 510.001 - Recursos Próprios

4 - Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência



Social

784 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.01.00 510.001 - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90 - Entidades Supervisionadas

90 02- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social

08 244 0806 2146 0000 - Manutenção das Atividades do IGD/SUAS

– 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.05.12 500.001 - Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90 - Entidades Supervisionadas

90 02- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social

08 244 0806 2146 0000 - Manutenção das Atividades do IGD/SUAS

– 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.01.00 510.001 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 09 de março de 2020.

**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Ivonete Ivo Braz

Gestora/Contratante



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
41	DUCATO PCJ-7823	20.5-75/16	12	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
					R\$ 6.360,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 010/2020

Processo Licitatório nº 014/2020

Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, representado legalmente por sua Gestora, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.590.747/0001-11, com sede na Avenida São Sebastião, nº 968, Centro, Surubim-PE, neste ato legalmente representada pelo Senhor **José Everaldo Arruda da Silva**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 5998860 SSP/PE e do CPF nº 036.501.294-77, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 958, Centro, Município de Surubim – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a Contratação de empresa para a Aquisição de Pneus (primeira vida), devidamente certificado pelo INMETRO, destinados a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Articulação Rural, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções



resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (**doze**) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bom Jardim, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as



responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 - Entidades Supervisionadas
- 90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 122 – Administração Geral
- 08 122 0801 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- 08 122 0801 2129 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 782** –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 0.01.0 510.001 - Recursos Próprios

- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 - Entidades Supervisionadas
- 90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 - Fundo Municipal de Assistência Social



08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
784 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.01.00 510.001 - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 - Manutenção das Atividades do IGD/SUAS
– 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.05.12 500.001 - Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 - Manutenção das Atividades do IGD/SUAS
– 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.01.00 510.001 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 09 de março de 2020.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
Ivonete Ivo Braz
Gestora/Contratante

JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME
CNPJ n.º 09.590.747/0001-11
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
42	FIAT/UNO PCJ-9213	ARO 175-65/14	12	R\$ 239,00	R\$ 2.868,00
					R\$ 2.868,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 011/2020

Processo Licitatório nº 002/2020

Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sr.^a Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **GIVANILDO ALVES DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Givanildo Alves da Silva**, RG nº4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para os programas CRAS, SCFV, CREAS, SMAS, PBF, PCF e Conselho Tutelar, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:



I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal



de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
 - 90- Poder Entidades Supervisionadas
 - 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
 - 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
 - 08 - Assistência Social
 - 08 244 - Assistência Comunitária
 - 08 244 0802- Proteção Social Básica
 - 08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
 - 3.3.90.30.00- material de consumo
 - 510.000 Assistência Social Recursos Próprios
-
- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
 - 90- Poder Entidades Supervisionadas
 - 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
 - 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
 - 08 - Assistência Social
 - 08 244 - Assistência Comunitária
 - 08 244 0802- Proteção Social Básica



08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
- 3.3.90.30.00- material de consumo
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0803- Proteção Social especial
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS
- 3.3.90.30.00- material de consumo
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0803- Proteção Social especial
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS
- 3.3.90.30.00- material de consumo
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
- 3.3.90.30.00- material de consumo
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
- 3.3.90.30.00- material de consumo
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 122 – Administração geral

08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social

08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FMAS

- 3.3.90.30.00- material de consumo

510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 122 – Administração geral

08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social

08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

- 3.3.90.30.00- material de consumo

510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 241 - Assistência ao Idoso

08 241 0802- Proteção Social Básica

08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos

- 3.3.90.30.00- material de consumo

510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 241 - Assistência ao Idoso

08 241 0802- Proteção Social Básica

08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos

- 3.3.90.30.00- material de consumo

500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social



08 243 - Assistência à criança e adolescente
08 243 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 243 0801 2137 0000- Manutenção das Atividades do conselho tutelar e conselhos de Assistência Social
- 3.3.90.30.00- material de consumo
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 - Assistência ao Idoso
08 243 0808- Criança Feliz
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz
- 3.3.90.30.00- material de consumo
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 - Assistência ao Idoso
08 243 0808- Criança Feliz
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz
- 3.3.90.30.00- material de consumo
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 03 de abril de 2020.

Ivonete Ivo Braz



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

GESTORA

Givanildo Alves da Silva - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	KG	3940	R\$ 2,40	R\$ 9.456,00



2	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permsucoitadas, Pacote com 400g. (Tipo Maisena). Caixa com 20	CX	830	R\$ 55,70	R\$ 46.231,00
3	Biscoito salgado tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas. Caixa com 20.	CX	800	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
4	CAFÉ SOLÚVEL - produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades com de Pacotes 500g. Fardo com 24	FD	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
5	Bolo, Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Cada bolo deverá pesar em média 1 kg.	KG	2800	R\$ 12,00	R\$ 33.600,00



6	Pão, Características: pão comum tipo francês 50 g, tamanho uniforme, composto por farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares.	UNID	18000	R\$ 0,30	R\$ 5.400,00
7	Refrigerante, em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV,	FD	470	R\$ 43,00	R\$ 20.210,00



	<p>aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).Pct c 6und.</p>				
8	<p>Chá sortido, Cx10 Sachês 1g - preparada através da infusão de folhas, flores, raízes de chá, ou Camellia sinensis. Geralmente é preparada com água quente. Cada variedade adquire um sabor definido de acordo com o processamento utilizado, que pode incluir oxidação, fermentação, e o contato com outras ervas, especiarias e frutos.</p>	CX	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00



9	Queijo Mussarela, Leite Pasteurizado, Sal, Cloreto de Cálcio, Coalho e Fermento Lácteo. Matéria Prima. Leite Cru Refrigerado.	KG	300	R\$ 21,70	R\$ 6.510,00
10	Presunto de Peru, tipo preparação cozida, apresentação peça inteira, estado de conservação resfriado.	KG	280	R\$ 19,30	R\$ 5.404,00
11	SALSICHA – de carne bovina tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Inspeccionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) que tenha registro no SIF ou SISP. Isento de parasitas ou qualquer substância que o contamine, tamanho uniforme, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores e limo na superfície.	KG	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00



12	<p>LEITE EM PÓ - integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans.</p> <p>Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g acondicionadas em fardo contendo 50 unidades.</p>	FD	10	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
13	<p>MARGARINA – com sal, com 60% de lipídios, zero de gordura trans, cor, sabor e odor característico. Na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto.</p> <p>Validade mínima de 5 meses na data da entrega.</p> <p>Embalagem pesando 250 g acondicionados em caixas contendo 24 unidades</p>	Cx	10	R\$ 43,50	R\$ 435,00



14	<p>EXTRATO DE TOMATE - Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conte adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem plástica tipo sachê, pesando 370 g acondicionados em caixas contendo 24 unidades.</p>	UNID	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
15	<p>FLOCOS DE MILHO - pré - cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g e acondicionados em</p>	FD	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

	fardos contendo 30 pacotes.				
16	<p>ARROZ - subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não apresentando necessidade lavagem para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico resistente, termo soldado, inviolado, isento de insetos ou impurezas. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens de 1 kg condicionadas em fardos contendo 30 kg</p>	Fd	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00



17	<p>MACARRÃO - vitaminado, espagete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g acondicionados em fardos contendo 20 unidades.</p>	FD	10	R\$ 46,50	R\$ 465,00
----	--	----	----	------------------	-------------------



18	FEIJÃO CARIOCA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg acondicionados em fardos contendo 30 kg.	FD	10	R\$ 136,50	R\$ 1.365,00
19	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de 1KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.	KG	100	R\$ 21,40	R\$ 2.140,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

20	MORTADELA – Resfriada, embalagem de 1kg, variedade de Frango , embalada em sacos plásticos a vácuo, deverá constar data de fabricação, No.do Lote data de validade de no mínimo três meses a contar da data de fabricação.	KG	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
21	OLEO DE SOJA - características técnicas: óleo de soja 100% natural, refinado. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 900ml acondicionados em caixas contendo 20 unidades	LT	60	R\$ 91,00	R\$ 5.460,00



22	<p>FRANGO – Resfriado com aspecto próprio, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalado em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a qualidade do produto até o momento do consumo.</p> <p>Armazenados em caixas próprias com 10 kg em pacotes de 1kg. Deverá conter na embalagem dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.</p>	KG	150	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
23	<p>FÓSFORO - Confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 9,4 cm de comprimento total. Caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade, com selo do INMETRO, Maço com 20x10 caixas.</p>	Mç	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00



24	VINAGRE – 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionadas em frascos plásticos com tampa inviolável hermeticamente pesando 500 ml, armazenados em caixas contendo 12 unidades	GF	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00
25	ALHO - De 1ª qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio ou grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Acondicionados em caixas próprias.	KG	40	R\$ 11,80	R\$ 472,00



26	<p>OVO de galinha, branco tipo extra, fresco, limpo, sem rachaduras, tamanho médio pesando aproximadamente 60 gramas cada, acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedências, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SFI.</p>	BDJ	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
27	<p>CEBOLA - Tipo branca, de 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias</p>	KG	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00



28	SAL IODADO - Sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem pesando 1 kg acondicionadas em fardos com 30 kg	KG	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
29	PÃO DE FORMA – Massa leve, farinha de trigo/fermento/sal/açúcar/gordura tipo vegetal e água, com casca, fatiado, cortado em fatias. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. Unidade utilizada : pacote de 500g .	KG	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00



30	<p>COLORAU - em pó fino homogêneo, de 1ª qualidade, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do tipo, isento de materiais estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.</p> <p>O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas acondicionados e fardo contendo 10 kg.</p>	FD	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
----	--	----	----	------------------	-------------------



31	<p>COMINHO - moído extraído de sementes de cominho, de 1ª qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.</p> <p>O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas acondicionados e fardo contendo 10 kg</p>	FD	10	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
----	--	----	----	-----------------------	---------------------



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

32	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA: defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração de 0 a 6 graus. Embalagem: à vácuo em saco de polietileno com peso de 1 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a Legislação vigente.	KG	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
					R\$ 205.932,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 012/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se o Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, **Sr. Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, e a Empresa **ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.473.960/0001-20, com sede na Estrada do Caenga, Galeria Loja 30, nº 317, Bairro São Benedito, na cidade de Olinda - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Breno Marques Assunção**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 6.114.333 SSP/PE e CPF nº 009.601.134-36, residente e domiciliado na Rua Angustura, nº 104, Apto. 202, Bairro Aflitos, na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática destinadas as diversas secretarias solicitantes do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de



Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o

Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM



JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
939 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
938 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
510.001 Assistência Recursos Próprios



4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
786 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
510.001 Assistência Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
933 3.3.90.30.00 Material de Consumo
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
932 3.3.90.30.00 Material de Consumo
510.001 Assistência Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
782 3.3.90.30.00 Material de Consumo
510.001 Assistência Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão



registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 03 de abril de 2020.

**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
Roberto Cezar Rosas
Gestor/Contratante

**ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA-ME**
CNPJ 04.473.960/0001-20
Breno Marques Assunção
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	DESCRIÇÃO	ESPEC	VALOR UNIT.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	V.TOTAL
1	COMPUTADOR DESKTOP: PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU PROCESSADOR AMD FX 6350 OU SUPERIOR; 6GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; VÍDEO ONBOARD DE 512MB NO MÍNIMO; LEITOR E GRAVADOR DE DVD-RW; 6 PORTAS USB (2 PORTAS 3.0 E 4 PORTAS 2.0); DISCO RÍGIDO HD SATA 1TB 7200RPM; PLACA WIRELESS N 150MBPS PCI-E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300W DE POTÊNCIA REAL NO MÍNIMO; NORMA NBR 14136; TECLADO USB ALFANUMÉRICO ABTN2; MOUSE USB; CAIXA DE SOM USB; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 HOME 64BITS OU HOME SINGLE LANGUAGE COM LICENÇA OEM;	UNID	R\$2.990,00	4	R\$ 11.960,00



1A	COMPUTADOR DESKTOP: PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU PROCESSADOR AMD FX 6350 OU SUPERIOR; 6GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; VÍDEO ONBOARD DE 512MB NO MÍNIMO; LEITOR E GRAVADOR DE DVD-RW; 6 PORTAS USB (2 PORTAS 3.0 E 4 PORTAS 2.0); DISCO RÍGIDO HD SATA 1TB 7200RPM; PLACA WIRELESS N 150MBPS PCI-E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 300W DE POTÊNCIA REAL NO MÍNIMO; NORMA NBR 14136; TECLADO USB ALFANUMÉRICO ABTN2; MOUSE USB; CAIXA DE SOM USB; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 HOME 64BITS OU HOME SINGLE LANGUAGE COM LICENÇA OEM;	UNID	R\$2.990,00	1	R\$ 2.990,00
2	MONITOR: LED 19.5": RESOLUÇÃO 1360 X 768 HD; CONEXÕES VGA E HDMI.	UNID	R\$475,00	6	R\$ 2.850,00
3	ESTABILIZADOR DE TENSÃO – CAPACIDADE 300VA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA BIVOLT 127V OU 220V (CHAVE SELETORA), TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115V; 4 ESTÁGIOS DE ESTABILIZAÇÃO (MICROPROCESSADOR); 4	UNID	R\$395,00	2	R\$ 790,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

	TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR1413; TIPO DE TOMADA 10A; TRIPOLAR; 60HZ.				
13	FRAGMENTADORA PAPEL - FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL METAL/PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO 10 FL, TENSÃO MOTOR 110/220 V, CAPACIDADE LIXEIRA 20 L, POTÊNCIA 270 W, TIPO AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRAGMENTA CDS, DVDS, DISQUETES E CARTÕES PVC, NÍVEL RUÍDO MENOR QUE 60 DB	UNID	R\$999,50	3	R\$ 2.998,50
VALOR TOTAL					R\$ 21.588,50



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2020

Processo Licitatório nº 024/2020

Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, centro, reuniram-se o Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, **Sr. Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, e a Empresa **3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.957.607/0001-80, com sede na Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, na cidade de Paulista - PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Andreyson Soares Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 6.351.840 SSP/PE e CPF nº 051.073.614-98, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 230, Bairro Ipsep, na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática destinadas as diversas secretarias solicitantes do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de



Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
939 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
938 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
510.001 Assistência Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social



90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
786 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
510.001 Assistência Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
933 3.3.90.30.00 Material de Consumo
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS
932 3.3.90.30.00 Material de Consumo
510.001 Assistência Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
782 3.3.90.30.00 Material de Consumo
510.001 Assistência Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 03 de abril de 2020.

**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
Roberto Cezar Rosas
Gestor/Contratante

**3 P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO
DE INFORMÁTICA LTDA - ME**
CNPJ 11.957.607/0001-80
Andreyson Soares Nascimento
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	DESCRIÇÃO	ESPEC	VALOR UNIT.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	V.TOTAL
4	ESTABILIZADOR TENSÃO, CAPACIDADE 600 VA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA BIVOLT V, TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 SAÍDAS, LINHA FAX/MODEM, BATERIA COM AUTONOMIADE	UNID	R\$272,00	2	R\$ 544,00
5	IMPRESSORA JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5670 X 1440 DPI, VELOCIDADEIMPRESSÃO PRETO E BRANCO 37 PPM, VELOCIDADE IMPRESSÃO COLORIDA 38 PPM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, TIPO PAPEL CARTA/OFÍCIO/A4/A5/A6/B5/FOTOGRAFICO, COMPATIBILIDADE WINDOWS/MACINTOSH, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIGITAL, USB, SISTEMA ECO TANK, TIPO MESA	UNID	R\$1.147,00	5	R\$ 5.735,00
8	CAIXA DE SOM - 2.0 PARA COMPUTADOR, POTÊNCIA 2W RMS, ALIMENTAÇÃO 5V PORTA USB, AUTO FALANTE C/ AUTO 76 MM FULL RANGE, SOM ESTÉREO COM CONTROLE DE VOLUME, VOLTAGEM 110/220, COR PRETO/CINZA, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, FREQUENCIA DE RESPOSTA 20HZ ~ 20KHZ, PROTEÇÃO ANTIMAGNETISMO, TIPO DE CONEXÃO PLUG P2, INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS	UNID	R\$30,00	5	R\$ 150,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3b8bf99-7663-4d1a-bdc2-4fecdcd1f06c

10	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) PROCESSADOR MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 01 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500GB; MEMÓRIA RAM DE 8GB, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GB DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDA DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE E USB, 800 DPI.	UNID	R\$2.215,00	0	R\$ 0,00
12	SCANNER - SCANNER COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS: WINDOWS 7, 8, 10; TIPO DE SCANNER: ADF	UNID	R\$1.930,00	1	R\$ 1.930,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.359,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2020

Processo Licitatório nº 001/2020

Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.295.049/0001-42, com sede à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro, Bom Jardim - PE, reuniu-se, o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, o **Sr. Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS, e a Empresa a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim-PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim - PE, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

DAS SANÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – PE.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município:

4 - Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
782 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.01.0 510.001 - Recursos Próprios

4 - Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
784 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.01.00 510.001 - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000 - Manutenção das Atividades do IGD/SUAS
– 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.05.12 500.001 - Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90 - Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social



08 244 0806 2146 0000 - Manutenção das Atividades do IGD/SUAS
– 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
0.01.00 510.001 - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de abril de 2020.

FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Roberto Cezar Rosas
Gestor/Contratante**

**RODRIGO DE L SILVA ME
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76
Rodrigo de Lemos Silva
Contratada**

**Testemunha 1
CPF n.º**

**Testemunha 2
CPF n.º**



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01	PEÇAS	R\$ 20.000,00	10%
02	SERVIÇOS	R\$ 50.000,00	10%
VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00			



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

**Processo Licitatório nº 038/2020
Pregão Eletrônico nº 007/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, Processo nº 038/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI						
CNPJ nº 16.779.255/0001-34						
Rodovia SC 445, nº 5159, Icara – SC.						
Sr. Gervasio dos Santos Marques						
(48) 34375556 / 34336510						
COTA EXCLUSIVA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
06	AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	ELGIN ECO POWER HWFI12B2IA HWFE12B2NA	Unid.	2	R\$ 1.365,90	R\$ 2.731,80



R\$ GERAL R\$ 2.731,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim (PE), 25 de setembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM-PE

Roberto Cezar Rosas

Secretário de Assistência Social

Contratante

ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ nº. 16.779.255/0001-34

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI

CNPJ nº 35.458.953/0001-82

Rua Padre Teofilo Tworz, nº 640, Prado, Recife - PE.

Sr. **Vinicius Rangel Rodrigues de Souza**

(81) 34213366 / 979026851

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	MESA DE ESCRITÓRIO ESCRIVANINHA COM GAVETA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA ESCRIVANINHA; TAMANHO MÍNIMO: 1,50 X 0,60 X 0,74M. - ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DE AÇO COM TRATAMENTO	UND.	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00



ANTI - FERRUGINOSO; TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA Prensada de aproximadamente 15 mm de espessura, com revestimento em laminado melamínico de alta pressão, com bordas arredondadas. Possui painel frontal com revestimento em laminado melamínico. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação. Deverá ser entregue montado. Fabricante; VRR MOVEIS; MARCA: VRR MOVEIS; MODELO/VERSÃO: MDESC					
				\$ GERAL	R\$ 175,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM-PE

Roberto Cezar Rosas

Secretário de Assistência Social

Contratante

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI

CNPJ nº. 35.458.953/0001-82

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Processo Licitatório nº 039/2020 Pregão Eletrônico nº 008/2020

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o n.º. 023.573.394-62 e RG sob o n.º. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA CNPJ nº 10.547.557/0001-09 Rua Delfim Moreira, nº 258, sala 302, Centro, Varginha-MG. CEP: 37.002-070. Marcos Túlio da Silva Cruz (31) 98309-1052 contato@videoconferenciabrasil.com.br	
--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
22	SCANNER - TIPO DE SCANNER: FOLHA SOLTA; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA: 600 DPI; PROFUNDIDADE DE BITS: 24 BITS SAÍDA / 48 BITS INTERNO OU RGB X	UND	1	R\$ 2.793,00	R\$ 2.793,00



30 BITS ENTRADA; GRAMATURA DO PAPEL: MÍNIMO 27-413 G/M2; FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PARA TEXTO E IMAGENS: PDF, JPEG, PNG, BMP, TIFF E PDF PESQUISÁVEL; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS® 10, 8.1, 8, 7, XP: 32 OU 64 BITS, LINUX; CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE; ALIMENTAÇÃO: AC 100 - 240 V; CAPACIDADE: MÍNIMO 50 FOLHAS; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO ATÉ 35 PPM/70 IPM; CICLO DE TRABALHO DIÁRIO: MÍNIMO 3500 PÁGINAS; SIMILAR OU EQUIVALENTE: EPSON WORKFORCE DS- 770 / HP SCANJET PRO 3000. MARCA: KODAK E1035.				
--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;



- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BOM JARDIM-PE**
Roberto Cezar Rosas
Contratante

VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA
CNPJ nº 10.547.557/0001-09
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 11.957.607/0001-80 Rua das Sempre Vivas, nº 46, Paratibe, Paulista-PE, CEP: 53.413-230. (81) 3071-1996/ 3471-2550 Orlando Otaviano da Silva vendas@3pdistribuidora.com.br	
--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
17	MULTIFUNCIONAL COLORIDA WI-FI BULK INK, FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): 33 PPM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (COR) : 15 PPM; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 5760 X 1440 DPI; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 CAPACIDADE DE	UND	2	R\$ 1.495,45	R\$ 2.990,90



	SAÍDA DE PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4; CICLO MENSAL (IEEE 802.11B/G/N)/ USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; MULTIFUNCIONAL EPSON TANQUE DE TINTA L375 OU SIMILAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.(PÁGS/MÊS): N/A; VOLTAGEM: BIVOLT; CONEXÕES: WI-FI				
24	<p>NOBREAK 1200VA - PRODUTO REFERÊNCIA: BIVOLT. - MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V OU 220V~ E SAÍDA 115V~. - FILTRO DE LINHA. - ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. - FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM). - DC START. - BATTERY SAVER, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA-RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO. - RECARREGADOR STRONG CHARGER: POSSIBILITA A RECARGA DA BATERIA MESMO COM NÍVEIS MUITO BAIXOS DE CARGA. - TRUE RMS: ANALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO.</p> <p>MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE: AUMENTA A CONFIABILIDADE E O DESEMPENHO DO CIRCUITO ELETRÔNICO INTERNO. - AUTOTESTE: AO SER LIGADO, O NOBREAK TESTA OS CIRCUITOS INTERNOS, GARANTINDO ASSIM O SEU FUNCIONAMENTO IDEAL. - INTERATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE. - INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL). - CIRCUITO DESMAGNETIZADOR: GARANTE O VALOR DE TENSÃO ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</p>	UND	3	R\$ 477,00	R\$ 1.431,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.421,90					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
 - 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BOM JARDIM-PE**
Roberto Cezar Rosas
Contratante

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 11.957.607/0001-80
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI CNPJ nº 31.157.789/0001-12 Rua Floriano Peixoto, nº 280 B, Centro, Atalaia - AL. Sr. Jorge Luiz de Gusmão Buarque (82) 96506205 / 88622205 / 91928895					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE - METÁLICA, ALTURA APROXIMADA: 2,00 M, LARGURA MÍNIMA: 0,92 M, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0,40 M, TIPO PRATELEIRAS: GRADUÁVEIS, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UN, TRATAMENTO	UND.	3	R\$ 139,58	R\$ 418,74



	SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGEM TINTA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO EM XNAS LATERAIS E FUNDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG POR BANDEJA. PÉS COM SAPATAS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: EST01.				
06	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA CROMADO, TIPO BASE GIRATÓRIACOM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO FIXO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR MARROM, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, COR ESTRUTURA CROMADO, QUANTIDADE PÉS 5UN. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 1008.	UND.	1	R\$ 293,07	R\$ 293,07
				\$ GERAL	R\$ 711,81

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente



justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
 - 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não manter a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;



- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.



ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM-PE

Roberto Cezar Rosas

Secretário de Assistência Social

Contratante

JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI

CNPJ nº 31.157.789/0001-12

Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ nº 29.955.518/0001-60 Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE. Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA (81) 36614505 / 98004242 Email: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	MESA DE ESCRITÓRIO - TIPO BIRÔ COM 02 GAVETAS - MESA 120X60X75 EM MATERIAL MDP 15MM, ESTRUTURA DOS PÉS EM FERRO PINTURA EPÓXI, COM MADEIRA NO MEIO ENTRE OS FERROS. COM 2 GAVETAS	UND.	3	R\$ 160,61	R\$ 481,83



	COM CHAVE E COMPOSIÇÃO = FORMATO SIMPLES, MATERIAL DE CONFECÇÃO = MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/OF13				
15	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA TUBO METÁLICO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURINO, MATERIAL ENCOSTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR AZUL, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO SECRETARIA, COR ESTRUTURA AZUL. MARCA/MODELO: HOME OFFICE/CAD-SEC-BRAÇO	UND.	4	R\$ 163,11	R\$ 652,44
				\$ GERAL	R\$ 1.134,22

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 06 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM-PE

Roberto Cezar Rosas

Secretário de Assistência Social
Contratante

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 29.955.518/0001-60

Contratada



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
(2º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o n.º. 023.573.394-62 e RG sob o n.º. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ nº 29.955.518/0001-60 Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE. Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA (81) 36614505 / 98004242 E-mail: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE - METÁLICA, ALTURA APROXIMADA: 2,00 M, LARGURA MÍNIMA: 0,92 M, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 0,40 M, TIPO PRATELEIRAS: GRADUÁVEIS,	UND.	3	R\$ 145,83	R\$ 437,49



QUANTIDADE PRATELEIRAS: 6 UN, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGEM TINTA EPÓXI-PÓ, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO EM XNAS LATERAIS E FUNDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG POR BANDEJA. PÉS COM SAPATAS. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: EST01.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 04 de novembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM-PE
Roberto Cezar Rosas
Secretário de Assistência Social

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 29.955.518/0001-60



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020
(3º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 039/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim, com sede à Rua Alto do Carmo, S/Nº, Centro – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.259.049/0001-42, neste ato representado por seu secretário, Sr. **Roberto Cezar Rosas**, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Feijão, nº. 730, Zona Rural, Bom Jardim-PE, inscrito no CPF sob o nº. 023.573.394-62 e RG sob o nº. 4.833.761 SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, Processo nº 039/2020**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de mobiliário e equipamentos eletrônicos, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim - PE, Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI CNPJ nº 29.955.518/0001-60 Rua Altino Fraga nº 389, Santa Rosa, Palmares - PE. Sr. SERGIO LEOCADIO DA SILVA (81) 36614505 / 98004242 E-mail: homeofficepalmares@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL	UND.	1	R\$ 295,50	R\$ 295,50



ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA CROMADO, TIPO BASE GIRATÓRIACOM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO FIXO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR MARROM, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, COR ESTRUTURA CROMADO, QUANTIDADE PÉS 5UN. MARCA/FABRICANTE: LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; MODELO: 1008.				
--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;



- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Nota Explicativa 6.4.1: *Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:



- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
 - II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I. Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



- VIII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- IX. Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim - PE, 05 de novembro de 2020.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM-PE

Roberto Cezar Rosas

Secretário de Assistência Social

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 29.955.518/0001-60